



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXXVI - ESTADO DO TOCANTINS, QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024 Nº 6515



PODER EXECUTIVO

PALÁCIO ARAGUAIA
PRAÇA DOS GIRASSÓIS

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ATO Nº 406 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

CYNTHIA SOUZA OLIVEIRA, matrícula 11914270-1, para o exercício da Função Comissionada do Magistério - FCM-1, da Secretaria da Educação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 412 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

IVANETE ALVES VIANA DOS SANTOS, matrícula 991007-1, para o exercício da Função Comissionada Especial de Supervisor de Serviços Operacionais - FC-SSO-II, da Secretaria da Saúde, no Hospital Infantil de Palmas - Dr. Hugo da Rocha Silva, a partir de 9 de fevereiro de 2024.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
CASA CIVIL	2
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	4
POLÍCIA MILITAR	32
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	35
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	35
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	35
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	42
SECRETARIA DAS CIDADES, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	44
SECRETARIA DA CULTURA	44
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	45
SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE	55
SECRETARIA DA FAZENDA	57
SECRETARIA DA MULHER	66
SECRETARIA DA SAÚDE	66
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	71
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	76
SECRETARIA DO TURISMO	76
ADAPEC	77
FOMENTO	77
AGETO	77
DETRAN	80
FAPT	84
IGEPREV	84
UNITINS	88
TRIBUNAL DE CONTAS	90
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	92
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	97

ATO Nº 415 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

FRANCINEY SANTOS ARAÚJO para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado IV - CA-4, da Secretaria da Administração, redistribuindo-o, até vacância, com o respectivo ocupante, para a estrutura operacional da Secretaria da Saúde, a partir de 1º de março de 2024.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 416.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

TORNAR SEM EFEITO

o Ato nº 11 - DSG, de 3 de janeiro de 2024, publicado na edição 6.482 do Diário Oficial do Estado, na parte em que designa WESLEY DIAS SOBRINHO para o exercício da Função Comissionada de Gestão - FC-SECAD-4, da Secretaria da Administração.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 417 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

WESLEY DIAS SOBRINHO, matrícula 11155140-1, para o exercício da Função Comissionada de Gestão - FC-SECAD-4, da Secretaria da Administração, a partir de 3 de fevereiro de 2024.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 418 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

para exercerem os cargos de provimento em comissão, com denominações e símbolos especificados, da Secretaria da Educação, a partir de 22 de fevereiro de 2024:

1. ADRIANO CARDOSO COELHO, Diretor de Tecnologia e Inovação Educacional - DAS-4;
2. MARCOS IRONDES COELHO DE OLIVEIRA, Diretor de Formação Inicial e Continuada - DAS-4.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 419 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

para exercerem os cargos de provimento em comissão de Diretor de Unidade Escolar - DAS-6, da Secretaria da Educação:

1. ANA CÁSSIA MARQUES DE SOUZA;
2. CELMA RENATA SOARES RODRIGUES;
3. MARIA DO SOCORRO DE JESUS SILVA MORAIS.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil



WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

DEOCLECIANO GOMES FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

DISNÉA DIAS SERAFIM
Diretora do Diário Oficial do Estado

ATO Nº 420 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

LUANA ROCHA DOS SANTOS, matrícula 36587-4, para o exercício da Função Comissionada do Magistério - FCM-1, da Secretaria da Educação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 421 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

VERÔNICA CARDOSO DE OLIVEIRA para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado IV - CA-4, da Secretaria da Administração, redistribuindo-o, até vacância, com a respectiva ocupante, para a estrutura operacional da Secretaria da Educação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

CASA CIVIL**PORTARIA CCI Nº 173 - DSG, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Republicada para correção

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, atendendo o disposto do art. 165 da Constituição Federal e art. 80 da Constituição Estadual, o disposto na Lei nº 4.373, de 9 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e suas revisões e orçamentos anuais, resolve

I - DESIGNAR

os servidores responsáveis pelo Planejamento e Orçamento, pelos objetivos dos Programas Temáticos e pelas ações orçamentárias do Plano Plurianual 2024-2027, disposto nas Leis nº 4.373 (PPA 2024-2027) e 4.374 (LOA 2024), ambas de 9 de janeiro de 2024, leis específicas no âmbito desta Secretaria, na forma estabelecida no Anexo Único a esta Portaria;

II - REVOGAR

a Portaria CCI nº 475 - DSG, de 15 de março de 2023, publicada na edição 6.293 do Diário Oficial do Estado.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

ANEXO ÚNICO À PORTARIA CCI Nº 173 - DSG,
de 6 de fevereiro de 2024.

Planejamento e Orçamento		Servidor Responsável	Matrícula	Cargo
		Titular: SILVANA ALVES DE CASTRO	920281-5	Dir. Adm. e Exec. Fin. Orç. e Contábil
		Suplente: ALEX TORRES DOS SANTOS	11217499-1	Contador
Programa de Manutenção e Gestão do Estado				
Nº	Ação Orçamentária	Servidor Responsável	Matrícula	Cargo
2172	Capacitação de Servidores	Titular: SILVANA ALVES DE CASTRO	920281-5	Dir. Adm. e Exec. Fin. Orç. e Contábil
		Suplente: ALEX TORRES DOS SANTOS	11217499-1	Contador
2199	Coord. e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	Titular: SILVANA ALVES DE CASTRO	920281-5	Dir. Adm. e Exec. Fin. Orç. e Contábil
		Suplente: ALEX TORRES DOS SANTOS	11217499-1	Contador
2238	Manutenção de Recursos Humanos	Titular: SILVANA ALVES DE CASTRO	920281-5	Dir. Adm. e Exec. Fin. Orç. e Contábil
		Suplente: ALEX TORRES DOS SANTOS	11217499-1	Contador
2266	Manutenção de Serviços de Transporte	Titular: SILVANA ALVES DE CASTRO	920281-5	Dir. Adm. e Exec. Fin. Orç. e Contábil
		Suplente: ALEX TORRES DOS SANTOS	11217499-1	Contador
2283	Manutenção de Serviços de Informática	Titular: SILVANA ALVES DE CASTRO	920281-5	Dir. Adm. e Exec. Fin. Orç. e Contábil
		Suplente: ALEX TORRES DOS SANTOS	11217499-1	Contador

PORTARIA CCI Nº 252 - DISP, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

D I S P E N S A R

das Funções Comissionadas abaixo especificadas, as servidoras adiante indicadas, lotadas na Secretaria da Administração, a partir das seguintes datas:

1. ISABELLAALVES FERNANDES, matrícula 1273299-1, FC-SECAD-5, 11 de janeiro de 2024;
2. JAESIA ALVES OLIVEIRA, matrícula 11169184-1, FC-SECAD-1, 8 de janeiro de 2024.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 253 - EX, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

E X O N E R A R

SAHARA DA COSTA BURNOTE de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado IV - CA-4, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria da Saúde, a partir de 1º de março de 2024.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 254 - DISP, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

D I S P E N S A R

da Função Comissionada Especial de Supervisor de Serviços Operacionais - FC-SSO-II a servidora FABIANA LIMA VIEIRA DA CUNHA, matrícula 1037471-1, lotada na Secretaria da Saúde, no Hospital Infantil de Palmas - Dr. Hugo da Rocha Silva, a partir de 9 de fevereiro de 2024.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 255 - EX, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

E X O N E R A R, a pedido,

HIAGO PEREIRA MUNIZ de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Chefe da Assessoria de Comunicação - DAL-2, da Agência de Mineração do Estado do Tocantins - AMETO, a partir de 29 de janeiro de 2024.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 256 - EX, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

E X O N E R A R

de suas funções, nos cargos de provimento em comissão especificados, da Secretaria da Educação, a partir de 22 de fevereiro de 2024:

1. SIBELE LETÍCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA BIAZOTTO, Diretor de Formação Inicial e Continuada - DAS-4;
2. TATIANA BRITO DE OLIVEIRA, Diretor de Tecnologia e Inovação Educacional - DAS-4.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 257 - EX, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

E X O N E R A R

de suas funções, nos cargos de provimento em comissão de Diretor de Unidade Escolar - DAS-6, da Secretaria da Educação, a partir de 22 de fevereiro de 2024:

1. KATIA SIRLENE MARTINS ROCHA;
2. LUZIA DA ROCHA BATISTA GOMES;
3. SIRLENE MATOS DA SILVA.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 258 - DISP, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

D I S P E N S A R

da Função Comissionada do Magistério - FCM-1 a servidora JUSSARA RODRIGUES CAETANO, matrícula 1191403-1, lotada na Secretaria da Educação, a partir de 22 de fevereiro de 2024.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 259 - EX, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

E X O N E R A R

VALÉRIA CARDOSO DE OLIVEIRA de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado IV - CA-4, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria da Educação, a partir de 27 de janeiro de 2024.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 01/2024/CAT, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

Altera as Normas Técnicas (NT's) 16 e 22 para adequação e aperfeiçoamento dos procedimentos e exigências quanto à Segurança Contra Incêndio e Emergência (SCIE) no Estado do Tocantins.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, com base no inciso VIII do art. 4º, art. 5º e art. 41 da Lei nº 3.798, de 13 de julho de 2021 e,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o anexo XVI da Portaria nº 13/2022/CAT (NT 16 do CBMTO), conforme anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Alterar o anexo XXII da Portaria nº 13/2022/CAT (NT 22 do CBMTO) em sua integralidade, conforme anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PETERSON QUEIROZ DE ORNELAS - CEL QOBM
Comandante-Geral e de Ações de Defesa Civil

ANEXO I À PORTARIA 01/2024/CAT, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

ANEXO XVI À PORTARIA Nº 13/2022/CAT,
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

NORMA TÉCNICA Nº 16
SISTEMAS DE PROTEÇÃO POR EXTINTORES DE INCÊNDIO

Aprovada pela Portaria nº 13/2022/CAT, de 05 de dezembro de 2022.

Alterada pela Portaria nº 01/2024/CAT, de 15 de janeiro de 2024.

NOTA: As alterações realizadas nesta NT em relação à última versão publicada estarão com fonte na cor vermelha.

1. OBJETIVO

Esta Norma Técnica estabelece critérios para proteção contra incêndio em edificações e/ou áreas de risco por meio de extintores de incêndio (portáteis ou sobre rodas), atendendo ao previsto na Lei de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Tocantins.

2. APLICAÇÃO

2.1. Esta Norma Técnica se aplica a todas as edificações, locais de aglomeração de público e área de risco.

2.2. Naquilo que não contrarie o disposto nesta Norma Técnica, adota-se a NBR 12693 - Sistema de Proteção por Extintores de Incêndio.

2.3. Não se aplica essa NT para distribuição de extintores nos seguintes casos:

2.3.1. Ao longo das baterias de silos verticais e armazéns graneleiros. Deverá ser previsto um extintor de incêndio portátil com a capacidade extintora mínima de 20-B:C próximo aos motores elétricos externos das edificações. As demais áreas de apoio deverão ter extintores de acordo com essa NT.

2.3.2. Em currais, estrebarias e similares, nos locais usados para permanência de animais. As demais áreas de apoio deverão ter extintores de acordo com essa NT.

2.3.3. Nos locais de depósito de agregados, bem como naqueles depósitos de materiais exclusivamente incombustíveis, desde que quando embalados a carga incêndio não ultrapasse 100 MJ/m². As demais áreas de apoio deverão ter extintores de acordo com essa NT.

2.3.4. Nas quadras poliesportivas exclusivas para práticas de esportes, sendo desconsideradas para dimensionamento de extintores as áreas da quadra, de arquibancadas e banheiros. As demais áreas de apoio deverão ter extintores conforme esta NT.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Para compreensão desta Norma Técnica, é necessário consultar as seguintes normas, levando em consideração todas as suas atualizações e outras que vierem substituí-las:

3.1. Lei Complementar 131, de 30 de setembro de 2021, que dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins e adota outras providências;

3.2. Lei nº 3.798, de 13 de julho de 2021, que dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Emergência em edificações e áreas de risco no Estado do Tocantins;

3.3. NBR 12962 - Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio;

3.4. NBR 12693 - Sistemas de proteção por extintores de incêndio;

3.5. NBR 15808 - Extintores de incêndio portáteis;

3.6. NBR 15809 - Extintores de incêndio sobre rodas.

4. DEFINIÇÕES

Para efeitos desta Norma, são adotadas as definições abaixo e as constantes na Norma Técnica que dispõe sobre terminologias de proteção contra incêndio e pânico.

4.1. Anéis de Identificação da Manutenção: item de segurança de indicação visual quanto ao ano em que a manutenção do extintor foi realizada. Este anel fica localizado entre a válvula e o cilindro.

4.2. Agente extintor: substância utilizada para a extinção do fogo.

4.3. Carga: quantidade de agente de extinção contido no extintor de incêndio, medida em litro ou quilograma.

4.4. Capacidade extintora: medida do poder de extinção do fogo de um extintor, obtida em ensaio prático normalizado.

4.5. Distância máxima a ser percorrida: distância máxima real, em metros, a ser percorrida por um operador, do ponto de fixação do extintor a qualquer ponto da área protegida pelo extintor.

4.6. Quadro de Instruções: etiqueta fixada no corpo do extintor por empresa credenciada no Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) cuja finalidade é informar as condições de uso e demais informações a respeito do extintor de incêndio.

4.7. Extintor de incêndio: aparelho de acionamento manual, constituídos de recipiente e acessórios contendo o agente extintor destinado a combater princípios de incêndio.

4.8. Extintor portátil: extintor de incêndio que pode ser transportado manualmente, sendo que sua massa total não pode ultrapassar 20 kg.

4.9. Extintor sobre rodas: extintor de incêndio, montado sobre rodas, cuja massa total não pode ultrapassar 250 kg, operado e transportado por um único operador.

4.10. Fogo classe A: fogo em materiais combustíveis sólidos, que queimam em superfície e profundidade pelo processo de pirólise, deixando resíduos.

4.11. Fogo classe B: fogo em combustíveis sólidos que se liquefazem por ação do calor, como graxas, substâncias líquidas que evaporam e gases inflamáveis, que queimam somente em superfície, podendo ou não deixar resíduos.

4.12. Fogo classe C: fogo em materiais, equipamentos e instalações elétricas energizadas.

4.13. Fogo classe D: fogo em metais combustíveis, como magnésio, titânio, zircônio, sódio, lítio e potássio.

4.14. Fogo classe K: fogo em ambiente de cozinha que envolva óleos comestíveis de origem vegetal e animal e gorduras, utilizados para esse fim.

4.15. Lacre do extintor: tem de segurança que permite a identificação imediata da violação ou não do extintor de incêndio. Diferentemente do anel, o lacre não precisa que a cor seja condizente ao ano da manutenção.

4.16. Princípio de incêndio: período inicial da queima de materiais, compostos químicos ou equipamentos, enquanto o incêndio é incipiente.

4.17. Recarga: é a reposição ou a substituição da carga nominal de agente extintor e/ou expelente.

4.18. Risco específico: risco que se manifesta de maneira local e pontual no pavimento a ser protegido. Exemplos: depósitos de material de limpeza que contenham produtos inflamáveis, pequenas áreas destinadas à manutenção alocadas no interior dos edifícios, salas técnicas que abrigam equipamentos dos sistemas prediais da edificação (ar-condicionado, casa de máquinas dos elevadores), salas de geradores.

4.19. Risco predominante: risco que se manifesta de maneira generalizada nos pavimentos a serem protegidos pelo sistema de proteção por extintores.

4.20. Selo de Identificação da Conformidade: é o selo controlado e com características definidas pelo Inmetro.

4.21. Sinalização: marcação pelo piso, parede, coluna e/ou teto, destinada a indicar a presença de um extintor.

4.22. Unidade extintora: extintor que atende à capacidade extintora mínima prevista nesta norma, em função do risco e da natureza do fogo.

4.23. Validade: tempo estabelecido pelo fabricante, informado no quadro de instruções do extintor de incêndio, durante o qual o extintor de incêndio pode ser empregado em ações de combate ao princípio de incêndio, sem que seja necessário executar ações de manutenção de 2º e 3º níveis, sendo fundamentado em procedimentos que comprovem a sua capacidade de manter inalteráveis as suas propriedades e o seu desempenho durante este tempo, estabelecido no manual técnico do fabricante e na NBR 12962.

5. PROCEDIMENTOS

5.1. Seleção do agente extintor segundo a classificação do fogo consta na tabela 1.

Tabela 1 – Seleção do agente extintor segundo a classificação.

CLASSE DO FOGO	AGENTE EXTINTOR					
	ÁGUA	ESPUMA MECÂNICA	GÁS CARBÔNICO	PÓ BC	PÓ ABC	HIDROCARBONETOS ALOGENADOS
A	(A)	(A)	(NR)	(NR)	(A)	(A)
B	(P)	(A)	(A)	(A)	(A)	(A)
C	(P)	(P)	(A)	(A)	(A)	(A)
D	Deve ser verificada a compatibilidade entre o metal combustível e o agente extintor					

- Nota:
- (A) Adequado à classe do fogo
 - (NR) Não recomendado à classe do fogo
 - (P) Proibido à classe de fogo.

5.2. Instalação

5.2.1. Condições gerais

O extintor deve ser instalado de maneira que:

- a) seja visível, para que todos os usuários fiquem familiarizados com a sua localização;
- b) permaneça protegido contra intempéries e danos físicos em potencial;
- c) permaneça desobstruído e devidamente sinalizado de acordo com o estabelecido na Norma Técnica que dispõe sobre sinalização de emergência;
- d) sejam adequados à classe de incêndio predominante dentro da área de risco a ser protegida;
- e) haja menor probabilidade do fogo bloquear seu acesso;
- f) não serem instalados em áreas com temperaturas fora da faixa de operação que inviabilize a sua operação.

5.2.2. Capacidade extintora

5.2.2.1. A capacidade extintora mínima de cada tipo de extintor para que se constitua uma unidade extintora deve ser a especificada na tabela 2 e 3.

Tabela 2 - Capacidade extintora mínima de extintor portátil.

TIPO DE CARGA	CAPACIDADE EXTINTORA MÍNIMA
ÁGUA	2-A
ESPUMA MECÂNICA	2-A: 10-B
DIÓXIDO DE CARBONO	5-B:C
PÓ BC	20-B:C
PÓ ABC	2-A: 20-B:C
COMPOSTOS HALOGENADOS	5-B: C

Nota: Não é aplicável o grau de capacidade extintora para os fogos classes C, D e K.

5.2.3. Extintores portáteis

5.2.3.1. Para os extintores portáteis, as distâncias máximas a serem percorridas de acordo com o risco são as previstas na tabela 4.

Tabela 4 - Determinação da distância a serem percorridas de acordo com o risco para extintores portáteis.

DISCRIMINAÇÃO	RISCO		
	Baixo	Médio	Alto
Distância máxima a ser percorrida até o extintor	25 m	20 m	15 m

5.2.3.2. Para a proteção por extintores exclusivamente para a classe C, deve-se utilizar extintores não condutores de eletricidade para proteger os operadores em situações onde são encontrados equipamentos energizados. Os extintores para risco classe C devem ser localizados a no máximo 20 m de distância do risco.

5.2.3.3. A determinação do tipo e quantidade de agente extintor para a classe D deve ser baseada no metal combustível específico, sua configuração, área a ser protegida, bem como recomendações do fabricante do agente extintor. Os extintores para risco classe D devem ser localizados a no máximo 20 m de distância do risco.

5.2.3.4. Os extintores para risco classe K devem ser localizados a no máximo 10 m de distância do risco.

5.2.3.5. O suporte de fixação dos extintores em paredes, divisórias ou colunas, devem resistir a três vezes a massa total do extintor.

5.2.3.6. Para a fixação em colunas, paredes ou divisórias, a alça de suporte de manuseio deve variar, no máximo, até 1,60 m do piso, de forma que a parte inferior do extintor permaneça no mínimo 0,10 m do piso acabado.

5.2.3.7. Os extintores não devem ser instalados em escadas.

5.2.3.8. É permitida a instalação de extintores sobre o piso acabado, desde que permaneçam apoiados em suportes apropriados e afixados ao solo, com altura recomendada entre 0,10 m e 0,30 m do piso.

5.2.3.9. As placas de sinalização dos extintores devem estar instaladas a uma altura entre 1,70 m a 1,80 m do piso, medindo de sua parte inferior.

5.2.3.10. Na parte frontal dos extintores de incêndio deve ser colocado um Quadro de Instruções em que conste as classes de incêndio para as quais o agente extintor correspondente seja compatível, os passos para a adequada operação do aparelho e outras informações definidas pelo Inmetro.

5.2.3.11. Os extintores de incêndio devem possuir, obrigatoriamente, certificados de garantia do produto ou dos serviços, através de Selo de Identificação da Conformidade colocado no corpo do aparelho, permitido uma fácil visualização do órgão, entidade ou empresa responsável por tal garantia.

5.2.3.12. Cada pavimento, área de risco independentes e edificações com área construída a partir de 100 m² devem possuir no mínimo duas unidades extintoras, sendo uma para incêndio classe A e outra para incêndio classe B e C.

5.2.3.13. O extintor de pó ABC poderá substituir qualquer tipo de extintor de classes específicas A, B e C dentro de uma edificação ou área de risco.

5.2.3.14. É permitida a instalação de uma única unidade extintora de pó ABC em edificações, mezaninos e pavimentos com área construída igual ou inferior a 100 m², desde que atenda a distância máxima a ser percorrida.

a) Este item se aplica às salas com acesso direto para via pública e que não possuam comunicação por portas, janelas, vãos na estrutura de cobertura (telhado), ou quaisquer outras aberturas com salas adjacentes.

5.2.3.15. Os extintores de incêndio devem ser adequados à classe de incêndio predominante dentro da área de risco a ser protegida, de forma que sejam intercalados na proporção de dois extintores para o risco predominante e um para a proteção do risco secundário.

5.2.3.16. Quando os extintores de incêndio forem instalados em abrigos embutidos na parede ou divisória, além da sinalização, deve existir uma superfície transparente que possibilite a visualização do extintor no interior do abrigo, que não pode ficar trancado.

5.2.3.17. As unidades extintoras devem ser as correspondentes a um só extintor, não sendo aceitas combinações de dois ou mais extintores, à exceção do extintor de espuma mecânica.

5.2.3.18. Deve ser instalado, pelo menos, um extintor de incêndio a não mais de 5 m da entrada principal da edificação e das escadas nos demais pavimentos.

5.2.3.19. Para proteção de locais fechados, como salas elétricas, compartimentos de geradores, salas de máquinas, entre outros, os extintores devem ser instalados no lado externo, próximo à entrada destes locais, respeitando-se as distâncias máximas a serem percorridas.

5.2.3.20. Em edificações residenciais privativas unifamiliares, com a existência de escritório ou comércio, independentemente da área ocupada, será exigido a instalação de unidades extintoras adequadas ao risco, considerando-se, apenas, a área ocupada para as atividades do escritório ou comércio, com relação aos riscos especiais.

5.2.3.21. Para edificações residenciais multifamiliares serão cobrados extintores na área de uso comum, incluindo as circulações dos pavimentos destinados às unidades residenciais.

5.2.3.22. Em locais de riscos especiais devem ser instalados extintores de incêndio independente da proteção geral da edificação ou risco, tais como:

- a) casa de caldeira;
- b) casa de bombas;
- c) casa de força elétrica;
- d) casa de máquinas;
- e) galeria de transmissão;
- f) incinerador;
- g) elevador (casa de máquinas);
- h) ponte rolante;
- i) escada rolante (casa de máquinas);
- j) quadro de redução para baixa tensão;
- k) transformadores;
- l) contêineres de telefonia;
- m) áreas destinadas ao armazenamento ou manipulação de gases ou líquidos combustíveis ou inflamáveis;
- n) cozinhas profissionais;
- o) grupo gerador ou moto-gerador;
- p) outros riscos especiais a critério do CBMTO.

Observação: As unidades extintoras que atendem à proteção geral da edificação poderão substituir a proteção dos riscos especiais, desde que atendam aos requisitos desta Norma Técnica e que não distem mais que 5 metros do risco a proteger.

5.2.3.23. Para proteção por extintores de incêndio em instalações de líquidos inflamáveis e combustíveis, e gás liquefeito de petróleo, devem ser seguidas as Normas Técnicas 22 e 23.

5.2.3.24. Para proteção de reservatórios de alimentação exclusiva de grupo motogerador, com capacidade máxima de 500 litros, serão necessários dois extintores portáteis (pó ABC, pó BC ou espuma mecânica).

Nota: Os demais casos até 1000 litros deverá consultar o item 5.2.5.

5.2.3.25. Em locais em que haja parques de tanques os extintores poderão estar todos localizados e centralizados num abrigo sinalizado, a não mais de 150 m do tanque mais desfavorável, desde que tenha condições técnicas de conduzir estes extintores por veículo de emergência da própria edificação ou área de risco. Caso não haja veículo de emergência, a distância máxima entre o abrigo e o tanque mais desfavorável será de 50 m. Esta regra não se aplica em áreas de transbordo ou manipulação de produtos inflamáveis ou combustíveis.

5.2.3.26. São aceitos extintores com acabamento externo em material cromado, latão ou metal polido, desde que possuam marca de conformidade expedida por órgão credenciado pelo Inmetro.

5.2.3.27. Nos hospitais psiquiátricos, reformatórios, locais onde a liberdade das pessoas sofre restrições, será permitida a instalação de extintores em locais de acesso restrito aos funcionários, de preferência em mais de um grupo e próximos às portas de entrada e/ou saída, desconsiderando a distância máxima a percorrer para alcançar um extintor.

Nota. Essa condição de instalação somente é permitida nos locais descritos. Demais locais dentro da edificação onde não estejam sendo exercidas as atividades descritas deverão instalar os extintores atendendo a distância máxima a percorrer conforme o risco.

5.2.3.28. Nos centros esportivos, nos armazéns e depósitos em que não haja quaisquer processos de trabalho, será permitida a instalação de extintores em grupos (bateria), em locais de fácil acesso, de preferência em mais de um grupo e próximos às portas de entrada e/ou saída, desconsiderando a distância máxima a percorrer para alcançar um extintor.

Nota. Essa condição de instalação somente é permitida nos locais descritos. Demais locais dentro da edificação onde não estejam sendo exercidas as atividades descritas deverão instalar os extintores atendendo a distância máxima a percorrer conforme o risco.

5.2.4. Extintores sobre rodas

5.2.4.1. Não é permitida a proteção de edificações ou áreas de risco unicamente por extintores sobre rodas, admitindo-se, no máximo, a proteção da metade da área total correspondente ao risco, considerando o complemento por extintores portáteis, de forma alternada entre extintores portáteis e sobre rodas na área de risco.

5.2.4.2. Os extintores sobre rodas devem ser localizados em pontos estratégicos e sua área de proteção deve ser restrita ao nível do piso em que se encontram. Somente são admitidos extintores sobrerrodas, quando estes puderem acessar qualquer parte da área a ser protegida, sem impedimentos de portas, soleiras, degraus no piso, materiais, equipamentos ou outras obstruções, não podendo, ainda, proteger pavimentos distintos daquele onde estão instalados.

5.2.4.3. O emprego de extintores sobre rodas só é computado como proteção efetiva em locais que permita o livre acesso.

5.2.4.4. Os extintores sobre rodas devem ser distribuídos de tal forma que o operador não percorra mais que as distâncias previstas na tabela 5.

Tabela 5 - Determinação da distância a serem percorridas de acordo com o risco para extintores sobre rodas.

DISCRIMINAÇÃO	RISCO		
	Baixo	Médio	Alto
Distância máxima a ser percorrida até o extintor	35 m	30 m	20 m

5.2.4.5. A proteção por extintores sobre rodas deve ser obrigatória:

- a) nas edificações onde houver manipulação e ou armazenamento de explosivos e líquidos inflamáveis ou combustíveis;
- b) edifícios destinados à garagem coletiva e oficinas mecânicas sempre que tenham área superior a 200 m² e não possuam hidrantes.
- c) helipontos;
- d) subestações elétricas.

5.2.5. Locais e instalações para uso e armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis com até 1000 litros

5.2.5.1. Para o dimensionamento da proteção por extintores, deve ser considerada a capacidade de cada tanque de superfície, quando for isolado, ou o somatório da capacidade dos tanques, ou a quantidade total de armazenamento fracionado, conforme a tabela 6.

Tabela 6 – Proteção por extintores de incêndio para tanques de superfície.

Capacidade de armazenamento (L)	Quantidade de extintores e capacidade extintora mínima
Até 500	2 extintores com carga de pó químico 20-B
De 501 a 1000	2 extintores com carga de pó químico 40-B e 1 extintor com carga de espuma mecânica 10-B

5.2.6. Locais destinados à comercialização de fogos de artifício

5.2.6.1. A edificação comercial destinada à comercialização de fogos de artifício deve ser protegida no mínimo por dois extintores portáteis, por pavimento, sendo um com carga de água com capacidade extintora mínima 2-A e um com carga de pó ABC com capacidade extintora mínima 2-A:20-B:C. A distância máxima a percorrer a ser considerada no projeto deve ser de 15 m.

5.2.7. Helipontos e heliportos

5.2.7.1. Os extintores portáteis ou sobrerrodas devem ser posicionados em abrigos protegidos contra intempéries.

5.2.7.2. Em heliportos não localizados em aeroportos, devem ser requeridas as quantidades mínimas de extintores, conforme a tabela 1 do anexo Único, de acordo com o peso (tonelagem) total do helicóptero atendido.

5.2.7.3. Nos extintores com carga de pó, este agente extintor deve ser compatível com a utilização conjunta de espumas.

5.2.7.4. Os extintores de incêndio devem ser distribuídos uniformemente nas proximidades da área de pouso e decolagem, de forma que a distância a percorrer a ser considerada no projeto seja de no máximo 15 m da área periférica da área de pouso e decolagem.

5.2.8. Fogos em áreas contendo oxidantes

5.2.8.1. Somente extintores com carga d'água devem ser instalados em áreas contendo oxidantes, como compostos químicos para piscinas. Extintores com carga de pó ABC não podem ser instalados em áreas contendo oxidantes.

5.2.9. Pátios de contêineres

5.2.9.1. A proteção por extintores deve ser na proporção de um extintor para 700 m² de área de pátio. As unidades devem ser adequadas à classe de incêndio predominante dentro da área a ser protegida. Para esse caso é permitido o uso de apenas extintores sobre rodas.

5.2.9.2. Nos pátios de contêineres, os extintores poderão ser centralizados e localizados em abrigos sinalizados, no mínimo em dois pontos distintos e opostos da área de armazenamento de contêineres. A distância máxima a ser percorrida entre o abrigo e o contêiner mais desfavorável é de 100 m para extintores portáteis e 200 m, para extintores sobre rodas.

5.2.9.3. Nas quadras destinadas ao armazenamento de contêineres refrigerados, deve ser previsto o emprego de, no mínimo, dois extintores com carga de pó capacidade 80-B:C.

6. CERTIFICAÇÃO E VALIDADE/GARANTIA

6.1. Os extintores devem possuir marca de conformidade pelo Inmetro.

6.2. Para efeito de vistoria do Corpo Bombeiros, o prazo de validade/garantia de funcionamento dos extintores deve ser aquele estabelecido pelo fabricante e/ou da empresa de manutenção certificada pelo Inmetro.

6.3. Os Técnicos do Corpo de Bombeiros podem, durante as vistorias, colher amostras para avaliação das condições de funcionamento dos extintores, de acordo com as normas específicas da ABNT, referidas nesta Norma Técnica.

6.4. Nos processos de vistoria e fiscalização são consideradas deficiências no sistema móvel dos extintores situações como despressurização, lacre rompido, componentes externos (mangueira, difusor, alça de transporte, etc.) danificados, teste hidrostático vencido, ausência da instalação do extintor em suporte que esteja afixado ao solo ou parede, extintor sem certificação ou itens de certificação, recarga em atraso, falta de proteção contra intempéries, etc.

ADENDO ÚNICO À NORMA TÉCNICA Nº 16

Tabela 1 - Dimensionamento de extintores em helipontos.

Tipo de heliponto	Peso da aeronave kg	Tipo, quantidade e capacidade extintora mínima dos extintores
Ao nível do solo	Até 4 500	Dois portáteis com carga de pó 2-A: 40-B:C e um de espuma mecânica sobrerrodas 6-A:80-B ou Dois portáteis com carga de pó 2-A:40-B:C e um sobrerrodas com carga de pó 6-A:80-BC ou Dois portáteis com carga de pó 2-A: 40-B:C e dois de espuma mecânica sobrerrodas 3-A:40-B
	Acima de 4 500	Três portáteis com carga de pó 2-A:40-B:C e um de espuma mecânica sobrerrodas 6-A:80-B ou Dois portáteis com carga de pó 3-A: 40-B:C e um sobrerrodas com carga de pó 6-A:80-BC ou Dois portáteis com carga de pó 3-A:40-B:C dois de espuma mecânica sobrerrodas 3-A:40-B
Elevado	Até 4 500	Três portáteis com carga de pó 2-A:40-B:C e um de espuma mecânica sobrerrodas 6-A:80-B ou dois portáteis com carga de pó 3-A:40-B:C e um sobrerrodas com carga de pó 6-A:80-BC ou Dois portáteis com carga de pó 3-A:40-B:C e dois de espuma mecânica sobrerrodas 3-A:40-B
	Acima de 4 500	Três portáteis com carga de pó 3-A:80-B:C e um de espuma mecânica sobrerrodas 6-A:120-B ou Três portáteis com carga de pó 3-A:80-B:C e um sobrerrodas com carga de pó 6-A: 120-BC ou Três portáteis com carga de pó 3-A:80-B:C e um de espuma mecânica sobrerrodas 3-A:80-B e um de espuma sobrerrodas 3-A:40B

NOTA Para fogos classe B, não é possível somar o grau de capacidade extintora, salvo quando o agente extintor for espuma mecânica.

ANEXO II À PORTARIA 01/2024/CAT, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

ANEXO XXII À PORTARIA Nº 13/2022/CAT,
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

NORMA TÉCNICA Nº 22

SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO PARA LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS

Aprovada pela Portaria nº 13/2022/CAT, de 05 de dezembro de 2022.

Alterada pela Portaria nº 01/2024/CAT, de 15 de janeiro de 2024.

PARTE 1 - GENERALIDADES E REQUISITOS BÁSICOS

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Aplicação
- 3 Referências normativas e bibliográficas
- 4 Definições
- 5 Procedimentos

1. OBJETIVO

Estabelecer os requisitos mínimos necessários para a elaboração de projeto e dimensionamento das medidas de segurança contra incêndio, exigidas para instalações de produção, armazenamento, manipulação e distribuição de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis - LIC.

2. APLICAÇÃO

2.1 Esta Norma Técnica (NT) aplica-se a todas as edificações e/ou áreas de risco em que haja produção, manipulação, armazenamento e distribuição de LIC localizadas no interior de edificações ou a céu aberto conforme as tabelas apresentadas no anexo A da NT - 01 - Procedimentos Administrativos.

2.2 Esta Norma Técnica não se aplica a:

2.2.1 Instalações que, pelas características, exijam a aplicação de norma técnica específica, desde que seja reconhecida (nacional ou internacionalmente) por órgão certificador oficial.

2.2.2 Instalações com produtos em aerossóis, spray, névoa, líquido criogênico, ou qualquer material que tenha ponto de fusão igual ou superior a 37,8°C.

2.2.3 Instalações de gases inflamáveis, cuja aplicação será pela NT de manipulação, armazenamento, comercialização e utilização de gás liquefeito de petróleo (GLP).

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Norma Técnica nº 25/2014 - CBMGO.

NBR 17505 - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis.

NBR 7820 - Segurança nas instalações de produção, armazenamento, manuseio e transporte de etanol (álcool etílico).

NBR 7821 - Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados - procedimento.

NBR 10897 - Sistemas de proteção contra incêndio por chuveiros automáticos - requisitos.

NBR 12615 - Sistema de combate a incêndio por espuma.

NBR 13792 - Proteção contra incêndio, por sistema de chuveiros automáticos, para áreas de armazenamento em geral - Procedimento.

NBR 14.605 - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de drenagem oleosa.

NBR 15511 - Líquido gerador de espuma (LGE), de baixa expansão, para combate a incêndios em combustíveis líquidos. NBR 17505 - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis.

NBR IEC 60079-1 - Equipamentos elétricos para atmosferas explosivas - Especificação.

NFPA 409 - Standard on Aircraft Hangars - 2001 Edition.

NFPA 11 - Standard for Low-Expansion Foam - 2002-2005 Edition.

NFPA 13 - Standard for the installation of sprinkler systems -2002-2010 Edition.

NFPA 15 - Standard for Water Spray Fixed Systems for Fire Protection - 2007 Edition.

NFPA 16 - Standard for the installation of foam- water sprinkler and foam water spray systems - 2003 Edition.

NFPA 30 - Flammable and combustible liquids code - 2003 Edition.

ANSI B 31.1 - Piping and piping systems

API STD 620 - Recommended rules for design and construction of large, welded, low pressure storage tanks.

API STD 650 - Welded steel tanks for oil storage. Norma Petrobrás N-1203D/97 - Projeto de sistemas fixos de proteção contra incêndio em instalações terrestres com Hidrocarbonetos.

Norma Petrobrás N-1674B/98 - Projeto de arranjo de refinarias de petróleo.

BRITO, Júlio César Silva. Proposta de medidas de segurança contra incêndio para destilarias de álcool. Monografia apresentada no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais. São Paulo: CAES- PMESP, 2009.

4. DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma Técnica aplicam-se as definições constantes da NT de Terminologia de segurança contra incêndio.

5. PROCEDIMENTOS

5.1 Conceitos fundamentais (premissas) para dimensionamento das medidas de segurança contra incêndio para Líquidos Inflamáveis e Combustíveis (LIC)

5.1.1 Para o projeto dos sistemas de proteção consideram-se dois conceitos fundamentais:

5.1.1.1 Dimensionamento pelo cenário de maior risco.

5.1.1.2 Não simultaneidade de eventos, isto é, o dimensionamento deve ser feito baseando-se na ocorrência de apenas um evento.

5.1.2 Devem ser realizados testes de funcionamento e aceitação final dos sistemas de proteção ou extinção considerados nesta NT, pelo responsável técnico, bem como apresentados os documentos indicados na NT-01 - Procedimentos administrativos.

5.1.3 As instalações elétricas dessas edificações devem ser anti-explosão, nos locais classificados conforme normas técnicas vigentes.

5.1.4 A Tabela 1 apresenta a classificação dos LIC abrangidos por esta NT.

LÍQUIDOS	PONTO DE FULGOR (PF)	PONTO DE EBULIÇÃO (PE)
INFLAMÁVEIS		
Classe I	PF<37,8°C e PV<2068,6mmHg	-
Classe I-A	PF < 22,8°C	PE < 37,8°C
Classe I-B	PF < 22,8°C	PE ≥ 37,8°C
Classe I-C	22,8°C ≤ PF ≤ 37,8°C	-
COMBUSTÍVEIS		
Classe II	37,8°C < PF <60°C	-
Classe III-A	60°C ≤ PF < 93°C	-
Classe III-B	PF ≥ 93°C	-
NOTA: PV é a pressão de vapor		

Tabela 1 – Classificação de líquidos inflamáveis e Combustíveis

5.2 Bombas de incêndio

5.2.1 Quando instalado o sistema de combate a incêndio por espuma e/ou resfriamento, é obrigatória a instalação de duas bombas de incêndio (principal e reserva), podendo ser uma elétrica e a outra movida por motor à explosão, ou as duas bombas com motor à explosão. Ambas as bombas devem possuir as mesmas características de vazão/pressão e serem acionadas automaticamente.

5.2.1.1 É permitida a instalação de duas bombas de incêndio elétricas, devendo uma delas ser alimentada por gerador automatizado com a mesma autonomia requerida para o funcionamento do sistema. Neste caso, ambas as bombas devem ter acionamento automatizado.

5.2.1.2 É permitida a instalação de uma única bomba de incêndio para locais de armazenamento com capacidade máxima de até 120 m³ no cenário de maior risco, caso em que não será exigido acionamento automatizado.

5.2.2 As bombas de incêndio com acionamento elétrico devem ter circuito de alimentação elétrica do motor independente da rede geral, de forma a permitir o desligamento geral da energia elétrica das instalações sem prejuízo do funcionamento do conjunto moto bomba.

5.2.3 As bombas de incêndio automatizadas devem ter, obrigatoriamente, pelo menos um ponto de acionamento manual alternativo de fácil acesso, devendo sua localização ser indicada no projeto.

5.2.4 As bombas devem ser projetadas de modo a atender à demanda total do cenário de maior risco para os sistemas de espuma e resfriamento, bem como das linhas suplementares, nas vazões e pressões previstas.

5.2.5 Os equipamentos elétricos do sistema devem atender ao disposto nas normas NBR IEC 60079-1, NBR IEC 60079-14.

5.2.6 Para demais requisitos sobre bombas de incêndio, não abordados nesta NT, adotar a NT de Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio.

5.3 Rede de tubulações

5.3.1 A rede de tubulações deve ser projetada de acordo com as necessidades dos riscos a proteger, atendendo plenamente as vazões e pressões previstas.

5.3.2 A rede de tubulações deve ser instalada de modo que nas emergências ela não venha a ser danificada pelo fogo e/ou explosão, utilizando juntas flexíveis quando necessário.

5.3.3 Todos os ramais da rede de tubulações devem ser claramente identificados para facilitar a operação rápida do sistema.

5.3.4 Quando a rede de tubulações for aérea, devem ser previstos suportes de apoio e meios que permitam, quando necessário, drenagem adequada.

5.3.5 No caso de rede de tubulações enterradas, esta deve possuir revestimento adequado à corrosão e proteção contra movimentação do solo, especialmente quando houver tráfego de veículos pesados.

5.3.6 Devem existir válvulas de bloqueio localizadas de tal forma que pelo menos dois lados de uma malha em anel de rede de hidrantes que envolva a área de armazenamento possam ficar em operação, no caso de rompimento ou bloqueio de um dos outros dois lados. As válvulas devem ficar em condições de fácil acesso para sua operação, inspeção e manutenção.

5.3.7 Sistemas para conexão de mangueiras, controles e válvulas de controle de aplicação de espuma ou água de proteção contra incêndio em tanques devem ser posicionados fora das bacias de contenção, das bacias de contenção à distância, e distantes das canaletas de drenagem de derramamentos para uma bacia de contenção à distância.

5.4 Arranjo físico e controle de vazamentos

Para efeito de determinação do arranjo físico e controle de vazamentos nas instalações e/ou áreas de risco em que haja produção, manipulação, armazenamento e distribuição de líquidos combustíveis ou inflamáveis localizadas no interior de edificações ou a céu aberto deve ser observado o contido nas especificações desta NT, conforme enquadramento obtido a partir do seguinte:

- a) Parte 1 - Generalidades e requisitos básicos;
- b) Parte 2 - Armazenamento em tanques estacionários;
- c) Parte 3 - Armazenamento fracionado;
- d) Parte 4 - Manipulação.

5.5 Sistema de proteção por extintores

5.5.1 Para o dimensionamento da proteção por extintores, deve ser considerada a capacidade de cada tanque, quando for isolado, ou a somatória da capacidade dos tanques, ou a quantidade total da armazenagem fracionada, conforme Tabela 2.

5.5.2 Os extintores, em locais onde haja parques de tanques, podem estar todos localizados e centralizados num abrigo sinalizado, a não mais de 150 m do tanque mais desfavorável, desde que tenha condições técnicas de conduzir estes extintores por veículo de emergência da própria edificação ou área de risco; caso não haja veículo de emergência, a distância máxima entre o abrigo e o tanque mais desfavorável deve ser de 50 m.

5.5.3 Para os tanques enterrados/subterrâneos a proteção por extintores será exclusivamente por pontos de saída de LIC (bomba de abastecimento): 1 extintor do tipo 40-B, desconsiderando a tabela 2.

5.5.3.1 Cada posto de abastecimento deverá possuir o mínimo de 2 extintores 40-B e deverão ser acrescentados quantos mais forem necessários de forma a respeitar a distância máxima de 15m entre os pontos de abastecimentos e os extintores e o exigido o cáput deste item.

Nota: entende-se por ilha de abastecimento a elevação no piso de abastecimento onde estão instaladas as unidades abastecedoras.

5.5.4 Para armazenamento de líquidos em recipientes abertos deve ser considerada a proporção de 20-B de capacidade extintora para cada 4,65 m² de superfície de líquido inflamável.

5.5.5 Para as bacias de contenção à distância deve ser prevista proteção por extintores, levando-se em conta o volume da bacia de contenção e a Tabela a seguir.

CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM (CA) EM M³	QUANTIDADE E CAPACIDADE EXTINTORA MÍNIMA
CA ≤ 0,5	02 extintores de pó 20-B.
0,5 < CA ≤ 5,0	02 extintores de pó 40-B; 01 extintor de espuma mecânica 10-B.
5,0 < CA ≤ 10,0	02 extintores de pó 80-B; 02 extintores de espuma mecânica 10-B ou 01 extintor de pó 40-B; 01 extintor sobrerrodas de pó 80-B; 02 extintores de espuma mecânica 10-B.
10,0 < CA ≤ 20,0	01 extintor de pó 80-B; 01 extintor sobrerrodas de pó 80-B; 01 extintor de espuma mecânica 10-B; 01 extintor de espuma mecânica sobrerrodas 40-B. ou 04 extintores de pó 40-B; 01 extintor sobrerrodas de pó 80-B; 01 extintores de espuma mecânica 10-B; 01 extintor de espuma mecânica sobrerrodas 40-B.
20,0 < CA ≤ 100,0	02 extintores de pó 80-B; 02 extintores sobrerrodas de pó 80-B; 02 extintores de espuma mecânica 10-B; 02 extintores de espuma mecânica sobrerrodas 40-B. ou 03 extintores sobrerrodas de pó 80-B; 02 extintores de espuma mecânica 10-B; 02 extintores de espuma mecânica sobrerrodas 40-B.
CA > 100,0	04 extintores sobrerrodas de pó 80-B; 03 extintores de espuma mecânica sobrerrodas 40-B. 02 extintores de espuma mecânica 10-B.
NOTAS: 1) Os líquidos Classe III-A com até 20 m³ ficam dispensados de proteção por extintores de espuma; 2) Os líquidos Classe III-B ficam dispensados de proteção por extintores de espuma.	

Tabela 2 – Proteção por extintores de incêndio

5.5.6 Para as áreas descritas na Parte 4 desta NT (Manipulação), os extintores devem ser distribuídos de forma que o operador não percorra mais do que 15 m para alcançar um aparelho extintor.

5.6 Sistema de proteção por espuma

5.6.1 Premissas e conceitos utilizados para os sistemas de proteção por espuma

5.6.1.1 A espuma mecânica ou espuma de ar, para as finalidades desta NT, deve ser entendida como um agregado de bolhas cheias de ar, geradas por meios puramente mecânicos, de soluções aquosas contendo um concentrado de origem animal, sintética ou vegetal.

5.6.1.2 A espuma mecânica ou espuma de ar é útil como agente de prevenção e extinção ao fogo nas situações mais variadas, satisfazendo a todas as exigências referentes a um fluido de densidade muito baixa e alta capacidade de absorção do calor. A espuma mecânica não é considerada um agente adequado para incêndios em gases. Sua densidade, sendo menor que a dos líquidos inflamáveis, permite que seja usada principalmente para formar uma cobertura flutuante, extinguindo, cobrindo e resfriando o combustível de forma a interromper a evaporação dos vapores e impedir a sua mistura com o oxigênio do ar.

5.6.1.3 A espuma mecânica é condutora de eletricidade, portanto, não deve ser usada em equipamentos elétricos energizados.

5.6.1.4 Casos especiais de isenção do sistema de combate a incêndio por espuma, para líquidos combustíveis classes III-A e III-B, devem ser verificados nas tabelas de exigências desta NT.

5.6.2 Gerador de espuma mecânica

Os tipos de sistemas aceitos por esta NT para obter a espuma mecânica são:

5.6.2.1 Sistema fixo: instalação contínua que inclui os reservatórios de água e de líquido gerador de espuma (LGE), as bombas, as tubulações, os proporcionadores e os geradores de espuma.

5.6.2.2 Sistema semifixo: sistema no qual um dispositivo de descarga de espuma é fixado ao risco ou tanque, sendo este ligado a uma tubulação, que termina em local seguro, de forma que permita o acoplamento de linhas de mangueira.

5.6.2.3 Sistema móvel: qualquer tipo de equipamento gerador de espuma montado sobrerrodas (automóvel ou reboque), podendo ser conectado a uma fonte de água ou utilizar solução de espuma pré-misturada.

5.6.2.4 Sistema portátil: equipamento gerador de espuma, materiais, esguichos, mangueiras, entre outros, que são transportados manualmente.

5.6.2.5 A relação entre a quantidade de espuma produzida pelos equipamentos e a quantidade de solução de espuma (coeficiente de expansão) deve ser na ordem de 8 vezes como o valor máximo, e 4 vezes como o valor mínimo. O tempo de permanência da espuma sobre a superfície do líquido deve ser, no mínimo, de 15 min. Para produtos onde seja necessária a contenção de vapores por um maior tempo, pode ser aceito tempo diferente, devendo tal alteração constar no estudo de cenários.

5.6.2.5.1 Injeção subsuperficial e semi-subsuperficial podem exigir coeficientes de expansão menores.

5.6.3 Armazenamento do líquido gerador de espuma (LGE) em instalações fixas

5.6.3.1 O LGE deve ser armazenado em tanques ou recipientes que não comprometam sua qualidade.

5.6.3.2 Os tanques ou recipientes devem estar localizados, sempre que possível, em pontos equidistantes dos riscos a proteger, nas estações de emulsionamento.

5.6.3.3 A temperatura no interior da massa líquida do LGE não poderá ser superior a 45°C.

5.6.3.4 Os tanques de LGE devem ser projetados de modo a disporem de respiros adequados, válvulas de descarga, fácil acesso para enchimento, dispositivo de medição e de controle de nível, boca de visita para facilitar a inspeção, limpeza e tomada de amostras.

5.6.3.5 Os recipientes devem conter rótulo de identificação do tipo de LGE, indicando a aplicabilidade, taxas de aplicação e dosagens recomendadas.

5.6.4 Suprimento de água para espuma

5.6.4.1 Os itens básicos para se dimensionar um sistema eficiente de proteção por meio de espuma mecânica são a vazão, o volume e a pressão da água.

5.6.4.2 A vazão e o volume de água para o sistema de proteção contra incêndio por espuma devem ser determinados em relação ao cenário de maior risco a ser protegido.

5.6.4.3 A vazão e o volume de água determinados pelo cenário de maior risco a ser protegido devem ser adicionados à vazão e ao volume necessário para alimentar equipamentos móveis a serem previstos no projeto (esguichos para espuma ou água) e à vazão e volume necessários para o sistema de resfriamento.

5.6.4.4 O suprimento de água para os sistemas de espuma mecânica pode ser feito com água doce ou salgada, porém, com a necessária qualidade de modo que a espuma gerada não sofra efeitos adversos.

5.6.4.5 A alimentação de água da estação de emulscionamento pode ser obtida a partir da rede de alimentação dos hidrantes.

5.6.4.6 A pressão do sistema deve ser, no mínimo, a projetada para atender ao desempenho dos equipamentos a serem utilizados, tanto nas estações de emulscionamento como nos pontos de aplicação.

5.6.5 Suprimento de LGE

5.6.5.1 O LGE deve ser aprovado por ensaios conforme NBR 15511 ou norma internacionalmente aceita.

5.6.5.2 O suprimento de LGE deve ser determinado conforme previsto nas partes 2, 3 e 4 desta NT.

5.6.5.2.1 Deve ser adicionada ao suprimento de solução de espuma a quantidade necessária para o enchimento da tubulação adutora.

5.6.5.3 Os projetos de sistemas de extinção por meio de espuma mecânica devem prever a disponibilidade de LGE na quantidade mínima de duas vezes o volume necessário para a cobertura do cenário de maior risco, conforme acima determinado, sendo uma carga inicial e outra como carga de reposição.

5.6.5.3.1 Para empresas participantes de um Plano de Auxílio Mútuo (PAM) ou similar, regularmente constituído, em que esteja prevista a reposição de estoque de LGE que atenda a quantidade dimensionada em projeto, dentro de 24 h, pode ser dispensada a reserva de reposição acima descrita.

5.6.6 Estação de emulscionamento

5.6.6.1 A mistura de água com LGE pode ser feita por meio de um dos seguintes métodos (dosadores):

- a) Esguicho autoeducador;
- b) Proporcionador de linha;
- c) Proporcionadores de pressão;
- d) Proporcionadores "around-the-pump";
- e) Sistema de bombeamento de espuma com saída variável de injeção direta;
- f) Bomba com motor acoplado;
- g) Proporcionadores tipo bomba de pressão balanceada.

5.6.6.2 A solução de espuma normalmente é obtida à razão de 3% para derivados de petróleo (hidrocarbonetos) e 6% para solventes polares.

5.6.6.2.1 São aceitas dosagens de LGE diferentes do previsto acima desde que devidamente atestadas pelo fabricante sua eficiência para o produto a ser protegido.

5.6.6.2.2 Em todos os casos devem ser juntados catálogos ou relatórios técnicos de ensaios específicos normalizados, conforme NBR 15511.

5.6.6.3 Quando a mistura de água com LGE for efetuada em estação fixa de emulscionamento, devem ser observados os seguintes requisitos:

5.6.6.3.1 A estação deve estar localizada em local que ofereça proteção contra danos que possam ser causados pelo fogo e/ou explosão.

5.6.6.3.2 A estação fixa deve dispor de sistemas elétricos e de comunicação suficientemente protegidos contra danos causados pelo fogo e ou explosão.

5.6.6.3.3 A estação fixa pode dispor dos seguintes equipamentos básicos para a mistura de água e LGE:

- a) Bomba booster, válvulas de controle e respectivas tubulações de acordo com as necessidades do projeto;
- b) Bomba de extrato formador, válvulas de controle e respectivas tubulações de acordo com as necessidades do projeto;
- c) Recipiente para o armazenamento do LGE nas quantidades previstas no projeto;
- d) Válvulas de controle e de alimentação de água e mistura;
- e) Instrumentos para indicação de pressão e fluxo de água, LGE, mistura e nível de LGE;
- f) Dosadores;
- g) Dispositivos adequados para abastecimento dos recipientes de LGE por meio de veículos ou recipientes portáteis;
- h) Dispositivos adequados para permitir inspeções e testes de funcionamento dos equipamentos;
- i) Dispositivos adequados para permitir a limpeza, com água limpa, de todos os equipamentos de dosagem.

5.6.6.4 Os sistemas fixos podem, excepcionalmente, ser alimentados por estações móveis de emulscionamento da solução de espuma, desde que montados sobre veículos e em número suficiente exigido para a operação do sistema. Neste caso, devem ser observados os seguintes requisitos básicos:

5.6.6.4.1 Devem ser especificadas as conexões para entrada de água, descarga de pré-mistura, abastecimento e descarga de LGE.

5.6.6.4.2 A bomba de LGE e/ou dosador deve ser especificada com indicações das vazões e pressões mínimas e máximas, de modo que a cobertura do maior risco considerado no projeto seja plenamente atendida.

5.6.6.4.3 A bomba d'água deve ser especificada com indicações das vazões e pressões mínimas e máximas, de modo que a cobertura do maior risco considerado no projeto seja plenamente atendida; caso o projeto não indique a potência da bomba necessária para o funcionamento do sistema, pode ser solicitada a apresentação da curva de bomba, para a verificação da eficácia do sistema, por ocasião da vistoria.

5.6.6.4.4 Os dispositivos do painel de operação e controle devem ser identificados e com indicação das respectivas funções.

5.6.6.4.5 Devem ser previstos para transporte de equipamentos portáteis de combate a incêndio, desenhos e fluxograma dos sistemas de emulscionamento, admissão e descarga, instruções de funcionamento e manutenção dos diversos mecanismos, bem como dimensões e características gerais do veículo.

5.6.7 Válvulas de controle

5.6.7.1 Em todo sistema de espuma, especialmente nas estações fixas de emulscionamento, as válvulas principais de acionamento e as válvulas de distribuição da pré-mistura devem possuir dispositivos que identifiquem quando elas estão abertas ou fechadas e, nas áreas de risco, devem estar situadas em local protegido.

5.6.7.2 Nas estações fixas ou móveis de emulsionamento, todas as válvulas de acionamento e distribuição devem possuir identificação clara, de modo a permitir sua operação rápida e correta.

5.6.7.3 Quando a rede de tubulações for dimensionada em anel, devem ser previstas válvulas seccionadoras que permitam manobras d'água e de solução de espuma, bem como o funcionamento de parte do sistema quando forem necessárias manutenções na tubulação, devendo tais dispositivos de manobra fazer parte do estudo de cenário.

5.6.8 Formadores de espuma

5.6.8.1 Os equipamentos formadores de espuma adotados devem ser avaliados em função do desempenho apresentado pelos fabricantes, conforme suas especificações técnicas e as vazões de água e espuma previstas no projeto, sendo que tal desempenho (especificações de pressão e de vazão) deve ser levado em conta nos cálculos hidráulicos para dimensionamento dos sistemas.

5.6.8.2 Os equipamentos formadores de espuma devem ser instalados de modo a facilitar as inspeções e manutenções.

5.6.9 Testes de operação e descarga- aceitação

5.6.9.1 Os sistemas de proteção ou extinção considerados nesta NT devem ser projetados de forma que a espuma gerada não seja aplicada no interior de equipamentos durante a execução de testes.

5.6.9.2 Após a instalação de todos os equipamentos previstos no projeto, o responsável pela instalação/manutenção do sistema e o proprietário ou responsável pelo uso devem proceder aos testes de operação e descarga do sistema.

5.6.9.2.1 O profissional habilitado responsável pela realização dos testes de operação e descarga deverá apresentar laudo conclusivo sobre a conformidade do sistema com devido registro/anotação de responsabilidade técnica.

5.6.9.3 Os testes de operação e descarga devem ser feitos para o cenário de maior risco.

5.6.9.4 Durante a vistoria, devem acompanhar o vistoriador do Corpo de Bombeiros pessoa habilitada com conhecimento do funcionamento das medidas de segurança e os brigadistas treinados para operar os sistemas de proteção instalados.

5.7 Sistema de resfriamento

Deve atender ao previsto nas partes 2, 3 e 4 desta NT.

NORMA TÉCNICA Nº 22

SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO PARA LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS - LIC

Aprovada pela Portaria nº 13/2022/CAT, de 05 de dezembro de 2022.

Alterada pela Portaria nº 01/2024/CAT, de 15 de janeiro de 2024.

PARTE 2 -ARMAZENAMENTO EM TANQUES ESTACIONÁRIOS

SUMÁRIO

6	Armazenamento em tanques estacionários situados em áreas abertas
7	Armazenamento em tanques estacionários situados em áreas fechadas
8	Instalação de tanques subterrâneos
9	Postos de abastecimento e serviços
10	Tanques existentes Roteiro

ANEXO
A Distâncias de segurança

6. ARMAZENAMENTO EM TANQUES ESTACIONÁRIOS SITUADOS EM ÁREAS ABERTAS

6.1 Arranjo físico e controle de vazamentos

6.1.1 Adotam-se as disposições da NBR 17505 - Parte 2 para casos omissos nesta NT.

6.1.2 Os projetos de prevenção a incêndio devem conter as especificações dos líquidos armazenados em cada tanque, indicando ponto de fulgor, ponto de ebulição, bem como a classificação do líquido conforme tabela 1 da parte 1 desta NT.

6.1.3 Os projetos de prevenção a incêndio deverão conter detalhamento das distâncias entre tanques e entre estes e o limite de propriedade.

6.1.4 Independentemente das facilidades de combate ao fogo, tanques de armazenamento de líquidos inflamáveis e/ou combustíveis, com distâncias horizontais inferiores às distâncias mínimas de isolamento, contidas na Tabela A-7 do anexo A, devem ser considerados como único risco para efeito de proteção contra incêndio.

6.1.5 A localização em relação aos limites de propriedade, via de circulação interna e edificações importantes na mesma propriedade deverão atender ao previsto nas tabelas A-1, A-2, A-3, A-4, A-5 e A-6 do anexo A.

6.1.5.1 Todos os tanques destinados ao armazenamento de líquidos de classe I, classe II ou classe III-A e operando com pressões manométricas igual ou abaixo de 17,2 KPa (2,5 psi) devem ser localizados de acordo com as Tabelas A-1 e A-6 do anexo A.

6.1.5.2 Os tanques verticais que disponham de solda fragilizada entre o teto e o costado, fabricados de acordo com as prescrições da NBR 17505-2 e que armazenem líquidos de classe III-A podem ser localizados na metade das distâncias especificadas na Tabela A-1 do anexo A, desde que não estejam no interior de uma bacia de contenção que contenha tanques que armazenem líquidos de classe I ou classe II ou não estejam no curso do canal de drenagem para a bacia de contenção à distância de tanques que armazenem as referidas classes de produtos.

6.1.5.3 Todos os tanques destinados ao armazenamento de líquidos estáveis de classe I, classe II ou classe III-A e operando com pressões manométricas superiores a 17,2 KPa (2,5 psi) ou que sejam equipados com dispositivos de ventilação de emergência que operem com pressões manométricas superiores a 17,2 Kpa (2,5 psi), devem ser localizados de acordo com as Tabelas A-2 e A-6 do anexo A.

6.1.5.4 Todos os tanques destinados ao armazenamento de líquidos com características de ebulição turbilhonar devem ser localizados de acordo com a Tabela A-3 do anexo A.

6.1.5.4.1 Os líquidos com características de ebulição turbilhonar não devem ser armazenados em tanques de teto fixo, com diâmetro superior a 45 m, exceto quando um sistema adequado e aprovado de inertização seja instalado no tanque.

6.1.5.5 Todos os tanques destinados ao armazenamento de líquidos instáveis devem ser localizados de acordo com as Tabelas A-4 e A-6 do anexo A.

6.1.5.6 Todos os tanques destinados ao armazenamento de líquidos estáveis e não sujeitos à ebulição turbilhonar de classe III-B devem ser localizados de acordo com a Tabela A- 5 do anexo A, exceto se localizados na mesma bacia de contenção ou no curso do canal de drenagem para a bacia de contenção à distância de tanques que armazenem líquidos de classe I ou classe II, quando devem ser localizados conforme determinado em 6.1.5.1 ou 6.1.5.3.

6.1.5.7 No caso da propriedade adjacente ser uma instalação similar, os parâmetros de distâncias podem, com o consentimento por escrito dos dois proprietários, adotar as distâncias mínimas estabelecidas em 6.1.6 ao invés daquelas recomendadas em 6.1.5.1 ou 6.1.5.3, desde que atendam às distâncias mínimas, em ambas as instalações, do costado ao dique e do dique à divisa das propriedades.

6.1.5.8 Quando o rompimento das extremidades de um vaso de pressão ou tanque horizontal pressurizado expuser a risco as propriedades adjacentes e/ou edificações internas, este vaso de pressão ou tanque horizontal pressurizado deve ter seu eixo longitudinal paralelo a estas propriedades e/ou instalações mais próximas e mais importantes.

6.1.5.9 Os tanques de superfície retirados de serviço ou desativados devem estar desconectados, vazios de produtos, livres de vapor, protegidos contra violações e sinalizados, sendo dispensados do atendimento às distâncias de isolamento.

6.1.6 Distância entre dois tanques de superfície adjacentes (entre costados)

6.1.6.1 Os tanques de armazenamento de líquidos estáveis de classe I, classe II ou classe III-A devem ter um espaçamento de acordo com a Tabela A-7 do anexo A.

6.1.6.1.1 Em instalações de produção situadas em regiões isoladas, nos tanques de petróleo cru com capacidades individuais de no máximo 480 m³, o espaçamento deve ser no mínimo de 1,00 m, não requerendo a aplicação da Tabela A-7 do anexo A.

6.1.6.1.2 A distância entre os tanques usados somente para o armazenamento de líquidos de classe III-B deve ser no mínimo 1m, desde que eles não estejam dentro de uma bacia de contenção ou na proximidade do canal de drenagem para a bacia de contenção a distância de tanques que armazenem líquidos da classe I ou classe II, quando então deve ser aplicada a Tabela A-7 do anexo A.

6.1.6.2 A distância entre um tanque que armazene líquido instável e outros tanques que armazenem líquidos instáveis ou líquidos de classe I, II ou III não deve ser inferior à metade da soma de seus diâmetros.

6.1.6.3 A distância mínima entre um vaso ou recipiente de gás liquefeito de petróleo (GLP) e um tanque de armazenamento de líquidos de classe I, classe II ou classe III-A deve ser de 6 m. Devem ser previstos diques, canais de drenagem para a bacia de contenção à distância e desníveis, de modo a não ser possível o acúmulo de líquidos de classe I, classe II ou classe III-A sob o vaso contendo GLP, adjacente à tancagem.

6.1.6.4 Quando os tanques de armazenamento de LIC estiverem em uma bacia de contenção, os vasos de GLP devem ficar fora da bacia e no mínimo a uma distância de 3 m da linha de centro da base do dique.

6.1.6.5 Quando os tanques armazenando líquidos de classe I, classe II ou classe III-A estiverem operando com pressões manométricas que excedam 17,2 KPa (2,5 psi), ou equipados com dispositivos de ventilação de emergência que trabalhem a pressões superiores a 17,2 KPa (2,5 psi), devem ser separados dos vasos contendo GLP, conforme distâncias determinadas em 6.1.5.1 ou 6.1.5.3.

6.1.6.5.1 Estas disposições não se aplicam quando vasos de GLP, com capacidade igual ou inferior a 475 L forem instalados próximos aos tanques de suprimento de óleo combustível, com capacidade igual ou inferior a 2.500 L.

6.1.7 Controle de derramamento de tanques de superfície

Todos os tanques que armazenem líquidos de classe I, classe II ou classe III-A devem ser dotados de meios que impeçam que a ocorrência acidental de derramamento de líquidos venha colocar em risco instalações importantes ou propriedades adjacentes, ou alcancem cursos d'água. Tais meios devem atender aos requisitos de 6.1.7.1, 6.1.7.2 ou 6.1.7.3.

6.1.7.1 Bacia de contenção à distância

6.1.7.1.1 Onde o controle de derramamento for feito através de drenagem para uma bacia de contenção à distância, de forma que o líquido contido não seja mantido junto aos tanques, devem ser atendidas às seguintes condições:

a) Deve-se assegurar uma declividade no piso para o canal de fuga de no mínimo 1% nos primeiros 15 m a partir do tanque, na direção da área de contenção;

b) A capacidade da bacia de contenção à distância deve ser no mínimo igual à capacidade do maior tanque que possa ser drenado para ela, ou da maior pilha, de acordo com as Tabelas B-3, B-4 e B-5 da Parte 3 desta NT;

c) O trajeto do sistema de drenagem deve ser localizado de forma que, se o líquido no sistema de drenagem se inflamar, o fogo não represente sério risco aos tanques e às propriedades adjacentes;

d) A distância entre o limite de propriedade, ou entre qualquer outro tanque e o produto, no nível máximo da bacia de contenção à distância, não deve ser inferior a 15 m;

e) O coeficiente de permeabilidade máximo das paredes e do piso da bacia deve ser de 10-6 cm/s, referenciado à água a 20°C e a uma coluna de água igual à altura do dique;

f) O coeficiente de permeabilidade máximo deverá estar especificado em nota nos projetos de prevenção a incêndio e no ato da inspeção deverá ser apresentado laudo técnico por profissional habilitado, devidamente registrado/anotado no órgão de fiscalização.

g) Deve-se prover na gestão do sistema de armazenamento, que a bacia de contenção à distância esteja sempre vazia em sua condição normal de operação, inclusive visando o cuidado de não se permitir a contenção de produtos incompatíveis.

6.1.7.1.2 Onde não for possível o atendimento ao prescrito na alínea 'b', do item 6.1.7.1.1, é permitida a utilização de bacia de contenção à distância parcial, sendo o volume excedente para que se atinja o volume de contenção requerido suprido por diques que atendam aos requisitos de 6.1.7.2.

6.1.7.1.3 A exigência da alínea 'b', do item 6.1.7.1.1, também é válida para bacia de contenção à distância 'parcial'. O volume excedente deve atender aos requisitos de contenção por diques como estabelecido em 6.1.7.2. O espaçamento entre tanques deve ser determinado com base nas previsões para tanques em bacia de contenção da Tabela A-7 do anexo A.

6.1.7.1.4 Para o atendimento do prescrito na alínea 'e', do item 6.1.7.1.1, quando do armazenamento de líquidos estáveis, podem ser aceitas bacias de contenção com o coeficiente de permeabilidade máximo de 10-4 cm/s referenciado à água a 20°C, quando existirem canaletas em concreto armado, com área de escoamento mínima de 900 cm² em torno dos tanques e demais pontos passíveis de vazamentos e direcionando, preferencialmente, os vazamentos para o sistema de drenagem.

6.1.7.2 Contenção por diques em torno de tanques

6.1.7.2.1 Quando a proteção das propriedades adjacentes ou cursos d'água for feita por meio de bacia de contenção em torno de tanques, dotadas de diques, este sistema deve ser conforme os seguintes requisitos:

a) Deve ser assegurada uma declividade no piso da bacia para o canal de drenagem de no mínimo 1% a partir do tanque. Caso a distância do tanque até a base do dique seja superior a 15 m, deve ser assegurada a declividade de 1%, pelo menos nos primeiros 15 m, podendo a partir daí ser reduzida conforme projeto;

b) A capacidade volumétrica da bacia de contenção deve ser no mínimo igual ao volume do maior tanque, mais o volume do deslocamento da base deste tanque, mais os volumes equivalentes aos deslocamentos dos demais tanques contidos na bacia, suas bases e os volumes dos diques intermediários;

c) Para permitir acesso a instalações com capacidade de armazenamento superior a 60 m³, a base externa do dique ao nível do solo não deve ser inferior a 3 m de qualquer limite de propriedade;

d) As paredes do dique podem ser feitas de terra, aço, concreto ou alvenaria sólida, projetadas para serem estanques e para resistirem à coluna hidrostática total. Diques de terra com 0,90 m ou mais de altura devem ter uma seção plana no topo com largura mínima de 0,60 m. A inclinação de um dique de terra deve ser compatível com o ângulo de repouso do material de construção usado na execução da parede;

e) A bacia deve ser provida de meios que facilitem o acesso de pessoas e equipamentos ao seu interior, em situação normal e em casos de emergência;

f) O sistema de drenagem da bacia deve ser dotado de válvulas de bloqueio posicionadas externamente a essa e mantidas permanentemente fechadas. Tal sistema deve ser detalhado nos projetos de prevenção a incêndio.

g) A altura do dique deve ser o somatório da altura que atenda à capacidade volumétrica da bacia de contenção, como estabelecido em 6.1.7.2.1, alínea b, mais 0,20 m para conter as movimentações do líquido e, no caso do dique de terra, mais 0,20 m para compensar a redução originada pela acomodação do terreno.

h) A altura máxima do dique, medida pela parte interna da bacia, deve ser de 3 m;

i) Um ou mais lados externos do dique pode ter altura superior a 3 m, desde que todos os tanques sejam adjacentes no mínimo a uma via na qual esta altura nos trechos frontais aos tanques não ultrapasse 3 m;

j) Os diques de terra devem ser construídos com camadas sucessivas de espessura não superior a 0,20 m, devendo cada camada ser compactada antes da deposição da camada seguinte;

k) O dique, quando de terra, deve ser protegido da erosão, não podendo ser utilizado para este fim material de fácil combustão;

l) As tubulações que atravessem as paredes dos diques devem ser projetadas de forma a evitar tensões excessivas resultantes de recalque (do solo) ou exposição a calor;

m) A distância mínima entre os tanques e a base interna do dique deve ser de 1,5 m, exceto para instalações onde exista apenas um tanque no interior da bacia, com volume até 15 m³, quando esta distância pode ser reduzida, não podendo ser inferior a 0,60 m;

n) Cada bacia de contenção com dois ou mais tanques deve ser subdividida preferencialmente por canais de drenagem ou, no mínimo, por diques intermediários, de forma a evitar que derramamentos de tanques adjacentes coloquem em risco o interior da bacia de contenção, conforme segue:

1) No armazenamento de líquidos estáveis em tanques verticais de tetos cônicos ou tipo domos construídos com solda fragilizada entre o costado e o teto ou de teto flutuante ou com selo flutuante, ou em qualquer tipo de tanque armazenando petróleo cru nas áreas de produção, deve ser previsto um dique intermediário para cada tanque, com capacidade superior a 1.600 m³ ou para cada grupo de tanques com capacidade total não superior a 2.400 m³ e individual máxima de 1.600 m³;

2) No armazenamento de líquidos estáveis em tanques não cobertos pelo subitem anterior deve ser previsto um dique intermediário para cada tanque com capacidade superior a 380 m³. Além disto, deve-se prever uma subdivisão para cada grupo de tanques possuindo uma capacidade inferior a 570 m³, não podendo cada tanque individual exceder a capacidade de 380 m³;

3) No armazenamento de líquidos instáveis, em qualquer tipo de tanque, deve ser previsto um dique intermediário isolando cada tanque, exceto se os tanques forem instalados em bacias que possuam um sistema de drenagem contemplando o resfriamento por anéis;

4) Quando 2 ou mais tanques armazenando líquidos de classe I, um deles possuindo diâmetro superior a 45 m, estiverem localizados em uma mesma bacia de contenção, devem ser previstos diques intermediários, entre os tanques adjacentes, de forma a conter, pelo menos 10% da capacidade do tanque enclausurado;

5) Os canais de drenagem ou os diques intermediários devem ser localizados entre os tanques, de forma a tirar a maior vantagem do espaço disponível, com a devida atenção à capacidade individual de cada tanque. Onde forem utilizados diques intermediários, os mesmos não devem ter altura inferior a 45 cm.

o) Quando forem feitas provisões para o escoamento de águas das bacias de contenção, este deve ser controlado para evitar que líquidos inflamáveis e combustíveis entrem em cursos d'água natural, em esgotos públicos, caso sua presença seja perigosa, sendo acessível de fora da bacia de contenção, em situações de incêndio;

p) É proibido o armazenamento de materiais combustíveis, de tambores vazios ou cheios no interior da bacia de contenção;

q) O coeficiente de permeabilidade, máximo, das paredes e do piso da bacia deve ser de 10-6 cm/s referenciado à água a 20°C e uma coluna de água igual à altura do dique;

r) O coeficiente de permeabilidade máximo deverá estar especificado em nota nos projetos de prevenção a incêndio e no ato da inspeção deverá ser apresentado laudo técnico por profissional habilitado, devidamente registrado/anotado no órgão de fiscalização.

6.1.7.2.2 Para o armazenamento de líquidos estáveis podem ser aceitas bacias de contenção com o coeficiente de permeabilidade máximo de 10-4 cm/s, referenciado à água a 20°C, quando existirem canaletas em concreto armado, com área de escoamento mínima de 900 cm² em torno dos tanques e demais pontos passíveis de vazamentos e direcionando, preferencialmente, os vazamentos para o sistema de drenagem.

6.1.7.2.3 Onde não for possível o atendimento ao prescrito na alínea 'b' do subitem 6.1.7.2.1, é permitida a utilização de bacia de contenção à distância parcial, sendo o volume excedente para que se atinja o volume de contenção requerido suprido por diques que atendam aos requisitos de 6.1.7.2.

6.1.7.3 Onde a contenção secundária for aplicada a um tanque, para prover o controle de derramamentos, deve-se atender aos seguintes requisitos:

a) A capacidade do tanque não deve exceder 45 m³;

b) Todas as conexões das tubulações com o tanque devem ser feitas acima do nível máximo normal de líquido;

c) Devem ser providos recursos para prevenir a liberação de líquido do tanque devido ao efeito sifão;

d) Devem ser providos meios para se verificar o nível do líquido no tanque. Estes recursos devem estar acessíveis ao operador durante as operações do tanque;

e) Devem ser providos meios para se prevenir do enchimento excessivo, soando um alarme quando o nível do líquido no tanque atingir 90% de sua capacidade e parando automaticamente o carregamento do líquido quando o nível do tanque atingir a 95% da capacidade. Estes recursos não devem restringir ou interferir de nenhuma forma no funcionamento adequado dos respiros normal ou de emergência;

f) O espaçamento entre tanques adjacentes não deve ser inferior a 1 m;

g) O tanque deve suportar o dano de uma colisão por veículo a motor ou devem ser providenciadas barreiras apropriadas contra colisão;

h) Onde o recurso de contenção secundária adotado for o encapsulamento, este deve ser provido de recursos de alívio de emergência de acordo com a NBR 17505- 2.

6.1.8 Isolamento de tanques no mesmo parque em áreas abertas

6.1.8.1 Tanques verticais

Os tanques aéreos verticais com capacidade individual igual ou inferior a 20 m³ serão considerados isolados, para fins de proteção contra incêndio, quando distanciarem entre si, no mínimo duas vezes o diâmetro do maior tanque e estiverem em bacias de contenção isoladas.

6.1.8.2 Tanques horizontais

Os tanques aéreos horizontais com capacidade individual igual ou inferior a 20 m³ serão considerados isolados, para fins de proteção contra incêndio, quando distanciarem entre si, no mínimo duas vezes a maior dimensão do maior tanque e estiverem em bacias de contenção isoladas.

6.1.8.3 A distância mencionada nos itens 6.1.8.1 e 6.1.8.2 pode ser reduzida à metade, com a interposição de uma parede corta-fogo com resistência mínima ao fogo de 120 min, e ultrapassando 1 m acima da altura do maior tanque e 1 m a mais do comprimento deste tanque em ambos os lados.

6.1.8.4 É permitida a proteção somente por extintores para parques com no máximo 6 tanques isolados conforme itens 6.1.8.2. e 6.1.8.3.

6.2 Estudo de cenários

Quando da apresentação do projeto técnico onde seja necessário o dimensionamento de sistemas de combate a incêndio por espuma e/ou resfriamento, deve ser realizado pelo responsável técnico um estudo dos cenários possíveis de sinistro, atendendo aos seguintes requisitos:

6.2.1 Para o dimensionamento da reserva de incêndio, deve ser adotado o cenário que apresente a maior demanda de água para a soma das seguintes exigências, conforme os tempos estabelecidos nesta NT:

- a) Volume de água requerida para resfriamento do tanque em chamas;
- b) Volume de água requerido para resfriamento dos tanques vizinhos;
- c) Volume de água requerido para combate a incêndio com espuma no tanque em chamas;
- d) Volume de água requerido para as linhas suplementares de espuma.

6.2.2 Para o dimensionamento das bombas de incêndio, deve ser adotado o cenário que apresente a maior demanda de vazão e pressão para atender simultaneamente o seguinte:

- a) Vazão de água requerida para resfriamento do tanque em chamas;
- b) Vazão de água requerida para resfriamento dos tanques vizinhos;
- c) Vazão de água requerida para combate a incêndio com espuma no tanque em chamas adotado;
- d) Vazão de água requerida para as linhas suplementares de espuma.

6.2.3 Para o dimensionamento do volume de líquido gerador de espuma (LGE), deve ser adotado o cenário que apresente a maior demanda, considerando o emprego simultâneo de LGE, pelo tempo determinado, para:

- a) Combate a incêndio no tanque de maior risco;
- b) Aplicação de espuma através de linhas suplementares.

6.2.4 Na análise destes cenários, deve ser considerado, além do diâmetro do tanque, o tipo de líquido a ser armazenado, o tipo de LGE a ser utilizado, a taxa de aplicação e as dosagens adotadas.

6.2.5 Em todas as situações acima, os estudos de cenários devem ser baseados no desempenho dos equipamentos a serem adotados, devendo os catálogos ser juntados ao processo.

6.3 Sistema de proteção por espuma

Todos os tanques contendo LIC devem ser protegidos por um sistema de espuma que atenda aos requisitos mínimos abaixo:

6.3.1 Tipos de aplicação de espuma

Serão aceitos os seguintes tipos de aplicação de espuma, ressalvadas as limitações expressas nesta NT e as recomendações dos fabricantes:

6.3.1.1 Aplicação Tipo 1: a aplicação da espuma é feita de maneira suave, podendo ser de 3 formas:

- a) Tubo de amianto poroso ou câmara com tubo Moeller;
- b) Calha de espuma;
- c) Tubo condutor.

6.3.1.2 Aplicação Tipo 2: consiste em uma câmara de espuma externa ao tanque e um defletor fixado internamente, que desvia o jato de espuma contra a parede do tanque. A aplicação não é feita de forma suave, mas a baixa densidade da espuma e sua aeração permitem seu emprego em tanques contendo solventes polares ou hidrocarbonetos.

6.3.1.3 Aplicação Tipo 3: por meio de canhões monitores ou linhas manuais.

6.3.1.3.1 Canhões monitores podem ser fixos, portáteis, montados sobre suportes móveis ou sobre rodas. Para sua escolha, deve-se levar em consideração também o alcance útil horizontal e vertical.

6.3.1.3.2 Em solventes polares o uso de canhões monitores ou linhas manuais deve ser precedido de minucioso estudo, podendo ser utilizados desde que o fabricante o recomende em conjunto com o LGE apropriado.

6.3.2 Tanques de teto fixo

6.3.2.1 Os tanques de teto fixo devem dispor de proteção mínima por espuma de acordo com o previsto na Tabela 3.

6.3.2.2 Em tanques contendo combustíveis líquidos de alta viscosidade, os quais tenham permanecido em queima por período prolongado, o uso de espuma mecânica não é aconselhado.

6.3.3 Os tanques verticais de teto fixo, construídos conforme API 620, ou outra norma equivalente internacionalmente aceita, não devem possuir sistema fixo de aplicação de espuma, tendo em vista que, por construção, não possuem solda de baixa resistência entre o teto e o costado. Neste caso, deve ser prevista proteção para a bacia de contenção pelo mesmo tempo e taxa de aplicação previstos nas Tabelas 4 e 5.

6.3.4 Tanques de teto fixo com teto interno ou selo flutuante

6.3.4.1 Os tanques cujo teto flutuante interno seja do tipo double deck, ponto on ou metallic sandwich-panel roofs devem ser protegidos por sistema fixo de aplicação de espuma, com o aplicador instalado no costado, dimensionado no mínimo para proteger a coroa formada pela área da vedação teto/costado, considerando a taxa de aplicação de 12,2 L/min/m², durante 20 min. No caso de utilização de aplicadores sobre o teto, consultar a NFPA 11. Quando utilizados tanques com selo flutuante do tipo bulk headed, com anteparo para proteger a coroa, deve ser utilizado o mesmo critério de aplicação de espuma.

6.3.4.2 Para os demais tipos de teto ou selo/membrana flutuante, deve ser considerada a área total da superfície líquida, utilizando-se os mesmos critérios para os tanques de teto fixo de mesmo diâmetro.

6.3.5 Tanques de teto flutuante (externo)

6.3.5.1 Tanques construídos conforme API 650, com teto do tipo double deck ou ponto on, não necessitam de sistema fixo de aplicação de espuma, devendo ser protegidos apenas por aplicadores manuais de espuma, desde que o alcance do jato atinja o teto do tanque.

6.3.5.2 Para os demais tipos de teto flutuante, deve ser considerada a área total da superfície líquida, utilizando os mesmos critérios para os tanques de teto fixo de mesmo diâmetro.

6.3.6 Taxa e tempo de aplicação de solução de espuma

6.3.6.1 As taxas e os tempos de aplicação mínimos de espuma para combate a incêndios em hidrocarbonetos, armazenados em tanques estacionários em áreas abertas, de acordo com a classe do líquido e com o tipo de aplicação, devem atender ao previsto na Tabela 4.

6.3.6.2 As taxas e os tempos mínimos de aplicação de espuma para combate a incêndios em solventes polares armazenados em tanques estacionários em áreas abertas, de acordo com o tipo de aplicação, devem atender ao previsto na Tabela 5.

6.3.6.3 As taxas e os tempos de aplicação recomendados pelo fabricante, conforme observado em ensaios laboratoriais e comprovado por laudos técnicos prevalecem sobre os previstos nas tabelas 4 e 5.

6.3.6.4 A aplicação de espuma tipo III deve ainda considerar a retirada da espuma pelo vento, o que deve aumentar a taxa de aplicação em mais 20%.

TIPOS DE TANQUE	TIPOS DE LÍQUIDOS (CLASSES)	SISTEMA DE ESPUMA				
		ALTURA (m)	DIÂMETRO (m)	CÂMARA DE ESPUMA	CANHÃO MONITOR DE ESPUMA	LINHA MANUAL DE ESPUMA
Vertical	Todas as classes de líquidos combustíveis e inflamáveis, inclusive.	≤ 6	Ø ≤ 9	-	-	X
			9 < Ø ≤ 18	-	X	-
			Ø > 18	X	-	-
		> 6	Ø ≤ 9	-	X	-
			9 < Ø ≤ 18	-	X	-
Horizontal	Todas as classes de líquidos combustíveis e inflamáveis, inclusive.	Proteção para bacia de contenção.				
		NOTAS GENÉRICAS:				
1) Para cenários com líquidos combustíveis Classe III-A que estejam armazenados em tanques cuja soma resulte num volume total igual ou inferior a 120 m³, não é necessário o sistema de espuma, desde que tenha diâmetro até 9 m;						
2) Para os líquidos combustíveis classe III-B que estejam armazenados em tanques não é necessário sistema de espuma, exceto se contiver líquidos pré-aquecidos com diâmetro superior a 9 m. Nestas condições, deve atender às exigências de Classe III-A;						
3) Em casos de incêndios em tanques horizontais, deve-se aplicar espuma na bacia de contenção e não se resfriar os tanques na mesma bacia;						
4) Além dos casos previstos nesta tabela, a câmara de espuma também deve ser prevista quando a quantidade de brigadista não for suficiente para atender as linhas manuais de proteção por espuma e ao disposto nos itens 6.2 e 6.3.9.2.						

Tabela 3 – Sistemas de proteção mínima por espuma para tanques de teto fixo

TIPO	TAXA MÍNIMA DE APLICAÇÃO (L/min/m²)	TEMPO MÍNIMO (min)		
		Classe I	Classe II	Classe III
Câmara de espuma com aplicação suave (Tipo I)	4,1	30	20	15
Câmara de espuma com defletor (Tipo II)	4,1	55	30	25
Linhas manuais ou canhões monitores (Tipo III)	6,5	65	50	45

Tabela 4 – Taxa e tempo mínimos de aplicação de espuma em tanques verticais contendo hidrocarbonetos

TIPO	TAXA MÍNIMA DE APLICAÇÃO (L/min/m²)	TEMPO MÍNIMO (min)
Câmara de espuma com aplicação suave (Tipo I)	6,9	30
Câmara de espuma com defletor (Tipo II)	6,9	55
Linhas manuais ou canhões monitores (Tipo III)	9,8	65

Tabela 5 – Taxa e tempo mínimos de aplicação de espuma em tanques verticais contendo solventes polares

6.3.7 Proteção por câmara de espuma

6.3.7.1 Câmaras, defletores e deslizadores para aplicação de espuma

6.3.7.1.1 O rendimento das câmaras de aplicação da espuma deve ser calculado de acordo com as vazões previstas em projeto.

6.3.7.1.2 Havendo mais de uma câmara, estas devem ser instaladas com distâncias iguais entre si ao redor do tanque, de modo que a cobertura do líquido possa ser efetuada uniformemente.

6.3.7.1.3 As câmaras, defletores e deslizadores devem ser instalados de modo que seu funcionamento seja garantido mesmo em caso de projeção do teto.

6.3.7.1.4 Os defletores e deslizadores devem ser projetados e instalados nos tanques de teto cônico, quando necessário, de modo que a espuma seja aplicada suavemente e que não mergulhe no líquido a uma profundidade maior que 25 mm.

6.3.7.1.5 As câmaras devem dispor de selo que previna a entrada de vapores nas câmaras e na tubulação.

6.3.7.1.6 As câmaras devem possuir dispositivos que permitam a realização de testes sem a penetração de espuma nos tanques.

6.3.7.2 A quantidade mínima de câmaras de espuma por tanque que atenda aos requisitos do item 6.3.7.1.2, deve ser conforme a Tabela 6.

DIÂMETRO DO TANQUE (m)	NÚMERO DE CÂMARAS DE ESPUMA ¹
≤ 24	1
> 24 ≤ 36	2
> 36 ≤ 42	3
> 42 ≤ 48	4
> 48 ≤ 54	5
> 54 ≤ 60	6
NOTA ESPECIFICA 1: Ver item 6.3.7.3	

Tabela 6 – Número mínimo de câmaras de espuma por tanque

6.3.7.4 Para tanques com diâmetro superior a 60 m, deve ser instalada uma câmara de espuma a cada 465 m² ou fração de superfície adicional de líquido. Recomenda-se que, neste caso, a aplicação de espuma seja pelo processo subsuperficial.

6.3.8 Injeção subsuperficial ou semi-subsuperficial

Para o dimensionamento dos sistemas de combate a incêndio por espuma com injeção subsuperficial ou semi-subsuperficial, deve ser observada a NFPA 11 ou o previsto a seguir.

6.3.8.1 Sistemas de aplicação subsuperficial não são indicados para a proteção de produtos como álcool, ésteres, cetonas, aldeídos, anidridos e outros. Hidrocarbonetos líquidos que contêm tais produtos misturados podem exigir taxas de aplicação mais altas. O fabricante do LGE deve ser consultado e a ele devem ser solicitadas recomendações.

6.3.8.2 Estes sistemas não devem ser aplicados a tanques de teto flutuante.

6.3.8.3 Produtos e equipamentos geradores de espuma para a aplicação subsuperficial devem ser aprovados para esta finalidade. Os LGE flúor proteínicos e os AFFF oferecem desempenho satisfatório neste processo de aplicação.

6.3.8.4 A taxa mínima de aplicação deve ser de 6.5 L/min/m² da área da superfície do líquido, ou de acordo com a recomendação do fabricante.

6.3.8.5 O suprimento mínimo de LGE a ser mantido deve ser a soma das quantidades definidas para as câmaras de descarga do tipo subsuperficial e para as linhas de espuma suplementares conforme indicado em 6.3.9.

6.3.8.6 Saídas de espuma

6.3.8.6.1 As saídas de espuma para tanques podem ser o extremo aberto da tubulação de suprimento de espuma ou do próprio produto estocado. As saídas devem ser dimensionadas de modo que não sejam ultrapassados os limites da pressão de descarga do gerador de espuma e da velocidade da espuma. A velocidade da espuma no ponto de descarga para o tanque não deve exceder 3,0 m/s, para os líquidos de classe I-B, e não deve exceder 6,0 m/s para os líquidos de outros tipos, a menos que testes efetivos provem que velocidades mais altas são satisfatórias

6.3.8.6.2 Quando duas ou mais saídas são necessárias, estas devem ficar espaçadas igualmente ao redor do tanque, de modo que o percurso não exceda 30 m, e cada saída deve ser dimensionada para descarregar a espuma à mesma vazão. Para distribuição uniforme da espuma, as saídas podem ter conexões no costado ou a espuma pode ser alimentada através de uma tomada múltipla de tubos para o interior do tanque, partindo de uma só conexão no costado. As conexões no costado podem ser feitas nas tampas das portas de inspeção, em vez de instalarem bocas adicionais no tanque.

6.3.8.6.3 Os tanques devem ter número mínimo de saídas de espuma conforme o determinado na Tabela 7.

DIÂMETRO DO TANQUE (m)	Nº MÍNIMO DE SAÍDAS	
	Líquidos de Classe I-A e I-B	Líquidos de Classe I-C, II e III
De 18 a 24,5 (inclusive)	1	1
Mais de 24,5 até 36,5	2	1
Mais de 36,5 até 42,5	3	2
Mais de 42,5 até 48,5	4	2
Mais de 48,5 até 55	5	2
Mais de 55 até 61	6	3
Mais de 61 (acrescentar uma saída para cada tanque)	465 m²	700 m²
NOTAS GENÉRICAS: a) Líquidos da classe I-A exigem consideração especial; b) Esta tabela baseia-se em extrapolação de dados de teste de fogo em tanques diâmetro de 7,5 m, 28 m e 35 m, contendo gasolina, petróleo cru e hexano, respectivamente; c) Incêndios em combustíveis mais pesados que foram extintos pela aplicação subsuperficial correspondem, em viscosidade aos óleos combustíveis que em temperatura do ambiente (15,5°C) tenham viscosidade de 25 S.S.U a 50°C e ponto de fluidez de -9,4°C.		

Tabela 7 – Número mínimo de saídas de espuma

6.3.8.6.4 Quanto à altura das saídas de espuma, estas devem estar situadas acima do nível de água. Havendo água no fundo do tanque, acima das saídas de espuma, ela deve ser drenada até o nível do ponto de aplicação, antes de colocar o sistema de espuma em operação. Caso isso não seja feito, a eficácia da espuma será reduzida devido à sua diluição, prolongando ou impossibilitando a extinção.

6.3.9 Proteção suplementar de espuma

Independentemente da proteção primária por espuma indicada para cada tanque, deve ser considerada ainda a proteção suplementar de espuma para cada bacia de contenção e áreas sujeitas a derramamento

por meio de hidrantes, conforme previsto a seguir:

6.3.9.1 Em todos os locais sujeitos a derramamento ou vazamento de produtos ou onde o produto possa ficar exposto à atmosfera em condições de operação (separador de água e óleo, etc);

6.3.9.2 Deve ser previsto o uso de espuma por meio de esguichos manuais ou canhões monitores, cuja quantidade mínima, considerando a vazão mínima de 200 L/min para cada equipamento, é obtida através da Tabela 8 e o tempo mínimo de aplicação a partir da Tabela 9.

6.3.9.3 Para tanques com exigência de proteção por câmeras de espuma, pelo menos um canhão monitor portátil deve ser providenciado como proteção complementar para o caso de uma câmara ser danificada pela explosão do tanque.

DIÂMETRO (D) DO MAIOR TANQUE (m)	Nº MÍNIMO DE LINHAS MANUAIS OU CANHÕES MONITORES
D ≤ 20	1
20 < D ≤ 36	2
D > 36	3

Tabela 8 – Número mínimo de linhas suplementares manuais ou canhões monitores de espuma

DIÂMETRO (D) DO MAIOR TANQUE (m)	TEMPO (min)
D ≤ 10,5	10
10,5 < D ≤ 28,5	20
D > 28,5	30

Tabela 9 – Tempo mínimo de aplicação

6.3.10 Hidrantes e canhões monitores

Os hidrantes e os canhões fixos, quando manualmente operados, utilizados para proteção por espuma (observar número mínimo) devem estar situados à distância de 1,5 (uma vez e meia) a altura do tanque a partir do seu costado, para aqueles com diâmetro até 9 m e de 15 m a 75 m dos costados para os tanques com diâmetros superiores a 9 m, sempre considerando o estudo dos possíveis cenários.

6.4 Sistemas de resfriamento

6.4.1 O resfriamento pode ser realizado por meio de:

- a) Linha manual com esguicho regulável;
- b) Canhão monitor manual ou automático;
- c) Aspersores fixos.

6.4.2 Tanques verticais de armazenagem de LIC devem dispor de um sistema de resfriamento, conforme Tabela 10.

6.4.2.1 Tanques, cuja cobertura é aberta em todos os lados, que não obstrua a dissipação de calor ou a dispersão de vapores inflamáveis e não restrinja o acesso e o controle ao combate a incêndio deve ser tratado como tanque de superfície externo.

TIPO DE TANQUE	TIPO DE LÍQUIDO (CLASSE)	ALTURA (m)	VOLUME		
			De 20 m³ a 60 m³ (inclusive)	Acima 60 m³ a 120 m³ (inclusive)	Acima de 120 m³
Vertical ou Horizontal	Classe I	H ≥ 10m	LM/CM	Aspersor	Aspersor
		H < 10m	LM/CM	LM/CM	LM/CM
Vertical ou Horizontal	Classe II	H ≥ 10m	LM/CM	LM/CM	Aspersor
		H < 10m	LM/CM	LM/CM	LM/CM
Vertical ou Horizontal	Classe III-A	H ≥ 10m	-	-	Aspersor
		H < 10m	-	-	LM/CM
Vertical ou Horizontal	Classe III-B	H ≥ 10m	-	-	-
		H < 10m	-	-	-

Legenda : LM/CM = Linha Manual ou canhão Monitor.

NOTAS GENÉRICAS:

1) O sistema de aspersores pode ser substituído por canhões, desde que se comprove o seu desempenho para a altura do tanque a ser protegido e atenda ao estudo de cenários previsto no item 6.2 desta parte da NT e ao desempenho dos equipamentos previsto no item 6.4.4.3 (Tava X Distância X Área a ser protegida);

2) Para a adoção de linhas manuais ou canhões monitores fixos ou portáteis, devem ser considerados o desempenho dos equipamentos, as pressões e vazões disponíveis e a operacionalidade com a brigada de incêndio para todos os cenários;

3) Os tanques verticais que armazenem líquidos combustíveis classe III-B e sejam pré-aquecidos devem atender às exigências da Classe III-A;

4) Em casos de incêndios em tanques horizontais, não se resfriam os tanques contidos na mesma bacia, devendo-se aplicar espuma na bacia de contenção;

5) Além dos casos previstos nesta tabela, o resfriamento por aspersores também deve ser previsto quando a quantidade de brigadista não for suficiente para atender as linhas manuais de proteção por resfriamento e espuma e o disposto nos itens 6.2, 6.3.9.2 e 6.4.6.3;

6) O bico de aspersor deve ter eficiência comprovada de acordo com os parâmetros técnicos fornecidos pelos fabricantes.

Tabela 10 – Proteção por resfriamento para tanques verticais e horizontais

6.4.3 Resfriamento por aspersores

6.4.3.1 A proteção por sistema de aspersores é obrigatória a partir do topo do tanque:

6.4.3.2 Os aspersores devem ser distribuídos de forma a possibilitar uma lâmina de água contínua sobre a superfície a ser resfriada (teto e costado), sendo que a tubulação que alimenta os aspersores do teto deve ser independente da tubulação do costado ou deve ser dotada de dispositivo automático que não comprometa o funcionamento do anel do costado em caso de seu arrancamento pela projeção do teto em uma explosão.

6.4.3.3 Deve haver uma superposição entre os jatos dos aspersores, equivalente a 10% de dimensão linear coberta por cada aspersor.

6.4.3.4 Deve ser previsto no mínimo um anel de aspersores instalado a partir do topo do tanque.

6.4.3.4.1 Não é considerada como proteção do costado a utilização de apenas um aspersor (chuveiro) no centro do teto do tanque.

6.4.3.5 Nos tanques para armazenamento refrigerado, deve ser prevista a aspersão de água com baixa velocidade e distribuição uniforme sobre o teto e costado, calculada à base de 3,0 L/min/m² de área a ser protegida.

6.4.3.6 É válido dividir-se o sistema de aspersão em setores, para melhor aproveitamento da quantidade de água disponível.

6.4.3.6.1 Neste caso, o teto deve ser totalmente resfriado e a superfície lateral mínima a ser resfriada não deve ser inferior a 1/3 da superfície lateral total do tanque exposta à fonte irradiadora do calor.

6.4.4 Para o cálculo da vazão necessária ao resfriamento dos tanques verticais atmosféricos devem ser adotados os seguintes critérios:

6.4.4.1 Tanque em chamas:

2,0 L/min/m2 da área do costado.

6.4.4.2 Tanques vizinhos:

a) Utilizando aspersores: 2,0 L/min/m² da área determinada na Tabela 11, e/ou;

b) Utilizando canhões monitores (fixos ou móveis) ou mangueiras a partir de hidrantes (linhas manuais): conforme a Tabela 12.

N	ÁREA A SER RESFRIADA
1	Área do costado
> 1	Soma das Áreas dos costados
N = Número de tanques verticais vizinhos.	

Tabela 11 – Área a ser resfriada por aspersores

Distância entre costados(m)	Taxa 1, 2 (L/min/m²)
D ≤ 8	5
8 < D ≤ 12	3
D > 12	2
NOTAS ESPECÍFICAS:	
1) Para até dois tanques vizinhos: taxa por m² de metade do somatório das áreas do teto e costado dos tanques vizinho. Para tanques de teto flutuante, não deve ser considerada a área do teto.	
2) Para mais de dois tanques vizinhos: taxa por m² de umterço do somatório das áreas dos tetos e costados dos tanques vizinhos. Para tanques de teto flutuante, não devem ser consideradas as áreas dos tetos.	

Tabela 12 – Taxa mínima de resfriamento por canhões monitores (fixos ou móveis) ou mangueiras a partir de hidrantes

6.4.4.3 O sistema de aspersores pode ser substituído por canhão monitor, desde que se comprove o seu desempenho para a altura do tanque a ser protegido, devendo-se considerar o alcance vertical e horizontal do equipamento, a cobertura de todo o teto e de 1/3 da superfície do costado voltados para a fonte irradiante do calor e a vazão requerida.

6.4.4.4 No caso da proteção se fizer no topo de taludes, para fins de proteção por linhas manuais, a altura pode ser considerada entre este e o topo do tanque, desde que seja possível efetuar o resfriamento na superfície do costado do tanque submetida à irradiação do calor.

6.4.4.5 Caso o tanque vizinho seja do tipo teto flutuante, para o resfriamento só deve ser considerada a metade da área do costado.

6.4.4.6 Para efeito de cálculo, são considerados vizinhos os tanques que atendam a um dos seguintes requisitos:

a) Quando o tanque considerado em chamas for vertical e a distância entre seu costado e o costado do tanque vizinho for menor que 1,5 vez o diâmetro do tanque em chamas ou 15 m, o que for maior;

b) Quando o tanque considerado em chamas for horizontal e a distância entre a base do dique da sua bacia de contenção e o costado do tanque vizinho for menor que 15 m.

6.4.5 Suprimento de água

O suprimento deve ser baseado em uma fonte inesgotável (mar, rio, lago) o qual deve ser capaz de demanda de 100% da vazão de projeto em qualquer época do ano ou condição climática. Na inviabilidade desta solução, deve ser previsto um reservatório com capacidade para atender à demanda de 100% da vazão de projeto durante o período de tempo descrito na Tabela 13.

6.4.5.1 Para o cálculo do volume da reserva de incêndio previsto no item 6.2.1, deve ser considerada a capacidade de armazenamento do maior risco, conforme o estudo de cenários.

6.4.5.2 A pressão mínima deve ser de 45 mca com o emprego obrigatório de esguichos reguláveis.

6.4.5.3 A vazão mínima de água para as linhas manuais de resfriamento deve ser de 300 L/min.

CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM¹ (m³)	TEMPO (MINUTOS)
≥ 40.000	360
≥ 10.000 < 40.000	240
≥ 1.000 < 10.000	120
≥ 120 < 1.000	60
≥ 50 < 120	45
≥ 20 < 50	30
NOTA ESPECÍFICA 1: Somatório dos volumes dos tanques envolvidos no cenário de maior risco.	

Tabela 13 – Suprimento de água (reserva de incêndio).

6.4.6 Hidrantes e canhões-monitores

6.4.6.1 Tanques verticais individuais ou parques de tanques de armazenamento de LIC devem dispor de um sistema secundário de resfriamento, que deve ser feito por meio de canhões monitores ou linhas manuais.

6.4.6.2 Atendidas a pressão e a vazão mínimas das linhas de resfriamento previstas, os canhões monitores e/ou as linhas manuais usados para resfriamento em tanques verticais ou horizontais devem ser capazes de resfriar o teto e o costado.

6.4.6.3 Para o dimensionamento do sistema de hidrantes (distribuição e quantidade) deve ser feito um estudo de cenários, o qual deve prever incêndio em cada um dos tanques, de modo que o sistema de hidrantes preveja no mínimo:

a) Duas linhas de mangueiras ou dois canhões monitores para o tanque em chamas;

b) Uma linha de mangueira ou um canhão monitor para cada tanque vizinho.

6.4.6.3.1 Para este dimensionamento, as taxas de aplicação previstas na Tabela 12 e o alcance vertical e horizontal dos jatos devem ser plenamente atendidos.

6.4.6.4 Cada ponto da área de risco ou dos tanques vizinhos a serem protegidos deve ser atendido pelo menos por uma linha de resfriamento.

6.4.6.5 Os hidrantes e os canhões fixos, quando manualmente operados, utilizados para proteção por resfriamento, devem estar situados à distância de 1,5 vez (uma vez e meia) a altura do tanque a partir do seu costado, para aqueles com diâmetro até 9 m e de 15 m a 75 m dos costados para os tanques com diâmetros superiores a 9 m, sempre considerando o estudo dos possíveis cenários.

6.5 Requisitos básicos para proteção de tanques horizontais

6.5.1 Sistema de proteção por espuma

6.5.1.1 Os tanques horizontais ficam dispensados da instalação de sistema de combate a incêndio por espuma, devendo, neste caso, ser protegida apenas a bacia de contenção através de linhas manuais de espuma.

6.5.1.2 Os tanques horizontais devem ser protegidos por um sistema de aplicação de espuma que abranja toda a bacia de contenção, devendo-se utilizar um dos seguintes métodos de aplicação, ou a combinação destes:

- a) Câmaras de espuma;
- b) Aspersores de espuma;
- c) Canhões monitores;
- d) Linhas manuais.

6.5.1.3 O projeto do sistema de proteção por aspersores de espuma deve atender aos requisitos da NFPA 11 e 16.

6.5.1.4 Os canhões monitores, quando utilizados para proteção da bacia de contenção, devem ser instalados externamente a ela.

6.5.1.4.1 Deve haver pelo menos dois canhões monitores e duas linhas manuais para cada bacia de contenção a ser protegida, posicionados de tal forma que a espuma seja lançada de duas direções distintas, alimentação de LGE independente, sem simultaneidade de aplicação.

6.5.2 Sistema de resfriamento

6.5.2.1 A vazão mínima necessária ao resfriamento dos tanques horizontais deve ser de 2,0 L/min/m² da área da sua projeção horizontal.

6.5.2.2 Para efeito de cálculo, somente são resfriados tanques horizontais vizinhos quando:

- a) O tanque em chamas for vertical;
- b) Não estiverem no interior da mesma bacia de contenção do tanque horizontal em chamas.

6.5.2.3 Neste caso, não deve ser considerada a aplicação de água na bacia do tanque em chamas, devido ao fato de que em um incêndio em tanque horizontal pode ocorrer vazamento para a bacia de contenção.

7. ARMAZENAMENTO EM TANQUES ESTACIONÁRIOS SITUADOS EM ÁREAS FECHADAS

7.1 Arranjo físico e controle de vazamentos

7.1.1 Os volumes de LIC a serem armazenados em tanques estacionários situados em áreas fechadas ficam limitados às quantidades estabelecidas nos itens 7.1.4, 7.1.5 e 7.1.6 desta Parte da NT.

7.1.2 O controle de derramamento deve seguir o disposto em 6.1.7.1 ou 6.1.7.2 desta Parte da NT.

7.1.3 Para efeito de distanciamentos de instalações contendo tanques devem ser observadas as prescrições da Tabela A-8 do anexo 'A'.

7.1.4 Líquido Classe I-A

7.1.4.1 A capacidade total de armazenamento não pode ser superior a 20 m³.

7.1.4.2 Somente podem ser instalados no pavimento térreo, envolvidos em compartimentos especiais impermeáveis a líquidos e herméticos a vapores ou gases, sem aterro, porém com respiro para o ambiente externo. As paredes (lados), o teto (topo) e o piso (fundo) do compartimento devem ser de concreto armado, de espessura mínima de 15 cm, possuindo abertura de inspeção, somente no topo. As conexões dos tanques devem ser construídas e instaladas de tal forma que nem vapores nem líquidos possam escapar para dentro do compartimento. Devem ser providenciados meios para que possa ser utilizado equipamento portátil que sirva para retirar quaisquer vapores que possam acumular em caso de vazamento.

7.1.4.3 A capacidade do tanque de combustível fica limitada a 2.000 L, quando instalado no mezanino técnico, ou 250 L, quando instalado no subsolo.

7.1.5 Líquidos das Classes I-B, I-C, II e da Classe III-A

7.1.5.1 Nenhum tanque que não seja enterrado pode ser localizado à distância horizontal inferior a 3 m de qualquer fonte de calor.

7.1.5.2 A capacidade total de armazenamento não pode ser superior a 40 m³, devendo ser instalados somente no pavimento térreo.

7.1.5.2.1 Será admitido volume entre 40 m³ e 60 m³, desde que seja prevista proteção por sistemas de espuma e resfriamento através de câmaras de espuma e bicos aspersores, respectivamente, para os tanques, com acionamento externo à edificação, e proteção suplementar de espuma por linhas manuais para a bacia de contenção, devendo atender aos itens 6.3, 6.4 e 6.5 desta NT.

7.1.5.3 As paredes do ambiente que encerram os tanques devem ser construídas em concreto armado, com espessura mínima de 15 cm, ou em alvenaria, com espessura mínima de um tijolo. Tais paredes devem ser construídas somente sobre concreto ou outro material resistente ao fogo e serão engastadas no piso. O compartimento deve ter teto de concreto armado, com 12 cm de espessura mínima, ou outro material de equivalente resistência ao fogo. Onde o teto ou pavimento acima do compartimento for de concreto armado ou de outro material de equivalente resistência ao fogo, as paredes do compartimento podem se estender à face superior do forro ou pavimento, engastando-se firmemente ao mesmo. Qualquer abertura deste compartimento possuirá porta corta-fogo ou outros dispositivos aprovados com soleiras herméticas a líquidos, com 15 cm de altura e incombustível.

7.1.5.3.1 Devem ser previstos sistemas de detecção e exaustão mecânica automática de vapores e sistema de combate a incêndios.

7.1.5.4 A capacidade do tanque de combustível fica limitada a 2.000 L, quando instalado no mezanino técnico ou subsolo.

7.1.6 Líquidos da Classe III-B

7.1.6.1 A capacidade total de armazenamento não pode ser superior a 60 m³, nem o líquido ser pré-aquecido, devendo ser instalados somente no pavimento térreo.

7.1.6.1.1 Será admitido volume entre 60 m³ e 120 m³, desde que seja prevista proteção por sistemas de espuma e resfriamento através de câmaras de espuma e bicos aspersores, respectivamente, para os tanques, com acionamento externo à edificação, e proteção suplementar de espuma por linhas manuais para a bacia de contenção, devendo atender aos itens 6.3, 6.4 e 6.5 desta NT.

7.1.6.1.2 Sendo o líquido pré-aquecido, deve atender às exigências previstas para líquidos classes II e III-A.

7.1.6.2 A capacidade do tanque de combustível fica limitada a 2.000 L, quando instalado no mezanino técnico ou subsolo.

7.1.7 Isolamento de tanques no mesmo parque em áreas fechadas

7.1.7.1 Tanques verticais

Os tanques aéreos verticais com capacidade individual igual ou inferior a 20 m³ serão considerados isolados, para fins de proteção contra incêndio, quando distanciarem entre si, no mínimo três vezes o diâmetro do maior tanque e em bacias de contenção isoladas.

7.1.7.2 Tanques horizontais

Os tanques aéreos horizontais com capacidade individual igual ou inferior a 20 m³ serão considerados isolados, para fins de proteção contra incêndio, quando distanciarem entre si, no mínimo 3 vezes a maior dimensão do maior tanque e em bacias de contenção isoladas.

7.1.7.3 A distância mencionada nos itens 7.1.7.1 e 7.1.7.2 pode ser reduzida à metade, com a interposição de uma parede corta-fogo com resistência mínima ao fogo de 120 min, e ultrapassando 1 m acima da altura do maior tanque.

7.1.7.4 É permitida a proteção somente por extintores para parques com no máximo 3 tanques isolados, conforme itens 7.1.7.1 a 7.1.7.3.

7.2 Requisitos básicos para proteção de tanques no interior de edificações

7.2.1 Sistema de proteção por espuma

7.2.1.1 Para a previsão e dimensionamento do sistema fixo de proteção por espuma em tanques estacionários situados em áreas fechadas, devem ser seguidos os parâmetros de dimensionamento dos itens 6.3 e 6.5 desta NT.

7.2.2 Sistema de resfriamento

7.2.2.1 Para a previsão e dimensionamento do sistema fixo de proteção por resfriamento em tanques estacionários situados em áreas fechadas, devem ser seguidos os parâmetros de dimensionamento dos itens 6.4 e 6.5 desta NT.

7.2.2.2 A pressão mínima deve ser de 35 mca com o emprego obrigatório de esguichos reguláveis.

7.2.2.3 A vazão mínima de água para as linhas manuais de resfriamento deve ser de 250 lpm.

7.3 Critérios de proteção para hangares

7.3.1 Controle de vazamentos

7.3.1.1 No caso de hangares com área até 5.000 m², a drenagem do piso para bacia de contenção à distância pode ser para própria caixa separadora (água e óleo) exigida pelos órgãos públicos pertinentes, conforme NBR 14605-7 e/ou outras normas técnicas oficiais afins.

7.3.1.2 Para áreas superiores a 5.000 m², em que a proteção se faz por espuma através de chuveiros automáticos, deve ser prevista uma bacia de contenção a distância a fim de conter os líquidos inflamáveis e a água proveniente do sistema de espuma.

7.3.1.2.1 Neste caso a bacia de contenção deve possuir capacidade de armazenar o volume da água utilizada no sistema de combate.

7.3.1.3 Não é permitido o armazenamento de líquidos combustíveis ou inflamáveis dentro dos hangares.

7.3.2 Sistemas de proteção contra incêndio

7.3.2.1 Para hangar com área até 5.000 m², além do sistema de hidrantes, deve ser prevista uma linha manual de espuma com vazão mínima de 200 lpm e reserva de incêndio para 30 minutos de operação;

7.3.2.2 Para hangar com área superior a 5.000 m², além das proteções do item anterior, também deverá ser prevista proteção por meio de chuveiros automáticos de espuma do tipo dilúvio, com taxa mínima de aplicação de 6,5 L/min/m² com tempo de operação de 15 minutos.

8. INSTALAÇÃO DE TANQUES SUBTERRÂNEOS

8.1 A cava para instalação do tanque deve ser feita de forma a não comprometer as fundações de estruturas vizinhas, bem como as cargas das fundações vizinhas não devem ser transmitidas ao tanque.

8.2 As seguintes distâncias mínimas medidas na horizontal, devem ser atendidas:

8.2.1 A distância de qualquer parte do tanque que armazene líquido de classe I, II ou III em relação à parede mais próxima de qualquer construção abaixo do solo não deve ser inferior a 0,60 m e; em relação ao limite de propriedade, sobre a qual possa haver uma edificação, a distância mínima deve ser de 1,5 m.

9. POSTOS DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS

9.1 Nos postos de serviços para veículos motorizados, os tanques devem obrigatoriamente ser instalados no pavimento térreo, no nível do solo ou enterrados.

9.1.1 Tanques subterrâneos devem atender ao contido no item 8 desta Parte da NT.

9.1.2 Tanques instalados no térreo ou no nível do solo devem atender às exigências para tanques em áreas abertas, salvo aqueles destinados à filtragem de combustíveis instalados na área de abastecimento com canaletas de contenção em todo seu perímetro.

9.1.3 Nos postos para venda a varejo, os tanques para armazenamento de LIC devem ser todos subterrâneos.

9.1.4 Os postos devem possuir sistema de drenagem de contenção de vazamento (canaletas) das unidades abastecedoras nas áreas de abastecimento, bem como, piso impermeável.

9.1.5 Será permitido o funcionamento de quaisquer outras ocupações na área dos postos abastecimento e serviços, desde que respeitadas as medidas e distanciamentos de segurança previstos nesta NT, bem como não sejam classificadas como risco alto (carga incêndio > 1.200Mj/m²).

9.1.6 Não será permitida, construções e/ou instalações sobre a cobertura da área de abastecimento.

9.1.7 Os postos de abastecimentos e serviços devem possuir placa(s) P1 e P2 nas faces dos pilares voltadas para o trânsito dos veículos em cada ilha de abastecimento, a uma altura entre 1,40 e 2,0m, em conformidade com a Norma Técnica que dispõe sobre sinalização de emergência.

9.2 Afastamento de segurança

9.2.1 As bombas de abastecimento de LIC devem ser instaladas de acordo os distanciamentos mínimos, abaixo relacionados:

a) 15 metros de equipamentos e máquinas que produzam calor com faíscas (churrasqueiras ou chapa a carvão e similares);

b) 10 metros de equipamentos e máquinas que produzam calor com chamas abertas sem faíscas (churrasqueiras ou chapas a gás e similares);

c) 10 metros de descargas de motores à explosão não instalados em veículos e outras fontes de ignição;

d) 4 metros de quaisquer outras estruturas permanentes ou não na área do posto de abastecimento, de vias públicas e dos limites da propriedade.

9.2.2 A boca de abastecimento dos tanques de LIC devem ser instaladas de acordo os distanciamentos mínimos, abaixo relacionados:

a) 15 metros de equipamentos e máquinas que produzam calor com faíscas (churrasqueiras ou chapa a carvão e similares);

b) 10 metros de equipamentos e máquinas que produzam calor com chamas abertas sem faíscas (churrasqueiras ou chapas a gás e similares);

c) 10 metros de descargas de motores à explosão não instalados em veículos e outras fontes de ignição;

d) 3 metros de quaisquer outras estruturas permanentes ou não na área do posto de abastecimento e das bombas de abastecimento.

e) 1,5 metro de vias públicas.

9.2.3 As tubulações aparentes dos respiros dos tanques de LIC devem ser instaladas de acordo os distanciamentos mínimos, abaixo relacionados:

a) 15 metros de equipamentos e máquinas que produzam calor (churrasqueiras: carvão e a gás, chapas a gás, elétrica e a carvão, e similares);

b) 3,0 metros de fontes de ignição, inclusive projeção de redes elétricas;

c) o ponto extremo da tubulação do respiro não pode estar sobre ou sob a cobertura do posto de abastecimento e serviços; e deve distar no mínimo:

I. 4,5m da entrada de ar de dispositivo de ventilação forçada (condensadoras, climatizadores, aspiradores etc.);

II. 3,0m de raio esférico de quaisquer aberturas de edificações;

III. 1,5m do limite de propriedade adjacente na qual exista ou possa haver uma construção;

IV. 1,5m, horizontalmente, da cobertura da área de abastecimento;

e

V. 3,70 m de altura acima da pavimentação quando a distância horizontal da cobertura da área de abastecimento for $\geq$ a 3,0 m; e pelo menos 1,0 m acima do nível dessa cobertura quando a distância horizontal da mesma for $\geq$ a 1,5 m e $<$ que 3,0 m.

9.2.4 Caso haja atividade/edificação que envolva aglomeração de pessoas (grupo F) deverá ser previsto barreiras físicas e fixas (similares a guarda-corpos) num raio de 5 metros, no mínimo, das bombas de combustível, limitando o acesso a estas apenas aos funcionários e veículos para abastecimento.

9.2.5 Eventos temporários em geral (festas, shows, comícios e similares) não são permitidos na área dos postos de abastecimento e serviços, devendo-se respeitar os distanciamentos previstos na NT específica para esse tipo de evento.

10. TANQUES EXISTENTES

Para os tanques existentes que não cumprirem os afastamentos das normas em que devam se enquadrar deve ser apresentada proposta de proteções suplementares para ser analisada em Comissão Técnica, tais como:

1) Aumento da taxa de aplicação dos sistemas de resfriamento e espuma;

2) Adotar sistemas fixos de resfriamento ou cortinas de água;

3) Aumento do número de canhões de espuma ou de resfriamento;

4) Construção de uma parede corta-fogo com resistência mínima de 120 min; esta parede deve ter os seus limites ultrapassando 01 (um) metro acima do topo do tanque ou do edifício adjacente, adotando-se o mais alto entre os dois, e 2 (dois) metros da projeção das laterais do tanque;

5) Construção de uma parede corta-fogo ao redor do tanque (altura acima do topo dos tanques horizontais), com resistência mínima de 120 min, preenchida com areia, podendo ser utilizada a tabela de afastamentos de tanques subterrâneos.

6) São considerados tanques existentes aqueles instalados antes de 13 de julho de 2021.

11. ROTEIRO PARA DETERMINAÇÃO DO MAIOR RISCO E DIMENSIONAMENTO DOS SISTEMAS DE ESPUMA E RESFRIAMENTO

11.1 Para determinação do maior risco e dimensionamento dos sistemas de espuma e resfriamento deve ser observado o presente roteiro.

11.2 Deve ser feito o cálculo para cada tanque considerando-o como maior risco em um cenário e depois deve ser feito o cálculo para cada cenário para determinação do maior risco.

11.3 O dimensionamento dos sistemas de espuma e resfriamento deve ser feito separadamente, pois nem sempre o maior risco para o sistema de espuma é o maior risco para o sistema de resfriamento, ao final a reserva de incêndio deve ser somada.

11.4 Roteiro

Passo 1: Considerar um tanque qualquer como sendo o de maior risco e verificar todos os tanques vizinhos conforme item 6.4.4.6;

Passo 2: Verificar na Tabela 10 o tipo de proteção que deve ser utilizado: canhão monitor, linha manual ou aspersor;

Passo 3: Verificar a vazão mínima que deve ser utilizada para proteção deste tanque e dos tanques vizinhos conforme item 6.4.4;

Passo 4: Efetuar o cálculo hidráulico com base no passo 3 e características dos equipamentos, a fim de obter a vazão e pressão reais da bomba de incêndio;

Passo 5: Verificar o tempo total de resfriamento conforme Tabela 13;

Passo 6: Multiplicar a vazão total do sistema de resfriamento encontrada no passo 4 pelo tempo necessário para o resfriamento encontrado no passo 5, o resultado será a reserva necessária para o sistema de resfriamento;

Passo 7: Repetir os passos 1 ao 6 para todos os tanques deste cenário e considerar como maior risco o tanque que exigiu a maior reserva de incêndio;

Passo 8: Considerar o tanque de maior risco e verificar qual o tipo de proteção por espuma que deve ser projetada conforme Tabela 3;

Passo 9: Verificar a taxa de aplicação da solução de espuma e o tempo de atuação do sistema de espuma na Tabela 4 se o líquido for hidrocarboneto e na Tabela 5 se for solvente polar;

Passo 10: Se a proteção for através de câmara de espuma, verificar a quantidade de câmaras necessárias na Tabela 6;

Passo 11: Verificar a taxa de aplicação de LGE prevista nesta NT ou recomendada pelo fabricante;

Passo 12: Verificar o número de saídas de espuma necessária conforme Tabela 7;

Passo 13: Verificar o número de linhas suplementares para proteção da bacia conforme Tabela 8;

Passo 14: Verificar o tempo mínimo de operação das linhas suplementares na Tabela 9;

Passo 15: Calcular a quantidade de LGE e de água necessária para atender este tanque com o sistema de proteção por espuma somando a quantidade para atender o tanque em chamas e a bacia com seus tempos de funcionamento independentes;

Passo 16: Repetir os passos 7 a 15 para todos os tanques deste cenário e considerar como maior risco deste cenário o tanque que exigiu a maior reserva de incêndio e de LGE;

Passo 17: Efetuar o cálculo hidráulico, com base nas características dos equipamentos, a fim de obter as vazões e pressões reais;

Passo 18: Somar as reservas de incêndio do sistema de espuma e resfriamento deste cenário;

Passo 19: Realizar os mesmos cálculos em todos os cenários existentes na edificação (parques de tanques, produtos acondicionados ou processos industriais).

ANEXO A
(Distâncias de segurança)

Tipo de tanque	Sistema de combate a incêndio interno	Distância mínima até o limite de propriedade, desde que na área adjacente haja ou possa haver construção, inclusive no lado oposto da via pública, nunca inferior a 1,5m	Distância mínima ao lado mais próximo de qualquer via de circulação interna ou qualquer edificação importante na mesma propriedade, mas nunca inferior a 1,5 m
Com teto flutuante ou selo flutuante (conforme NBR 7821 ou API STD 650)	-	Diâmetro do tanque, limitado a 53 m	1/6 do Diâmetro do tanque
Tanque vertical com teto fixo, com solda fragilizada entre o teto e o costado (conforme NBR 7821/1983 E API STD 650)	Sistema de proteção por espuma e sistema de resfriamento.	Diâmetro do tanque	1/3 do Diâmetro do tanque
	Inexistência de sistema fixo	Dobro do diâmetro do tanque, limitado a 105 m	1/3 do Diâmetro do tanque
Tanque horizontal ou vertical, sem solda fragilizada entre teto e costado, com dispositivo de alívio de emergência limitado a pressão de 17,2 Kpa (2,5 psi) (nota 2)	Sistema de proteção por espuma nos tanques verticais. Com sistema fixo de espuma para selo flutuante e/ou teto interno flutuante.	Valor estabelecido na Tabela A-6	O valor estabelecido na Tabela A-6
	Inexistência de sistema fixo	Duas vezes o valor estabelecido na Tabela A-6	O valor estabelecido na Tabela A-6
NOTAS GÊNICAS: 1) Pressão de operação de 17,2 KPA (2,5 psi) ou menor; 2) Conforme API STD 2000.			

Tabela A-1 – Líquidos estáveis (classes I, II e III-A)

Tipo de tanque	Sistema de combate a incêndio interno	Distância mínima até o limite de propriedade, desde que na área adjacente haja ou possa haver construção, inclusive no lado oposto da via pública	Distância mínima ao lado mais próximo de qualquer via de circulação interna ou qualquer edificação importante na mesma propriedade
Qualquer tipo	Sistema de proteção por espuma e sistema de resfriamento.	1 ½ vez o valor da Tabela A-6, mas não inferior a 7,5 m.	1 ½ vez o valor da Tabela A-6, mas não inferior a 7,5 m.
	Inexistência de sistema fixo	3 vezes o valor da Tabela A-6, mas não inferior a 15 m.	1 ½ vez o valor da Tabela A-6, mas não inferior a 7,5 m.

Tabela A-2 – Líquidos estáveis

Tipo de tanque	Sistema de combate a incêndio interno	Distância mínima até o limite de propriedade, desde que na área adjacente haja ou possa haver construção, inclusive no lado oposto da via pública, nunca inferior a 1,5 m	Distância mínima ao lado mais próximo de qualquer via de circulação interna ou qualquer edificação importante na mesma propriedade, mas nunca inferior a 1,5 m
Tanque vertical com teto flutuante ou selo flutuante, conforme NBR 7821/1983 ou API STD 650 (ver Tabela A-1).	-	O diâmetro do tanque	1/6 do Diâmetro do tanque
Tanque vertical com teto fixo, com solda fragilizada entre o teto e o costado, conforme NBR 7821/1983 E API STD 650.	Sistema de proteção por espuma ou sistema de inertização	2 vezes diâmetro do tanque	2/3 do diâmetro do tanque
	Inexistência de sistema fixo	4 vezes o diâmetro do tanque, mas deve exceder 105 m	2/3 do diâmetro do tanque

Tabela A-3 – Líquidos sujeitos a ebulição turbulhonor

Tipo de tanque	Sistema de combate a incêndio interno	Distância mínima até o limite de propriedade, desde que na área adjacente haja ou possa haver construção, inclusive no lado oposto da via pública	Distância mínima ao lado mais próximo de qualquer via de circulação interna ou qualquer edificação importante na mesma propriedade
Tanques horizontais e verticais, com ventilação de alívio de emergência para limitar a pressão máxima a 17,2 Kpa (2,5 psi)	Proteção por um dos seguintes sistemas: nebulizadores de água, inertização (ver nota) e paredes resistentes ao fogo por 120 minutos.	2 ½ vezes o valor estabelecido pela Tabela A-6, mas não inferior a 15 m.	Valor não inferior a 15 m.
	Inexistência de sistema fixo	5 vezes o valor estabelecido pela Tabela A-6, mas não inferior a 30 m.	Valor não inferior a 30 m.
Tanques horizontais e verticais, com ventilação de alívio de emergência para permitir a pressão máxima a 17,2 Kpa (2,5 psi)	Proteção por um dos seguintes sistemas: nebulizadores de água, inertização (ver nota) e paredes resistentes ao fogo por 120 minutos.	4 vezes o valor estabelecido pela Tabela A-6, mas não inferior a 30 m.	Valor não inferior a 30 m
	Inexistência de sistema fixo	8 vezes o valor estabelecido pela Tabela A-6, mas não inferior a 45 m.	Valor não inferior a 45 m

Tabela A-4 – Líquidos instáveis

Capacidade do tanque(m³)	Distância mínima até o limite da propriedade, desde que na área adjacente haja ou possa haver construção, inclusive no lado oposto da via pública (m)	Distância mínima do lado mais próximo de qualquer via de circulação interna ou qualquer edificação importante na mesma propriedade (m)
≤ 45,6	1,5	1,5
> 45,6 a 114	3,0	1,5
> 114 a 190	3,0	3,0
> 190 a 380	4,5	3,0
> 380	4,5	4,5

Tabela A-5 – Líquidos de classe III-B

Capacidade do tanque(m³)	Distância mínima até o limite da propriedade, desde que na área adjacente haja ou possa haver construção, inclusive no lado oposto da via pública (m)	Distância mínima do lado mais próximo de qualquer via de circulação interna ou qualquer edificação importante na mesma propriedade (m)
< 1	1,5	1,5
> 1 a 2,8	3,0	1,5
> 2,8 a 45,4	4,5	1,5
> 45,4 a 113,5	6,0	1,5
> 113,5 a 189,2	9,0	3,0
> 189,2 a 378,5	15,0	4,5
> 378,5 a 1.892,7	24,0	7,5
> 1.892,7 a 3.785,4	30,0	10,5
> 3.785,4 a 7.570,8	40,5	13,5
> 7.570,8 a 11.356,2	49,5	16,5
> 11.356,2	52,5	18,0

Tabela A-6 – Tabela de referência para ser utilizada nas Tabelas A-1, A-2 e A-4 (quando citada)

Todos os tanques com diâmetro ≤ 45 m	Tanques com teto flutuante ou seio flutuante	Tanques verticais com teto fixo ou horizontais	
		Líquidos classe I ou II	Líquidos classe III-A
	1/6 da soma dos diâmetros dos tanques adjacentes, mas não inferior a 1 m	1/6 da soma dos diâmetros dos tanques adjacentes, mas não inferior a 1 m	1/6 da soma dos diâmetros dos tanques adjacentes, mas não inferior a 1 m
Tanques com diâmetro > 45 m. Se for prevista bacia de contenção à distância, de acordo com 6.1.7.1.	1/6 da soma dos diâmetros dos tanques adjacentes.	1/4 da soma dos diâmetros dos tanques adjacentes	1/6 da soma dos diâmetros dos tanques adjacentes
Tanques com diâmetro > 45 m. Se for prevista bacia de contenção à distância, de acordo com 6.1.7.2.	1/4 da soma dos diâmetros dos tanques adjacentes.	1/3 da soma dos diâmetros dos tanques adjacentes.	1/4 da soma dos diâmetros dos tanques adjacentes

NOTAS GÊNERICAS:

1)

Em instalações de produção situadas em regiões isoladas, nos tanques de petróleo cru com capacidade individuais no máximo 480 m³ L, o espaçamento deve ser no mínimo de 1 m, não requerendo a aplicação desta Tabela;

2)

A distância entre um tanque que armazene líquido instável e outros tanques que armazenem líquidos instáveis ou líquidos de classe I, II ou III não deve ser inferior à metade da soma de seus diâmetros.

Tabela A-7 – Espaçamento mínimo entre tanques (costado a costado)

Tanque de maior capacidade, em operação com líquidos (m³)	Distância mínima até o limite de propriedade desde que na área adjacente haja ou possa haver construção (m)				Distância mínima do lado mais próximo de qualquer via de circulação interna ou qualquer edificação importante na mesma propriedade (m)			
	Líquidos estáveis		Líquidos instáveis		Líquidos estáveis		Líquidos instáveis	
	Alívio de emergência	Alívio de emergência	Alívio de emergência	Alívio de emergência	Alívio de emergência	Alívio de emergência	Alívio de emergência	Alívio de emergência
	< 17 Kpa	> 17 KPa	< 17 Kpa	> 17 KPa	< 17 Kpa	> 17 KPa	< 17 Kpa	> 17 KPa
Até 20	4,5	7,5	12,0	18,0	1,5	3,0	4,5	6,0
20 a 60	6,0	9,0	Não permitido	Não permitido	1,5	3,0	Não permitido	Não permitido

Tabela A-8 – Localização de edificações com tanques de armazenamento em relação aos limites de propriedade, desde que na área adjacente haja ou possa haver construção, vias de circulação interna e a edificação próxima mais importante na mesma propriedade

NORMA TÉCNICA Nº 22

SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO PARA LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS - LIC

Aprovada pela Portaria nº 13/2022/CAT, de 05 de dezembro de 2022.

Alterada pela Portaria nº 01/2024/CAT, de 15 de janeiro de 2024.

PARTE 3 - ARMAZENAMENTO FRACIONADO

SUMÁRIO

- 11 Armazenamento fracionado - premissas
- 12 Armazenamento fracionado em áreas abertas
- 13 Armazenamento fracionado em áreas fechadas
- 14 Armazenamento em instalações com outras finalidades
- 15 Salas de armazenamento

ANEXOS

B Capacidades máximas de armazenamento e arranjos dos recipientes

C Exemplo de arranjo para armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis no interior de edificações

11. ARMAZENAMENTO FRACIONADO - PREMISSAS

11.1 Adotam-se as disposições da NBR 17505 - Parte 4, para os casos omissos nesta NT.

11.2 Esta parte da NT se aplica ao armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis (LIC) nas seguintes condições:

- a) Tambores ou outros recipientes que não excedam 450 L em sua capacidade individual;
- b) Tanques portáteis / recipientes intermediários para granel (IBC), com capacidade acima de 450 L e que não excedam 3.000 L em sua capacidade individual.

11.3 Para tanques portáteis cuja capacidade individual exceda 3.000 L, devem ser aplicadas as prescrições da Parte 2 desta NT.

11.4 Esta parte da NT não se aplica a:

- a) Recipientes intermediários para granel (IBC) e tanques portáteis que estejam sendo usados em áreas de processo, conforme descrito na Parte 4 desta NT;
- b) Líquidos em tanques de combustível de veículos a motor, aeronaves, barcos,
- c) Bebidas, quando embaladas em recipientes individuais, cuja capacidade individual não ultrapasse 5 L;
- d) Remédios, alimentos, cosméticos e outros produtos de consumo que contenham no máximo 50% em volume de líquidos miscíveis em água, desde que a solução resultante não seja inflamável, quando embalados em recipientes individuais que não excedam 5 L de capacidade;

e) Líquidos que não tenham ponto de ignição, quando ensaiados pela NBR 11341, ou norma equivalente para produtos químicos, até seu ponto de ebulição ou até uma temperatura em que a amostra usada no ensaio apresente uma mudança evidente de estado físico;

f) Líquidos com um ponto de fulgor superior a 35°C numa solução ou dispersão miscível em água, com um conteúdo de sólidos inertes (não combustíveis) e de água de mais de 80% em peso, que não mantenham combustão;

g) Álcool em barris ou pipas de madeira.

11.5 Para os efeitos desta parte da NT, os líquidos instáveis devem ser tratados como líquidos de Classe I-A.

11.6 Os projetos, construção e capacidade dos recipientes devem obedecer às prescrições da NBR 17505 - Parte 4.

11.7 A capacidade dos recipientes deve obedecer às prescrições da Tabela B-1 desta NT.

11.8 Respeitados os arranjos previstos na Tabela B-2 e as exigências de operações de controle de vazamentos e combate a incêndios, não há limite de armazenamento para produto fracionado em áreas abertas.

11.9 Os equipamentos para resfriamento e formadores de espuma adotados devem ser avaliados em função do desempenho apresentado pelos fabricantes, conforme suas especificações técnicas e as vazões de água e espuma previstas no projeto, sendo que tal desempenho (especificações de pressão e vazão) deve ser levado em conta nos cálculos hidráulicos para dimensionamento dos sistemas.

12. ARMAZENAMENTO FRACIONADO EM ÁREAS ABERTAS

12.1. Arranjo físico e controle de vazamentos

12.1.1 O armazenamento externo de líquidos em recipientes, em recipientes intermediários para granéis (IBC) e em tanques portáteis deve ser feito de acordo com as prescrições a seguir e a Tabela B-2.

12.1.2 As distâncias constantes da Tabela B-2 podem ser reduzidas em até 50% caso exista um sistema de chuveiros automáticos de água ou espuma, em conjunto com um sistema de drenagem para local distante, de forma a não constituir riscos para outras instalações ou para terceiros.

12.1.3 Os pisos dos locais de armazenagem devem ser de material incombustível e impermeável, em concreto preferencialmente, em desnível de 0,15 m em relação ao piso do local, considerando uma faixa lateral de 1,5 m ao redor do local de armazenagem, para conter o líquido em caso de vazamento, evitando que atinja outras áreas de armazenagem ou edifícios. A área de armazenagem deve ser livre de vegetação e de outros materiais combustíveis.

12.1.3.1 Outras formas de contenção podem ser aceitas, desde que comprovada sua eficiência.

12.1.4 No caso em que produtos de duas ou mais classes sejam armazenados numa única quadra, a capacidade máxima em litros deve ser a menor de duas ou mais capacidades admitidas separadamente.

12.1.5 Nenhuma quadra de recipientes intermediários para granéis ou tanques portáteis deve estar a mais de 60 m de uma via de acesso com largura de 6 m, para permitir a aproximação de equipamentos de combate a incêndio, sob quaisquer condições de tempo. Quando a quantidade total armazenada não exceder 50% da capacidade máxima por quadra estabelecida na Tabela B-2, as distâncias aos limites da propriedade podem ser reduzidas em até 50%, contudo não podem ser inferiores a 4,5 m.

12.1.6 Admite-se o armazenamento de no máximo 5.000 L de líquido, dentro de recipientes fechados, recipientes intermediários para granéis (IBC) e tanques portáteis, próximo a prédios sob a mesma administração, desde que:

a) A parede da edificação adjacente tenha um tempo mínimo de resistência ao fogo de 2 h;

b) Não haja aberturas para áreas, no nível ou acima do nível, do local de armazenamento num raio de 3 m horizontalmente;

c) Não haja aberturas diretamente acima do local de armazenamento;

d) Não haja aberturas para áreas abaixo do nível do local de armazenamento, num raio de 15 m horizontalmente.

12.1.6.1 As disposições acima são dispensadas quando o prédio em questão se limita a um pavimento ou quando é construído com materiais incombustíveis ou resistentes ao fogo por no mínimo 120 min ou quando é destinado ao armazenamento de líquidos de mesma natureza.

12.1.7 A quantidade de líquidos armazenados, próximo a edificações protegidas de acordo com o item 12.1.6, pode ser ultrapassada, desde que a quantidade máxima por quadra não exceda 5.000 L e cada quadra seja separada por um espaço vazio mínimo de 3 m ao longo da parede em comum.

12.1.8 Deve ser considerado armazenamento externo o armazenamento de recipientes ao ar livre protegido contra intempéries por uma cobertura ou um teto, ambos sem fechamentos laterais, desde que permita a dissipação do calor ou dispersão de gases inflamáveis e não restrinja o acesso e o controle no combate a incêndios.

12.2 Sistema de proteção por espuma

12.2.1 Áreas de armazenamento abertas que contenham LIC acondicionados, classes I, II e III-A, com volume de estoque superior a 20 m³, devem ser protegidos por linhas de espuma, de forma que toda área a ser protegida seja atendida por pelo menos duas linhas, em posições opostas, com comprimento máximo de 60 m.

12.2.2 Áreas de armazenamento externo contendo líquidos classe III-B estão isentas de proteção de espuma, desde que não estejam acondicionados juntamente com produtos de outras classes.

12.2.3 Caso haja armazenamento contendo diferentes classes de produtos, a proteção deve ser feita levando-se em conta a classe de maior risco.

12.2.4 Os hidrantes devem possuir diâmetro nominal de saída de 65 mm, dotados de válvulas e de conexões de engate rápido tipo Storz, e estar afastados no mínimo 15 m da área a ser protegida.

12.2.5 Podem ser utilizados mangueiras e esguichos de 38 mm, desde que sejam atendidas as condições das Tabelas 15 e 16.

12.2.6 Os equipamentos formadores de espuma adotados devem ser avaliados em função do desempenho apresentado pelos fabricantes, conforme suas especificações técnicas e as vazões de água e espuma previstas no projeto, sendo que tal desempenho (especificações de pressão e vazão) deve ser levado em conta nos cálculos hidráulicos para dimensionamento dos sistemas.

12.2.7 As linhas de espuma a serem calculadas devem ser as mais desfavoráveis em relação ao abastecimento de água.

12.2.8 O número de linhas de espuma, a vazão mínima, o tempo mínimo de aplicação e a reserva de incêndio mínima devem atender ao previsto na Tabela 15.

12.2.9 Deve haver um estoque de reserva de LGE igual à quantidade dimensionada, conforme previsto em 5.6.5.3 da Parte 1 desta NT.

		Volume de armazenamento (m³)		
		Acima de 20 até 60	Acima de 60 até 120	Acima de 120
Exigências mínimas	Vazão(L/min)	200	400	400
	Nº de linhas	2	2	2
	Tempo(min)	20	20	30

Tabela 15 – Linhas de espuma para armazenamento fracionado em áreas abertas.

12.3 Sistema de proteção por resfriamento

12.3.1 O resfriamento pode ser realizado por meio de:

a) Linha manual com esguicho regulável;

b) Canhão monitor manual ou automático.

12.3.2 Áreas de armazenamento abertas que contenham LIC acondicionados, classes I, II e III-A, com volume superior a 20 m³ devem ser protegidos por linhas de resfriamento com esguichos reguláveis, de forma que qualquer ponto da área a ser protegida seja alcançado por um esguicho, considerando o comprimento máximo da mangueira de 60 m.

12.3.3 Áreas de armazenamento externo contendo líquidos classe III-B estão isentos de proteção por resfriamento, desde que não estejam acondicionados juntamente com produtos de outras classes.

12.3.4 Os hidrantes devem possuir diâmetro nominal de saída de 65 mm, dotados de válvulas e de conexões de engate rápido tipo Storz, e estar afastados no mínimo 15 m da área a ser protegida.

12.3.5 Caso haja armazenamento contendo diferentes classes de produto, a proteção deve ser feita levando-se em conta a classe de maior risco.

12.3.5.1 Podem ser utilizados mangueiras e esguichos de 38 mm, desde que seja atendida a Tabela 16.

12.3.6 O número de linhas de resfriamento, a vazão mínima, a pressão mínima no esguicho, o tempo mínimo de aplicação e a reserva de incêndio mínima devem atender ao previsto na Tabela 16.

		Volume de armazenamento (m³)		
		Acima de 20 até 60	Acima de 60 até 120	Acima de 120
Exigências mínimas	Vazão(L/min)	300	800	800
	Pressão(mca)	45	45	45
	Nº de linhas	2	2	2
	Tempo(min)	60	60	90

Tabela 16 – Linhas de resfriamento para armazenamento fracionado em áreas abertas.

13. ARMAZENAMENTO FRACIONADO DE LIC EM ÁREAS FECHADAS

13.1 Esta seção aplica-se às áreas no interior de edificações, cuja função principal seja o armazenamento de LIC. Para tanto, adotam-se as quantidades máximas por recipientes previstas na Tabela B-1.

13.2 Arranjo físico e controle de vazamentos para áreas fechadas

13.2.1 O armazenamento deve ser feito de acordo com os parâmetros das Tabelas B-1 e B-3 a B-6 desta Parte da NT.

13.2.2 Os depósitos devem ser construídos de material não combustível.

13.2.2.1 Caso o depósito esteja situado a uma distância entre 10 e 15 m de um prédio ou do limite da propriedade adjacente, na qual posteriormente possa ser feita uma construção, a parede contígua a essa propriedade deve ser incombustível, sem abertura, com resistência mínima contra o fogo de 60 min.

13.2.2.2 Caso o depósito esteja situado a uma distância de 3 a 10 m de um prédio ou do limite da propriedade adjacente, na qual posteriormente possa ser feita uma construção, a parede contígua a essa propriedade deve ser sem abertura, com resistência mínima contra o fogo de 180 min.

13.2.2.3 Caso o depósito esteja situado a uma distância entre 0 e 3 m de um prédio ou do limite da propriedade adjacente, na qual posteriormente possa ser feita uma construção, a parede contígua deve ser sem abertura, com resistência mínima contra o fogo de 240 min.

13.2.3 Para determinação do volume máximo de LIC a serem armazenados, deve-se considerar os parâmetros da Tabela B-5 desta Parte da NT e o anexo B da NT de compartimentação horizontal e vertical - Ocupação M-2.

13.2.4 Os LIC não devem ser armazenados nas proximidades de saídas, escadas ou áreas normalmente utilizadas para a saída ou passagem de pessoas.

13.2.5 O armazenamento pode ser feito em estruturas-suporte (racks) ou em quadras constituídas de pilhas de recipientes, sobre estrados (pallets), nos parâmetros estabelecidos nas Tabelas B-3 a B-5.

13.2.6 Quando duas ou mais classes de líquidos são armazenadas numa única quadra ou estruturas-suporte, a quantidade total e a altura máxima de armazenamento permitidas em tal quadra ou estrutura-suporte devem ser a menor das quantidades individuais e alturas máximas de armazenamento para as classes específicas respectivamente presentes.

13.2.7 Pequenas atividades de manuseio de líquidos de classes I, II ou III, à temperatura dos líquidos igual ou acima do ponto de fulgor, são permitidas em salas isoladas ou em edificações adjacentes com até 90 m² de área de piso.

13.2.8 O controle de vazamento deve ser efetivado através de canaletas que circundam a área de depósito, com profundidade mínima de 0,15 m e largura de no mínimo 0,20 m, conduzindo o produto extravasado para bacia de contenção exterior à edificação, conforme 6.1.7.1 da Parte 2 desta NT.

13.2.9 No caso de previsão de sistemas fixos por chuveiros automáticos ou aspersores para sistemas de espuma ou resfriamento, o volume do armazenamento de cada pilha pode ser dobrado desde que a altura não ultrapasse o dobro da prevista nas tabelas B-3 e B-4, limitando-se a no máximo 9 m.

13.3 Sistema de proteção por espuma

13.3.1 Áreas de armazenamento interno que contenham LIC acondicionados, classes I, II e III-A, com volume de estoque superior a 20 m³, devem ser protegidos por linhas de espuma, de forma que qualquer ponto da área a ser protegida seja atendido por pelo menos uma linha, com comprimento máximo de 45 m.

13.3.2 Áreas de armazenamento interno contendo líquidos classe III-B estão isentos de proteção por espuma, desde que não estejam acondicionados juntamente com produtos de outras classes.

13.3.2.1 No caso do item acima, deve ser prevista a proteção indicada no item 13.5.

13.3.3 Caso haja armazenamento contendo diferentes classes de produtos, a proteção deve ser feita levando-se em conta a classe de maior risco.

13.3.4 Os hidrantes devem possuir diâmetro nominal de saída de 65 mm, dotados de válvulas e de conexões de engate rápido tipo Storz.

13.3.5 Podem ser utilizados mangueiras e esguichos de 38 mm, desde que sejam atendidas as condições da Tabela 17.

13.3.6 As linhas de espuma a serem calculadas devem ser as mais desfavoráveis em relação ao abastecimento de água.

13.3.7 O número de linhas de espuma, a vazão mínima, o tempo mínimo de aplicação e a reserva de incêndio mínima devem atender ao previsto na Tabela 17.

		Volume de armazenamento (m³)		
		Acima de 20 até 60	Acima de 60 até 120	Acima de 120
Exigências mínimas	Vazão(L/min)	200	400	400
	Nº delinhas	2	2	2
	Tempo(min)	20	20	30

Tabela 17 – Linhas de espuma para armazenamento fracionado em áreas fechadas.

13.3.8 Sem prejuízo da proteção por linhas manuais, podem ser aceitos sistemas fixos de combate a incêndio por aspersores/chuveiros automáticos de espuma, dimensionados conforme NBR 17505. Neste caso, a área máxima de compartimentação previsto na NT de Compartimentação horizontal e compartimentação vertical, pode ser aumentada em 100%.

13.3.9 Deve haver um estoque de reserva de LGE igual à quantidade dimensionada, conforme previsto em 5.6.5.3 da Parte 1 desta NT.

13.4 Sistema de resfriamento

13.4.1 O resfriamento pode ser realizado por meio de:

- a) Linha manual com esguicho regulável;
- b) Sistema fixo de chuveiros automáticos/ aspersores.

13.4.2 Áreas de armazenamento interno que contenham LIC acondicionados, classes I, II e III-A, com volume superior a 20 m³, devem ser protegidos por linhas manuais de resfriamento com esguichos reguláveis, de forma que qualquer ponto da área a ser protegida seja alcançado por um esguicho, considerando o comprimento máxima da mangueira de 30 m.

13.4.3 Áreas de armazenamento interno contendo líquidos classe III-B estão isentos de proteção por resfriamento, desde que não estejam acondicionados juntamente com produtos de outras classes.

13.4.3.1 No caso do item acima, deve ser prevista a proteção indicada no item 13.5.

13.4.4 Os hidrantes devem possuir diâmetro nominal de saída de 65 mm, dotados de válvulas e de conexões de engate rápido tipo Storz.

13.4.4.1 Podem ser utilizados mangueiras e esguichos de 38 mm, desde que seja atendida a Tabela 18.

13.4.5 O número de linhas de resfriamento, a vazão mínima, a pressão mínima no esguicho, o tempo mínimo de aplicação e a reserva de incêndio mínima devem atender ao previsto na Tabela 18.

		Volume de armazenamento(m³)		
		Acima de20 até 60	Acima de60 até 120	Acima de 120
Exigências mínimas	Vazão(L/min)	250	700	700
	Pressão(mca)	35.0	35.0	35.0
	Nº de linhas	2	2	2
	Tempo(min)	60	60	90

Tabela 18 – Linhas de resfriamento para armazenamento fracionado em áreas fechadas.

13.4.6 Sem prejuízo da proteção por linhas manuais, podem ser aceitos sistemas fixos de combate a incêndio por aspersores/chuveiros automáticos de água, dimensionados conforme NBR 17505. Neste caso, a área máxima de compartimentação previsto na NT de compartimentação pode ser aumentada em 100%.

13.5 No caso dos itens 13.3.2 e 13.4.3, se o volume acondicionado for superior a 20 m³, deve ser prevista proteção por sistema de hidrantes, o qual, para fins de dimensionamento, deve usar os mesmos critérios adotados para edificações classificadas como J-4, conforme a NT de Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio, levando-se em consideração a área da edificação.

13.5.1 Para edificações com área inferior a 750 m², deve-se adotar a mesma reserva de incêndio de 20m³ e o sistema de hidrantes tipo 3.

14. ARMAZENAMENTO DE LIC EM INSTALAÇÕES COM OUTRAS OCUPAÇÕES

14.1 Residencial e serviço de hospedagem

14.1.1 É proibido o armazenamento de LIC, exceto os necessários para a manutenção e operação dos equipamentos específicos do prédio, como gerador e motor à explosão.

14.1.2 A quantidade de combustível fica limitada a 2.000 L, podendo ser instalado no piso térreo, mezanino técnico ou subsolo. Em quaisquer condições, deve ser prevista exaustão natural ou mecânica dos gases emanados da combustão para área externa à edificação.

14.1.3 Esse armazenamento deve ser feito em recipientes metálicos ou latões de segurança, guardados em compartimentos para armazenamento e providos de sistema de contenção de vazamentos.

14.2. Serviço profissional, educacional, cultura física, local de reunião de público, serviço de saúde e institucional

14.2.1 A armazenagem deve ser limitada ao que for necessário para limpeza, demonstrações e serviços próprios de laboratório. LIC, nos laboratórios e em outros pontos de uso, devem estar colocados em recipientes não maiores que um litro ou em latões de segurança.

14.2.2 Se houver a necessidade de alimentação de gerador ou motor à explosão, a quantidade de combustível fica limitada a 2.000 L, podendo ser instalado no piso térreo, mezanino técnico ou subsolo. Em quaisquer condições, deve ser prevista exaustão natural ou mecânica dos gases emanados da combustão para área externa à edificação.

14.3 Comercial

14.3.1 Em salas ou áreas acessíveis ao público, a armazenagem deve ser efetuada em recipientes fechados, em quantidades limitadas ao necessário para exibição aos clientes e para fins mercantis, conforme Tabela B-6 desta Parte da NT.

14.3.2 Os líquidos em recipientes com capacidade acima de 20 L, não devem ser armazenados ou expostos em áreas acessíveis ao público.

14.3.3 Os líquidos de classe I e classe II não devem ser armazenados ou expostos em porões ou pisos inferiores.

14.3.4 Quantidades maiores que as previstas na Tabela B-6 para as áreas de exposição, devem ser armazenadas em salas de armazenamento internas, construídas de acordo com o item 15.

14.4 Indústria

14.4.1 O armazenamento de LIC deve ser feito de acordo com a Tabela B-5 desta Parte da NT, em salas de armazenamento internas, construídas de acordo com o item 15.

14.4.2 Material não combustível, que não constitua risco para LIC, pode estar armazenado na mesma área.

15. SALAS DE ARMAZENAMENTO INTERNO

15.1 Salas de armazenamento interno devem obedecer às seguintes exigências gerais de construção: paredes, pisos e tetos construídos de material não combustível, com tempo de resistência ao fogo não inferior a 2 h.

15.2 Aberturas para outras salas ou edifícios devem ser providas de soleiras ou rampas elevadas, à prova de passagem de líquido, feitas de material não combustível: as soleiras ou rampas terão pelo menos 0,15 m de altura, as portas devem ser corta-fogo, instaladas de maneira a fecharem automaticamente, em caso de incêndio.

15.3 Uma alternativa permissível, em substituição das soleiras e rampas, são canaletas de contenção que, interligadas entre si, conduzem a um tanque de contenção, de acordo com 6.1.7.1 da Parte 2 desta NT.

15.4 Onde estejam expostas outras partes do edifício ou outras propriedades, as janelas devem ser protegidas da maneira padronizada. Madeira com a espessura nominal mínima de 2,5 cm pode ser usada para prateleiras, estantes, almofadas de estiva, ripas para mata-junta, pisos e instalações similares.

15.5 Deve ser providenciada ventilação adequada, sendo preferida ventilação natural à ventilação mecânica. A calefação deve ser restringida às unidades de vapor de baixa pressão, ou água quente, ou elétrica aprovada para os locais de perigo da Classe I.

15.6 Equipamentos e fiação elétricos situados nas salas de armazenamento interno usadas para líquidos inflamáveis devem ser do tipo antiexplosão.

15.7 Salas ou partes de edifícios, com características de construção equivalentes às que são exigidas para salas de armazenamento interno, podem ser utilizadas para o armazenamento de LIC, caso também não sejam utilizadas para qualquer outro armazenamento ou operação, os quais, em combinação, criem maior perigo de incêndio.

15.8 As salas de armazenamento interno devem ser localizadas de maneira a diminuir os danos, em casos de explosão.

15.9 Sistema de proteção por espuma

15.9.1 Deve ser atendido o previsto para armazenamento em áreas fechadas.

15.10 Sistema de resfriamento

15.10.1 Deve ser atendido o previsto para armazenamento em áreas fechadas.

ANEXO B
(Capacidades máximas de armazenamento e arranjos dos recipientes)

TIPO DE EMBALAGEM DE LÍQUIDOS	VOLUME DE LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS (L)			VOLUME DE LÍQUIDOS COMBUSTÍVEIS (L)	
	Classe I-A	Classe I-B	Classe I-C	Classe II	Classe III
Vidro	0,5	1	5	5	20
Recipientes metálicos ou de plástico (bombonas) aprovados	5	150	450	450	450
Recipientes de segurança (latão de segurança)	10	20	20	20	20
Tambores metálicos - conforme especificação de transporte (1A1 ou 1A2)	450	450	450	450	450
Tanques portáteis metálicos e IBC - conforme especificação de transporte	3000	3000	3000	3000	3000
IBC de plástico rígido (31H1 ou 31H2) ew IBC compostos para líquidos (31HZ1)	Não permitido	3000	3000	3000	3000
IBC de plástico composto com internos flexíveis (31HZ2, 13H, 13L e 13M)	Não permitido	Não permitido	Não permitido	Não permitido	Não permitido
Sacos dentro de caixas	Não permitido	Não permitido	Não permitido	Não permitido	Não permitido
Polietileno (1H1), conforme especificação de transporte	5	20*	20*	450	450
Tambor de fibra (2A, 3A 3BH, 3BL 4A)	Não permitido	Não permitido	Não permitido	450	450

* Para líquidos miscíveis em água de classe I-B e I-C, o tamanho máximo permitido para recipiente de plástico é 250 L se estocado.

Tabela B-1 – Capacidades máximas permitidas por recipientes, recipientes intermediários para granel (IBC) e tanques portáteis

Classe de LIC	CAPACIDADE E ALTURA MÁXIMAS POR QUADRA						DISTÂNCIA MÍNIMA DE SEPARAÇÃO		
	Recipientes		IBC de plástico rígido e composto (máximo por quadra)		Tanque portátil e IBC metálicos		Entre quadras ou estruturas-suporte	Com o limite de propriedade	Com a passagem ou via de circulação interna
	Volume ² (L)	Altura(m)	Volume ¹ (L)	Altura(m)	Volume ² (L)	Altura(m)	Distância(m)	Distância(m)	Distância (m)
I-A	4180	3.3	—	—	8 360	2.6	1.5	15.0	3.0
I-B	16 720	4.5	—	—	33 440	5.4	1.5	15.0	3.0
I-C	16 720	4.5	—	—	33 440	5.4	1.5	15.0	3.0
II	33 440	4.5	33 440	4.5	66 880	5.4	1.5	7.5	1.5
III	83 600	4.5	83 600	4.5	167 200	5.4	1.5	3.0	1.5
NOTAS ESPECÍFICAS: 1) Não é permitido o armazenamento de líquidos de classe I em IBC de plástico rígido e composto; 2) Para armazenar em estrutura-suporte, os limites de quantidade por quadra não se aplicam, mas a arrumação das estruturas deve limitar-se a no máximo 15 m de comprimento e duas fileiras ou a 2,7 m de profundidade.									

Tabela B-2 – Arranjo para armazenamento externo de recipientes com as proteções previstas na Tabela 6M-2 do Anexo A da NT-01

Classe de LIC	Piso de armazenamento	Máxima por milha				
		Total(L)	Dimensões da pilha		Largura das passagens	
			Largura (m)	Altura(m)	Principais (m)	Laterais(m)
I-A I-B I-C	Piso de solo e superiores	10.000	2.44	1.83	2.40	1.5
	Porões	Proibido				
II	Piso de solo e superiores	20.000	2.44	1.83	2.40	1.5
	Porões	Proibido				
III-A III-B	Piso de solo e superiores	42.000	3.63	2.73	2.40	1.5
	Porões	21.000	2.44	1.83	2.40	1.5

NOTAS GÊNICAS:
1) Os números das colunas do total em litros representam o número de litros que podem ser armazenados por pilha;
2) Os números das colunas de largura e altura representam as larguras e as alturas da pilha.

Tabela B-3 – Arranjo para armazenamento interno de recipientes empilhados ou paletizados com as proteções previstas na Tabela 6M-2 do Anexo A da NT-01

Classe de LIC	Piso de armazenamento	Máximo por prateleira simples ou dupla			
		Total(L)	Altura(m)	Largura das passagens	
				Principais (m)	Laterais(m)
I-A	Piso de solo	5.000	4.00	2.40	1.5
	Pisos superiores	5.000	4.00	2.40	1.5
	Porões	Proibido			
I-B I-C	Piso de solo	10.000	6.00	2.40	1.5
	Pisos superiores	5.000	4.00	2.40	1.5
	Porões	Proibido			
II	Piso de solo	20.000	6.00	2.40	1.5
	Pisos superiores	10.000	4.00	2.40	1.5
	Porões	Proibido			
III-A III-B	Piso de solo	50.000	7.50	2.40	1.5
	Pisos superiores	20.000	6.00	2.40	1.5
	Porões	10.000	4.00	2.40	1.5

NOTAS GÊNICAS:
1) Os números das colunas do total em litros representam o número de litros que podem ser armazenados por pilha;
2) Os números das colunas de largura e altura representam as larguras e as alturas da pilha.

Tabela B-4 – Arranjo de recipientes para armazenamento interno em prateleiras simples ou duplas com as proteções previstas na Tabela 6M-2 do Anexo A da NT-01.

Classe de LIC	Piso de armazenamento	Em pilhas ou paletizado (L)	Em prateleiras (L)	Em salas (L) (conforme item 15 desta Parte da NT)
I-A	Piso de solo	20.000	40.000	2.500
	Pisos superiores	10.000	20.000	1.500
	Porões	Proibido		
I-B I-C	Piso de solo	30.000	60.000	5.000
	Pisos superiores	20.000	40.000	2.500
	Porões	Proibido		
II	Piso de solo	60.000	80.000	10.000
	Pisos superiores	40.000	60.000	5.000
	Porões	Proibido		
III-A III-B	Piso de solo	168.000	200.000	20.000
	Pisos superiores	84.000	150.000	10.000
	Porões	42.000	80.000	5.000

NOTA GÊNICA: Quantidades maiores podem ser armazenadas em uma mesma edificação, desde que cada área compartimentada respeite os limites de armazenamento previsto nesta tabela.

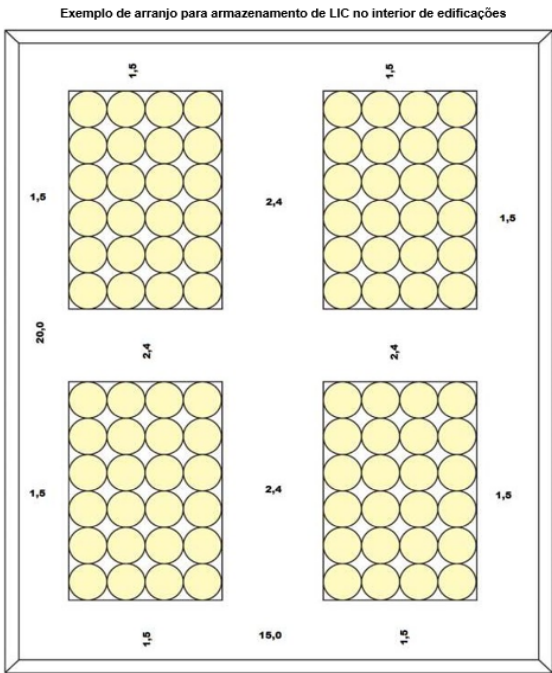
Tabela B-5 – Limites de armazenamento interno, com as proteções previstas na Tabela 6M-2 do Anexo A da NT-01

Nível de proteção	Limites de estocagem	Classificação de líquidos		
		I-A*	I-B, I-C II e III-A (qualquer combinação)	III-B
Sem sistemas fixos de proteção	Quantidade máxima permitida	250 L	14.250 L por área edificada - permitida, no máximo duas áreas edificadas separadas por parede resistente ao fogo por 1 h no mínimo	57 000 L
	Densidade máxima de armazenamento	250 L	85 L/m² em áreas de armazenamento ou exposição epassagem adjacentes	
Com sistemas fixos de proteção	Quantidade máxima permitida	450 L	28.500 L por área edificada - permitida, no máximo duas áreas edificadas separadas por parede resistente ao fogo por 1 h no mínimo	ILIMITADA
	Densidade máxima de armazenamento	450 L	170 L/m² em áreas de armazenamento ou exposição epassagem adjacentes	
Com sistemas fixos de proteção automática	Quantidade máxima permitida	450 L	114.000 L por edificação	ILIMITADA

NOTAS:
1) As áreas comerciais, já existentes, podem armazenar e expor até 28.500 L de líquidos de classe I-B, I-C, classe II e classe III-A (qualquer combinação), em cada área;
2) Somente no piso térreo;
3) Para altura de estocagem que não excedem 3,6 m.

Tabela B-6 – Limites de armazenamento e exposição em áreas comerciais com as proteções previstas na Tabela 6M-2 do Anexo A da NT-01

ANEXO C



NORMA TÉCNICA Nº 22

SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO PARA LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS - LIC

Aprovada pela Portaria nº 13/2022/CAT, de 05 de dezembro de 2022.

Alterada pela Portaria nº 01/2024/CAT, de 15 de janeiro de 2024.

PARTE 4 - MANIPULAÇÃO

SUMÁRIO

- 16 Plataformas de carregamento
- 17 Destilarias
- 18 Refinarias
- 19 Processos industriais
- 20 Operações em cais/píer

16. PLATAFORMAS DE CARREGAMENTO

Esta parte da Norma Técnica (NT) aplica-se às operações que envolvam o carregamento ou descarregamento de Líquidos Combustíveis ou inflamáveis (LIC), tais como: vagões-tanques, caminhões-tanques e similares e às áreas das instalações onde tais operações são realizadas.

16.1 Arranjo físico e controle de vazamentos

16.1.1 As plataformas para carregamento e descarregamento de vagões-tanques e caminhões-tanques devem ser localizadas distantes dos tanques de superfície, dos depósitos, de outras edificações ou do limite da propriedade, desde que na área adjacente haja ou possa haver construção a uma distância mínima de 7,5 m para líquidos de classe I e no mínimo de 4,5 m para líquidos de classe II e classe III, medidos a partir do ponto de carga/descarga ou da conexão de transferência mais próxima.

16.1.2 As edificações destinadas às bombas (casa de bombas) e aos abrigos de operadores (casa dos operadores) são consideradas parte da instalação, não necessitando cumprir as distâncias acima estabelecidas.

16.1.3 As instalações de carregamento e descarregamento devem ser providas de um sistema de drenagem ou outros meios adequados para conter vazamentos que comportem a quantidade de líquidos contidos nos vagões- tanques e caminhões-tanques durante as operações.

16.1.3.1 O sistema de controle de vazamento por bacia de contenção à distância, previsto em 6.1.7.1 da Parte 2 desta NT é o mais recomendável neste caso.

16.1.4 Uma instalação de carregamento ou descarregamento com cobertura ou com um toldo que não limite a dispersão de calor ou de vapores inflamáveis e que permita o acesso e o controle do combate a incêndio deve ser tratada como instalação descoberta.

16.1.5 As instalações de carregamento e descarregamento usadas para transferir líquidos de vagões-tanques ou caminhões-tanques com seus domos abertos (bocas de carregamento) devem ter meios que permitam o aterramento.

16.1.6 Os requisitos de aterramento citados no item anterior deixam de ser exigidos nas seguintes situações:

16.1.6.1 Onde os vagões-tanques e caminhões- tanques são carregados exclusivamente com produtos que não possuam propriedades cumulativas de eletricidade estática, como asfaltos (incluindo-se as aparas de asfalto), a maioria dos óleos crus, óleos residuais e líquidos solúveis com água;

16.1.6.2 Onde não forem manuseados líquidos de classe I e classe II na instalação de carga, e os vagões-tanques e os caminhões-tanques forem carregados exclusivamente com líquidos de classe III.

16.2 Sistema de proteção por espuma

16.2.1 Nas instalações (tancagem) onde for exigido sistema de proteção por espuma, as plataformas de carregamento devem ser protegidas por linhas manuais, canhões monitores ou chuveiros automáticos.

16.2.1.1 No caso de ser adotada proteção por chuveiros automáticos, esta deve ser por sistema do tipo dilúvio, sendo um controle manual de operação para cada baía de até 2 caminhões.

16.2.2 Taxa e tempo de aplicação de solução de espuma para a proteção da área deve ser conforme a Tabela 21.

16.2.3 A área a ser considerada para o cálculo do volume de espuma deve ser aquela delimitada pela canaleta para a captação de derrames de produto na área de carregamento e descarregamento.

16.3 Sistema de proteção por resfriamento

Nas instalações (tancagem) onde for exigido sistema de proteção por resfriamento, as plataformas de carregamento devem ser protegidas de acordo com a Tabela 19, por linhas manuais, canhões monitores ou sistema fixo de aspersores.

16.3.1 Linhas manuais e canhões monitores

16.3.1.1 Cada caminhão-tanque pode ser resfriado tanto por linhas manuais como por canhões monitores, desde que atendam às seguintes características mínimas de operação:

a) Vazão de 400 L/min;

b) Alcance de 20 m do jato d'água.

	Capacidade da plataforma	
	Até 2 caminhões/vagões-tanques	Acima de 2 caminhões/vagões -tanques
PROTEÇÃO	LM ou CM ou aspersor	Aspersor
Legenda: LM/CM = Linha manual/Canhão monitor.		
NOTA GENÉRICA: 1) Para a adoção de linhas manuais ou canhões monitores fixos ou portáteis, devem ser considerados os desempenhos dosequipamentos, as pressões e vazões disponíveis e a operacionalidade com a Brigada de Incêndio.		

Tabela 19 – Capacidade da plataforma.

16.3.2 Sistema de aspersores

16.3.2.1 O projeto do sistema de resfriamento por aspersores deve atender aos requisitos da NBR 10897, correspondente a risco extraordinário, grupo II, com os seguintes parâmetros:

a) Ser do tipo dilúvio;

b) Tempo de operação de 60 min.

16.3.2.1.1 Neste caso o acionamento do sistema deve ser manual, evitando-se o comprometimento do sistema de espuma quando este estiver em uso.

16.3.2.1.2 Também pode ser adotada a NFPA 15 - Water spray fixed systems for fireprotection.

17 PROTEÇÃO DE DESTILARIAS

As destilarias são classificadas em 3 categorias:

a) Tipo 1: no interior de edificações fechadas;

b) Tipo 2: no interior de edificações abertas lateralmente;

c) Tipo 3: em áreas abertas.

17.1 Arranjo físico e controle de vazamentos

17.1.1 O controle de vazamentos deve seguir o disposto em 6.1.7.1 da Parte 2 desta NT.

17.2 Sistema de proteção por espuma

17.2.1 As instalações de destilarias estão dispensadas da adoção de sistema de proteção por espuma. Este somente será exigido para a proteção de tanques conforme Parte 2 desta NT.

17.3 Sistema de proteção por resfriamento

17.3.1 As destilarias devem ser protegidas por sistema de resfriamento, adotando-se a combinação dos seguintes métodos:

a) Canhões monitores fixos ou móveis;

b) Hidrantes duplos com linhas manuais.

17.3.2 Canhões monitores

17.3.2.1 Deve haver pelo menos um canhão monitor com vazão mínima de 4.000 L/min, podendo ser dividido em dois canhões com vazão mínima de 2.000 L/min cada um.

17.3.3 Linhas manuais

17.3.3.1 Deve haver para todos os tipos de destilarias, pelo menos um hidrante duplo externo, com duas linhas manuais, dotadas de esguichos reguláveis, com vazão mínima de 300 L/min cada, dispostas de tal forma que o pavimento térreo seja totalmente atendido, considerando o comprimento de 60 m de mangueiras através de seu trajeto real.

17.3.3.2 As válvulas de controle do sistema e os hidrantes devem estar localizados a uma distância mínima de 15 m do perímetro da destilarias.

18 PROTEÇÃO DE REFINARIAS

18.1 Arranjo físico e controle de vazamentos

18.1.1 O controle de vazamentos deve seguir o disposto em 6.1.7.1 da Parte 2 desta NT.

18.1.2 As unidades de processo devem ser localizadas a uma distância mínima de 8 m das ruas que contornam as quadras, contando-se esta distância da margem mais próxima.

18.1.3 Nas áreas compreendidas entre as unidades de processo e as ruas adjacentes, não pode haver qualquer tipo de construção, exceto as casas de controle, subestações, entradas de tubulações, hidrantes, postes de iluminação, os sistemas subterrâneos e canaletas de drenagem.

18.1.4 Toda quadra reservada para uma unidade de processo deve ter acesso por ruas em todos os lados devidamente pavimentadas.

18.1.5 Nas ruas principais de acesso às instalações industriais, a largura mínima deve ser de 7 m, com raio de curvatura interno igual à largura da rua. Para os acessos secundários devem ser observados os critérios da NT de Acesso de viatura na edificação e áreas de risco.

18.1.6 No projeto do arruamento interno devem ser previstos os acessos aos hidrantes e tomadas de espuma para combate a incêndio.

18.1.7 As distâncias entre os limites de bateria de unidades de processo e parques de tanques devem seguir os demais requisitos previstos nesta NT na parte específica.

18.2 Sistema de proteção por espuma

18.2.1 É obrigatório o sistema de espuma para proteção de todas as áreas onde seja possível o derrame ou vazamento de LIC ou onde esses líquidos já estejam normalmente expostos à atmosfera.

18.2.2 É obrigatório o emprego de sistema de lançamento de espuma em áreas sujeitas a derramamento de hidrocarbonetos com possibilidade de incêndio, tais como unidades de processamento, parques de bombas e braços de carregamento ou em áreas com superfície livre exposta, tais como, separadores de água e óleo e caixas coletoras.

18.2.3 Nesses casos, a vazão de projeto de solução de espuma deve ser calculada para no mínimo 6,5 L/min/m² de superfície atingida pelo combustível, não podendo ser inferior a 200 L/min e deve ser lançada de duas direções distintas e alimentação independentemente, cada uma com esta vazão, sem simultaneidade de aplicação.

18.2.4 Quando o sistema de geração de espuma for fixo, devem ser previstos, pelo menos, 2 hidrantes duplos para aplicação de espuma por meio de linhas manuais ou canhão monitor.

18.2.4.1 A solução de espuma normalmente é obtida à razão de 3% para derivados de petróleo.

18.2.4.2 O tempo de aplicação de espuma deve ser de, no mínimo, 65 min.

18.2.4.3 São aceitas dosagens de LGE diferentes do previsto acima desde que devidamente atestadas pelo fabricante sua eficiência.

18.3 Sistema de proteção por resfriamento

18.3.1 Uma unidade de processo em refinarias deve ser protegida por meio de linhas manuais e canhões-monitores.

18.3.2 A vazão do sistema deve ser determinada em função da área definida pelo limite da unidade de processo, multiplicada pela taxa de 3,0 L/min/m², devendo-se adotar como vazão mínima 4.000 L/min e como vazão máxima 20.000 L/min.

18.3.3 O suprimento de água deve ser baseado em uma fonte inesgotável (mar, rio ou lago), o qual deve ser capaz de demanda de 100% da vazão do projeto em qualquer época do ano ou condição climática. Na inviabilidade desta solução deve ser previsto um reservatório com capacidade para atender a demanda de 100% da vazão do projeto durante 6 h.

18.4 Reservatório de água

O reservatório para combate a incêndio deve distar, pelo menos, 80 m das unidades de processo e 50 m de estações de carregamento.

19 PROTEÇÃO DE PROCESSOS INDUSTRIAIS COM MANIPULAÇÃO DE LIC

19.1 Arranjo físico e controle de vazamentos

19.1.1 Esta parte da NT aplica-se às operações onde o manuseio, processamento e o uso de LIC são a principal atividade.

19.1.2 Os volumes de LIC a serem manuseados ou processados ficam limitados às quantidades estabelecidas abaixo:

- a) 40 m³ para líquidos das classes I-A e I-B;
- b) 60 m³ para líquidos das classes I-C, II e III-A;
- c) 120 m³ para líquidos da classe III-B.

19.1.3 A distância mínima de um vaso ou tanque de processamento ao limite da propriedade, desde que na área adjacente haja ou possa haver construção, inclusive no lado oposto da via pública, do lado mais próximo de uma via de circulação interna ou a uma edificação importante situada na mesma propriedade, deve atender ao estipulado nas tabelas do anexo A da parte 2 desta NT.

19.1.4 Quando vasos ou tanques de processo estiverem localizados no interior de edificação industrial, que tenha uma parede faceando a divisa da propriedade, desde que na área adjacente haja ou possa haver construção, inclusive no lado oposto da via pública ou próxima de outra edificação importante na mesma propriedade, os tanques ou vasos devem situar-se a uma distância mínima de 7,5 m e a parede deve ter uma resistência ao fogo de no mínimo 120 min.

19.1.5 Quando forem manuseados ou processados líquidos de classe I-A ou líquidos instáveis, independentemente de classe, as paredes adjacentes devem ter uma resistência ao fogo de no mínimo 180 min.

19.1.6 Equipamentos de processamento de líquidos, tais como bombas, fornos, filtros, trocadores de calor etc, não devem ser localizados a menos de 7,5 m dos limites de propriedade, se na área adjacente houver ou possa haver construção, inclusive no lado oposto da via pública ou de edificação importante mais próxima dentro da mesma propriedade e que não seja parte integrante do processo.

19.1.7 Equipamento de processamento para o manuseio de líquidos instáveis deve ser separado de outros equipamentos ou instalações que usem ou manuseiem LIC por uma das seguintes alternativas:

- a) Um espaçamento livre de 7,5 m;

b) Por uma parede com resistência ao fogo de no mínimo 2 h e que apresente uma resistência à explosão de acordo com a avaliação do risco.

19.1.8 Cada unidade de processo ou edificação que contenha equipamentos de processamento de líquidos deve ter acesso, pelo menos por um lado, para permitir o combate e o controle de incêndios.

19.1.9 As edificações ou estruturas que abrigam operações com líquidos devem ser construídas de forma consistente com as operações que ali forem conduzidas e com as classes dos líquidos manuseados. A construção de edificações ou estruturas de processo nas quais forem manuseados líquidos deve atender aos requisitos da Tabela 24.

19.1.10 As estruturas das edificações e os apoios dos vasos, tanques de processamento e equipamentos que possam estar suscetíveis a vazamentos de LIC, devem ser protegidos conforme os seguintes requisitos:

- a) Drenagem para um local seguro, através de bacia de retenção à distância, conforme 6.1.7.1 da Parte 2 desta NT;
- b) Construção resistente ao fogo por 120 min;
- c) Os líquidos de classe I não devem ser manuseados ou usados em porões. Quando manuseados ou usados, na superfície, dentro de edificações com porões ou com poços fechados para onde os vapores inflamáveis possam deslocar-se, as áreas subterrâneas devem ser projetadas com ventilação mecânica adequada à área classificada, para evitar acúmulo de vapores inflamáveis. Além disso, devem ser previstos dispositivos para evitar que os líquidos vazados escoem para os porões;
- d) Deve ser provida ventilação para eliminar fumaça e calor, a fim de facilitar o acesso ao combate ao incêndio;
- e) As áreas devem ter saídas localizadas convenientemente para evitar que as pessoas fiquem retidas em casos de incêndio;
- f) As rotas de fuga e saídas não devem estar expostas aos sistemas de drenagem.

19.1.11 As áreas de processamento fechadas, onde forem manuseados ou usados líquidos de qualquer classe, aquecidos a temperaturas iguais ou acima dos seus pontos de fulgor, devem ser suficientemente ventiladas para manter a concentração de vapores dentro da área, no máximo em 25% do limite inferior de inflamabilidade ou explosividade.

19.1.12 A ventilação deve ser feita por meios naturais ou mecânicos e deve abranger todas as áreas dos andares ou dos poços onde exista a possibilidade de acumulação de vapores inflamáveis. A descarga da ventilação de exaustão deve ser feita para um local seguro, fora da edificação, sem recirculação do ar de exaustão.

19.1.13 Postos de envase e/ou fracionamento, centrífugas abertas, filtros de placas, filtros-prensa e filtros a vácuo abertos e outros equipamentos que estejam situados a uma distância igual ou inferior a 1,5 m de equipamentos que liberem misturas inflamáveis de líquidos de classe I, instalados dentro de edificações, os equipamentos da ventilação destas edificações devem ser projetados de forma a limitar a mistura inflamável de vapor-ar, sob condições normais de operação, a níveis abaixo do limite inferior de inflamabilidade ou explosividade.

19.1.14 Armazenagem temporária em recipientes intermediários para granel e tanques portáteis, contendo líquidos combustíveis e inflamáveis devem obedecer às exigências da Parte 3 desta NT.

19.1.15 Os acessos aos locais onde manuseiam ou processam LIC devem ser providas de soleiras ou rampas elevadas, com pelo menos 0,15 m de altura, à prova de passagem de líquido, feitas de material não combustível.

19.2 Sistema de proteção por espuma

19.2.1 As edificações onde manuseiam LIC com volume total superior a 20 m³, devem ser protegidas por linhas manuais de espuma, considerando o comprimento máximo da mangueira de 45 m.

19.2.2 Os hidrantes devem possuir diâmetro nominal de saída de 65 mm, dotados de válvulas e de conexões de engate rápido tipo Storz.

19.2.3 Podem ser utilizados mangueiras e esguichos de 38 mm, desde que sejam atendidas as condições da Tabela 20.

19.2.4 O número de linhas de espuma, a vazão mínima e o tempo mínimo de aplicação devem atender ao previsto na Tabela 20.

19.2.5 Deve haver um estoque de reserva de LGE igual à quantidade dimensionada, conforme previsto em 5.6.5.3 da Parte 1 desta NT.

19.2.6 Além das linhas manuais previstas no item 19.2.1, deve ser previsto sistema de proteção por espuma por meio de chuveiros automáticos do tipo dilúvio nas seguintes situações:

- a) Líquidos das classes I-A e I-B com volume entre 30 m³ e 40 m³;
- b) Líquidos de classes I-C, II e III-A com volume entre 40 m³ e 60m³;
- c) Líquidos de classe III-B com volume entre 60 m³ e 120 m³.

		Volume de LIC (m³)	
		Até 60	Acima de 60 até 120
Exigências mínimas	Vazão por linha(L/min)	200	400
	Nº de linhas	2	2
	Tempo (min)	20	20

Tabela 20 – Linhas de espuma para áreas de manuseio eProcessamento.

19.2.6.1 Caso o manuseio ou processamento do LIC seja numa área compartimentada no interior da edificação, a proteção prevista no item 19.2.6 pode ser para esta área compartimentada, não necessitando ser para toda a edificação.

19.2.6.2 A taxa e o tempo de aplicação de solução de espuma para a proteção da área deve ser conforme a Tabela 21.

Produto armazenado	Taxa mínima de aplicação (L/min/m²)	Tempo mínimo de aplicação(min)	Tipo de espuma
Hidrocarboneto	6,5	15	Proteínica, fluorproteínica AFFF, FFFP e para solventes polares AFFF ouFFFP
Solventespolares	6,0¹	15	Espuma para solventes polares

NOTAS ESPECÍFICA 1: Confirmar com o fabricante do LGE.

Tabela 21 – Taxas e tempos de aplicação de espuma paraplatformas de carregamento e processos industriais

19.3 Sistema de resfriamento

19.3.1 As edificações onde manuseiam LIC com volume total superior a 20 m³, devem ser protegidas por linhas manuais de resfriamento com esguichos reguláveis, considerando o comprimento máximo da mangueira de 30 m.

19.3.2 Os hidrantes devem possuir diâmetro nominal de saída de 65 mm, dotados de válvulas e de conexões de engate rápido tipo Storz.

19.3.2.1 Podem ser utilizados mangueiras e esguichos de 38mm, desde que seja atendida a Tabela 22.

19.3.3 O número de linhas de resfriamento, a vazão mínima, a pressão mínima no esguicho e o tempo mínimo de aplicação devem atender ao previsto na Tabela 22.

		Volume de líquidos combustíveis e inflamáveis (m³)	
		Acima de 20 até 60	Acima de 60 até 120
Exigências mínimas	Vazão por linha (L/min)	250	700
	Pressão (mca)	35,0	35,0
	Nº de linhas	2	2
	Tempo (min)	60	60

Tabela 22 – Linhas de resfriamento para áreas de manuseio eprocessamento

20 OPERAÇÕES NO CAIS / PÍER

20.1.1 Esta seção aplica-se a todos os tipos de operações no cais/píer, cujo objetivo principal seja a transferência de grandes volumes de LIC.

Os cais/pier de grande porte e que operem com transferências de grandes volumes de líquidos e outras mercadorias em geral devem seguir os requisitos desta NT, das Normas Brasileiras e, na ausência destas, da NFPA 307 - Standard for the Construction and Fire Protection of Marine Terminals, Piers, and Wharves.

20.1.2 Esta seção não se aplica a:

- a) Postos (revendedor ou abastecimento) marítimos/ fluviais;
- b) Cais/pier que manuseiem gases liquefeitos de petróleo.

20.2 Requisitos para CAIS / PÍER

20.2.1 Os cais/pier onde cargas líquidas a granel são transferidas de (ou para) navios-tanques devem ter uma distância mínima de 30 m de uma ponte sobre um curso d'água navegável ou da entrada de um túnel rodoviário ou ferroviário sob um curso d'água navegável. O término da tubulação fixa de carga e descarga deve ter no mínimo 60 m de distância de qualquer ponte ou entrada ou da superestrutura de um túnel.

20.2.2 A subestrutura e o piso do cais/pier devem ser projetados especificamente para o uso pretendido. O piso pode ser de qualquer material, desde que combine a capacidade desejada com a flexibilidade, resistência ao choque, durabilidade, força e resistência ao fogo. A aplicação de madeira pesada pode ser permitida.

20.2.3 As bombas de carregamento com capacidade para desenvolver pressões que possam superar a pressão máxima de trabalho dos mangotes ou dos braços de carregamento devem ser providas de bypass, válvulas de alívio ou outros recursos para proteger a instalação de carregamento contra excesso de pressão. Os dispositivos de alívio devem ser ensaiados pelo menos anualmente, para determinar se funcionam satisfatoriamente na pressão ajustada.

20.2.4 Todos os mangotes e acoplamentos de pressão devem ser inspecionados dentro de intervalos regulares, de acordo com os seus serviços. O mangote e os acoplamentos devem ser ensaiados com o mangote estendido, usando-se a pressão máxima de operação. Qualquer mangote que apresente deterioração de material, sinais de vazamento ou fragilidade na carcaça ou nas conexões deve ser retirado de serviço e reparado ou descartado.

20.2.5 Tubulações, válvulas e acessórios devem atender aos requisitos da NBR 17505- Parte 3, além dos seguintes:

a) A flexibilidade da tubulação deve ser assegurada por um leiaute, localização apropriada e arranjos de suportes de tubulação, dispostos de tal forma que o movimento da estrutura do cais/pier, resultante da ação das ondas, correntes, marés ou da amarração das embarcações, não transmita às tubulações e aos mangotes uma tensão excessiva;

b) Não devem ser permitidas juntas de tubulações que dependam das características de fricção de materiais combustíveis ou de ranhuras abertas nas extremidades dos tubos para dar continuidade mecânica da tubulação;

c) O uso de juntas giratórias deve ser permitido para tubulações às quais são conectados mangotes e para sistemas de transferência com juntas giratórias articuladas, desde que o projeto seja tal que a resistência mecânica da junta não seja prejudicada se o material de vedação não resistir, como exemplo, a exposição ao fogo;

d) Cada tubulação movimentando líquidos de classe I ou de classe II para o cais/pier deve ser provida de uma válvula de bloqueio de fácil acesso, localizada em terra, próximo ao cais/pier fora de qualquer área de contenção (circundada por diques). Quando houver mais do que uma linha, as válvulas devem ser agrupadas num só local;

e) Devem ser previstos meios para permitir acesso fácil às válvulas da linha de carregamento, localizadas abaixo do piso do cais/pier.

20.3 As tubulações do cais/pier onde são manuseados líquidos de classe I ou de classe II devem ser fixadas adequadamente e aterradas. Quando houver correntes parasitas excessivas, devem ser instalados flanges ou juntas isolantes. As conexões de fixação e o cabo terra de todas as tubulações devem ser localizados do lado do cais/pier onde estejam os flanges isolantes, quando usados, e devem ter um acesso fácil à inspeção. É proibido o aterramento entre o cais/pier e a embarcação.

NOTA: Esta proibição consta nas recomendações da International Maritime Organization (IMO) e International Safety Guide for OH Tankers and Terminals (ISGOTT).

20.3.1 As conexões de mangotes ou de tubulações com juntas articuladas, usadas para a transferência de cargas, devem ser capazes de suportar o efeito combinado de mudança de correnteza. As amarrações devem ser mantidas ajustadas para evitar que o balanço da embarcação possa causar tensão no sistema de transferência de cargas. Os mangotes devem ter apoios para evitar torção e danos causados por atrito.

20.3.2 Deve-se tomar cuidado para que o material colocado no cais/pier não possa obstruir o acesso ao equipamento de combate a incêndio, ou às válvulas de controle de uma tubulação importante. Quando um cais/pier permite o tráfego de veículos, uma via de acesso deve sempre ser mantida desobstruída do cais/pier a terra, permitindo o acesso permanente dos equipamentos de combate a incêndio.

20.3.3 Durante a transferência de líquidos deve ser feito um controle das fontes de ignição. Os trabalhos mecânicos, inclusive o tráfego de veículos, as soldas, o esmerilhamento e outros trabalhos a quente, não podem ser feitos durante a transferência de carga, exceto quando autorizados pelo supervisor do cais/pier e pelo oficial sênior do navio. Fumar no cais/pier é proibido durante todo o tempo em que durar a operação de transferência de líquido.

20.3.4 Um coletor dos vazamentos deve ser previsto em torno de áreas com tubulações em manifold, para prevenir o deslocamento de líquido para outras áreas do cais/pier, ou mesmo sob o cais/pier. Todas as linhas de drenagem saindo do cais/pier devem ser providas com selos hidráulicos.

20.3.5 Quando necessário, o cais/pier deve ter um sistema de isolamento e interrupção da operação de carregamento, no caso de uma falha no mangote, no braço de carga ou nas válvulas do manifold. Este sistema deve estar de acordo com todos os requisitos enumerados a seguir:

a) Se o sistema de proteção fechar uma válvula de um sistema alimentado por gravidade, deve-se tomar cuidado para garantir que a linha seja protegida de qualquer surto de pressão resultante;

b) Os sistemas de emergência para a interrupção da operação devem ter a possibilidade de serem acionados automaticamente ou manualmente. Os dispositivos acionados manualmente devem ser bem identificados e acessíveis em casos de emergência.

20.3.6 A proteção contra incêndios em cais/pier deve ser relacionada aos produtos que são manuseados, à capacidade de resposta em situações de emergência, à extensão, localização, frequência de uso e às exposições adjacentes. Devido às muitas variáveis envolvidas, a Tabela 23 determina proteção contra o fogo, destinado aos cais/pier e aos terminais aquaviários que manuseiem líquidos inflamáveis.

20.3.7 Quando for prevista uma tubulação principal de água contra incêndio, a tubulação escolhida pode permanecer sempre cheia ou vazia. Em qualquer um dos casos devem ser providas válvulas de isolamento e registro de recalque disponível para o Corpo de Bombeiros, na ligação entre o cais/pier e a terra.

20.3.8 As bombas de incêndio, as mangueiras de incêndio e tubulações principais de água, os sistemas de espuma e outros equipamentos destinados ao combate a incêndio devem ser mantidos e testados de acordo com a NBR 17505 - Parte 7.

20.3.9 Quando houver uma tubulação principal de água, devem ser previstos pelo menos dois extintores de pó químico de 40-B:C. Os extintores devem ficar localizados num raio máximo de 15 m da bomba ou das áreas do manifold e devem ser de fácil acesso ao longo de todo trajeto de emergência.

Local	Demanda de água (L/min)	Canhões monitores		Esguichos e mangueiras de incêndio		Extintores de incêndio de pó químico seco		Número de conexões em terra - padrão Internacional	Número de abrigos de emergência	Concentração de espuma requerida (L/min)	Conexão para barco de combate a incêndio
		Quant.	Vazão L/min	Quant.	Dinâm. Min. (mm)	20-B:C	Carretas 40-B:C				
Terminais de barcaças	De 1.900 a 3.800	2	1900	2	40	2	NR	NR	1	380 b)	NR
Navios tanque de até 20.000 DWT	De 3.800 a 7.600	2	1900	2	40	2	1	1	1	1.140 b)	2
Navios tanque de 20.001 até 70.000 DWT	7.600	2	3800	4	40 c)	2	2d)	2	1	7.600	2
Navios tanque a partir de 70.001 DWT	7.600 e)	2	3800	4	40 c)	3	2d)	2	1	7.600 f)	2
NR - Não requerido											
a) Um mínimo de duas saídas 1 1/2" devem ser previstas para cada coluna de hidrantes;											
b) Pode ser suprido pelo equipamento móvel de terra;											
c) Um dos conjuntos de mangueira em cada berço deve ser adequado a operações com espuma;											
d) A proximidade entre os berços adjacentes pode reduzir o número de carretas requeridas;											
e) Sistemas sob as docas são opcionais. Água adicional para sistemas sob as docas (0,6 L/min x área a ser protegida);											
f) Sistemas sob as docas são opcionais. Espuma adicional para sistemas sob as docas 5,5 L/min x área a ser protegida).											

Tabela 23 – Proteção contra incêndios em cais e terminais marítimos.

Classe de líquido	Distância mínima até o limite da propriedade, desde que na área adjacente haja ou possa haver construção (m)	Distância às ruas, passagem ou via de circulação interna (m)
Líquidos de classe I, líquidos instáveis de qualquer classe e líquidos de qualquer classe aquecidos acima de seus pontos de fulgor.	15	3
Líquidos de classe II	7,5	1,5
Líquidos de classe III	3	1,5
NOTAS GÊNICAS:		
1) As distâncias aplicam-se às propriedades que tenham proteção de vizinhança contra explosão, conforme definido na NBR 17505- 1;		
2) Se não houver proteção de vizinhança contra explosão, todas as distâncias devem ser duplicadas.		

Tabela 24 – Construção de edificações ou estruturas usadas na operação e no manuseio de líquidos.

PORTARIA Nº 1/2024/DIORF/CBMTO,
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Designa os servidores responsáveis pelo Plano Plurianual 2024-2027 e pelo Orçamento Anual, referente ao exercício 2024 e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores responsáveis pelo Planejamento e Orçamento, pelos objetivos dos Programas Temáticos e pelas ações orçamentárias do Plano Plurianual 2024-2027, disposto na Lei nº 4.373, de 09 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e na Lei nº 4.374, de 9 de janeiro de 2024 (LOA 2024) Leis específicas no âmbito desta Secretaria, na forma estabelecida no anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 02/2023/DIALP, de 1 de março de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Peterson Queiroz de Ornelas - CEL QOBM
Comandante-Geral e de Ações de Defesa Civil

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 1/2024/DIORF/CBMTO,
de 19 de fevereiro de 2024.

Planejamento e Orçamento		Servidor Responsável	Matrícula	Cargo
		Titular: Maxuell dos Santos de Souza	10683501	Coronel
		Suplente: Douglas Luiz dos Santos Souza	10693061	Tenente Coronel
Programa Temático: Segurança Cidadã				
Nº	Objetivo	Servidor Responsável	Matrícula	Cargo
1	Promover atendimento diuturno nas Emergências atinentes às atividades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, visando à proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente.	Titular: Ciro Cardoso Guimarães Filho	97699-3	Coronel
		Suplente: Alex Matos Fernandes	960655-3	Tenente Coronel
2	Promover a segurança preventiva contra incêndio e emergência nas edificações e áreas de risco no Estado do Tocantins.	Titular: Thiago Franco Santana	92438-1	Coronel
		Suplente: Wellington de Souza Moura	1081675	Tenente Coronel
3	Fortalecer o Sistema de Defesa Civil Estadual	Titular: Erisvaldo de Oliveira Alves	997939	Coronel
		Suplente: Benvidio Filho Pinto de Queiroz	46702-1	Tenente Coronel
Ações do Objetivo 1				
Nº	Ação Orçamentária	Servidor Responsável	Matrícula	Cargo
1024	Construção e ampliação de unidades do CBMTO	Titular: Pedro Victor Dias Machado Zerbini Leão	81829-2	Major
		Suplente: André Neves Bastos	138025-1	1º Sgt
1147	Aparelhamento das Unidades Bombeiros Militar - UBM	Titular: Ciro Cardoso Guimarães Filho	97699-3	Coronel
		Suplente: Alex Matos Fernandes	960655-3	Tenente Coronel
2030	Capacitação e formação dos profissionais bombeiros militares	Titular: Clóvis Eduardo Fernandes Carneiro	94150-1	Tenente Coronel
		Suplente: Lázaro Nogueira da Silva	116340-1	Major
2348	Prevenção Sócio educativas	Titular: Thiago Franco Santana	92438-1	Coronel
		Suplente: Wellington de Souza Moura	1081675	Tenente Coronel
2426	Atendimento pré-hospitalar, busca e salvamento	Titular: Ciro Cardoso Guimarães Filho	97699-3	Coronel
		Suplente: Alex Matos Fernandes	960655-3	Tenente Coronel
4060	Fornecimento de fardamento	Titular: Rafael Alves Cruvinel	55636-1	Tenente Coronel
		Suplente: Davi Lira de Carvalho	87868-2	Major
Ações do Objetivo 2				
Nº	Ação Orçamentária	Servidor Responsável	Matrícula	Cargo
3054	Reestruturação das unidades do Corpo de Bombeiros	Titular: Thiago Franco Santana	92438-1	Coronel
		Suplente: Wellington de Souza Moura	1081675	Tenente Coronel
4101	Manutenção do CBMTO	Titular: Thiago Franco Santana	92438-1	Coronel
		Suplente: Wellington de Souza Moura	1081675	Tenente Coronel
Ações do Objetivo 3				
4074	Fortalecimento do Sistema de Defesa Civil	Titular: Benvidio Filho Pinto de Queiroz	46702-1	Tenente Coronel
		Suplente: Agnaldo Silveira	875949-1	2º Ten
Programa Temático: Manutenção e Gestão do Poder Executivo				
2191	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	Titular: Carla Cristina Siqueira de Resende	942835	Major
		Suplente: Rafael Alves Cruvinel	55636-1	Tenente Coronel
2223	Manutenção de Recursos Humanos	Titular: Rinaldo Maciel Monteiro	1078291	Major
		Suplente: Thiago de Sancha Cardoso de Macedo	1079328-1	Sub Ten
2264	Manutenção dos Serviços de Transporte	Titular: Valdivino Fernandes de Sá	851179-1	2º Ten
		Suplente: Kátia Oliveira e Silva Rodrigues	42370-1	1º Sgt
2248	Manutenção dos Serviços de Informática	Titular: Welton Pereira dos Santos Alves	1039091	Major
		Suplente: João Paulo Souza Paiva	105937	1º Sgt
6054	Transferência de recursos para cobertura do déficit previdenciário dos bombeiros.	Titular: Thiago de Sancha Cardoso de Macedo	1079328-1	Sub Ten
		Suplente: Rinaldo Maciel Monteiro	1078291	Majo

POLÍCIA MILITAR

PORTARIA Nº 001/2024/PM1/EM.

Altera membro da comissão designada para as providências necessárias à realização do concurso público para provimento de vagas no Curso de Formação de Praças dos Quadros QPPM e QPE da Polícia Militar do Estado do Tocantins-PMTO.

O CORONEL QOPM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições Constitucionais conferidas pelo art. 42, §1º da Constituição do Estado do Tocantins e atribuições legais conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021 e art. 11, inciso IV do Regulamento Interno da PMTO;

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o MAJ QOPM RG 05.429/1 RICARDO THADEU DIAS DE MACÊDO, Mat. 1094823; da comissão designada para as providências necessárias à realização do concurso público para provimento de vagas para o Curso de Formação de Praças dos Quadros QPPM e QPE da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO.

Art. 2º Designar o TEN CEL QOPM RG 05.422/1 PHILIFE LIRA DE CARVALHO, matrícula 55363, para compor a referida comissão.

Art. 3º A comissão passa ser composta pelos seguintes policiais militares: CEL QOPM RG 02.255/1 MARIZON MENDES MARQUES, Mat. 719575; TEN CEL QOPM RG 04.681/1 RICARDO APOLINÁRIO DE CARVALHO, Mat. 978684; TEN CEL QOPM RG 05.422/1 PHILIFE LIRA DE CARVALHO, matrícula 55363; MAJ QOPM RG 04.838/1 FRANK CYNATRA SOUSA MELO, Mat. 948321 e MAJ QOPM RG 04.746/1 BENÍCIO DA COSTA NEVES, Mat. 48590, para sob a presidência do primeiro, sem prejuízo das atribuições ordinárias que lhes competem, tomar todas as providências necessárias à realização do concurso público para provimento de vagas para o Curso de Formação de Praças dos Quadros QPPM e QPE da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Publique-se em Diário Oficial do Estado e cumpra-se.

Quartel do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, 20 de fevereiro de 2024.

Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO

PORTARIA Nº 153/2024 - SAMP/DGP.

Agrega policiais militares e adota outras providências.

O CORONEL QOPM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021, e;

Combinado com o art. 96 e inciso V do §1º do art. 107 da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012, e;

Considerando que os policiais militares requereram suas transferências para a reserva remunerada, após cumprirem os requisitos legais, e que, em decorrência, devem ser agregados e afastados de suas atividades policiais militares.

RESOLVE:

Art. 1º AGREGAR a partir da respectiva data, os policiais militares:

ORD.	POST/GRAD.	NOME	MAT.	A PARTIR DE	UPM*
1	TEN CEL QOPM	ANTÔNIO CORSINI DE MELLO NETO	491254-1	14/02/2024	QCG/AG
2	2º TEN QOA	ALTAIR MARIA DE ALMEIDA	223156-1	15/02/2024	8º BPM
3	ST QPPM	ANTONIO GLOVES PINTO DE SOUSA	602428-1	08/02/2024	2º BPM

Art. 2º Ressalta-se que os militares agregados ficam adidos ao Quartel do Comando Geral, continuando a figurar no respectivo almanaque, sem número, no lugar que até então ocupava, com abreviatura “Ag” e anotações esclarecedoras da situação;

Art. 3º Os respectivos Comandos de Policiamento devem providenciar a difusão para as Unidades de sua circunscrição;

Art. 4º No prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de tramitação desta portaria para a UPM, os policiais militares, responsáveis pela gestão de bens na Unidade de origem, deverão regularizar sua situação patrimonial junto à DAL/Patrimônio;

Art. 5º Publique-se em Boletim Geral, remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando Geral em Palmas - TO, 16 de fevereiro de 2024.

Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO

PORTARIA Nº 155/2024 - SAMP/DGP.

Concede férias a policial militar e adota outras providências.

O CORONEL QOPM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso I da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012, em consonância com o art. 10 da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021, e;

Combinado com o art. 68, alínea “t”, e art. 86, que dispõe sobre o direito às férias, art. 87, §2º, incisos I, II e III que dispõe sobre a suspensão ou alteração de férias, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a militar abaixo suas férias regulamentares referentes ao exercício especificado abaixo, suspensas por meio do Boletim Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins - BG nº 129, de 11 de julho de 2017, para usufruto no período conforme a seguir:

ORD.	POST/GRAD.	NOME	MAT.	EXERC.	PERÍODO DE CONCESSÃO	DIAS	UPM
1.	TEN CEL QOS	FABIENE MARTINS VIEIRA COSTA	148146-2	2016	25/03/2024 a 08/04/2024	15	DSPS

Art. 2º Cada Comando de Policiamento deve providenciar a difusão para sua respectiva unidade.

Art. 3º Publique-se em Boletim Geral, remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando Geral em Palmas - TO, 16 de fevereiro de 2024.

Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO

PORTARIA Nº 156/2024 - SAMP/DGP.

Dispensa policiais militares do serviço mediante desconto em férias e adota outras providências.

O CORONEL QOPM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso I da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012, em consonância com o art. 10 da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021, e;

Combinado com o art. 153, inciso II, que dispõe sobre a dispensa do serviço mediante desconto em férias, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER aos militares abaixo, dias de dispensa do Serviço, que serão descontados em suas férias regulamentares referentes ao exercício especificado abaixo, previstas para os meses de outubro e julho de 2024, respectivamente, para usufruto conforme a seguir:

ORD.	POST/GRAD.	NOME	MAT.	EXERC.	PERÍODO DE USUFRUTO	DIAS	UPM
1.	TEN CEL QOS	ALINE RAQUEL VASCONCELOS ALVES	770404-2	2023	20/05/2024 a 29/05/2024	10	2ºBPM
2.	ST QPPM	ROMILSON PEREIRA DOS SANTOS	1092960-1	2023	14/03/2024 a 24/03/2024	11	BPCHOQUE

Art. 2º Cada Comando de Policiamento deve providenciar a difusão para sua respectiva unidade.

Art. 3º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para Folha de Pagamento.

Quartel do Comando Geral em Palmas - TO, 16 de fevereiro de 2024.

Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO

PORTARIA Nº 157/2024 - SAMP/DGP.

Suspende e concede férias a policial militar por necessidade do serviço e adota outras providências.

O CORONEL QOPM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso I da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012, em consonância com o art. 10 da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021, e;

Combinado com o art. 68, alínea “t”, e art. 86, que dispõe sobre o direito às férias, art. 87, §2º, incisos I, II e III que dispõe sobre a suspensão ou alteração de férias, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER as férias regulamentares referentes ao exercício especificado abaixo, concedidas por meio da Portaria nº 993/2023/DGP/SAMP, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins, edição nº 6.467, de 11 de dezembro de 2023, conforme a seguir:

ORD.	POST/GRAD.	NOME	MAT.	EXERC.	PERÍODO DE SUSPENSÃO	DIAS	UPM
1.	TEN CEL QOPM	BRUNO COELHO MENDES	1052624-1	2023	01/02/2024 a 01/03/2024	30	13º BPM

Art. 2º CONCEDER ao militar abaixo suas férias regulamentares referentes ao exercício especificado abaixo, para usufruto conforme a seguir:

ORD.	POST/GRAD.	NOME	MAT.	EXERC.	PERÍODO DE CONCESSÃO	DIAS	UPM
1.	TEN CEL QOPM	BRUNO COELHO MENDES	1052624-1	2023	05/08/2024 a 03/09/2024	30	13º BPM

Art. 3º Cada Comando de Policiamento deve providenciar a difusão para sua respectiva unidade.

Art. 4º Publique-se em Boletim Geral, remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando Geral em Palmas - TO, 16 de fevereiro de 2024.

Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO

PORTARIA Nº 158/2024-SAMP/DGP.

Retifica portaria de férias e adota outras providências.

O CORONEL QOPM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021, e;

Combinado com a alínea “t” do art. 68, art. 86, que dispõe sobre o direito às férias, e inciso II do §2º do art. 87, que dispõe sobre a suspensão ou alteração das férias em razão da necessidade do serviço, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 993/2023/DGP/SAMP, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins, edição nº 6.467, de 11 de dezembro de 2023, a parte especificada abaixo:

Onde se lê:

Art. 1º CONCEDER aos policiais militares abaixo relacionados suas férias regulamentares referentes ao exercício 2023 para usufruto no mês de fevereiro de 2024, conforme especificado:

§3º Lotados no 2º BPM:

ORD.	POST/GRAD.	NOME	MAT.	EXERC.	PERÍODO DE CONCESSÃO	DIAS	UPM
3.	2º SGT QPPM	LENICE SOARES PAULA	1085212	2023	01/02/2024 a 01/03/2024	30	2º BPM

Leia-se:

Art. 1º CONCEDER aos policiais militares abaixo relacionados suas férias regulamentares referentes ao exercício 2023 para usufruto no mês de fevereiro de 2024, conforme especificado:

§3º Lotados no 2º BPM:

ORD.	POST/GRAD.	NOME	MAT.	EXERC.	PERÍODO DE CONCESSÃO	DIAS	UPM
3.	2º SGT QPPM	LENICE SOARES PAULA	1085212	2023	22/02/2024 a 22/03/2024	30	2º BPM

Art. 2º Cada Comandante de Policiamento deve providenciar a difusão para sua respectiva unidade.

Art. 3º Publique-se em Boletim Geral, remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando Geral em Palmas - TO, 16 de fevereiro de 2024.

Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO

PORTARIA Nº 161/2024 - SAMP/DGP.

Promove policial militar pelo critério de Invalidez Permanente e adota outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 10 da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012 e o art. 10 da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021;

Combinado com os art. 3º- A, §1º, art. 21, Inciso VII, da Lei nº 2.575, de 20 de abril de 2012, e ainda o art. 85, inciso VII, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, alterado pela Lei 3.885, de 03 de março de 2022, que dispõe sobre as promoções na Polícia Militar do Estado do Tocantins;

Considerando o §2º do art. 15, que dispõe sobre a promoção de praças, combinado com os arts. 1º e 2º da Lei nº 3.805, de 4 de agosto de 2021, que dispõe sobre a implementação dos efeitos financeiros decorrentes das promoções, e;

Considerando ainda a Ata 421ª Reunião da Comissão de Promoção de Praças, publicada no BG: 020/2024.

RESOLVE:

Art. 1º PROMOVER, pelo critério de Invalidez Permanente, na respectiva designação e data, o policial militar REF:

ORD.	NOME	MAT.	PIGRAD. DE	RETROATIVO A
1	SÉRGIO DUARTE	459879-2	CB PM REF	04/12/2023

Art. 2º Publique-se em Boletim Geral, remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando Geral em Palmas - TO, 19 de fevereiro de 2024.

Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO

PORTARIA Nº 162/2023/DGP/SAMP.

Promove policial militar pelo critério de tempo de serviço e adota outras providências.

Combinado com os arts. 1º e 2º da Lei nº 3.805, de 4 de agosto de 2021, que dispõe sobre a implementação dos efeitos financeiros decorrentes das promoções;

Considerando que o policial militar requereu transferência para a reserva remunerada, por ter preenchido os requisitos exigidos em lei, e;

Considerando ainda o Processo nº 2023.16.219704P SGD: 2023/24830/002448, bem como manifestação exarada no Despacho nº 459/202 (fls. 47/50), de 07 de fevereiro de 2024, emitido pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, e que após análise dos autos opinou pelo deferimento do pedido de transferência para a reserva remunerada formulado pelo requerente.

RESOLVE:

Art. 1º PROMOVER, pelo critério de tempo de serviço, na respectiva designação e data, o policial militar:

ORD.	NOME	MAT.	P/GRAD. DE	REFERÊNCIA	RETROATIVO A
1.	MARDEM PEREIRA NERES	731113-2	ST QPPM	"J"	19/05/2023

Art. 2º Publique-se em Boletim Geral, remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando Geral em Palmas - TO, 19 de fevereiro de 2024.

Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 14/2024/COGE, DE 19/02/2024.

A CORREGEDORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais e regimentais, ex-vi do artigo 2º, I do Decreto Estadual nº 5.917, de 12 de março de 2019, delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 11/2023/GABSEC, de 27 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6261, com fundamento no art. 178, inciso I, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 e com base na Sindicância Investigativa nº 2023/27000/15886, da Secretaria Educação,

RESOLVE:

I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar sob o número 2024/09041/000011, em face do ex-servidor A.R.G, número funcional 975658/11, lotado à época dos fatos na Escola Estadual Anaídes Brito Miranda, em Santa Fé do Araguaia - TO, com o objetivo de apurar os fatos narrados na Sindicância Investigativa e as possíveis infrações disciplinares decorrentes das condutas atribuídas ao ex-servidor, que evidenciam comportamentos impróprios praticados no exercício das funções, com alunas menores de idade da unidade escolar, que em tese, configuram incontinência de conduta nos termos do artigo 157, inciso XXV, §2º e infringência aos deveres do 133, incisos I, II, III, IX, todos da Lei Estadual nº 1.818/2007;

II - DESIGNAR a Primeira Comissão Permanente de Procedimento Disciplinar e Sindicância, constituída pela Portaria CGE nº 233/2023/GABSEC, de 28 de dezembro de 2023, publicada no DOE nº 6.485, de 08 de janeiro de 2024, para atuar no referido processo;

III - DETERMINAR a instalação dos trabalhos no prazo legal de três dias após a publicação desta Portaria e concluí-los no prazo em lei determinado, nas dependências da Corregedoria-Geral do Estado, localizada na Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, Prédio 1, CEP: 77.001-002, em Palmas/TO;

IV - CONFERIR tramitação prioritária ao processo sancionatório, com fulcro no art. 1º, incisos II e IV, da Instrução Normativa 1/2023, de 29 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial nº 6.484, observando as disposições da Lei Federal nº 13.431/2017;

V - CUMPRA-SE.

VAGLÉIA INÁCIO MONTELO CAMARÇO
Corregedor-Geral do Estado do Tocantins

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PORTARIA PGE/GAB Nº 016/2024.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e consoante o disposto no art. 51 da Constituição do Estado, c/c art. 19, V, da Lei Complementar nº 20, de 17 de junho de 1999,

RESOLVE:

DESIGNAR os Servidores ERNANDES LUSTOSA DA SILVA, número funcional 11712031-2, ocupante do cargo de Coordenador de Contabilidade, Titular responsável pela execução do e-Social e OSMAR BESSA DA SILVA, número funcional 11597631-6, ocupante do cargo de Coordenador de Recursos Humanos, Suplente responsável pela execução do e-Social.

DÊ CIÊNCIA E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Palmas, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2024.

KLEDSON DE MOURA LIMA
Procurador-Geral do Estado

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 185/2024/GASEC, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b, da Lei nº 3.421, de 08 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.316, de 12 de março de 2019, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3.778, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.061, de 01 de abril de 2022 e no Decreto nº 6.629, de 26 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.338, de 29 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a evolução funcional ao(à) servidor(a) público(a) ELIAQUIM VIANA PINHEIRO FILHO, Número Funcional 1015990/3, Motorista, CPF nº XXX.XXX.901-15 integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-o(a) no correspondente padrão/referência, constantes na Tabela III, do anexo III, da Lei nº 2.669/2012, a partir da data de preenchimento dos requisitos legais, especificada na tabela abaixo, a ser implementada em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/ REFERÊNCIA ANTERIOR	PADRÃO/ REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
VERTICAL	I-H	II-H	03/02/2021	01/03/2021

Art. 2º O eventual passivo financeiro, constituído em relação ao lapso temporal transcorrido entre a data de aquisição do direito à do incremento financeiro e a concessão processada na conformidade desta portaria, será realizado conforme observado no art. 4º, da Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022, respeitada a capacidade orçamentária e financeira do Executivo Estadual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 205/2024/GASEC, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b, da Lei Estadual nº 3.421, de 08 de março de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.314, de 08 de março de 2019, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial nº 3.778, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro na Lei Estadual nº 3.901, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial nº 6.061, de 01 de abril de 2022 e no Decreto nº 6.629, de 26 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.338, de 29 de maio de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação funcional do(a) servidor(a) público(a);

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração tem o poder/dever de rever seus atos, quando eivados de vícios ou ilegalidades.

RESOLVE:

Art. 1º ANULAR, na parte em que especifica o(a) servidor(a) público(a) GILVANA CIRQUEIRA ALVES MOREIRA, Número Funcional 1114433/1, Técnico em Enfermagem, CPF nº XXX.XXX.161-52, a portaria nº 725/2023/GASEC, de 29/05/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.340, de 31/05/2023.

Art. 2º CONCEDER as evoluções funcionais ao(à) servidor(a) público(a) GILVANA CIRQUEIRA ALVES MOREIRA, Número Funcional 1114433/1, Técnico em Enfermagem, CPF nº XXX.XXX.161-52, integrante do Quadro da Saúde do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-o(a) nos correspondentes padrões/referências, constantes na Tabela VIII, do anexo V, da Lei nº 2.670/2012, a partir das datas de preenchimentos de requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/ REFERÊNCIA ANTERIOR	PADRÃO/ REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO (Considerando prescrição)
VERTICAL	II-C	III-C	01/10/2019	01/11/2019
HORIZONTAL	III-C	III-D	01/10/2021	01/11/2021

Art. 3º O eventual passivo financeiro, constituído em relação ao lapso temporal transcorrido entre a data de aquisição do direito ao incremento financeiro e a concessão processada na conformidade desta Portaria, será realizado conforme observado no art. 4º, da Lei Estadual nº 3.901, de 31/03/2022, respeitadas as capacidades orçamentária e financeira do Executivo Estadual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 241/2024/GASEC, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no inciso IV, §1º, do art. 42, da Constituição do Estado do Tocantins, e com fulcro no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

CONSIDERANDO os contratos administrativos originados do Edital de Credenciamento nº 001/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de fiscal, titular e suplente e gestor dos instrumentos contratuais que tem como objeto a prestação de serviços na área da saúde e diagnósticos, serviços hospitalares, serviços de atendimento nas especialidades médicas, serviço de radioterapia, serviços de oncologia, serviços de terapia renal substitutiva e demais serviços e procedimentos previstos e atualizados pelo rol de procedimentos e eventos em saúde do PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS.

Gestor de Contrato: Reginaldo Pereira dos Santos - Matrícula nº 626342
Fiscal de Contrato Titular: Hugo Paceli Souza Albuquerque - Matrícula nº 11586958
Fiscal de Contrato Suplente: Polyana Paula Rodrigues de Siqueira - Matrícula nº 11728604

Contrato	Data do Contrato	Processo nº	Contratada
3/2024	29/01/2024	2024/23000/000517	Clinica Neuroap Ltda
5/2024	29/01/2024	2024/23000/000522	Laudo Laboratório de Análises Clínicas Ltda
6/2024	16/01/2024	2024/23000/000527	MT Serviços Médicos Ltda
7/2024	29/01/2024	2024/23000/000544	Centro Oste Home Care Fornecimento de Apoio e Assistência ao Paciente em Domicilio Ltda.
8/2024	29/01/2024	2024/23000/000521	Clinica Médica Oncopalmes Ltda
9/2024	29/01/2024	2024/23000/000545	Mota Atividades de Psicologia Ltda
10/2024	29/01/2024	2024/23000/000547	Sante Atendimento Médico Ltda
11/2024	29/01/2024	2024/23000/000551	Suzane Rodrigues de Souza Cruz
13/2024	29/01/2024	2024/23000/000539	Cernes Centro Médico Especialidades e Sonográfico Ltda
14/2024	19/01/2024	2024/23000/000534	IMD Tocantins Ltda

Art. 2º São atribuições do Fiscal Titular e Suplente:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências adotadas frente às inconsistências verificadas e o resultado dessas medidas;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, comunicando imediatamente, por meio de relatório, o Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva em relação ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

XI - comunicar ao Gestor do Contrato, formalmente, irregularidades cometidas pela contratada, passíveis de penalidade;

XII - o fiscal suplente atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 3º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

II - verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

III - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias;

IV - zelar para que o início da prestação de serviços/entrega de material e o seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

V - comunicar à autoridade competente eventual atraso na entrega/execução dos serviços e os pedidos de prorrogação de prazo;

VI - comunicar formalmente à autoridade competente, irregularidades cometidas pela contratada passíveis de penalidade, na forma do §2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2024.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 242/2024/GASEC, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b, da Lei Estadual nº 3.421, de 08 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.316, de 12 de março de 2019, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3.778, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei Estadual nº 3.901, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.061, de 01 de abril de 2022.

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar ação da situação funcional do (a) servidor (a) público (a).

CONSIDERANDO ainda, que a administração tem o poder/dever, de rever seus atos, quando eivados de vícios ou ilegalidades;

RESOLVE:

Art. 1º ANULAR, na parte em que especifica o(a) servidor(a), RAIMUNDO MEDRADO MASCARENHAS NETO, Número Funcional 354561/3, as Portarias abaixo mencionadas:

Portaria nº 364/2022/GASEC, de 31/03/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6061, de 01/04/2022;

Portaria nº 366/2022/GASE, de 31/03/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6061, de 01/04/2022;

Portaria nº 2325/2023/GASEC, de 11/12/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6469, de 13/12/2023.

Art. 2º CONCEDER as evoluções funcionais ao(à) servidor(a) público(a), RAIMUNDO MEDRADO MASCARENHAS NETO, Número Funcional 354561/3, Motorista, CPF nº XXX.XXX.281-87, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-o (a) no correspondente padrão/referência, constante na Tabela III do anexo III, da Lei nº 2.669/2012, a partir das datas de preenchimento de requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/ REFERÊNCIA ANTERIOR	TRANSPOSIÇÃO	PADRÃO/ REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO (Considerando prescrição)
VERTICAL	V-I	IX-L	X-L	01/03/2016	01/04/2016
HORIZONTAL	X-L	XI-J	XI-K	01/03/2018	01/04/2018
VERTICAL	XI-K	-	XII-K	01/03/2020	01/04/2020

Art. 3º O eventual passivo financeiro, constituído em relação ao lapso temporal transcorrido entre a data de aquisição do direito à do incremento financeiro e a concessão processada na conformidade dessa portaria, será realizado conforme observado no art. 4º, da Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022, respeitada a capacidade orçamentária e financeira do Executivo Estadual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 248/2024/GASEC, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

Art. 1º Designar Os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do Secretário da Administração e como substituto deste, o Secretário Executivo da Secretaria da Administração, para comporem o Conselho Diretor do Fundo de Gestão de Recursos Humanos e Patrimônio - FUNGERP:

- I - Titular: Paulo César Benfica Filho, Secretário da Administração - Presidente;
- Suplente: Leontino Labre Filho, Secretário Executivo da Secretaria da Administração;
- II - Titular: Cleomar Arruda Silva, Superintendente de Administração e Finanças;
- Suplente: Simone Mendes de Miranda Arruda Albuquerque, Diretor de Administração e Finanças;
- III - Titular: Paulo Henrique de Lima Carvalho, Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;
- Suplente: Tais de Araújo Oliveira Ferreira, Diretor de Gestão de Pessoal e Modernização Organizacional;
- IV - Titular: Tatiana Braga do Carmo Barros, Superintendente de Gestão do Plano de Assistência em Saúde;
- Suplente: Vânia Machado Guimarães Rodrigues, Diretor de Gestão Financeira do Plano de Saúde;
- V - Titular: Thomas Thiago Calil, Superintendente de Transformação Digital e Sistemas da Administração;
- Suplente: Juliano Bomtempo Bitaraes, Diretor de Sistemas de Gestão;
- Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 151/2024/GASEC, de 29 de janeiro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palmas - TO, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2024.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 75/2024/GASEC/SECAD, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e consoante o disposto no art. 6º, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, bem como do pedido constante do SGD: 2024/19019/000582, resolve:

DECLARAR EXTINTO o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com o profissional abaixo, lotado na Secretaria da Indústria, Comercio e Serviços.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	967856/5	XXX.XXX.361-49	EDWISLEY CARVALHO ALMEIDA	ASSISTENTE ESPECIALIZADO II	2024/23000/000668	01/02/2024

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 76/2024/GASEC/SECAD,
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e consoante o disposto no art. 6º, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, bem como do pedido constante do SGD: 2024/27009/026043, resolve:

DECLARAR EXTINTO o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com a profissional abaixo, lotada na Secretaria da Educação.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11705736/3	XXX.XXX.221-70	AMANDA FERREIRA LIMA	ANALISTA III	2024/23000/000585	05/02/2024

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 500/2024/GASEC

PROCESSO Nº: 2023/27000/023626
INTERESSADA: REGINA DE MAURA GOMES DIAS
ASSUNTO: Indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada
CARGO: Professor da Educação Básica
NÚMERO FUNCIONAL: 473306/2
CPF: XXX.XXX.341-34
ÓRGÃO: Secretaria da Educação

Versam os presentes autos sobre solicitação formulada pela servidora em referência, objetivando a conversão em pecúnia de Licença-Prêmio, por Assiduidade, não Gozada, conforme requerimento de fls. iniciais.

Em análise aos assentamentos funcionais da solicitante, verificamos:

A servidora enquanto ativa no cargo de Professor Assistente, Nível C/ Professor Normalista (primeiro cargo), pelo qual se aposentou em 02 de junho de 2016, usufruiu das licenças-prêmio por assiduidade a que fez jus, referentes aos 1º (primeiro) e 2º (segundo) quinquênios, compreendidos nos períodos aquisitivos de 01.02.1986 a 31.01.1991 e de 01.02.1991 a 31.01.1996, por meio do Despacho nº 2.160, de 26 de junho de 1996.

Foi nomeada para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Professor de Nível Superior/ Professor da Educação Básica (segundo cargo), com posse e exercício em 18 de junho de 2002. Neste cargo a servidora encontra-se em atividade de suas funções.

Mediante o exposto, e acolhendo a Informação Técnica da Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, resolvo:

INDEFERIR, nos termos do art. 125, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, a solicitação de indenização em relação ao cargo de Professor Normalista, relativo ao 3º (terceiro) quinquênio, por ter completado o período aquisitivo de efetivo exercício, de 01.02.1996 a 31.01.2001, após 12 de fevereiro de 1999, em desacordo com o que estabelece o art. 212, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

INDEFERIR, em relação ao cargo de Professor da Educação Básica, considerando que a servidora se encontra em atividade no cargo, bem como não completou os requisitos necessários ao gozo de Licença-Prêmio, vez que, devido a sua extinção, tal benefício fora assegurado somente aos servidores que até 12 de fevereiro de 1999, haviam preenchido as condições exigidas para a sua concessão, conforme preceitua o art. 212, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 19 de fevereiro de 2024.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 551/2024/GASEC

PROCESSO Nº: 2024/27000/000474
INTERESSADA: VANILDA RABÊLO ALVES SOUZA
ASSUNTO: Indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada
CARGO: Professor Normalista
NÚMERO FUNCIONAL: 303176/2
CPF: XXX.XXX.211-72
ÓRGÃO: Secretaria da Educação

Versam os autos sobre solicitação formulada pela ex-servidora em referência, objetivando o recebimento de indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada, enquanto ativa, tendo em vista que se aposentou a partir de 11 de fevereiro de 2016, conforme Portaria nº 106/AP, de 01 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial nº 4.557, de 11 de fevereiro de 2016.

Após análise funcional, verificou-se que foi concedida à requerente Contagem em Dobro de Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada, relativa ao 1º (primeiro) quinquênio, referente ao período aquisitivo de 13.02.1989 a 12.02.1994, conforme Despacho nº 2.609, de 24 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial nº 3.643, de 05 de junho de 2012.

Mediante o exposto, e acolhendo a Informação Técnica da Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, resolvo:

INDEFERIR o 2º (segundo) quinquênio, referente ao período aquisitivo de 13.02.1994 a 12.02.1999, nos termos do art. 125, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, considerando que atualmente o direito de requerer encontra-se prescrito, haja vista que, na data da formulação do requerimento de fls. iniciais (02.01.2024), já havia decorrido mais de 05 (cinco) anos desde a data da inativação da requerente, ocorrida em 11 de fevereiro de 2016.

INDEFERIR o 3º (terceiro) quinquênio, por ter completado o período aquisitivo de efetivo exercício, de 13.02.1999 a 12.02.2004, após 12 de fevereiro de 1999, em desacordo com o que estabelece o art. 212, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 19 de fevereiro de 2024.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 552/2024/GASEC

PROCESSO Nº: 2024/27000/000365
INTERESSADA: ELIANA DE SOUSA COSTA MESQUITA
ASSUNTO: Indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada
CARGO: Professor Normalista
NÚMERO FUNCIONAL: 667976/2
CPF: XXX.XXX.841-91
ÓRGÃO: Secretaria da Educação

Versam os autos sobre solicitação formulada pela ex-servidora em referência, objetivando o recebimento de indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada, enquanto ativa, tendo em vista que se aposentou a partir de 10 de outubro de 2023, conforme Portaria nº 2.116, de 04 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial nº 6.428, de 10 de outubro de 2023.

Considerando que a requerente foi nomeada para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Professor, Nível I (atual Professor Normalista), com posse e exercício em 10 de junho de 1994 e, com base na Informação Técnica da Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, resolvo:

INDEFERIR a solicitação de indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada, por não ter implementado os requisitos necessários ao gozo da Licença-Prêmio, pois somente completou período aquisitivo referente ao 1º (primeiro) quinquênio, compreendido entre 10.06.1994 a 09.06.1999, após 12 de fevereiro 1999, em desacordo com o que estabelece o artigo 212, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Esclareça-se que nos termos do Parecer da Procuradoria Judicial, aprovado pelo Despacho "AJE", nº 243/99, da Procuradoria-Geral do Estado, o Contrato de Trabalho compreendido no período de 01.02.1991 a 09.06.1994, não pode ser computado no interstício para implemento do período aquisitivo da Licença-Prêmio por Assiduidade, tendo em vista sua nulidade, pois tal contratação se deu após a vigência da Constituição Federal de 1988, sem a prévia e indispensável habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 19 de fevereiro de 2024.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 558/2024/GASEC

PROCESSO Nº: 2023/24830/003634
INTERESSADO(A): ROMERO CALLOU DE ALENCAR
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Auditor Fiscal da Receita Estadual
NÚMERO FUNCIONAL: 304454/1
CPF: XXX.XXX.494-72
ÓRGÃO: Secretaria da Fazenda

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) servidor(a) em referência, a partir de 12 de janeiro de 2022, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos da Informação Técnica, de 06 de fevereiro de 2024, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 31/32.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 09 de fevereiro de 2024.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 559/2024/GASEC

PROCESSO Nº: 2023/24830/003943
INTERESSADO(A): ABIAS GOMES DE ARAUJO ANDRADE
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Professor da Educação Básica
NÚMERO FUNCIONAL: 696769/3
CPF: XXX.XXX.374-49
ÓRGÃO: Secretaria da Educação

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) servidor(a) em referência, a partir de 16 de outubro de 2023, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos da Informação Técnica, de 05 de fevereiro de 2024, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 43/44.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 09 de fevereiro de 2024.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 560/2024/GASEC

PROCESSO Nº: 2023/24830/003823
INTERESSADO(A): FLAVIA AIRES MANDUCA BANDEIRA
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Professor da Educação Básica
NÚMERO FUNCIONAL: 492301/2
CPF: XXX.XXX.781-53
ÓRGÃO: Secretaria da Educação

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) servidor(a) em referência, a partir de 03 de abril de 2022, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos da Informação Técnica, de 05 de fevereiro de 2024, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 31/32.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 09 de fevereiro de 2024.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 561/2024/GASEC

PROCESSO Nº: 2023/24830/003430
INTERESSADO(A): JONAIR MARTINS LIMA
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Escrivão de Polícia
NÚMERO FUNCIONAL: 409525/1
CPF: XXX.XXX.501-87
ÓRGÃO: Secretaria da Segurança Pública

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) servidor(a) em referência, a partir de 11 de setembro de 2023, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos da Informação Técnica, de 07 de fevereiro de 2024, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 47/48.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 09 de fevereiro de 2024.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 562/2024/GASEC

PROCESSO Nº: 2023/24830/003771
INTERESSADO(A): JOSÉ ALVES VIEIRA FILHO
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Professor da Educação Básica
NÚMERO FUNCIONAL: 544740/4
CPF: XXX.XXX.681-15
ÓRGÃO: Secretaria da Educação

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) servidor(a) em referência, a partir de 18 de agosto de 2023, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos da Informação Técnica, de 06 de fevereiro de 2024, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 34/35.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 09 de fevereiro de 2024.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 563/2024/GASEC

PROCESSO Nº: 2023/24830/003681
INTERESSADO(A): KEILLA REGINA COSTA SILVA
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Professor Normalista
NÚMERO FUNCIONAL: 686302/2
CPF: XXX.XXX.721-72
ÓRGÃO: Secretaria da Educação

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) servidor(a) em referência, a partir de 10 de setembro de 2023, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos da Informação Técnica, de 05 de fevereiro de 2024, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 23/24.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 09 de fevereiro de 2024.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 564/2024/GASEC

PROCESSO Nº: 2023/24830/003487
INTERESSADO(A): MARIA CONCEICÃO ALVES SOARES
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Professor Normalista
NÚMERO FUNCIONAL: 625787/1
CPF: XXX.XXX.791-34
ÓRGÃO: Secretaria da Educação

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) servidor(a) em referência, a partir de 06 de janeiro de 2022, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos da Informação Técnica, de 06 de fevereiro de 2024, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 33/34.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 09 de fevereiro de 2024.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 565/2024/GASEC

PROCESSO Nº: 2023/24830/003576
INTERESSADO(A): MARIA TERESINHA MONTEIRO NETA RIBEIRO
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Professor Normalista
NÚMERO FUNCIONAL: 503025/2
CPF: XXX.XXX.963-04
ÓRGÃO: Secretaria da Educação

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) servidor(a) em referência, a partir de 1º de maio de 2023, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos da Informação Técnica, de 05 de fevereiro de 2024, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 40/41.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 09 de fevereiro de 2024.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 566/2024/GASEC

PROCESSO Nº: 2023/24830/003585
INTERESSADO(A): CLAUDENOR SILVA COSTA
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Agente de Polícia
NÚMERO FUNCIONAL: 392690/2
CPF: XXX.XXX.091-53
ÓRGÃO: Secretaria da Segurança Pública

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) servidor(a) em referência, a partir de 06 de setembro de 2023, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos da Informação Técnica, de 01 de fevereiro de 2024, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls.23/24.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 09 de fevereiro de 2024.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 567/2024/GASEC

PROCESSO Nº: 2023/24830/003058
INTERESSADO(A): EDITH TEDESCO REIS
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Assistente Administrativo
NÚMERO FUNCIONAL: 528459/1
CPF: XXX.XXX.381-53
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) servidor(a) em referência, a partir de 28 de junho de 2023, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos da Informação Técnica, de 31 de janeiro de 2024, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls.46/47.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 09 de fevereiro de 2024.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 568/2024/GASEC

PROCESSO Nº: 2023/24830/004291
INTERESSADO(A): HELOISA LOPES RODRIGUES
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Assistente Administrativo
NÚMERO FUNCIONAL: 539895/1
CPF: XXX.XXX.383-49
ÓRGÃO: Instituto de Gestão Previdência do Estado do Tocantins

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) servidor(a) em referência, a partir de 03 de julho de 2023, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos da Informação Técnica, de 01 de fevereiro de 2024, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 24/25.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 09 de fevereiro de 2024.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 569/2024/GASEC

PROCESSO Nº: 2023/24830/003372
INTERESSADO(A): SÔNIA MARIA RODRIGUES LIMA
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Professor da Educação Básica
NÚMERO FUNCIONAL: 428994/2
CPF: XXX.XXX.301-04
ÓRGÃO: Secretaria da Educação

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) servidor(a) em referência, a partir de 15 de maio de 2023, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos da Informação Técnica, de 07 de fevereiro de 2024, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 31/32.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 09 de fevereiro de 2024.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 570/2024/GASEC

PROCESSO Nº: 2023/24830/003227
INTERESSADO(A): MARCELO ARBIZU DE SOUZA CAMPOS
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Agente de Polícia
NÚMERO FUNCIONAL: 336066/5
CPF: XXX.XXX.491-04
ÓRGÃO: Secretaria da Segurança Pública

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) servidor(a) em referência, a partir de 27 de agosto de 2023, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos da Informação Técnica, de 05 de fevereiro de 2024, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 31/32.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 09 de fevereiro de 2024.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 571/2024/GASEC

PROCESSO Nº: 2023/24830/002926
INTERESSADO(A): LEYZA COELHO MACHADO
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Agente de Polícia
NÚMERO FUNCIONAL: 977783/1
CPF: XXX.XXX.801-97
ÓRGÃO: Secretaria da Segurança Pública

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) servidor(a) em referência, a partir de 12 de junho de 2023, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos da Informação Técnica, de 06 de fevereiro de 2024, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 43/44.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 09 de fevereiro de 2024.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 573/2024/GASEC

PROCESSO Nº: 2024/24830/000219
INTERESSADO(A): EDINA ALVES COSTA DE SOUSA
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Professor da Educação Básica
NÚMERO FUNCIONAL: 921145/6
CPF: XXX.XXX.461-00
ÓRGÃO: Secretaria da Educação

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) servidor(a) em referência, a partir de 21 de dezembro de 2022, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos da Informação Técnica, de 07 de fevereiro de 2024, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 58/59.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 09 de fevereiro de 2024.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 574/204/GASEC

PROCESSO Nº: 2023/24830/002533
INTERESSADO(A): MARIA DEUSIMAR DO NASCIMENTO SILVA RODRIGUES
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Técnico em Enfermagem
NÚMERO FUNCIONAL: 650745/1
CPF: XXX.XXX.901-63
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) requerente, no período de 10.07.2023 a 09.10.2023, equivalente ao valor de sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos da Informação Técnica, de 06 de fevereiro de 2024, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, às fls. 40/41.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 09 de fevereiro de 2024.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 575/2024/GASEC

PROCESSO Nº: 2023/24830/003329
INTERESSADO(A): ANALEILA PEREIRA NEVES
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Farmacêutico-Bioquímico
NÚMERO FUNCIONAL: 386689/1
CPF: XXX.XXX.581-72
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) servidor(a) em referência, a partir de 05 de junho de 2023, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos da Informação Técnica, de 05 de fevereiro de 2024, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 38/39.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 09 de fevereiro de 2024.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA

PROCON

PORTARIA NORMATIVA Nº 02, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SUPERINTENDENTE DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato Nº 390 - NM, publicado no Diário Oficial do Tocantins, edição nº 6.275, de 22 fevereiro de 2023.

CONSIDERANDO a Portaria Normativa Procon/TO Nº 03, de 15 de maio de 2023, que dispõe sobre o processo administrativo sancionatório no âmbito da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 37, 41 e 42 da Portaria Normativa 003/2023, de 15 de maio de 2023;

CONSIDERANDO que a análise, julgamento de mérito e Decisão de Primeira Instância proferida pela Gerência Jurídica e do Contencioso, será precedido de parecer técnico elaborado por bacharel em direito designado para desenvolver referido trabalho;

CONSIDERANDO que da Decisão de Primeira Instância, caberá recurso administrativo à Superintendência e a Decisão de Segundo Grau proferida pelo Superintendente será elaborada mediante parecer técnico de bacharel em direito designado para desenvolver referido trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de designar bacharéis em direito para exercerem a função de pareceristas da Gerência Jurídica e do Contencioso e da Superintendência;

CONSIDERANDO por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração Pública,

Resolve:

Art. 1º Ficam designados através da presente portaria, para exercerem a função de Pareceristas da Decisão de Primeira Instância da Gerência Jurídica e do Contencioso e da Decisão de Segundo Grau proferida pela Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor - PROCON/TO, os seguintes servidores:

ORD.	SERVIDORES	MATRÍCULA
1	Andres Caton Kopper Delgado	131870-2
2	Andressa Kethyllen Da Costa Moura Mattei	11815663-1
3	Arteniza Sena Araújo	1012894-1
4	Cicero Gomes Correia Junior	11156230-1
5	Débora Dayane Dias Barbosa	11658118-1
6	Djeane Moreira de Jesus Paiva Oliveira	686119-2
7	Dilma Pereira Alves	638101-1
8	Edmundo Lopes Dias	11755475-2
9	Elaine Ayres Barros	998099-2
10	Franklin Rodrigues Sousa Lima	823433-1
11	Grasiela Vieira Araújo	856888-2
12	Isabele Queiroz Barreto Sobral	1059203-1
13	Ivanea Meotti Fornari	580020-3
14	Janaíne de Sena Fernandes	779810-2
15	João Antônio Rodrigues Dos Santos	1122648-1
16	José Negreiros dos Santos Neto	1270303-1
17	Juliana Costa Vargas	11716711-2
18	Juracy Pereira de Souza	11637560-1
19	Keyla Márcia Gomes Rosal	964181-1
20	Maria Lenice Freire de Abreu Costa	523772-1
21	Mariana Araújo de Medeiros Oliveira	11802219-1
22	Mery Ab-jaudi Ferreira Lopes	234970-3
23	Miranda de Deus Moraes	11692871-1
24	Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt	11608030-4
25	Rafael Lopes Pontes	1046446-1
26	Sara Raquel Nunes Bezerra	1192620-6

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as demais disposições em contrário.

Rafael Pereira Parente
Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA
AMIGÁVEL DE MULTA ADMINISTRATIVA Nº 07/2024

A Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor NOTIFICA, com fulcro no artigo 73 da Portaria nº 03/2023, os devedores das multas administrativas indicados no anexo a este Edital, a comparecerem em sua sede localizada na Quadra 103 Norte, anexo II Avenida LO 02, Lotes 57/59, CEP: 77.001-022, Palmas - TO, ou entrem em contato pelo e-mail: dividaativa@procon.to.gov.br para quitarem seus débitos com os acréscimos legais ou solicitar o parcelamento previsto no artigo 70, da mesma portaria, sob pena de imediata inscrição na Dívida Ativa do Estado do Tocantins.

Palmas/TO, 19 de fevereiro de 2024.

RAFAEL PEREIRA PARENTE
Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor
PROCON/TO

ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
DE COBRANÇA AMIGÁVEL

ITEM	F.A.	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ/CPF
1.	17.001.003.14-0040026	AGNA MARIA T NOLASCO LTDA	04.505.395/0002-16
2.	17.001.010.20-0019777	AMBIENTES COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	30.947.843/0001-60
3.	17.001.002.21-0000688	AMERICANAS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	00.776.574/0006-60
4.	17.001.002.18-0002032	BANCO BMG S.A	61.186.680/0001-74
5.	PAD/806/2005	BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS	92.682.038/0001-00
6.	17.001.005.21-0005342	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04
7.	17.001.010.21-0000329	CELINO NABITZ MORAES 13245XXXXXX	39.239.423/0001-02
8.	17.001.002.19-0026478	CIELO S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO	01.027.058/0001-91
9.	17.001.003.17-0080098	COMPLIANCE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA	09.421.912/0001-01
10.	17.001.003.21-0004125	FABIO DOS SANTOS SANCHES	37.202.757/0001-78
11.	17.001.010.20-0006034	FUNETINS-SERVICOS FUNERARIOS LTDA	00.394.303/0001-36
12.	17.001.002.19-0032498	GIGANTE ATACADISTA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	32.322.886/0001-86
13.	17.001.001.21-0007191	KATHELIN CAROLINE ARANTES	108.62XXXX-XX
14.	17.001.010.21-0002242	L S ARAUJO ALMEIDA	30.189.507/0001-04
15.	17.001.004.21-0001117	LIDER AUTO VEICULOS LTDA	38.144.258/0001-34
16.	17.001.002.17-0070355	LOJAS RENNER S.A.	92.754.738/0271-09
17.	17.001.002.20-0008876	MAXWELL AMARAL DA SILVA	726.68X.XXX-XX
18.	17.001.002.19-0028675	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	05.423.963/0001-11
19.	17.001.004.21-0001157	SKY BRASIL SERVICOS LTDA	72.820.822/0001-20
20.	17.001.009.17-0071952	WILMES SILVA GUILHERME	26.587.549/0001-18

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

F.A: 23.12.0030.002.00022-3
CONSUMIDOR: DIEGO RODRIGUES DA SILVA
FORNECEDOR: XIS 3 INTERNET FIBRA (CNPJ: 37.152.260/0001-92)

A Chefia do Posto de Atendimento de Taquaralto, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 4º, II, III e 105 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11.09.1990) e dos art. 2º, 4º, II, 5º, 33, §2º, 42, §2º, do Decreto Federal nº 2.181, de 19.03.1997, e considerando o fato de não ter conseguido notificar, via postal, a empresa reclamada XIS 3 INTERNET FIBRA (CNPJ: 37.152.260/0001-92) notifica-a, VIA EDITAL, de que, ante a reclamação impetrada por DIEGO RODRIGUES DA SILVA, foi instaurado o processo administrativo nº 23.12.0030.002.00022-3 imputando-a, em tese, conduta infrativa à legislação consumerista. Assim, deverá vossa Senhoria apresentar sua defesa no Posto de Atendimento do órgão, sito à Praça Brasília QSW 01, Lote 09, próximo a Feira do Aurený I, CEP: 77.060-151, dentro de um prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação em edital.

Palmas/TO, 16 de fevereiro de 2024.

Posto de Atendimento de Taquaralto/TO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

F.A: 23.10.0030.002.00219-3
CONSUMIDOR: JULIA GRACIELE FERREIRA DA SILVA
FORNECEDOR: PAGCOB ELETRO IPIX LTDA(CNPJ: 51.964.076/0001-78)

A Chefia do Posto de Atendimento de Taquaralto, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 4º, II, III e 105 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11.09.1990) e dos art. 2º, 4º, II, 5º, 33, §2º, 42, §2º, do Decreto Federal nº 2.181, de 19.03.1997, e considerando o fato de não ter conseguido notificar, via postal, a empresa reclamada PAGCOB ELETRO IPIX LTDA (CNPJ: 51.964.076/0001-78) notifica-a, VIA EDITAL, de que, ante a reclamação impetrada por JULIA GRACIELE FERREIRA DA SILVA, foi instaurado o processo administrativo nº 23.10.0030.002.00219-3 imputando-a, em tese, conduta infrativa à legislação consumerista. Assim, deverá vossa Senhoria apresentar sua defesa no Posto de Atendimento do órgão, sito à Praça Brasília QSW 01, Lote 09, próximo a Feira do Aurenny I, CEP: 77.060-151, dentro de um prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação em edital.

Palmas/TO, 16 de fevereiro de 2024.

Posto de Atendimento de Taquaralto/TO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

F.A: 23.12.0030.002.00193-3
CONSUMIDOR: LUIZA FLORENTINO CAVALCANTE
FORNECEDOR: MK SERRALHERIA CNPJ (34.237.246/0001-01)

A Chefia do Posto de Atendimento de Taquaralto, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 4º, II, III e 105 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11.09.1990) e dos art. 2º, 4º, II, 5º, 33, §2º, 42, §2º, do Decreto Federal nº 2.181, de 19.03.1997, e considerando o fato de não ter conseguido notificar, via postal, a empresa reclamada MK SERRALHERIA CNPJ (34.237.246/0001-01) notifica-a, VIA EDITAL, de que, ante a reclamação impetrada por LUIZA FLORENTINO CAVALCANTE, foi instaurado o processo administrativo nº 23.12.0030.002.00193-3 imputando-a, em tese, conduta infrativa à legislação consumerista. Assim, deverá vossa Senhoria apresentar sua defesa no Posto de Atendimento do órgão, sito à Praça Brasília QSW 01, Lote 09, próximo a Feira do Aurenny I, CEP: 77.060-151, dentro de um prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação em edital.

Palmas/TO, 16 de fevereiro de 2024.

Posto de Atendimento de Taquaralto/TO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

F.A: 23.10.0030.002.00208-3
CONSUMIDOR: BRUNO RIBEIRO OLIVEIRA
FORNECEDOR: SINALUP TELECOMUNICACOES EIRELI (CNPJ 33.432.098/0001-05)

A Chefia do Posto de Atendimento de Taquaralto, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 4º, II, III e 105 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11.09.1990) e dos art. 2º, 4º, II, 5º, 33, §2º, 42, §2º, do Decreto Federal nº 2.181, de 19.03.1997, e considerando o fato de não ter conseguido notificar, via postal, a empresa reclamada SINALUP TELECOMUNICACOES EIRELI (CNPJ 33.432.098/0001-05) notifica-a, VIA EDITAL, de que, ante a reclamação impetrada por BRUNO RIBEIRO OLIVEIRA, foi instaurado o processo administrativo nº 23.10.0030.002.00208-3 imputando-a, em tese, conduta infrativa à legislação consumerista. Assim, deverá vossa Senhoria apresentar sua defesa no Posto de Atendimento do órgão, sito à Praça Brasília QSW 01, Lote 09, próximo a Feira do Aurenny I, CEP: 77060151, dentro de um prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação em edital.

Palmas/TO, 19 de fevereiro de 2024.

Posto de Atendimento de Taquaralto/TO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

F.A: 23.09.0030.002.00009-3
CONSUMIDOR: JODIVALDO NOVAIS DE SOUSA
FORNECEDOR: VIVAMAI/ENS EMPRESA NATURAL DE SAUDE SUPLEMENTOS E COSMETICOS E PRODUTOS EM GERAL LTDA (CNPJ: 24.547.281/0001-65)

A Chefia do Posto de Atendimento de Taquaralto, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 4º, II, III e 105 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11.09.1990) e dos art. 2º, 4º, II, 5º, 33, §2º, 42, §2º, do Decreto Federal nº 2.181, de 19.03.1997, e considerando o fato de não ter conseguido notificar, via postal, a empresa reclamada VIVAMAI/ENS EMPRESA NATURAL DE SAUDE SUPLEMENTOS E COSMETICOS E PRODUTOS EM GERAL LTDA (CNPJ 24.547.281/0001-65) notifica-a, VIA EDITAL, de que, ante a reclamação impetrada por JODIVALDO NOVAIS DE SOUSA, foi instaurado o processo administrativo nº 23.09.0030.002.00009-3 imputando-a, em tese, conduta infrativa à legislação consumerista. Assim, deverá vossa Senhoria apresentar sua defesa no Posto de Atendimento do órgão, sito à Praça Brasília QSW 01, Lote 09, próximo a Feira do Aurenny I, CEP: 77060151, dentro de um prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação em edital.

Palmas/TO, 19 de fevereiro de 2024.

Posto de Atendimento de Taquaralto/TO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

F.A: 23.12.0030.002.00007-3
CONSUMIDOR: MARIA DE JESUS VIEIRA LIMA
FORNECEDOR: INSTITUTO DE EDUCACAO VERBO LTDA/CENTRO EDUCACIONAL DE PALMAS (CNPJ 05.548.014/0001-68)

A Chefia do Posto de Atendimento de Taquaralto, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 4º, II, III e 105 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11.09.1990) e dos art. 2º, 4º, II, 5º, 33, §2º, 42, §2º, do Decreto Federal nº 2.181, de 19.03.1997, e considerando o fato de não ter conseguido notificar, via postal, a empresa reclamada INSTITUTO DE EDUCACAO VERBO LTDA/CENTRO EDUCACIONAL DE PALMAS (CNPJ 05.548.014/0001-68) notifica-a, VIA EDITAL, de que, ante a reclamação impetrada por MARIA DE JESUS VIEIRA LIMA, foi instaurado o processo administrativo nº 23.12.0030.002.00007-3 imputando-a, em tese, conduta infrativa à legislação consumerista. Assim, deverá vossa Senhoria apresentar sua defesa no Posto de Atendimento do órgão, sito à Praça Brasília QSW 01, Lote 09, próximo a Feira do Aurenny I, CEP: 77.060-151, dentro de um prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação em edital.

Palmas/TO, 19 de fevereiro de 2024.

Posto de Atendimento de Taquaralto/TO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

F.A: 23.12.0030.002.00007-3
CONSUMIDOR: MARIA DE JESUS VIEIRA LIMA
FORNECEDOR: INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURAARGUS LTDA (CNPJ 11.405.478/0001-18)

A Chefia do Posto de Atendimento de Taquaralto, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 4º, II, III e 105 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11.09.1990) e dos art. 2º, 4º, II, 5º, 33, §2º, 42, §2º, do Decreto Federal nº 2.181, de 19.03.1997, e considerando o fato de não ter conseguido notificar, via postal, a empresa reclamada INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURAARGUS LTDA (CNPJ 11.405.478/0001-18) notifica-a, VIA EDITAL, de que, ante a reclamação impetrada por MARIA DE JESUS VIEIRA LIMA, foi instaurado o processo administrativo nº 23.12.0030.002.00007-3 imputando-a, em tese, conduta infrativa à legislação consumerista. Assim, deverá vossa Senhoria apresentar sua defesa no Posto de Atendimento do órgão, sito à Praça Brasília QSW 01, Lote 09, próximo a Feira do Aurenny I, CEP: 77060151, dentro de um prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação em edital.

Palmas/TO, 19 de fevereiro de 2024.

Posto de Atendimento de Taquaralto/TO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

F.A: 23.12.0030.002.00005-3
CONSUMIDOR: MARGARIDA MARIA CHAVES DE MORAES
FORNECEDOR: UNIVERSO ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DOS REGIMES GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (CNPJ 08.302.024/0001-07)

A Chefia do Posto de Atendimento de Taquaralto, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 4º, II, III e 105 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11.09.1990) e dos art. 2º, 4º, II, 5º, 33, §2º, 42, §2º, do Decreto Federal nº 2.181, de 19.03.1997, e considerando o fato de não ter conseguido notificar, via postal, a empresa reclamada UNIVERSO ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DOS REGIMES GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (CNPJ 24.547.281/0001-65) notifica-a, VIA EDITAL, de que, ante a reclamação impetrada por MARGARIDA MARIA CHAVES DE MORAES, foi instaurado o processo administrativo nº 23.12.0030.002.00005-3 imputando-a, em tese, conduta infrativa à legislação consumerista. Assim, deverá vossa Senhoria apresentar sua defesa no Posto de Atendimento do órgão, sito à Praça Brasília QSW 01, Lote 09, próximo a Feira do Aurenly I, CEP: 77.060-151, dentro de um prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação em edital.

Palmas/TO, 16 de fevereiro de 2024.

Posto de Atendimento de Taquaralto/TO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

F.A: 23.12.0030.002.00194-3
CONSUMIDOR: MAXIMIANO RIBEIRO DA COSTA
FORNECEDOR: UNIVERSO ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DOS REGIMES GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (CNPJ 08.302.024/0001-07)

A Chefia do Posto de Atendimento de Taquaralto, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 4º, II, III e 105 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11.09.1990) e dos art. 2º, 4º, II, 5º, 33, §2º, 42, §2º, do Decreto Federal nº 2.181, de 19.03.1997, e considerando o fato de não ter conseguido notificar, via postal, a empresa reclamada UNIVERSO ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DOS REGIMES GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (CNPJ 08.302.024/0001-07) notifica-a, VIA EDITAL, de que, ante a reclamação impetrada por MAXIMIANO RIBEIRO DA COSTA, foi instaurado o processo administrativo nº 23.12.0030.002.00194-3 imputando-a, em tese, conduta infrativa à legislação consumerista. Assim, deverá vossa Senhoria apresentar sua defesa no Posto de Atendimento do órgão, sito à Praça Brasília QSW 01, Lote 09, próximo a Feira do Aurenly I, CEP: 77.060-151, dentro de um prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação em edital.

Palmas/TO, 16 de fevereiro de 2024.

Posto de Atendimento de Taquaralto/TO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

F.A: 23.12.0030.002.00206-3
CONSUMIDOR: DIOLINO XAVIER RODRIGUES
FORNECEDOR: DAIANY DE OLIVEIRA MORAIS (CNPJ 24.585.595/0001-52)

A Chefia do Posto de Atendimento de Taquaralto, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 4º, II, III e 105 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11.09.1990) e dos art. 2º, 4º, II, 5º, 33, §2º, 42, §2º, do Decreto Federal nº 2.181, de 19.03.1997, e considerando o fato de não ter conseguido notificar, via postal, a empresa reclamada DAIANY DE OLIVEIRA MORAIS (CNPJ 24.585.595/0001-52) notifica-a, VIA EDITAL, de que, ante a reclamação impetrada por DIOLINO XAVIER RODRIGUES, foi instaurado o processo administrativo nº 23.12.0030.002.00206-3 imputando-a, em tese, conduta infrativa à legislação consumerista. Assim, deverá vossa Senhoria apresentar sua defesa no Posto de Atendimento do órgão, sito à Praça Brasília QSW 01, Lote 09, próximo a Feira do Aurenly I, CEP: 77.060-151, dentro de um prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação em edital.

Palmas/TO, 16 de fevereiro de 2024.

Posto de Atendimento de Taquaralto/TO

SECRETARIA DAS CIDADES, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO

PROCESSO: 2023/37001/0003
CONVÊNIO Nº: 37010.000001/2023
ESPÉCIE: 1º Termo aditivo de “valor”
CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Regional.
CONVENIENTE: Município de Augustinópolis - TO
OBJETO: O Presente termo aditivo tem por objeto a supressão do Valor do Convênio nº 37010.000001/2023, processo nº 2023/37001/0003 será de: R\$ 12.179,03 (doze mil e cento e setenta e nove reais e três centavos). Desta maneira, o Valor Global do Convênio nº 37010.000001/2023 que correspondia a: R\$ 713.000,00 (setecentos e treze mil reais) passará a ser de: R\$ 700.820,97 (setecentos mil e oitocentos e vinte reais e noventa e sete centavos). Sendo R\$ 692.957,76 (seiscentos e noventa e dois mil e novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos) do concedente e R\$ 7.863,21 (sete mil e oitocentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos), do conveniente a título de contrapartida o que corresponde ao percentual de 1,1220%.
VALOR CONCEDIDO: R\$ 692.957,76 (seiscentos e noventa e dois mil e novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos)
VALOR DA CONTRAPARTIDA: R\$ 7.863,21 (sete mil e oitocentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos)
VALOR TOTAL: R\$ 700.820,97 (setecentos mil e oitocentos e vinte reais e noventa e sete centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.452. 1151. 2020
ELEMENTO DE DESPESA: 444042.
FONTE: 500
DATA DA ASSINATURA: 19/02/2024
SIGNATÁRIOS: THIAGO LOPES BENFICA - Concedente
ANTONIO CAYRES DE ALMEIDA - Conveniente

SECRETARIA DA CULTURA

PORTARIA Nº 05/2024/GABSEC/SECULT, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DA CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado e Ato nº 437 - NM, publicado no D.O.E 6281, em 02 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo identificado, para sem nenhum prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de fiscal de Convênio/Colaboração, do termo elencado a seguir:

NUMERO DO PROJETO	NUMERO DO TERMO	OBJETO DO TERMO	FISCAL	MATRICULA
010413.00043/2024	77010.000001/2024	CONTRATAÇÃO DE ESTRUTURAS E SHOW ARTÍSTICO EM MENÇÃO AO XXXII ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE PALMEIRANTE.	LEONARDO PEREIRA VIEIRA	11868643-1

Parágrafo único. O fiscal designado nesta Portaria receberá comunicação interna de ordem de fiscalização, três dias antes do evento.

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

- I - ler atentamente o termo de convênio, plano de trabalho, cronograma de execução, especialmente quanto à especificação do objeto;
- II - ter conhecimento das normas disciplinadoras de convênios e Colaborações para fiscalizar sua correta aplicação;
- III - verificar o cumprimento das condições acordadas no termo de Convênio/Colaboração e plano de trabalho, técnicas e administrativas, em todos os aspectos;

IV - orientar o conveniente sobre a correta execução do convênio/ Colaboração, bem como, levar aos mesmos o conhecimento das situações de risco, recomendando medidas e estabelecendo prazos para a solução;

V - anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Convênio/Colaboração, informando à concedente, aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas e defeitos observados;

VI - representar à concedente, contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução do Convênio/Colaboração, mas acerca de circunstâncias de que tenha conhecimento em razão do ofício;

VII - buscar, em caso de dúvida, auxílio junto às áreas técnicas competentes sobre assuntos alheios ao seu conhecimento.

VIII - fazer relatório circunstanciado quanto a execução do projeto e anexar ao projeto em até 5 dias úteis após sua fiscalização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CULTURA - SECULT, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2024.

José Sebastião Pinheiro de Souza
Secretário

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO/COLABORAÇÃO

Processo nº: 2024/77011/000461
Convênio nº: 77010.000001/2024
Concedente: SECRETARIA DA CULTURA
Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE
CNPJ: 25.064.049/0001-39
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTRUTURAS E SHOW ARTÍSTICO EM MENÇÃO AO XXXII ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE PALMEIRANTE.
Valor Concedido: R\$ 100.000,00
Valor da Contrapartida: R\$ 11.000,00
Valor Total: R\$ 111.000,00
Natureza da Despesa: 3.3.40.41
Fonte de Recurso: 500
Parlamentar: JORGE FREDERICO
Data da Assinatura: 19/02/2024
Vigência: 31/12/2024
Signatários: JOSÉ SEBASTIÃO PINHEIRO DE SOUZA - Secretário
RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS - Representante da Instituição

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA-SEDUC Nº 217, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins,

FIXAR

a carga horária da servidora LILIAN CICOTTI, número funcional 332139/1, Professora da Educação Básica, em 180 (cento e oitenta) horas mensais, a partir de 9 de fevereiro de 2024.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 240, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve

DESIGNAR

DANIELA MACHADO VIEIRA, CPF: XXX.XXX.051-57, bolsista sem vínculo empregatício, para exercer a função de Professora Regente Presencial do Curso FIC- Agente Cultural, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, no Município de Formoso do Araguaia, a partir de 1º de fevereiro de 2024.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 241, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, com fulcro no Edital nº 01, de 30 de janeiro de 2024, resolve:

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado de Cadastro Reserva de Profissionais para atuarem na Função de Professor Regente Presencial, nos cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC Agente Cultural (02 turmas), Assistente Administrativo (05 turmas), Assistente de Recursos Humanos (02 turmas), Manicure e Pedicure (04 turmas), Maquiador (07 turmas), Operador de Caixa(01 turma) e Recepcionista (01 turma), na modalidade presencial, no âmbito do PRONATEC/Mulheres Mil:

ALDIZIA CARNEIRO DE ARAÚJO, matrícula nº 701303-3;
HEBE MARIA MENDES RIBEIRO SALES, matrícula nº 1227149-1;
LARISSA BARBOSA AIRES DE OLIVEIRA, matrícula nº 850102-2;
LUCÍLIA FERREIRA DE SOUSA, matrícula nº 360068-8; e
MARINILDA TAVARES FERNANDES, matrícula nº546966-1.

Art. 1º A referida Comissão Avaliadora será presidida pela servidora Lucília Ferreira de Sousa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de 2 de fevereiro de 2024.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO
PROCESSO Nº: 2023/27000/000628

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CNPJ: 25.053.083/0001-08

UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 02.963.631/0001-31

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - TO
CNPJ: 01.786.078/0001-46

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TO
CNPJ: 25.053.190/0001-36

ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES
CNPJ: 07.099.388/0001-79

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 00.930.799/0001-15

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CNPJ: 25.053.109/0001-18

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
CNPJ: 25.053.117/0001-64

SECRETARIA ESTADUAL DE CIDADANIA E JUSTIÇA
CNPJ: 05.553.216/0001-06

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO TOCANTINS
CNPJ: 25.086.752/0001-48

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE-TO
CNPJ: 25.053.083/0001-08

DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS
CNPJ: 07.248.660/0001-35

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a implementação da Busca Ativa Escolar desenvolvida pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), em parceria com a União dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), o Colegiado Nacional dos Gestores Municipais de Assistência Social (Congemas) e o Instituto TIM. VIGÊNCIA: a partir da data da sua assinatura até 06/07/2028
DATA DA ASSINATURA: 06 de julho de 2023.
SIGNATÁRIOS: Secretário de Estado da Educação
União dos Dirigentes Municipais de Educação
Ministério Público Estadual - TO
Tribunal de Justiça do TO
Associação Tocantinense dos Conselheiros Tutelares
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
Secretaria de Segurança Pública
Secretaria Estadual de Saúde
Secretaria Estadual de Cidadania e Justiça
Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Tocantins
Conselho Estadual de Educação
Defensoria Pública do Tocantins

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUAÍNA

ASSOCIAÇÃO DE APOIO À ESCOLA ESTADUAL BREJÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 001/2023
1º Termo Aditivo a ATA DE PREÇOS Nº 001/2023 ao CONTRATO Nº 002/2023
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO À ESCOLA ESTADUAL BREJÃO
CONTRATADA: SUPERMERCADO LIDER LTDA-ME
CNPJ: 13.892.227/0001-30
OBJETO: O presente 1º Termo Aditivo de Acréscimo de até 25% e Prorrogação de Prazo ao contrato nº 002/2023, na aquisição de gêneros alimentícios integrantes do programa de alimentação escolar para os alunos.
FUNDAMENTO: Efetuamos o Aditivo ao Contrato do item nos termos permissivo legal estabelecido pelo §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e pelo §1º e 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 635,00 (Seiscentos e trinta e Cinco Reais)
FONTE DE RECURSOS: FNDE PNAE E FNDE TESOUREO ESTADUAL. VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: O prazo de validade do contrato será de 3 (Três) meses e 23 (vinte e três) dias contados a partir da data assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2024.
SIGNATÁRIOS:
Maria do Carmo Miranda do Nascimento - Representante da Contratante
Valdir Lino de Oliveira- Representante da Contratada

MARIA DO CARMO MIRANDA DO NASCIMENTO
Presidente da Associação de Apoio

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 001/2023
1º Termo Aditivo a ATA DE PREÇOS Nº 001/2023 ao CONTRATO Nº 003/2023
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO À ESCOLA ESTADUAL BREJÃO
CONTRATADA: FERNANDO E SANTOS FORNECIMENTOS
CNPJ: 49.561.864/0001-71
OBJETO: O presente 1º Termo Aditivo de Acréscimo de até 25% e Prorrogação de Prazo ao contrato nº 003/2023, na aquisição de gêneros alimentícios integrantes do programa de alimentação escolar para os alunos.
FUNDAMENTO: Efetuamos o Aditivo ao Contrato do item nos termos permissivo legal estabelecido pelo §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e pelo §1º e 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 2.101,17 (dois mil, cento e um reais e dezessete centavos)
FONTE DE RECURSOS: FNDE PNAE E FNDE TESOUREO ESTADUAL. VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: O prazo de validade do contrato será de 3 (três) meses e 24 (vinte e quatro) dias contados a partir da data assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2024.
SIGNATÁRIOS:
Maria do Carmo Miranda do Nascimento - Representante da Contratante
Igor Reis da Cruz Fernandes - Representante da Contratada

MARIA DO CARMO MIRANDA DO NASCIMENTO
Presidente da Associação de Apoio

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 001/2023
1º Termo Aditivo a ATA DE PREÇOS Nº 001/2023 ao CONTRATO Nº 004/2023
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO À ESCOLA ESTADUAL BREJÃO
CONTRATADA: JUAREZ DE OLIVEIRA LOPES - ME
CNPJ: 09.536.683/0001-70
OBJETO: O presente 1º Termo Aditivo de Acréscimo de até 25% e Prorrogação de Prazo ao contrato nº 004/2023, na aquisição de gêneros alimentícios integrantes do programa de alimentação escolar para os alunos.
FUNDAMENTO: Efetuamos o Aditivo ao Contrato do item nos termos permissivo legal estabelecido pelo §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e pelo §1º e 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 3.573,08 (Três mil, quinhentos e setenta e três reais e oito centavos)
FONTE DE RECURSOS: FNDE PNAE E FNDE TESOUREO ESTADUAL. VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: O prazo de validade do contrato será de 3 (Três) meses e 24 (vinte e quatro) dias contados a partir da data assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2024.
SIGNATÁRIOS:
Maria do Carmo Miranda do Nascimento - Representante da Contratante
Juarez de Oliveira Lopes - Representante da Contratada

MARIA DO CARMO MIRANDA DO NASCIMENTO
Presidente da Associação de Apoio

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 001/2023
1º Termo Aditivo a ATA DE PREÇOS Nº 001/2023 ao CONTRATO Nº 006/2023
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO À ESCOLA ESTADUAL BREJÃO
CONTRATADA: COMERCIAL MOREIRA
CNPJ: 08.649.260/0001-02
OBJETO: O presente 1º Termo Aditivo de Acréscimo de até 25% e Prorrogação de Prazo ao contrato nº 006/2023, na aquisição de gêneros alimentícios integrantes do programa de alimentação escolar para os alunos.

FUNDAMENTO: Efetuamos o Aditivo ao Contrato do item nos termos permissivo legal estabelecido pelo §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e pelo §1º e 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 8.202,50 (oito mil, duzentos e dois reais e cinquenta centavos)

FONTE DE RECURSOS: FNDE PNAE E FNDE TESOUREIRO ESTADUAL.

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: O prazo de validade do contrato será de 3 (Três) meses e 23 (vinte e três) dias contados a partir da data assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2024.

SIGNATÁRIOS:

Maria do Carmo Miranda do Nascimento - Representante da Contratante
Israel Freita Moreira - Representante da Contratada

MARIA DO CARMO MIRANDA DO NASCIMENTO
Presidente da Associação de Apoio

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUATINS

ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA ESTADUAL
CICERO GOMES DE JESUS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2023

PROCESSO: 001/2023

CONTRATO Nº 001/2023

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA ESTADUAL
CICERO GOMES DE JESUS.

CONTRATADA: M A DE P SILVA LTDA.

CNPJ: 29.324.164/0001-56

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação para a demanda ano letivo de 2024, destinados aos alunos matriculados na Escola Estadual Cícero Gomes de Jesus, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

VALOR DO CONTRATO: de R\$ 15.561,59 (Quinze mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e nove centavos).

DATA DE ASSINATURA: 10 de janeiro de 2024

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

SIGNATÁRIOS:

Representante legal da Contratante: Naya Carvalho Bandeira
Representante legal Contratada: Vandemberg Sousa Madalena

NAYA CARVALHO BANDEIRA
Presidente da Associação

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS

ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO COLÉGIO ESTADUAL
RUILON DIAS CARNEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO COLÉGIO ESTADUAL RUILON DIAS CARNEIRO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 01.133.714/0001-30, localizado na Rua Senador Antônio Ramos Caiado, número 1265, Centro, CEP: 77.780-000, Arapoema/TO, por meio do pregoeiro Robespierre da Paixão Bezerra da Silva promoverá Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação aos alunos matriculados no Colégio Estadual Ruilon Dias Carneiro, do município de Arapoema/TO, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Data de abertura: 11 de março de 2024, às 08h30min.

O Edital poderá ser examinado ou retirado no site: <https://bnccompras.com>, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou no Colégio Estadual Ruilon Dias Carneiro. Maiores informações poderão ser obtidas das 07h00min às 17h00min. e-mail: robespierredepaiiao@gmail.com.

Arapoema/TO, 16 de fevereiro de 2024.

CARLOS VAGNER SOARES DE SOUSA
Presidente da Associação

ASSOCIAÇÃO DE APOIO ESCOLA ESTADUAL
REZENDE DE ALMEIDA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO ESCOLA ESTADUAL REZENDE DE ALMEIDA, inscrita no CNPJ nº 01.643.863/0001-40, localizada na Rua Luiz Souto dos Reis, s/n, Centro, Itapiratins/TO, CEP: 77.718-000, por meio do Pregoeiro Abrahão Luz Santos, torna público que promoverá Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para a aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação para a demanda do ano letivo de 2024, destinados aos alunos matriculados na Escola Estadual Rezende de Almeida, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Data de abertura: 06/03/2024, às 09h00min.

O Edital poderá ser examinado ou retirado no Portal de Compras <https://bnc.org.br> ou na unidade escolar. Maiores informações poderão ser obtidas das 08h00min às 17h00min pelo telefone: (63) 3465-1139 e pelo e-mail: rezendealmeida@ue.seduc.to.gov.br.

Itapiratins/TO, 09 de fevereiro de 2024.

EVA DA SILVA AZEVEDO
Presidente da Associação

ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA ESTADUAL
REZENDE DE ALMEIDA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO À ESCOLA ESTADUAL REZENDE DE ALMEIDA, inscrita no CNPJ nº 01.643.863/0001-40, localizada na Rua Luiz Souto dos Reis, s/n, Centro, Itapiratins/TO, CEP: 77.718-000, por meio do Pregoeiro Abrahão Luz Santos, torna público que promoverá Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para a aquisição de Gás de Cozinha para uso na cozinha da escola no preparo da Alimentação Escolar a ser servida aos alunos matriculados na Escola Estadual Rezende de Almeida durante o ano letivo de 2024 através do Programa Escola Comunitária de Gestão Compartilhada. Data de abertura: 08/03/2024, às 09h00min.

O Edital poderá ser examinado ou retirado no Portal de Compras <https://bnc.org.br> ou na unidade escolar. Maiores informações poderão ser obtidas das 08h00min às 17h00min pelo telefone: (63) 3465-1139 e pelo e-mail: rezendealmeida@ue.seduc.to.gov.br.

Itapiratins/TO, 15 de fevereiro de 2024.

EVA DA SILVA AZEVEDO
Presidente da Associação

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE DIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO COLÉGIO ESTADUAL
DOUTOR ABNER ARAÚJO PACINI

EXTRATO DO CONTRATO 01/2024

PROCESSO: 02/2023

CONTRATO Nº 01/2024

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO COLÉGIO ESTADUAL
DOUTOR ABNER ARAÚJO PACINI

CONTRATADA: ARMANDO DE FRANÇA SOUZA

CNPJ: 12.112.559/0001-92

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação para a demanda ano letivo de 2024, destinados aos alunos matriculados no Colégio Estadual Doutor Abner Araújo Pacini por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.193,50 (doze mil, cento e noventa e três reais e cinquenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 09/02/2024

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

SIGNATÁRIOS:

Marizete Cardoso de Souza Freitas - Representante legal da Contratante
Armando de França Souza - Representante legal da Contratada.

MARIZETE CARDOSO DE SOUZA FREITAS
Presidente da Associação

EXTRATO DO CONTRATO 02/2024

PROCESSO: 02/2023
CONTRATO Nº 02/2024
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR ABNER ARAÚJO PACINI
CONTRATADA: C O NASCIMENTO LTDA
CNPJ: 20.700.295/0001-16
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação para a demanda ano letivo de 2023, destinados aos alunos matriculados no Colégio Estadual Doutor Abner Araújo Pacini por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.194,00 (dez mil e cento e noventa e quatro reais).
DATA DE ASSINATURA: 09/02/2024
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.
SIGNATÁRIOS:
Marizete Cardoso de Souza Freitas - Representante legal da Contratante.
Claudiomar Oliveira Nascimento - Representante legal da Contratada.

MARIZETE CARDOSO DE SOUZA FREITAS
Presidente da Associação

EXTRATO DO CONTRATO 03/2024

PROCESSO: 02/2023
CONTRATO Nº 03/2024
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR ABNER ARAÚJO PACINI
CONTRATADA: CRISTAL CARNES COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 34.000.460/0001-31
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação para a demanda ano letivo de 2024, destinados aos alunos matriculados no Colégio Estadual Doutor Abner Araújo Pacini por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 71.727,65 (setenta e um mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos).
DATA DE ASSINATURA: 09/02/2024
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.
SIGNATÁRIOS:
Marizete Cardoso de Souza Freitas - Representante legal da Contratante.
Roberto Carlos Moreira dos Santos - Representante legal da Contratada.

MARIZETE CARDOSO DE SOUZA FREITAS
Presidente da Associação

EXTRATO DO CONTRATO 04/2024

PROCESSO: 02/2023
CONTRATO Nº 04/2024
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR ABNER ARAÚJO PACINI
CONTRATADA: SAMILA RAIZA FONSECA VALENTE
CNPJ: 35.532.598/0001-44
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação para a demanda ano letivo de 2024, destinados aos alunos matriculados no Colégio Estadual Doutor Abner Araújo Pacini por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 86.581,50 (oitenta e seis mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos)
DATA DE ASSINATURA: 09/02/2024
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.
SIGNATÁRIOS:
Marizete Cardoso de Souza Freitas - Representante legal da Contratante.
Samila Raiza Fonseca Valente - Representante legal da Contratada.

MARIZETE CARDOSO DE SOUZA FREITAS
Presidente da Associação

ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO COLÉGIO ESTADUAL
ANTÔNIO CARLOS DE FRANÇA

EXTRATO DO CONTRATO 01/2024

PROCESSO: 02/2023
CONTRATO Nº 01/2024
CONTRATANTE: Associação de Apoio ao Colégio Estadual Antônio Carlos de França
CONTRATADA: Samila Raiza Fonseca Valente
CNPJ: 35.532.598/0001-44
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação aos alunos matriculados na Escola Estadual Antônio Carlos de França, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 69.454,00 (Sessenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais).
VIGÊNCIA: O prazo de validade do contrato será de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura.
DATA DE ASSINATURA: 15/02/2024
SIGNATÁRIOS:
CUSTÓDIO FREIRE FILHO - Representante legal da Contratante:
SAMILA RAIZA FONSECA VALENTE - Representante legal Contratada.

CUSTÓDIO FREIRE FILHO
Presidente da Associação

EXTRATO DO CONTRATO 02/2024

PROCESSO: 02/2023
CONTRATO Nº 02/2024
CONTRATANTE: Associação de Apoio ao Colégio Estadual Antônio Carlos de França
CONTRATADA: COMERCIAL BOA VISTA LTDA
CNPJ: 48.592.210/0001-42
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação aos alunos matriculados na Escola Estadual Antônio Carlos de França, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 60.017,75 (Sessenta mil, dezessete reais e setenta e cinco centavos).
VIGÊNCIA: O prazo de validade do contrato será de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura.
DATA DE ASSINATURA: 15/02/2024
SIGNATÁRIOS:
CUSTÓDIO FREIRE FILHO - Representante legal da Contratante:
LOHANE MICHELLE ALBUQUERQUE MOURA - Representante legal Contratada.

CUSTÓDIO FREIRE FILHO
Presidente da Associação

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI

ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO COLÉGIO ESTADUAL
ANITA CASSIMIRO MORENO

PORTARIA Nº 01, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

Designa Pregoeiros e equipe de Apoio para atuarem nas licitações na Modalidade Pregão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO COLÉGIO ESTADUAL ANITA CASSIMIRO MORENO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no DECRETO nº 6.606, de 28 de março de 2023, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, situada no município de Aliança do Tocantins, e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplinam a adoção de licitação na modalidade Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns;

Considerando que o recebimento das propostas, dos lances, a análise da respectiva aceitabilidade, a classificação das licitantes, bem como a verificação dos documentos de habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor são atribuições do Pregoeiro e da Equipe de Apoio,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Pregoeiros e Equipe de Apoio, abaixo relacionados, para atuarem na realização das licitações na modalidade Pregão, desta Associação, sem prejuízo das suas atribuições normais:

PREGOEIRO:

Eloisio Antônio Worst, matrícula nº 572679-2

EQUIPE DE APOIO:

Ana Paula Freitas de Sousa, matrícula nº 11859482-1

Deane Batista Milhomem, matrícula nº 11748249-3

Alex Rodrigues Silva, matrícula nº 11586184-5

Art. 2º Os Pregoeiros e Equipe de Apoio acima designados assumirão, imediatamente, os procedimentos licitatórios em andamento, obedecendo à pauta de distribuição.

Art. 3º Caso o pregoeiro designado nos termos do parágrafo anterior, encontrar-se impedido, este poderá ser substituído por outro pregoeiro, estando automaticamente convalidados seus atos.

Art. 4º A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CACIO PASCHOAL FERNANDES RODRIGUES

Presidente da Associação

ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA ESTADUAL VALDIR LINS

PORTARIA Nº 01/2024 EEVL, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

Designa Pregoeiros e equipe de Apoio para atuarem nas licitações na Modalidade Pregão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA ESTADUAL VALDIR LINS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no DECRETO nº 6.606, de 28 de março de 2023, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, situada no município de Gurupi, Estado do Tocantins, e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplinam a adoção de licitação na modalidade Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns;

Considerando que o recebimento das propostas, dos lances, a análise da respectiva aceitabilidade, a classificação das licitantes, bem como a verificação dos documentos de habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor são atribuições do Pregoeiro e da Equipe de Apoio,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Pregoeiros e Equipe de Apoio, abaixo relacionados, para atuarem na realização das licitações na modalidade Pregão, desta Associação, sem prejuízo das suas atribuições normais:

PREGOEIRO:

Leonardo Martins de Oliveira matrícula nº 11770635-1

EQUIPE DE APOIO:

Karla Cristina de Paiva matrícula nº 985664-1

Mônica de Lourdes Lima Braz matrícula nº 1155873-1

Raimunda Mascarenhas Benício Melo matrícula nº 690937-1

Art. 2º Os Pregoeiros e Equipe de Apoio acima designados assumirão, imediatamente, os procedimentos licitatórios em andamento, obedecendo à pauta de distribuição.

Art. 3º Caso o pregoeiro designado nos termos do parágrafo anterior, encontrar-se impedido, este poderá ser substituído por outro pregoeiro, estando automaticamente convalidados seus atos.

Art. 4º A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EUVANICE RODRIGUES DE PAULA

Presidente da Associação

ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA ESTADUAL

PADRE JOSÉ DE ANCHIETA

PORTARIA Nº 01, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

Designa Pregoeiros e equipe de Apoio para atuarem nas licitações na Modalidade Pregão e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA ESTADUAL PADRE JOSÉ DE ANCHIETA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no DECRETO nº 6.606, de 28 de março de 2023, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, situada no município de Sandolândia, e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplinam a adoção de licitação na modalidade Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns;

Considerando que o recebimento das propostas, dos lances, a análise da respectiva aceitabilidade, a classificação das licitantes, bem como a verificação dos documentos de habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor são atribuições do Pregoeiro e da Equipe de Apoio,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Pregoeiros e Equipe de Apoio, abaixo relacionados, para atuarem na realização das licitações na modalidade Pregão, desta Associação, sem prejuízo das suas atribuições normais:

PREGOEIRO:

CLEIDIMAR INACIO RIBEIRO, matrícula nº 11560991-6

EQUIPE DE APOIO:

NICOLINA COSTA DA SILVA, matrícula nº 11867949-1

MARIA JOSE ALVES DO NASCIMENTO, matrícula nº 1044397-8

SÔNIA RESPLANDE LIMA, matrícula nº 11634987-4

Art. 2º Os Pregoeiros e Equipe de Apoio acima designados assumirão, imediatamente, os procedimentos licitatórios em andamento, obedecendo à pauta de distribuição.

Art. 3º Caso o pregoeiro designado nos termos do parágrafo anterior, encontrar-se impedido, este poderá ser substituído por outro pregoeiro, estando automaticamente convalidados seus atos.

Art. 4º A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JACIRENE PEREIRA PASSARINHO

Presidente da Associação de Apoio a Escola Estadual Padre José de Anchieta

ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA ESTADUAL
JOÃO TAVARES MARTINS

PORTARIA Nº 01, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Designa Pregoeiros e equipe de Apoio para atuarem nas licitações na Modalidade Pregão e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA ESTADUAL JOÃO TAVARES MARTINS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no DECRETO nº 6.606, de 28 de março de 2023, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, situada no município de Araguaçu, e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplinam a adoção de licitação na modalidade Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns;

Considerando que o recebimento das propostas, dos lances, a análise da respectiva aceitabilidade, a classificação das licitantes, bem como a verificação dos documentos de habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor são atribuições do Pregoeiro e da Equipe de Apoio,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Pregoeiros e Equipe de Apoio, abaixo relacionados, para atuarem na realização das licitações na modalidade Pregão, desta Associação, sem prejuízo das suas atribuições normais:

PREGOEIRO:
Maria Madalena de Paula Aires, matrícula nº 930456-2

EQUIPE DE APOIO:
Esvânia Pereira Alvarenga, matrícula nº 948424-2
Emerson Gomes Pereira, matrícula nº 952749-2
Joel Mariano de Souza Sobrinho, matrícula nº 390840-3

Art. 2º Os Pregoeiros e Equipe de Apoio acima designados assumirão, imediatamente, os procedimentos licitatórios em andamento, obedecendo à pauta de distribuição.

Art. 3º Caso o pregoeiro designado nos termos do parágrafo anterior, encontrar-se impedido, este poderá ser substituído por outro pregoeiro, estando automaticamente convalidados seus atos.

Art. 4º A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARICÉLIA LOPES DA SILVA
Presidente da Associação

ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO COLÉGIO ESTADUAL DE TALISMÃ

EXTRATO DO CONTRATO 01/2024

PROCESSO: 02/2023
CONTRATO Nº 01/2024
CONTRATANTE: Associação de Apoio do Colégio Estadual de Talismã
CONTRATADA: Marcos Pereira da Silva
CNPJ: 45.893.441/0001-06
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação aos alunos matriculados no Colégio Estadual de Talismã por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 38.656,77 (Trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos).
DATA DE ASSINATURA: 02/02/2024
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993.
SIGNATÁRIOS:
Representante legal da Contratante: Necicleide Romualdo da Silva
Representante legal Contratada: Marcos Pereira da Silva

NECICLEIDE ROMUALDO DA SILVA
Presidente da Associação de Apoio do Colégio Estadual de Talismã

ASSOCIAÇÃO DE APOIO À ESCOLA ESTADUAL
GERCINA BORGES TEIXEIRA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024

PROCESSO: 02/2023
CONTRATO Nº 01/2024
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO À ESCOLA ESTADUAL GERCINA BORGES TEIXEIRA
CONTRATADA: PEDRASSA SUPERMERCADO EIRELI
CNPJ: 14.920.999/0001-00
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação para a demanda ano letivo de 2024, destinados aos alunos matriculados na Escola Estadual Gercina Borges Teixeira, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 119.014,50 (Cento e dezenove mil, quatorze reais e cinquenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 10 de janeiro de 2024
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.
SIGNATÁRIOS:
Edmilson Rodrigues Santos - Representante legal da Contratante
Adriana de Pedrassa de Souza Braga - Representante legal Contratada.

EDMILSON RODRIGUES SANTOS
Presidente da Associação de Apoio à Escola Estadual Gercina Borges Teixeira

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2024

PROCESSO: 02/2023
CONTRATO Nº 02/2024
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO À ESCOLA ESTADUAL GERCINA BORGES TEIXEIRA
CONTRATADA: Marcos Pereira da Silva
CNPJ: 45.893.441/0001-06
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação para a demanda ano letivo de 2024, destinados aos alunos matriculados na Escola Estadual Gercina Borges Teixeira por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.671,60 (Dezessete mil, seiscentos e setenta e um reais e sessenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 10 de janeiro de 2024
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.
SIGNATÁRIOS:
Edmilson Rodrigues Santos - Representante legal da Contratante.
Marcos Pereira da Silva. - Representante legal Contratada.

EDMILSON RODRIGUES SANTOS
Presidente da Associação de Apoio à Escola Estadual Gercina Borges Teixeira

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2024

PROCESSO: 02/2023
CONTRATO Nº 03/2024
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO À ESCOLA ESTADUAL GERCINA BORGES TEIXEIRA
CONTRATADA: VALE MAIS LTDA -ME
CNPJ: 45.591.673/0001-00
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação para a demanda ano letivo de 2024, destinados aos alunos matriculados na Escola Estadual Gercina Borges Teixeira, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 36.893,76 (trinta e seis mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA: 10 de janeiro de 2024
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.
SIGNATÁRIOS:
Edmilson Rodrigues Santos - Representante legal da Contratante.
Luiz Carlos Amaral da Silva - Representante legal Contratada.

EDMILSON RODRIGUES SANTOS
Presidente da Associação de Apoio à Escola Estadual Gercina Borges Teixeira

ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA INSTITUTO
EDUCACIONAL PASSO A PASSO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2023

PROCESSO: 02/2023
CONTRATO Nº 01/2023
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA INSTITUTO EDUCACIONAL PASSO A PASSO
CONTRATADA: C A Logística de Alimentos LTDA
CNPJ: 41.239.461/0001-07
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação para a demanda ano letivo de 2024, destinados aos alunos matriculados no Instituto Educacional Passo a Passo, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 26.784,00 (vinte e seis mil e setecentos e oitenta e quatro reais).
DATA DE ASSINATURA: 19 de dezembro de 2023
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.
SIGNATÁRIOS:
Representante legal da Contratante: Maria Sonia Farias Bezerra Fernandes
Representante legal Contratada: Cesar Augusto Bezerra de Alcantara

MARIA SONIA FARIAS BEZERRA FERNANDES
Presidente da Associação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2023

PROCESSO: 02/2023
CONTRATO Nº 02/2023
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA INSTITUTO EDUCACIONAL PASSO A PASSO
CONTRATADA: SUPERMERCADO IGUATU LTDA
CNPJ: 37.000.148/0001-36
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação para a demanda ano letivo de 2024, destinados aos alunos matriculados no Instituto Educacional Passo a Passo, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.448,25 (quatorze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos).
DATA DE ASSINATURA: 19 de dezembro de 2023.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.
SIGNATÁRIOS:
Representante legal da Contratante: Maria Sonia Farias Bezerra Fernandes
Representante legal Contratada: Carlos Jose de Alcantara Antunes

MARIA SONIA FARIAS BEZERRA FERNANDES
Presidente da Associação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2023

PROCESSO: 02/2023
CONTRATO Nº 03/2023
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA INSTITUTO EDUCACIONAL PASSO A PASSO
CONTRATADA: SUPERMERCADO SAMILLA LTDA
CNPJ: 10.484.811/0001-69
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação para a demanda ano letivo de 2024, destinados aos alunos matriculados no Instituto Educacional Passo a Passo, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 20.572,61 (vinte mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e um centavos).
DATA DE ASSINATURA: 19 de dezembro de 2023.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.
SIGNATÁRIOS:
Representante legal da Contratante: Maria Sonia Farias Bezerra Fernandes
Representante legal Contratada: Lagranger Farias Pires

MARIA SONIA FARIAS BEZERRA FERNANDES
Presidente da Associação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2023

PROCESSO: 02/2023
CONTRATO Nº 04/2023
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA INSTITUTO EDUCACIONAL PASSO A PASSO
CONTRATADA: VALLE MAIS LTDA
CNPJ: 45.591.673/0001-00
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação para a demanda ano letivo de 2024, destinados aos alunos matriculados no Instituto Educacional Passo a Passo, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 20.524,35 (vinte mil, quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos).
DATA DE ASSINATURA: 19 de dezembro de 2023.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.
SIGNATÁRIOS:
Representante legal da Contratante: Maria Sonia Farias Bezerra Fernandes
Representante legal Contratada: Luiz Carlos Amaral da Silva

MARIA SONIA FARIAS BEZERRA FERNANDES
Presidente da Associação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2023

PROCESSO: 02/2023
CONTRATO Nº 05/2023
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA INSTITUTO EDUCACIONAL PASSO A PASSO
CONTRATADA: MARCOS PEREIRA DA SILVA
CNPJ: 45.893.441/0001-06
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação para a demanda ano letivo de 2024, destinados aos alunos matriculados no Instituto Educacional Passo a Passo, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.881,50 (mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 19 de dezembro de 2023.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.
SIGNATÁRIOS:
Representante legal da Contratante: Maria Sonia Farias Bezerra Fernandes
Representante legal Contratada: Marcos Pereira da Silva

MARIA SONIA FARIAS BEZERRA FERNANDES
Presidente da Associação

ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA ESPECIAL
AMOR FRATERNAL/APAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024

PROCESSO: 002/2023
CONTRATO Nº 01/2024
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA ESPECIAL AMOR FRATERNAL/APAE
CONTRATADA: C A Logística de Alimentos Ltda.
CNPJ: 41.239.461/0001-07
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação para a demanda ano letivo de 2024, destinados aos alunos matriculados na Escola Especial Amor Fraternal/APAE, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.080,20 (oito mil, oitenta reais e vinte centavos).
DATA DE ASSINATURA: 18 de janeiro de 2024.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.
SIGNATÁRIOS:
Representante legal da Contratante: Francisca Rodrigues Oliveira dos Santos
Representante legal Contratada: César Augusto Bezerra de Alcântara

FRANCISCA RODRIGUES OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Associação de Apoio Á Escola Especial Amor fraternal/
APAE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2024

PROCESSO: 002/2023
CONTRATO Nº 02/2024
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA ESPECIAL AMOR FRATERNAL/APAE
CONTRATADA: Marcos Pereira da Silva.
CNPJ: 45.893.441/0001-06
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação para a demanda ano letivo de 2024, destinados aos alunos matriculados na Escola Especial Amor Fraternal/APAE, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.666,75 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos).
DATA DE ASSINATURA: 18 de janeiro de 2024.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.
SIGNATÁRIOS:
Representante legal da Contratante: Francisca Rodrigues Oliveira dos Santos
Representante legal Contratada: Marcos Pereira da Silva

FRANCISCA RODRIGUES OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Associação de Apoio À Escola Especial Amor fraternal/
APAE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2024

PROCESSO: 02/2023
CONTRATO Nº 03/2024
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA ESPECIAL AMOR FRATERNAL/APAE
CONTRATADA: Supermercado Samilla Ltda
CNPJ: 10.484.811/0001-69
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação para a demanda ano letivo de 2024, destinados aos alunos matriculados na Escola Especial Amor Fraternal/APAE, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.590,62 (sete mil, quinhentos e noventa reais e sessenta e dois centavos).
DATA DE ASSINATURA: 18 de janeiro de 2024.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.
SIGNATÁRIOS:
Representante legal da Contratante: Francisca Rodrigues Oliveira dos Santos
Representante legal Contratada: Lagrange Farias Pires

FRANCISCA RODRIGUES OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Associação de Apoio À Escola Especial Amor fraternal/
APAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2024

PROCESSO: 002/2023
CONTRATO Nº 04/2024
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA ESPECIAL AMOR FRATERNAL/APAE
CONTRATADA: Valle Mais Ltda - ME
CNPJ: 45.591.673/0001-00
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação para a demanda ano letivo de 2024, destinados aos alunos matriculados na Escola Especial Amor Fraternal/APAE, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.493,00 (dois mil e quatrocentos e noventa e três reais).
DATA DE ASSINATURA: 18 de janeiro de 2024.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.
SIGNATÁRIOS:
Representante legal da Contratante: Francisca Rodrigues Oliveira dos Santos
Representante legal Contratada: Luiz Carlos Amaral da Silva

FRANCISCA RODRIGUES OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Associação de Apoio À Escola Especial Amor fraternal/
APAE.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE MIRACEMA DO TOCANTINS

ASSOCIAÇÃO DE APOIO ESCOLA ESTADUAL AYRTON SENNA

PORTARIA Nº 01, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

Designa Pregoeiros e equipe de Apoio para atuarem nas licitações na Modalidade Pregão e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO ESCOLA ESTADUAL AYRTON SENNA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no DECRETO nº 6.606, de 28 de março de 2023, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, situada no município de LIZARDA, e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplinam a adoção de licitação na modalidade Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns;

Considerando que o recebimento das propostas, dos lances, a análise da respectiva aceitabilidade, a classificação das licitantes, bem como a verificação dos documentos de habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor são atribuições do Pregoeiro e da Equipe de Apoio,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Pregoeiros e Equipe de Apoio, abaixo relacionados, para atuarem na realização das licitações na modalidade Pregão, desta Associação, sem prejuízo das suas atribuições normais:

PREGOEIRO:
João Batista Rineiro da Rocha, Matrícula nº 1139258-7

EQUIPE DE APOIO:
Daniel Pereira Lima, Matrícula nº 10001106-1
Cleide Novais Lopes, Matrícula nº 11808624-2
Gervasio Alves Pinheiro, Matrícula nº 11788429-2

Art. 2º Os Pregoeiros e Equipe de Apoio acima designados assumirão, imediatamente, os procedimentos licitatórios em andamento, obedecendo à pauta de distribuição.

Art. 3º Caso o pregoeiro designado nos termos do parágrafo anterior, encontrar-se impedido, este poderá ser substituído por outro pregoeiro, estando automaticamente convalidados seus atos.

Art. 4º A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EMERSON BATISTA DE OLIVEIRA
Presidente da Associação

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PALMAS

ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA ESTADUAL GIRASSOL DE TEMPO INTEGRAL MEIRA MATOS

PORTARIA Nº 003, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

Designa Pregoeiros e equipe de Apoio para atuarem nas licitações na Modalidade Pregão e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA ESTADUAL GIRASSOL DE TEMPO INTEGRAL MEIRA MATOS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no DECRETO nº 6.606, de 28 de março de 2023, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, situada no município de Aparecida do Rio Negro, e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplinam a adoção de licitação na modalidade Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns;

Considerando que o recebimento das propostas, dos lances, a análise da respectiva aceitabilidade, a classificação das licitantes, bem como a verificação dos documentos de habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor são atribuições do Pregoeiro e da Equipe de Apoio,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Pregoeiros e Equipe de Apoio, abaixo relacionados, para atuarem na realização das licitações na modalidade Pregão, desta Associação, sem prejuízo das suas atribuições normais:

PREGOEIRO:

PAULO ROBERTO ALVES GOMES, matrícula nº 11563915-4

EQUIPE DE APOIO:

SÍLVIA GOMES AMORIM LOPES, matrícula nº 1096036-3

SELMA ÁGUIDA MOTTA BRAGA, matrícula nº 725976-1

ÂNGELA BARBOSA TIAGO, matrícula nº 131985-4

Art. 2º Os Pregoeiros e Equipe de Apoio acima designados assumirão, imediatamente, os procedimentos licitatórios em andamento, obedecendo à pauta de distribuição.

Art. 3º Caso o pregoeiro designado nos termos do parágrafo anterior, encontrar-se impedido, este poderá ser substituído por outro pregoeiro, estando automaticamente convalidados seus atos.

Art. 4º A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, conforme regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GLAUCIA GOMES DOS SANTOS

Presidente da Associação

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL
SILVÉRIO RIBEIRO DE MATOS

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2024

AASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL SILVÉRIO RIBEIRO DE MATOS CNPJ/MF sob o nº 13.439.520/0001-47 localizada na Povoado Mumbuca - Mateiros/TO, por meio do pregoeiro Taiane Gomes Ribeiro Tavares, que realizará o Pregão, na forma Presencial nº 01/2024, promovendo a Licitação de aquisição de Gêneros Alimentícios para demanda do ano letivo de 2024. A entrega dos Envelopes dia 29 de fevereiro de 2024, às 8:20 horas, com início imediato após o credenciamento, às 08h30min (horário LOCAL).

O Edital poderá ser adquirido na unidade escolar ESTADUAL SILVÉRIO RIBEIRO DE MATOS, das 08 h às 18h. Maiores informações poderão ser obtidas das 08 h às 18h. Tel: (63) 99246-6708 e através do e-mail: silvioribeirodematos@ue.seduc.to.gov.

Mateiros - TO, 19 de fevereiro de 2024.

SIRLENE MATOS DA SILVA
Presidente da Associação

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESPECIAL
INTEGRAÇÃO DE PALMAS

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024**

AASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESPECIAL INTEGRAÇÃO DE PALMAS, localizada no município de PALMAS, CNPJ/MF sob o nº 07.058.777/0001-02, por meio do pregoeiro (a) NEILINA SOUSA DO NASCIMENTO CARVALHO, promoverá Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para aquisição de Gêneros Alimentícios para demanda do ano letivo de 2024, destinados aos alunos matriculados na Escola. Data de abertura: 04/03/2024, às 8:30 hs.

O Edital poderá ser examinado ou retirado no site: www.comprasnet.gov.br, ou na unidade escolar Escola Especial Integração de Palmas. Maiores informações poderão ser obtidas das 08h às 18h. Tel: (63) 3214-8024 e através do e-mail: financeiro.apae.palmas@gmail.com.

PALMAS/TO, 09 de fevereiro de 2024.

VILMA MARIA GOMES DA SILVA
Presidente da Associação

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO NACIONAL

ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA ESTADUAL
JOSÉ ALVES DE ASSIS

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023**

PROCESSO: 02/2023 CONTRATO Nº: 01/2024
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA ESTADUAL JOSÉ ALVES DE ASSIS.

CONTRATADA: L. A. R. AVELINO & CIA LTDA

CNPJ: 03.678.054/0001-07

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação para a demanda do no letivo de 2024, destinados aos alunos matriculados na Escola Estadual José Alves de Assis, do município de Pindorama/TO, por meio do programa Nacional de Alimentação Escolar/ PNAE.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 28.740,28 (Vinte e oito mil, setecentos e quarenta reais e vinte e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 15 de fevereiro de 2024.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

SIGNATÁRIOS:

Representante Legal da Contratante: ALESSANDRO GUIMARÃES PEREIRA

Representante Legal da Contratada: ARQUIMEDES AVELINO RIBEIRO

ALESSANDRO GUIMARÃES PEREIRA
Presidente

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023**

PROCESSO: 02/2023 CONTRATO Nº: 02/2024

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA ESTADUAL JOSÉ ALVES DE ASSIS.

CONTRATADA: W P DIAS COMERCIO VAREJISTA DE CARNES LTDA
CNPJ: 44.049.832/0001-78

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação para a demanda do no letivo de 2024, destinados aos alunos matriculados na Escola Estadual José Alves de Assis, do município de Pindorama/TO, por meio do programa Nacional de Alimentação Escolar/ PNAE.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.793,80 (Dezesseis mil, setecentos e noventa e três reais e oitenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 15 de fevereiro de 2024.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

SIGNATÁRIOS:

Representante Legal da Contratante: ALESSANDRO GUIMARÃES PEREIRA

Representante Legal da Contratada: WENDERSON PEREIRA DIAS

ALESSANDRO GUIMARÃES PEREIRA
Presidente

ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA ESTADUAL ALCIDES RUFO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

PROCESSO Nº 2023/27009/171525
CONTRATANTE: Associação de Apoio a Escola Estadual Alcides Rufo
CONTRATADA: Panificadora Sabor do Jalapão LTDA
CNPJ:20.825.955/0001-95
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a atender os alunos da Escola Estadual Alcides Rufo, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 52.378,95 (cinquenta e dois mil, trezentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos).
VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva Ata, conforme o inciso III do §º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993 e artigo 11 do Decreto Estadual nº 6.081, de 7 de abril de 2020.
DATA DA ASSINATURA:15 de fevereiro de 2024.
Presidente-Unidade Gerenciadora: JAQUELINE APARECIDA BORGES
Representante Legal do Fornecedor Registrado: PATRICIACOELHOFERREIRA

JAQUELINE APARECIDA BORGES
Presidente

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

PROCESSO Nº 2023/27009/171525
CONTRATANTE: Associação de Apoio a Escola Estadual Alcides Rufo
CONTRATADA: W P Dias Comercio Varejista de Carnes LTDA
CNPJ: 44.049.832/0001-78
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a atender os alunos da Escola Estadual Alcides Rufo, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 65.268,63 (sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e tres centavos).
VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva Ata, conforme o inciso III do §º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993 e artigo 11 do Decreto Estadual nº 6.081, de 7 de abril de 2020.
DATA DA ASSINATURA:15 de fevereiro de 2024.
Presidente-Unidade Gerenciadora: JAQUELINE APARECIDA BORGES
Representante Legal do Fornecedor Registrado: WENDERSON PEREIRA DIAS

JAQUELINE APARECIDA BORGES
Presidente

ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA ESTADUAL
JOAQUIM LINO SUARTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

PROCESSO Nº 02/2023
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA ESTADUAL JOAQUIM LINO SUARTE
CONTRATADA: F M S R CAMELO - ME (FORA DE HORA)
CNPJ: 08.415.968/0001-90
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação para a demanda do no letivo de 2024, destinados aos alunos matriculados na Escola Estadual Joaquim Lino Suarte, do município de Natividade/TO, por meio do programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 13.413,35 (treze mil, quatrocentos e treze reais e trinta e cinco centavos).
VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva Ata, conforme o inciso III do §º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993 e artigo 11 do Decreto Estadual nº 6.081, de 7 de abril de 2020.
DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2024.
Presidente - Unidade Gerenciadora: CLEUDIVAN MOURA BARBOSA SILVA
Representante Legal do Fornecedor Registrado: FABIOLA MORENO SUARTE RODRIGUES CAMELO

CLEUDIVAN MOURA BARBOSA SILVA
Presidente

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

PROCESSO Nº 02/2023
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA ESTADUAL JOAQUIM LINO SUARTE
CONTRATADA: C O NASCIMENTO LTDA
CNPJ: 20.700.295/0001-16
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação para a demanda do no letivo de 2024, destinados aos alunos matriculados na Escola Estadual Joaquim Lino Suarte, do município de Natividade/TO, por meio do programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 6.615,15 (seis mil, seiscentos e quinze reais e quinze centavos).
VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva Ata, conforme o inciso III do §º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993 e artigo 11 do Decreto Estadual nº 6.081, de 7 de abril de 2020.
DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2024.
Presidente - Unidade Gerenciadora: CLEUDIVAN MOURA BARBOSA SILVA
Representante Legal do Fornecedor Registrado: CLAUDIOMAR OLIVEIRA NASCIMENTO

CLEUDIVAN MOURA BARBOSA SILVA
Presidente

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

PROCESSO Nº 02/2023
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA ESTADUAL JOAQUIM LINO SUARTE
CONTRATADA: GENESIO DE SOUSA BRAGA NETO (SERVE BEM SUPERMERCADO)
CNPJ: 22.312.988/0001-67
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação para a demanda do no letivo de 2024, destinados aos alunos matriculados na Escola Estadual Joaquim Lino Suarte, do município de Natividade/TO, por meio do programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 22.170,88 (vinte e dois mil, cento e setenta reais e oitenta e oito centavos).
VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva Ata, conforme o inciso III do §º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993 e artigo 11 do Decreto Estadual nº 6.081, de 7 de abril de 2020.
DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2024.
Presidente - Unidade Gerenciadora: CLEUDIVAN MOURA BARBOSA SILVA
Representante Legal do Fornecedor Registrado: GENESIO DE SOUSA BRAGA NETO

CLEUDIVAN MOURA BARBOSA SILVA
Presidente

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

PROCESSO Nº 02/2023
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA ESTADUAL JOAQUIM LINO SUARTE
CONTRATADA: CRISTAL CARNES COMÉRCIO EIRELI - ME
CNPJ: 34.000.460/0001-31
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação para a demanda do no letivo de 2024, destinados aos alunos matriculados na Escola Estadual Joaquim Lino Suarte, do município de Natividade/TO, por meio do programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 6.564,96 (seis mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos).
VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva Ata, conforme o inciso III do §º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993 e artigo 11 do Decreto Estadual nº 6.081, de 7 de abril de 2020.
DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2024.
Presidente - Unidade Gerenciadora: CLEUDIVAN MOURA BARBOSA SILVA
Representante Legal do Fornecedor Registrado: ROBERTO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS

CLEUDIVAN MOURA BARBOSA SILVA
Presidente

ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO CEM - FÉLIX CAMOA

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024**

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO CEM - FÉLIX CAMOA, CNPJ/MF sob o nº 01.112.476/0001-87, localizada na Avenida Tocantins, 3400, Setor Vila Nova - Porto Nacional - TO, por meio do pregoeiro (a) Rilzenir Gomes Lopes Moura, promoverá Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para aquisição de Gêneros Alimentícios para demanda do ano letivo de 2024, destinados aos alunos matriculados no Colégio. Data de abertura: 27/02/2024, às 8h 30min.

O Edital poderá ser examinado ou retirado no site: www.comprasnet.gov.br, ou na unidade escolar CEM - Félix Camoa. Maiores informações poderão ser obtidas das 08h às 17h. Tel: (63) 3363-5311 e através do e-mail: felixcamoa@ue.seduc.to.gov.br.

Porto Nacional/TO, 09 de fevereiro de 2024.

PAULO SÉRGIO RIBEIRO DOS SANTOS
Presidente da Associação

ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA ESTADUAL DE TEMPO
INTEGRAL JOÃO PIRES QUERIDO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024**

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA ESTADUAL DE TEMPO INTEGRAL JOÃO PIRES QUERIDO, CNPJ/MF sob o nº 01.284.632/0001-97, localizada na Rua 32, esquina c/ 33, nº 290 - Setor Oeste - Silvanópolis - TO, por meio do pregoeiro Francisco Putencio do Santos, promoverá Licitação na modalidade Pregão Eletrônico (Ata de Registro de Preço) para aquisição de Gêneros Alimentícios para demanda do ano letivo de 2024, destinados aos alunos matriculados na Unidade Escolar. Data de abertura: 28/02/2024, às 8h30min (Horário de Brasília).

O Edital poderá ser examinado ou retirado no site: www.comprasnet.gov.br, ou na Escola Estadual de Tempo Integral João Pires Querido. Maiores informações poderão ser obtidas das 8h às 17h. Tel.: (61) 98599-9675 e através do e-mail: joaoquerido@ue.seduc.to.gov.br.

Silvanópolis/TO, 09 de fevereiro de 2024.

LAURINDOS DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente

ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO COLÉGIO ESTADUAL
MARECHAL ARTUR DA COSTA E SILVA

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2024**

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL ARTUR DA COSTA E SILVA, localizada no município de Porto Nacional/TO, CNPJ/MF sob o nº 01.112.763/0001-97, por meio do pregoeiro (a) JANAÍNA LÚCIA COELHO, promoverá Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para aquisição de Gêneros Alimentícios para demanda do ano letivo de 2024, destinados aos alunos matriculados na Escola. Data de abertura: 05 de março de 2024, às 8h15.

O Edital poderá ser examinado ou retirado no site: www.comprasnet.gov.br, ou na unidade escolar Colégio Estadual Marechal Artur da Costa e Silva. Maiores informações poderão ser obtidas das 8h às 11h e das 14h às 17h. Tel: (63) 98511 8656 e através do e-mail: arturcostasilva.ue@gmail.com.

Porto Nacional/TO, 09 de fevereiro de 2024.

ARILENA ANTONIA CARNEIRO
Presidente da Associação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024
PREGÃO ELETRÔNICO**

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, por meio da SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES, em obediência ao disposto no art. 253 do Decreto Estadual nº 6.606/2023, na competência de Órgão Gerenciador, divulga a Intenção de Registro de Preços, visando a aquisição de premiações para atender aos alunos/atletas, destinados à realização dos XXXIII Jets, X Parajets, III e IV Canta Tocantins, III Dança Tocantins, I Dramatiza Tocantins, I Interpreta Tocantins e demais eventos esportivos e culturais desta pasta. Os órgãos que tiverem a intenção de participar do referido Registro de Preços, deverão MANIFESTAR seu interesse, mediante o encaminhamento de ofício, a Superintendência de Licitações da SEDUC, afirmando sua concordância com o objeto a ser licitado, providenciando sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

O Termo de Referência deverá ser solicitado via e-mail: cpl@seduc.to.gov.br, maiores informações pelos telefones: (63) 3218-1486/6188.

O prazo final para apresentação das manifestações é até 08 (oito) dias após a data de publicação deste aviso.

Palmas/TO, 16 de fevereiro de 2024.

GRACÍANA HERCULANO DE ALBERNAZ RIBEIRO
Superintendente de Licitações

SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE**PORTARIA Nº 11/2024/GABSEC/SEJU,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Assunto: Institui a Comissão de Seleção para processamento e julgamento de Chamamento Público no âmbito do Processo Administrativo nº 2024/79010/000016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ESPORTES E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado;

Considerando a necessidade de realização de Chamamento Público a fim de atender ao interesse público, para realização da PALMAS OPEN NORTE JIU-JITSU GI/NO-GI;

Considerando o disposto na Lei 13.019/2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termo de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação: define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com as organizações da sociedade civil, assim;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, titulares e seus suplentes, a comporem a COMISSÃO DE SELEÇÃO de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, presidida pelo primeiro membro:

TITULARES:

- I - Titular: Vinicius Tavares Arruda;
- II - Titular: Eugênia Alves Vieira;
- III - Titular: Alice Cavalcante Almeida.

SUPLENTES:

I - Suplente: Rayssa Santos Baratta Monteiro;
II - Suplente: Thiago Lopes Cerqueira;
III - Suplente: Breno Maia Coelho Vargas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DOS ESPORTES E JUVENTUDE, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2024.

ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO
Secretário de Estado dos Esportes e Juventude

PORTARIA Nº 12/2024/GABSEC/SEJU, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

Assunto: Institui a Comissão de Seleção para processamento e julgamento de Chamamento Público no âmbito do Processo Administrativo nº 2024/79010/000017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ESPORTES E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado;

Considerando a necessidade de realização de Chamamento Público a fim de atender ao interesse público, para realização da PMW ULTIMATE FIGTH 2ª EDIÇÃO;

Considerando o disposto na Lei 13.019/2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mutua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades o de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termo de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação: define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com as organizações da sociedade civil, assim;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, titulares e seus suplentes, a comporem a COMISSÃO DE SELEÇÃO de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, presidida pelo primeiro membro:

TITULARES:

I - Titular: Vinicius Tavares Arruda;
II - Titular: Eugênia Alves Vieira;
III - Titular: Alice Cavalcante Almeida.

SUPLENTES:

I - Suplente: Rayssa Santos Baratta Monteiro;
II - Suplente: Thiago Lopes Cerqueira;
III - Suplente: Breno Maia Coelho Vargas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DOS ESPORTES E JUVENTUDE, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2024.

ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO
Secretário de Estado dos Esportes e Juventude

PORTARIA Nº 13/2024/GABSEC/SEJU, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

Assunto: Institui a Comissão de Seleção para processamento e julgamento de Chamamento Público no âmbito do Processo Administrativo nº 2024/79010/000019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ESPORTES E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado;

Considerando a necessidade de realização de Chamamento Público a fim de atender ao interesse público, para realização da COPA TOCANTINS ESTUDANTIL DE GINÁSTICA RÍTMICA;

Considerando o disposto na Lei 13.019/2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mutua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades o de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termo de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação: define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com as organizações da sociedade civil, assim;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, titulares e seus suplentes, a comporem a COMISSÃO DE SELEÇÃO de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, presidida pelo primeiro membro:

TITULARES:

I - Titular: Vinicius Tavares Arruda;
II - Titular: Eugênia Alves Vieira;
III - Titular: Alice Cavalcante Almeida.

SUPLENTES:

I - Suplente: Rayssa Santos Baratta Monteiro;
II - Suplente: Thiago Lopes Cerqueira;
III - Suplente: Breno Maia Coelho Vargas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DOS ESPORTES E JUVENTUDE, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2024.

ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO
Secretário de Estado dos Esportes e Juventude

PORTARIA Nº 14/2024/GABSEC/SEJU, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

Assunto: Institui a Comissão de Seleção para processamento e julgamento de Chamamento Público no âmbito do Processo Administrativo nº 2024/79010/000020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ESPORTES E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado;

Considerando a necessidade de realização de Chamamento Público a fim de atender ao interesse público, para realização da CIRCUITO MANDALA DE CORRIDA DE RUA;

Considerando o disposto na Lei 13.019/2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mutua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades o de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termo de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação: define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com as organizações da sociedade civil, assim;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, titulares e seus suplentes, a comporem a COMISSÃO DE SELEÇÃO de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, presidida pelo primeiro membro:

TITULARES:

- I - Titular: Vinicius Tavares Arruda;
- II - Titular: Eugênia Alves Vieira;
- III - Titular: Alice Cavalcante Almeida. SUPLENTES:

SUPLENTES:

- I - Suplente: Rayssa Santos Baratta Monteiro;
- II - Suplente: Thiago Lopes Cerqueira;
- III - Suplente: Breno Maia Coelho Vargas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DOS ESPORTES E JUVENTUDE, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2024.

ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO
Secretário de Estado dos Esportes e Juventude

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO SGD: 2023/79010/000130
PROCESSO: 2023/79010/000130
TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº 01/2024/SEJU
Objeto: Promover a realização da Copa Cerrado de Futsal Estudantil Masculino e Feminino, para atender as necessidades da Secretaria dos Esportes e Juventude, conforme descrito.
Concedente: Associação Guaraense de Apoio a pratica Esportiva Escolar, CNPJ: 20.643.811/0001-18.
Parceiro: Secretaria Estadual dos Esportes e Juventude, CNPJ 45.434.894/0001-66.
Valor: R\$ 51.340,00 (Cinquenta e um mil, trezentos e quarenta reais).
Fonte de recursos: 749.000 natureza de despesa 3.3.50.43
Data da Assinatura do contrato: 16/02/2024
Signatários: João Pedro de Jesus Silva, pela Contratada e Elenil da Penha Alves de Brito, pela Contratante.

SECRETARIA DA FAZENDA

PORTARIA SEFAZ Nº 192/2024/GABSEC

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 42, §1º, inciso I, da Constituição do Estado, e nos termos do art. 30, incisos I e II, do Decreto nº 6.597, de 1º de março de 2023, que trata da Execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil para o exercício de 2023, em face da necessidade de contratação de locação de imóvel para continuidade da Agência de Atendimento em Campos Lindos/TO, a razão da escolha do imóvel e a justificativa de sua contratação, e considerando ainda que:

I - o funcionamento da Agência de Atendimento é considerado essencial para o desempenho e das atividades institucionais da Secretaria da Fazenda;

II - o valor acordado está em consonância ao valor de mercado;

III - o Parecer Jurídico nº 11/2024/SAJ, exarado pela Superintendência de Assuntos Jurídicos da Secretaria da Fazenda, opinando pela legalidade do procedimento de contratação, vinculado ao processo nº 2023/25000/000885.

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR inexigível o procedimento licitatório com fundamento no inciso V do caput do art. 74, da Lei 14.133/2021, em favor de Terezinha de Jesus Vieira Mousinho, CPF nº 8XX.XXX.XX1-X4, para a locação do imóvel destinado ao funcionamento da Agência de Atendimento em Campos Lindos/TO, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, no valor total de R\$ 13.905,12 (treze mil e novecentos e cinco reais e doze centavos), conforme MEMORANDO SEFAZ/SAT/Nº 191/2023, SGD 2023/25009/086314.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda do Estado do Tocantins, em Palmas, 19/02/2024.

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 001/2024

Pelo presente edital a AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA SEFAZ em Colinas do Tocantins, nos termos do art. 22, inciso IV, da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, INTIMA o(s) contribuinte(s) abaixo indicado(s), a promover no prazo de (30) trinta dias, contados do quinto dia da publicação deste, o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) constituído(s) por intermédio do(s) Auto(s) a seguir relacionado(s), nos termos da legislação vigente ou apresentar Impugnação ou pagar o crédito tributário nesta AGÊNCIA, localizada à Rua Ruidelmar Limeira Borges, nº 831, Setor Campinas, Colinas do Tocantins - TO, sob pena de revelia.

Nº	SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR ORIGINÁRIO	PERÍODO DE REFERÊNCIA
01	PH COMÉRCIO ATACADISTA E TRANSPORTE DE CEREAIS LTDA	29.526.017-3	2023/6670/500776	2023/001983	R\$ 26.278,56	18/10/22 a 31/10/22
02	PH COMÉRCIO ATACADISTA E TRANSPORTE DE CEREAIS LTDA	29.526.017-3	2023/6670/500776	2023/001983	R\$ 29.198,40	18/10/22 a 31/10/22

Colinas do Tocantins - TO, 09 de fevereiro de 2024.

Washington Pedroso Soares
Supervisor da Agência

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2024
Pessoa Física

Pelo presente edital a Agência de Atendimento de Colinas do Tocantins, nos termos do art. 22, inciso IV, da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, NOTIFICA o (s) contribuinte (s) abaixo indicado, sobre o lavratura do TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ITCMD PARA FINS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA Nº 065/2023, exarado pelo Auditor Fiscal Aparício Vieira da Fonseca AFRE - Mat.: 694320-9, referente aos bens e/ou direitos declarados no LAUDO DE AVALIAÇÃO E APURAÇÃO DO ITCMD Nº 137/2021, e que, o prazo para efetuar o recolhimento do valor constituído mais os acréscimos legais ao Erário Estadual é de 30 (trinta dias) contados do quinto dia da publicação deste, junto a esta agência, localizada à Rua Ruidelmar L. Borges, nº 831, Setor Campinas, Colinas do Tocantins - TO, sob pena de incorrer em infração do ITCMD nos termos da legislação vigente e inscrição do débito em Dívida Ativa.

Nº	SUJEITO PASSIVO	CPF Nº	PROCESSO
01	FLAVIO EDUARDO DA SILVA	XXX.678.801-63	2021/6670/500492

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº	CREDITO TRIBUTÁRIO					
	DATA PERÍODO INICIAL	DATA PERÍODO FINAL (CDA)	VALOR R\$	MULTA (20%) R\$	ATUAL MONETÁRIA R\$	JUROS R\$
065/2023	09/2021	011/2023	13.573,87	2.892,45	888,42	3.760,20
						TOTAL R\$
						21.114,94

Colinas do Tocantins, 09 de fevereiro de 2024.

Washington Pedroso Soares
Supervisor da Agência de Atendimento

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02/2024

Pessoa Física

Pelo presente edital a Agência de Atendimento de Colinas do Tocantins, nos termos do art. 22, inciso IV, da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, NOTIFICA o(s) contribuinte(s) abaixo indicado, sobre o lavratura do TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ITCMD PARA FINS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDAATIVA Nº 065/2023, exarado pelo Auditor Fiscal Aparício Vieira da Fonseca AFRE - Mat.: 694320-9, referente aos bens e/ou direitos declarados no LAUDO DE AVALIAÇÃO E APURAÇÃO DO ITCMD Nº 137/2021, e que, o prazo para efetuar o recolhimento do valor constituído mais os acréscimos legais ao Erário Estadual é de 30 (trinta dias) contados do quinto dia da publicação deste, junto a esta agência, localizada à Rua Ruidelmar L. Borges, nº 831, Setor Campinas, Colinas do Tocantins - TO, sob pena de incorrer em infração do ITCMD nos termos da legislação vigente e inscrição do débito em Dívida Ativa.

Nº	SUJEITO PASSIVO	CPF Nº	PROCESSO
01	BRUNO EDUARDO DOS SANTOS	XXX.630.031-73	2021/6670/500492

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº	CREDITO TRIBUTÁRIO						
	DATA PERÍODO INICIAL	DATA PERÍODO FINAL (CDA)	VALOR R\$	MULTA (20%) R\$	ATUAL MONETÁRIA R\$	JUROS R\$	TOTAL R\$
065/2023	09/2021	11/2023	13.573,87	2.892,45	888,42	3.760,20	21.114,94

Colinas do Tocantins, 09 de fevereiro de 2024.

Washington Pedroso Soares
Supervisor da Agência de Atendimento

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 03/2024

Pessoa Física

Pelo presente edital a Agência de Atendimento de Colinas do Tocantins, nos termos do art. 22, inciso IV, da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, NOTIFICA o(s) contribuinte(s) abaixo indicado, sobre o lavratura do TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ITCMD PARA FINS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDAATIVA Nº 065/2023, exarado pelo Auditor Fiscal Aparício Vieira da Fonseca AFRE - Mat.: 694320-9, referente aos bens e/ou direitos declarados no LAUDO DE AVALIAÇÃO E APURAÇÃO DO ITCMD Nº 137/2021, e que, o prazo para efetuar o recolhimento do valor constituído mais os acréscimos legais ao Erário Estadual é de 30 (trinta dias) contados do quinto dia da publicação deste, junto a esta agência, localizada à Rua Ruidelmar L. Borges, nº 831, Setor Campinas, Colinas do Tocantins - TO, sob pena de incorrer em infração do ITCMD nos termos da legislação vigente e inscrição do débito em Dívida Ativa.

Nº	SUJEITO PASSIVO	CPF Nº	PROCESSO
01	JOÃO VICTOR EDUARDO BASTAZINI	XXX.571.721-39	2021/6670/500492

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº	CREDITO TRIBUTÁRIO						
	DATA PERÍODO INICIAL	DATA PERÍODO FINAL (CDA)	VALOR R\$	MULTA (20%) R\$	ATUAL MONETÁRIA R\$	JUROS R\$	TOTAL R\$
065/2023	09/2021	11/2023	6.786,94	1.446,23	444,21	1.880,10	10.557,50

Colinas do Tocantins, 09 de fevereiro de 2024.

Washington Pedroso Soares
Supervisor da Agência de Atendimento

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 04/2024

Pessoa Física

Pelo presente edital a Agência de Atendimento de Colinas do Tocantins, nos termos do art. 22, inciso IV, da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, NOTIFICA o(s) contribuinte(s) abaixo indicado, sobre o lavratura do TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ITCMD PARA FINS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDAATIVA Nº 065/2023, exarado pelo Auditor Fiscal Aparício Vieira da Fonseca AFRE - Mat.: 694320-9, referente aos bens e/ou direitos declarados no LAUDO DE AVALIAÇÃO E APURAÇÃO DO ITCMD Nº 137/2021, e que, o prazo para efetuar o recolhimento do valor constituído mais os acréscimos legais ao Erário Estadual é de 30 (trinta dias) contados do quinto dia da publicação deste, junto a esta agência, localizada à Rua Ruidelmar L. Borges, nº 831, Setor Campinas, Colinas do Tocantins - TO, sob pena de incorrer em infração do ITCMD nos termos da legislação vigente e inscrição do débito em Dívida Ativa.

Nº	SUJEITO PASSIVO	CPF Nº	PROCESSO
01	EDUARDO DA SILVA BASTAZINI	XXX.581.331-35	2021/6670/500492

TERMO DE RATIFICAÇÃO No	CREDITO TRIBUTÁRIO						
	DATA PERÍODO INICIAL	DATA PERÍODO FINAL (CDA)	VALOR R\$	MULTA (20%) R\$	ATUAL MONETÁRIA R\$	JUROS R\$	TOTAL R\$
065/2023	09/2021	11/2023	6.786,94	1.446,23	444,21	1.880,10	10.557,50

Colinas do Tocantins, 09 de fevereiro de 2024.

Washington Pedroso Soares
Supervisor da Agência de Atendimento

EDITAL DE COBRANÇA AMIGÁVEL Nº 021/2024

Pessoa Jurídica

Pelo presente edital, a Agência de Atendimento em Palmas, nos termos do art. 22, inciso IV, combinado com o art. 26, inciso IV, alínea “g”, da lei 1.288/01, intima o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s), a promover no prazo de 30 (trinta) dias, contados do quinto dia da publicação deste, o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) constituído(s) por intermédio do(s) Auto(s) de IDNR a seguir relacionado(s), nos termos da legislação vigente nesta agência, localizada à Quadra ACSO 11 (103 Sul), Rua SO-07, Lote 03, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, sob pena de imediata inscrição do respectivo valor em Dívida Ativa.

Nº	SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	Nº IDNR	VALOR	PERÍODO DE REFERÊNCIA
01	PORTO SECO ALIMENTOS LTDA	29.466.026-7	2023/002683	64.247,52	09/2023
02	PORTO SECO ALIMENTOS LTDA	29.466.026-7	2023/002684	59.910,08	10/2023
03	PORTO SECO ALIMENTOS LTDA	29.466.026-7	2023/002685	62.143,83	11/2023

Palmas/TO, 15 de fevereiro de 2024.

WELLINGTON LIMA FIGUEREDO
SUPERVISOR DA AGÊNCIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 022/2024

Pessoa Jurídica

Pelo presente edital, a Agência de Atendimento de Palmas - TO, nos termos do art. 22, inciso IV, da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, intima, o(s) contribuinte(s) abaixo indicado(s), a promover no prazo de 30 (trinta) dias, contados do quinto dia da publicação deste, o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) constituído(s) por intermédio do(s) Auto(s) de Infração a seguir relacionado(s), nos termos da legislação vigente ou apresentar impugnação ou pagar o crédito tributário nesta Agência, localizada à Quadra 103 Sul (ACSO 11), Rua SO-07, Lote 03, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, sob pena de Revelia.

Nº	SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR ORIGINÁRIO	PERÍODO DE REFERÊNCIA
01	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA	29.517.970-8	2023/001801	22.356,58 58.123,59	01/03/2022 À 31/12/2022 01/01/2023 À 31/10/2023
02	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA	29.517.970-8	2023/001802	4.432,09 14.135,18	01/03/2022 À 31/12/2022 01/01/2023 À 31/10/2023
03	DEL CAR AUTO CENTER EIRELI-ME	29.480.971-6	2024/000094	1.100,00 1.100,00	01/01/2018 À 31/12/2018 01/01/2019 À 31/12/2019
04	HM CIRURGICA LTDA	29.506.857-4	2024/000055	48.836,37 377.421,76	01/01/2021 À 31/12/2021 01/01/2022 À 31/12/2022
05	HM CIRURGICA LTDA	29.506.857-4	2024/000054	155.772,93 75.082,99 10.768,78	01/01/2021 À 31/12/2021 01/01/2022 À 31/12/2022 01/01/2023 À 31/08/2023
06	RENOVA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI	29.527.567-7	2024/000096	1.100,00	01/01/2022 À 31/12/2022

Palmas/TO, 15 de fevereiro de 2024.

WELLINGTON LIMA FIGUEREDO
SUPERVISOR DA AGÊNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTABILIDADE GERAL

Governo do Estado do Tocantins									
ANEXO 2 - COMPARATIVO DA DESP. ORÇADA, AUTORIZADA E REALIZADA GERAL - até 12 / 2023									
Natureza		DESPESA AUTORIZADA			DESPESA REALIZADA			SALDO ORÇAMENTÁRIO	
		INICIAL	ALTERAÇÕES	TOTAL	PAGA	A PAGAR	TOTAL		
317170	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	0,00	832.679,00	832.679,00	832.678,57	0,00	832.678,57	0,43	
319001	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	1.011.171.518,00	948.460.839,00	1.959.632.357,00	1.920.669.034,50	0,00	1.920.669.034,50	38.963.322,50	
319003	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	233.590.957,00	-39.618.854,00	193.972.103,00	191.093.263,42	0,00	191.093.263,42	2.878.839,58	
319004	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	944.159.258,00	442.073.940,77	1.386.233.198,77	1.333.639.466,14	30.876.113,15	1.364.515.579,29	21.717.619,48	
319005	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	3.000.000,00	-3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.204.850.695,00	371.935.516,77	3.576.786.211,77	3.559.397.902,66	2.522.485,16	3.561.920.387,82	14.865.823,95	
319012	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL MILITAR	513.564.432,00	125.323.475,00	638.887.907,00	637.850.570,98	166.342,59	638.016.913,57	870.993,43	
319013	OBRIGACOES PATRONAIS	138.642.105,00	28.683.753,48	167.325.858,48	153.198.540,72	11.535.609,95	164.734.150,67	2.591.707,81	
319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVL	4.145.000,00	1.445.691,00	5.590.691,00	5.510.939,72	0,00	5.510.939,72	79.751,28	
319091	SENTENÇAS JUDICIAIS	85.647.747,00	-28.562.098,00	57.085.649,00	31.668.770,98	1.999.376,49	33.668.147,47	23.417.501,53	
319092	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	154.365.695,00	133.889.906,29	288.255.601,29	286.900.541,94	24.583,87	286.925.125,81	1.330.475,48	
319093	INDENIZACOES E RESTITUICOES	166.000,00	-166.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
319094	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	298.352.195,00	-161.410.181,62	136.942.013,38	133.785.768,73	12.839,04	133.798.607,77	3.143.405,61	
319096	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	1.814.540,00	948.284,86	2.762.824,86	2.128.515,14	136.500,21	2.265.015,35	497.809,51	
319103	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	700.000,00	-700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
319113	OBRIGACOES PATRONAIS	1.095.445.965,00	-151.630.453,31	943.815.511,69	941.798.916,08	91.538,07	941.890.454,15	1.925.057,54	
319192	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	36.850.407,00	-23.932.910,87	12.917.496,13	12.321.717,36	1.833,33	12.323.550,69	593.945,44	
Total	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.726.466.514,00	1.644.573.588,37	9.371.040.102,37	9.210.796.626,94	47.367.221,86	9.258.163.848,80	112.876.253,57	
329021	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	74.554.880,00	182.093.133,17	256.648.013,17	256.386.373,64	0,00	256.386.373,64	261.639,53	
329022	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	4.805.000,00	18.867.177,00	23.672.177,00	23.672.162,35	0,00	23.672.162,35	14,65	
329121	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	45.000.000,00	-8.745.653,74	36.254.346,26	36.254.346,08	0,00	36.254.346,08	0,18	
Total	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	124.359.880,00	192.214.656,43	316.574.536,43	316.312.882,07	0,00	316.312.882,07	261.654,36	
332030	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	134.280,00	134.280,00	0,00	0,00	0,00	134.280,00	
332039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
332041	CONTRIBUICOES	0,00	132.000,00	132.000,00	0,00	0,00	0,00	132.000,00	
332047	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
332092	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
333030	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	1.510,00	1.510,00	0,00	0,00	0,00	1.510,00	
333039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	480.000,00	181.553,00	661.553,00	650.140,03	2.950,75	653.090,78	8.462,22	
333092	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
334041	CONTRIBUICOES	104.944.063,00	51.601.691,00	156.545.754,00	153.005.123,92	150.000,00	153.155.123,92	3.390.630,08	
334092	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	675.000,00	-675.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
334141	CONTRIBUICOES	36.293.089,00	37.240.171,00	73.533.260,00	70.652.154,73	2.538.039,62	73.190.194,35	343.065,65	
334192	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.365.000,00	-72.605,00	1.292.395,00	1.292.394,62	0,00	1.292.394,62	0,38	
335041	CONTRIBUICOES	45.166.483,00	30.720.889,00	75.887.372,00	65.648.470,36	4.469.288,81	70.117.757,17	5.769.612,83	
335043	SUBVENCOES SOCIAIS	136.347.865,00	-55.688.595,04	80.659.269,96	75.809.582,93	51.340,00	75.860.922,93	4.798.347,03	
335092	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
337170	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	4.100.000,00	-2.757.282,00	1.342.718,00	1.008.520,32	0,00	1.008.520,32	334.197,68	
339003	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
339008	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	39.385.794,00	2.600.283,46	41.986.077,46	40.583.846,86	22.528,85	40.606.375,71	1.379.701,75	
339010	SEGURO DESEMPREGO E ABONO SALARIAL	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
339014	DIARIAS - CIVIL	54.144.506,00	11.349.396,78	65.493.902,78	49.764.079,89	91.075,90	49.855.155,79	15.638.746,99	
339015	DIARIAS - MILITAR	3.362.002,00	4.396.261,20	7.758.263,20	6.709.302,06	1.913,85	6.711.215,91	1.047.047,29	
339018	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	12.294.760,00	-2.797.687,28	9.497.072,72	6.555.206,72	426.768,00	6.981.974,72	2.515.098,00	
339020	AUXILIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	9.685.887,00	-10.525,00	9.675.362,00	9.245.777,76	0,00	9.245.777,76	429.584,24	
339030	MATERIAL DE CONSUMO	324.162.280,00	136.505.454,42	460.667.734,42	291.317.153,94	78.973.555,05	370.290.708,99	90.377.025,43	
339031	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	57.644.595,00	-4.067.079,46	53.577.515,54	1.642.008,06	114.450,32	1.756.458,38	51.821.057,16	
339032	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	63.508.784,00	-8.656.374,66	54.852.409,34	18.685.742,61	27.192.897,84	45.878.640,45	8.973.768,89	
339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	120.158.492,00	124.378.882,19	244.537.374,19	202.110.659,11	25.362.402,00	227.473.061,11	17.064.313,08	
339035	SERVICOS DE CONSULTORIA	19.774.460,00	3.262.511,07	23.036.971,07	9.446.273,47	1.440.055,26	10.886.328,73	12.150.642,34	
339036	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	41.347.554,00	2.961.936,82	44.309.490,82	37.877.372,19	737.639,30	38.615.011,49	5.694.479,33	
339037	LOCAÇAO DE MAO-DE-OBRA	78.029.535,00	27.615.757,99	105.645.292,99	92.729.119,85	10.270.617,57	102.999.737,42	2.645.555,57	
339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.111.332.414,00	795.711.273,26	1.907.043.687,26	1.572.648.778,05	146.143.923,12	1.718.792.701,17	188.250.986,09	
339040	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO ? PESSOA JURIDICA	152.734.233,00	73.538.375,16	226.272.608,16	169.577.576,24	31.297.129,41	200.874.705,65	25.397.902,51	
339041	CONTRIBUICOES	77.517.143,00	37.457.810,57	114.974.953,57	83.467.196,97	951.922,00	84.419.118,97	30.555.834,60	
339045	SUBVENCOES ECONOMICAS	18.386.964,00	1.099.056,00	19.486.020,00	17.621.992,66	66.384,17	17.688.376,83	1.797.643,17	
339046	AUXILIO-ALIMENTACAO	151.896.905,00	20.069.302,81	171.966.207,81	169.773.263,34	2.149,10	169.775.412,44	2.190.795,37	
339047	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	40.027.686,00	88.101.664,18	128.129.350,18	119.813.120,75	6.589.031,66	126.402.152,41	1.727.197,77	
339048	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	6.670.408,00	-185.838,00	6.484.570,00	5.322.011,38	54.817,21	5.376.828,59	1.107.741,41	
339049	AUXILIO-TRANSPORTE	1.677.123,00	-1.112.605,00	564.518,00	474.864,68	2.662,50	477.527,18	86.990,82	
339052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
339086	COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	170.000,00	170.000,00	148.383,65	6.284,37	154.668,02	15.331,98	
339091	SENTENÇAS JUDICIAIS	89.357.389,00	58.473.995,32	147.831.384,32	121.269.629,91	10.513.235,75	131.782.865,66	16.048.518,66	
339092	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	223.580.045,00	136.939.530,57	360.519.575,57	355.339.572,86	422.714,09	355.762.286,95	4.757.288,62	
339093	INDENIZACOES E RESTITUICOES	113.651.466,00	119.136.892,16	232.788.358,16	220.661.728,63	974.773,28	221.636.501,91	11.151.856,25	
339094	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
339095	INDENIZACAO PELA EXECUCAO DE TRABALHO DE CAMPO	27.000.000,00	15.158.710,00	42.158.710,00	42.130.671,92	0,00	42.130.671,92	28.038,08	
339113	OBRIGACOES PATRONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
339139	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	33.746.662,00	-20.691.789,00	13.054.873,00	10.517.763,49	0,00	10.517.763,49	2.537.109,51	
339141	CONTRIBUICOES	0,00	155.074,00	155.074,00	0,00	0,00	0,00		

449039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.761.095,00	-2.761.095,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449040	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO ? PESSOA JURIDICA	11.299.900,00	-1.969.947,00	9.329.953,00	0,00	4.204.000,00	4.204.000,00	5.125.953,00
449046	AUXILIO-ALIMENTACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449047	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	200.000,00	328.370,00	528.370,00	246.565,88	42.145,73	288.711,61	239.658,39
449051	OBRA S E INSTALACOES	572.305.551,00	420.075.752,85	992.381.303,85	657.269.623,59	148.241.462,23	805.511.085,82	186.870.218,03
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	322.594.075,00	151.442.140,22	474.036.215,22	107.252.136,11	229.126.746,46	336.378.882,57	137.657.332,65
449061	AQUISICAO DE IMOVEIS	300.000,00	2.237.970,00	2.537.970,00	2.493.778,08	43.900,00	2.537.678,08	291,92
449091	SENTENCAS JUDICIAIS	50.000,00	1.539.555,00	1.589.555,00	1.589.553,26	0,00	1.589.553,26	1,74
449092	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	21.714.931,00	49.417.964,32	71.132.895,32	57.807.137,37	10.375.388,90	68.182.526,27	2.950.369,05
449093	INDENIZACOES E RESTITUICOES	10.000,00	5.972.560,17	5.982.560,17	5.040.032,03	728.609,86	5.768.641,89	213.918,28
Total	INVESTIMENTOS	1.070.459.052,00	573.168.431,56	1.643.627.483,56	904.713.727,93	396.183.227,92	1.300.896.955,85	342.730.527,71
459065	CONSTITUICAO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	1.856.400,00	4.940.000,00	6.796.400,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	5.296.400,00
459066	CONCESSAO DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.138.070,00	-173.971,00	964.099,00	146.029,00	0,00	146.029,00	818.070,00
459092	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	INVERSOES FINANCEIRAS	2.994.470,00	4.766.029,00	7.760.499,00	1.646.029,00	0,00	1.646.029,00	6.114.470,00
469071	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	86.456.243,00	182.842.771,46	269.299.014,46	269.187.752,73	111.245,81	269.298.998,54	15,92
469171	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	180.000.000,00	177.680.898,11	357.680.898,11	354.826.178,43	0,00	354.826.178,43	2.854.719,68
Total	AMORTIZACAO DA DIVIDA	266.456.243,00	360.523.669,57	626.979.912,57	624.013.931,16	111.245,81	624.125.176,97	2.854.735,60
Total	DESPESAS DE CAPITAL	1.339.909.765,00	938.458.130,13	2.278.367.895,13	1.530.373.688,09	396.294.473,73	1.926.668.161,82	351.699.733,31
999999	RESERVA DE CONTINGENCIA	492.588.730,00	-266.734.530,00	225.854.200,00	0,00	0,00	0,00	225.854.200,00
Total	RESERVA DE CONTINGENCIA	492.588.730,00	-266.734.530,00	225.854.200,00	0,00	0,00	0,00	225.854.200,00
Total	RESERVA DE CONTINGENCIA	492.588.730,00	-266.734.530,00	225.854.200,00	0,00	0,00	0,00	225.854.200,00
TOTAL GERAL		12.883.810.476,00	4.190.863.726,45	17.074.674.202,45	15.080.982.681,06	792.532.245,37	15.873.514.926,43	1.201.159.276,02

Impresso em 25/01/2024

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
Secretário da Fazenda

MAURÍCIO PARIZOTTO LOURENÇO
Superintendente da Contabilidade Geral-
Contador - CRC-TO 001582/O

SORAYMA SOARES DE ALMEIDA VIANA
Diretora de Demonstrações Contábeis
Contadora - CRC-TO 001552/O

Governo do Estado do Tocantins

ANEXO 10 - COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A REALIZADA (Sem fonte - Com Deduções Detalhadas - Consolidado) - 12/2023							
Código / Especificação		Prevista		Arrecadada		Diferença	
		Inicial	Atualizada	No Período	Acumulada	No Período	Acumulada
Receita Bruta		15.896.043.702,00	18.756.426.472,62	2.446.705.711,03	22.193.304.828,25	2.446.705.711,03	-3.436.878.355,63
1112510100	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - PRINCIPAL	242.750.563,00	242.750.563,00	20.637.399,96	423.914.006,63	20.637.399,96	-181.163.443,63
1112510300	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - DÍVIDA ATIVA	66.839.267,00	66.839.267,00	5.828.637,48	81.706.270,26	5.828.637,48	-14.867.003,26
1112510500	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - MULTAS	4.195.203,00	4.195.203,00	2.375.766,53	4.501.010,83	2.375.766,53	-305.807,83
1112510600	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - JUROS DE MORA	956.661,00	956.661,00	415.192,86	819.115,13	415.192,86	137.545,87
1112510700	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - DÍVIDA ATIVA - MULTAS DA DÍVIDA ATIVA	14.776.807,00	14.776.807,00	218.790,27	10.305.999,97	218.790,27	4.470.807,03
1112510800	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	9.588.852,00	9.588.852,00	260.283,11	6.078.125,89	260.283,11	3.510.726,11
1112520100	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO ?CAUSA MORTIS? E DOACAO DE BENS E DIREITOS - PRINCIPAL	53.051.806,00	53.051.806,00	17.061.519,26	89.583.698,07	17.061.519,26	-36.531.892,07
1112520300	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO ?CAUSA MORTIS? E DOACAO DE BENS E DIREITOS - DÍVIDA ATIVA	1.764,00	1.764,00	21.158,96	228.797,36	21.158,96	-227.033,36
1112520500	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO ?CAUSA MORTIS? E DOACAO DE BENS E DIREITOS - MULTAS	1.143.626,00	1.143.626,00	621.786,23	3.853.250,89	621.786,23	-2.709.624,89
1112520600	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO ?CAUSA MORTIS? E DOACAO DE BENS E DIREITOS - JUROS DE MORA	114.593,00	114.593,00	15.998,30	208.336,98	15.998,30	-93.743,98
1112520700	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO ?CAUSA MORTIS? E DOACAO DE BENS E DIREITOS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS DA DÍVIDA ATIVA	51,00	51,00	0,00	5.402,16	0,00	-5.351,16
1112520800	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO ?CAUSA MORTIS? E DOACAO DE BENS E DIREITOS - JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	8,00	8,00	89,89	1.243,01	89,89	-1.235,01
1113031100	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	585.417.025,00	585.417.025,00	212.537.849,54	982.313.408,70	212.537.849,54	-396.896.383,70
1113034100	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	19.630.191,00	19.630.191,00	13.221.015,93	52.258.691,06	13.221.015,93	-32.628.500,06
1114501100	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - PRINCIPAL	4.077.036.129,00	4.509.764.963,62	647.756.695,65	7.069.489.388,52	647.756.695,65	-2.559.724.424,90
1114501200	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA	15.962,00	15.962,00	0,00	12.685,43	0,00	3.276,57
1114501300	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	14.829.845,00	14.829.845,00	15.791.592,76	74.195.860,72	15.791.592,76	-59.366.015,72
1114501500	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - MULTAS	6.024.526,00	6.024.526,00	1.541.570,60	12.739.959,39	1.541.570,60	-6.715.433,39
1114501600	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - JUROS DE MORA	2.245.199,00	2.245.199,00	744.061,69	4.547.137,75	744.061,69	-2.301.938,75
1114501700	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS DA DÍVIDA ATIVA	1.125.331,00	1.125.331,00	355.983,19	1.444.198,86	355.983,19	-318.867,86
1114501800	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	626.247,00	626.247,00	806.683,95	2.922.428,46	806.683,95	-2.296.181,46
1114502100	ADICIONAL ICMS - FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A POBREZA - PRINCIPAL	69.935.920,00	69.935.920,00	3.610.614,66	37.741.214,16	3.610.614,66	32.194.705,84
1114502500	ADICIONAL ICMS - FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A POBREZA - MULTAS	8.749,00	8.749,00	2.244,56	5.781,98	2.244,56	2.967,02
1114502600	ADICIONAL ICMS - FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A POBREZA - JUROS DE MORA	3.735,00	3.735,00	1.531,11	2.847,81	1.531,11	887,19
1121010100	TAXA DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - PRINCIPAL	68.258.161,00	68.258.161,00	6.675.554,52	77.205.649,36	6.675.554,52	-8.947.488,36
1121010500	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - MULTAS	0,00	0,00	0,00	188,69	0,00	-188,69
1121010600	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - JUROS DE MORA	0,00	0,00	0,00	800,00	0,00	-800,00
1121040100	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL - PRINCIPAL	18.442.000,00	18.442.000,00	1.687.046,52	17.397.504,89	1.687.046,52	1.044.495,11
1121050100	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO DA PESCA E AQUICULTURA - PRINCIPAL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1121500100	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA - PRINCIPAL	400.000,00	400.000,00	1.670,00	114.680,00	1.670,00	285.320,00

1121500500	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA - MULTAS	0,00	0,00	0,00	54.484,76	0,00	-54.484,76
1122010100	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL - PRINCIPAL	114.383.253,00	114.383.253,00	10.360.536,68	126.405.824,15	10.360.536,68	-12.022.571,15
1122010500	TAXAS DE PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL - MULTAS	0,00	0,00	10,60	120,60	10,60	-120,60
1122020100	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS - PRINCIPAL	12.505.984,00	12.505.984,00	1.474.257,39	19.461.878,37	1.474.257,39	-6.955.894,37
1122020300	EMOLUENTOS E CUSTAS JUDICIAIS - DIVIDA ATIVA	166.315,00	166.315,00	67.138,18	470.834,65	67.138,18	-304.519,65
1122020700	EMOLUENTES E CUSTAS JUDICIAIS - DIVIDA ATIVA - MULTAS DA DIVIDA ATIVA	34,00	34,00	0,00	11,40	0,00	22,60
1122020800	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS - JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA	12.973,00	12.973,00	1.360,49	25.078,73	1.360,49	-12.105,73
1122500100	TAXAS JUDICIAIS - PRINCIPAL	33.204.265,00	33.204.265,00	3.068.716,21	50.232.385,35	3.068.716,21	-17.028.120,35
1122500300	TAXAS JUDICIAIS - DIVIDA ATIVA	166.315,00	166.315,00	13.992,31	138.556,93	13.992,31	27.758,07
1122500700	TAXAS JUDICIAIS - DIVIDA ATIVA - MULTAS DA DIVIDA ATIVA	34,00	34,00	0,00	0,00	0,00	34,00
1122500800	TAXAS JUDICIAIS - JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA	12.973,00	12.973,00	24,46	11.631,84	24,46	1.341,16
1122510100	TAXAS EXTRAJUDICIAIS - PRINCIPAL	23.659.718,00	23.659.718,00	2.366.540,68	26.725.272,16	2.366.540,68	-3.065.554,16
Total	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	5.441.531.085,00	5.874.259.919,62	969.543.314,53	9.177.123.761,90	969.543.314,53	-3.302.863.842,28
1215011100	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	405.795.000,00	405.795.000,00	73.663.426,77	421.300.519,34	73.663.426,77	-15.505.519,34
1215012100	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	49.183.000,00	49.183.000,00	13.379.586,37	55.886.993,32	13.379.586,37	-6.703.993,32
1215013100	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	8.579.000,00	8.579.000,00	1.533.918,75	6.938.860,64	1.533.918,75	1.640.139,36
1215014100	CONTRIBUICAO ORIUNDA DE SENTENCAS JUDICIAIS - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	1.000.000,00	1.000.000,00	246.006,05	2.621.728,87	246.006,05	-1.621.728,87
1215015100	CONTRIBUICAO ORIUNDA DE SENTENCAS JUDICIAIS - SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	260.000,00	260.000,00	0,00	0,00	0,00	260.000,00
1215021100	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	2.561.000,00	2.561.000,00	442.032,71	3.266.340,94	442.032,71	-705.340,94
1215521100	CONTRIBUICAO DO MILITAR ATIVO - PRINCIPAL	53.200.000,00	135.468.740,00	13.820.576,82	82.268.740,72	13.820.576,82	53.199.999,28
1215522100	CONTRIBUICAO DO MILITAR INATIVO - PRINCIPAL	45.010.000,00	97.461.614,00	12.411.114,29	53.218.654,18	12.411.114,29	44.242.959,82
1215523100	CONTRIBUICAO DOS PENSIONISTAS MILITARES - PRINCIPAL	5.225.000,00	10.440.000,00	890.817,20	4.276.592,19	890.817,20	6.163.407,81
1215561100	CONTRIBUICAO DO MILITAR ORIUNDA DE SENTENCAS JUDICIAIS - MILITAR ATIVO - PRINCIPAL	0,00	0,00	208,16	208,16	208,16	-208,16
1217011100	CONTRIBUICAO SOBRE A LOTERIA FEDERAL - PRINCIPAL	1.244.798,00	1.244.798,00	125.240,53	2.152.735,70	125.240,53	-907.937,70
1219991100	DEMAIS CONTRIBUICOES SOCIAIS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRINCIPAL	139.327.317,00	139.327.317,00	31.716.488,15	182.717.200,03	31.716.488,15	-43.389.883,03
1221991100	OUTRAS CONTRIBUICOES ECONOMICAS E NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRINCIPAL	89.354.202,00	89.354.202,00	7.297.983,77	90.186.821,18	7.297.983,77	-832.619,18
1221991500	OUTRAS CONTRIBUICOES ECONOMICAS E NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - MULTAS	16.020,00	16.020,00	40.631,41	163.067,53	40.631,41	-147.047,53
1221991600	OUTRAS CONTRIBUICOES ECONOMICAS E NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - JUROS DE MORA	3.947,00	3.947,00	4.252,70	46.530,58	4.252,70	-42.583,58
Total	CONTRIBUICOES	800.759.284,00	940.694.638,00	155.572.283,68	905.044.993,38	155.572.283,68	35.649.644,62
1311011100	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	105.860,00	105.860,00	18.173,11	162.103,99	18.173,11	-56.243,99
1311020100	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS - PRINCIPAL	14.000,00	14.000,00	1.050,00	29.684,85	1.050,00	-15.684,85
1311990100	OUTRAS RECEITAS IMOBILIARIAS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1321010100	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - PRINCIPAL	347.691.434,00	386.236.828,62	27.266.636,54	400.822.470,78	27.266.636,54	-14.585.642,16
1321040100	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS - PRINCIPAL	48.770.000,00	48.770.000,00	1.717.309,41	478.045.203,38	1.717.309,41	-429.275.203,38
1321050100	JUROS DE TITULOS DE RENDA - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1322010100	DIVIDENDOS - PRINCIPAL	23.615.491,00	23.615.491,00	0,00	74.215.869,12	0,00	-50.600.378,12
1334010100	CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO OU DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	559.060,53	0,00	-559.060,53
1339990100	OUTRAS DELEGACOES DE SERVICOS PUBLICOS - PRINCIPAL	2.300.000,00	2.300.000,00	1.557.749,44	16.361.219,52	1.557.749,44	-14.061.219,52
1349010100	COMPENSACOES AMBIENTAIS - PRINCIPAL	2.656.000,00	2.656.000,00	432,66	29.381,84	432,66	2.626.618,16
1361011100	CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS - PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - PRINCIPAL	0,00	1.700.000,00	674.873,72	9.658.300,01	674.873,72	-7.958.300,01
Total	RECEITA PATRIMONIAL	425.152.785,00	465.398.179,62	31.236.224,88	979.883.294,02	31.236.224,88	-514.485.114,40
1611010100	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS PRESTADOS POR ENTIDADES E ORGÃOS PÚBLICOS EM GERAL - PRINCIPAL	1.330.000,00	1.330.000,00	2.498.008,94	28.875.522,22	2.498.008,94	-27.545.522,22
1611010300	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS PRESTADOS POR ENTIDADES E ORGÃOS PÚBLICOS EM GERAL - DIVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	4.386,15	0,00	-4.386,15
1611020100	INSCRICAO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	15.579.180,00	15.579.180,00	438.786,00	7.099.601,00	438.786,00	8.479.579,00
1611030100	SERVICOS DE REGISTRO, CERTIFICACAO E FISCALIZACAO - PRINCIPAL	6.542.154,00	6.542.154,00	738.695,99	9.444.543,85	738.695,99	-2.902.389,85
1611501100	TAXA DE ADMINISTRACAO DO RPPS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1611509100	OUTROS SERVICOS DE ADMINISTRACAO PREVIDENCIARIA - PRINCIPAL	35.236.662,00	35.236.662,00	0,00	0,00	0,00	35.236.662,00
1641010100	RETORNO DE OPERACOES, JUROS E ENCARGOS FINANCEIROS - PRINCIPAL	117.240,00	117.240,00	22.486,35	229.401,99	22.486,35	-112.161,99
1699501100	SERVICOS DE SANEAMENTO BASICO ? ABASTECIMENTO DE AGUA - PRINCIPAL	33.240.000,00	33.240.000,00	0,00	0,00	0,00	33.240.000,00
1699990100	OUTROS SERVICOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	50,00	2.830,52	50,00	-2.830,52
Total	RECEITA DE SERVICOS	92.045.236,00	92.045.236,00	3.698.027,28	45.656.285,73	3.698.027,28	46.388.950,27
1711500100	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - FPE - PRINCIPAL	5.531.594.082,00	6.776.952.542,67	640.609.309,35	6.547.928.401,07	640.609.309,35	229.024.141,60
1711530100	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS E ESTADOS EXPORTADORES DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - PRINCIPAL	13.286.676,00	13.286.676,00	1.104.485,51	11.729.430,11	1.104.485,51	1.557.245,89
1711540100	COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO - PRINCIPAL	13.182.414,00	13.182.414,00	0,00	2.986.004,22	0,00	10.196.409,78
1711550100	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERACOES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO, OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS E COMERCIALIZAÇÃO DO OURO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	1,50	0,00	-1,50
1712500100	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS - PRINCIPAL	16.100.000,00	16.100.000,00	1.501.159,68	10.048.208,56	1.501.159,68	6.051.791,44
1712510100	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL	3.176.671,00	3.176.671,00	338.383,69	3.699.717,15	338.383,69	-523.046,15
1712524100	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO ? FEP - PRINCIPAL	25.634.000,00	32.323.229,77	3.061.147,70	30.153.390,59	3.061.147,70	2.169.839,18
1713501100	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL	180.000,00	180.000,00	103.500,00	103.500,00	103.500,00	76.500,00
1713502100	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL	378.293.000,00	478.498.431,00	29.415.793,80	427.913.458,80	29.415.793,80	50.584.972,20
1713503100	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL	8.500.000,00	8.500.000,00	939.365,38	9.825.472,60	939.365,38	-1.325.472,60
1713504100	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA - PRINCIPAL	1.098.000,00	1.098.000,00	107.432,58	1.147.323,93	107.432,58	-49.323,93
1713505100	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E GESTÃO DO SUS - PRINCIPAL	90.000,00	41.125.802,89	15.218.030,30	41.540.795,28	15.218.030,30	-414.992,39
1714500100	TRANSFERENCIAS DO?SALARIO-EDUCACAO - PRINCIPAL	27.080.853,00	27.080.853,00	596.283,97	17.950.832,00	596.283,97	9.130.021,00

1714510100	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA e PDDE - PRINCIPAL	549.000,00	549.000,00	0,00	40.020,00	0,00	508.980,00
1714520100	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e PNAE - PRINCIPAL	19.474.000,00	19.474.000,00	0,00	18.940.904,40	0,00	533.095,60
1714990100	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - PRINCIPAL	25.000.000,00	25.000.000,00	714.167,83	9.945.980,71	714.167,83	15.054.019,29
1715520100	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR - PRINCIPAL	0,00	8.077.485,07	766.170,60	8.126.613,91	766.170,60	-49.128,84
1716500100	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e FNAS - PRINCIPAL	1.955.000,00	1.955.000,00	2.706.105,22	5.696.600,79	2.706.105,22	-3.741.600,79
1717500100	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE e SUS - PRINCIPAL	3.500.000,00	3.693.732,00	0,00	0,00	0,00	3.693.732,00
1717510100	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	344.255,00	344.255,00	0,00	165.698,55	0,00	178.556,45
1717540100	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO - PRINCIPAL	22.391.874,00	22.672.378,00	0,00	0,00	0,00	22.672.378,00
1717990100	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	35.348.183,00	36.246.961,00	6.837.567,67	22.110.020,04	6.837.567,67	14.136.940,96
1719530100	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL - FUNPEN - PRINCIPAL	800.000,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00
1719540100	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FNSP - PRINC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1719541100	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FNSP - OBRIGATORIAS - PRINCIPAL	6.000.000,00	6.000.000,00	0,00	11.738.149,90	0,00	-5.738.149,90
1719550100	OUTRAS TRANSFERENCIAS PARA SEGURANCA PUBLICA - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1719580100	TRANSFERENCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR 176/2020 - PRINCIPAL	0,00	3.000,00	3.521.088,53	42.253.062,36	3.521.088,53	-42.250.062,36
1719590100	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT - PRINCIPAL	186.000,00	186.000,00	70.927,97	70.927,97	70.927,97	115.072,03
1719600100	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022 - PRINCIPAL	18.000.000,00	18.000.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000.000,00
1719620100	TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DAS PERDAS COM ARRECADAÇÃO DE ICMS REFERENTE À APROPRIAÇÃO DA PARCELA DA CFEM DEVIDA À UNIÃO - ART. 3º, §5º, LC 194/2022 - PRINCIPAL	0,00	8.662.571,00	108.600.000,01	144.800.000,01	108.600.000,01	-136.137.429,01
1719990100	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	61.165.803,00	117.572.058,00	0,00	86.523.600,21	0,00	31.048.457,79
1741990100	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE INSTITUICOES PRIVADAS - PRINCIPAL	1.351.304,00	1.351.304,00	65.952,00	841.694,80	65.952,00	509.609,20
1751500100	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO e FUNDEB - PRINCIPAL	1.230.975.103,00	1.253.627.867,16	125.446.888,76	1.262.193.850,90	125.446.888,76	-8.565.983,74
1759990100	DEMAIS TRANSFERENCIAS DE OUTRAS INSTITUICOES PUBLICAS - PRINCIPAL	100.426,00	100.426,00	0,00	1.841.067,79	0,00	-1.740.641,79
1791990100	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE PESSOAS FISICAS - PRINCIPAL	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
Total	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.445.391.644,00	8.935.855.657,56	941.723.760,55	8.720.314.728,15	941.723.760,55	215.540.929,41
1911010100	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLACAO ESPECIFICA - PRINCIPAL	59.160.294,00	59.160.294,00	11.861.087,16	83.334.975,45	11.861.087,16	-24.174.681,45
1911010200	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLACAO ESPECIFICA - MULTAS E JUROS DE MORA	1.011.338,00	1.011.338,00	0,00	160.550,56	0,00	850.787,44
1911010300	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLACAO ESPECIFICA - DIVIDA ATIVA	1.240.492,00	1.240.492,00	46.036,05	432.371,59	46.036,05	808.120,41
1911010500	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLACAO ESPECIFICA -MULTAS	1.588.591,00	1.588.591,00	41.909,77	915.809,71	41.909,77	672.781,29
1911010600	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLACAO ESPECIFICA - JUROS DE MORA	4.882,00	4.882,00	1.642,60	5.194,06	1.642,60	-312,06
1911010700	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLACAO ESPECIFICA - MULTAS DA DIVIDA ATIVA	74,00	74,00	1.054,87	4.344,91	1.054,87	-4.270,91
1911010800	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLACAO ESPECIFICA - JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA	1.620.246,00	1.620.246,00	1.342,70	47.384,67	1.342,70	1.572.861,33
1911040100	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLACAO SOBRE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - PRINCIPAL	6.618.000,00	6.618.000,00	500.881,12	2.733.257,05	500.881,12	3.884.742,95
1911040300	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLACAO SOBRE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - DIVIDA ATIVA	9.000.000,00	9.000.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000.000,00
1911040500	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLACAO SOBRE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - MULTAS	0,00	0,00	0,00	81,37	0,00	-81,37
1911040600	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLACAO SOBRE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - JUROS DE MORA	0,00	0,00	0,00	8.966,26	0,00	-8.966,26
1911060100	MULTAS POR DANOS AMBIENTAIS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1911061100	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS - PRINCIPAL	3.830.000,00	3.830.000,00	163.903,46	1.657.215,19	163.903,46	2.172.784,81
1911061500	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS - MULTAS	0,00	0,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	-3.500,00
1911070100	MULTAS APLICADAS PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS - PRINCIPAL	2.000.000,00	2.000.000,00	104.345,52	684.282,68	104.345,52	1.315.717,32
1911070500	MULTAS APLICADAS PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS - MULTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1911080100	MULTAS DECORRENTES DE SENTENCAS JUDICIAIS - PRINCIPAL	300.000,00	300.000,00	61.144,03	585.332,61	61.144,03	-285.332,61
1911090100	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	485.301,22	0,00	-485.301,22
1921010100	INDENIZACOES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMONIO PUBLICO - PRINCIPAL	7.313,00	7.313,00	0,00	696,67	0,00	6.616,33
1921030100	INDENIZACAO POR SINISTRO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	187.678,00	0,00	-187.678,00
1921990100	OUTRAS INDENIZACOES - PRINCIPAL	0,00	0,00	1.014,00	268.823,87	1.014,00	-268.823,87
1922011100	RESTITUICAO DE CONVENIOS - PRIMARIAS - PRINCIPAL	4.018.597,00	4.018.597,00	164.846,71	851.507,68	164.846,71	3.167.089,32
1922011200	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS - PRIMÁRIAS- MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	0,00	0,00	49,75	0,00	-49,75
1922030100	RESTITUICAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS - PRINCIPAL	78.000,00	78.000,00	4.240,19	171.492,37	4.240,19	-93.492,37
1922510100	RESTITUICOES DE RECURSOS DO FUNDEB - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	9.167,63	0,00	-9.167,63
1922990100	OUTRAS RESTITUICOES - PRINCIPAL	3.743.724,00	3.743.724,00	180.129,53	2.668.762,12	180.129,53	1.074.961,88
1922990200	OUTRAS RESTITUICOES - MULTAS E JUROS DE MORA	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00
1922990300	OUTRAS RESTITUIÇÕES - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	4.645,77	6.161,60	4.645,77	-6.161,60
1922990600	OUTRAS RESTITUICOES - JUROS DE MORA	0,00	0,00	0,00	33,44	0,00	-33,44
1922990800	OUTRAS RESTITUIÇÕES - DÍVIDA ATIVA - JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	273,87	273,87	273,87	-273,87
1923020100	RESSARCIMENTO DE CUSTOS - PRINCIPAL	30.000,00	30.000,00	145.527,64	843.671,22	145.527,64	-813.671,22
1923990100	OUTROS RESSARCIMENTOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	24.181,08	0,00	-24.181,08
1944060500	MULTAS E JUROS DE MORA DE AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS CONTRATUAIS - MULTAS	7.214,00	7.214,00	1.924,32	20.424,91	1.924,32	-13.210,91
1944060600	MULTAS E JUROS DE MORA DE AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS CONTRATUAIS - JUROS DE MORA	5.486,00	5.486,00	634,62	8.733,78	634,62	-3.247,78
1999030100	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE OS REGIMES DE PREVIDÊNCIA - PRINCIPAL	130.000.000,00	134.167.416,17	48.115.298,13	111.469.196,66	48.115.298,13	22.698.219,51
1999122100	ONUS DE SUCUMBENCIA - PRINCIPAL	605.730,00	605.730,00	56.452,99	1.270.596,49	56.452,99	-664.866,49
1999990100	OUTRAS RECEITAS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1999991100	OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1999992100	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	15.453.249,00	145.453.249,00	32.516.497,89	210.717.211,69	32.516.497,89	-65.263.962,69
1999992300	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - DÍVIDA ATIVA	17.332,00	17.332,00	2.347.831,07	19.917.533,44	2.347.831,07	-19.900.201,44
1999992400	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	126.000,00	126.000,00	0,00	0,00	0,00	126.000,00

1999992500	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - MULTAS	0,00	0,00	4.240,72	21.820,17	4.240,72	-21.820,17
1999992700	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS DA DÍVIDA ATIVA	5.000,00	5.000,00	0,00	19.045,54	0,00	-14.045,54
1999992800	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	60.000,00	60.000,00	322.704,06	1.981.394,88	322.704,06	-1.921.394,88
1999993100	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - FINANCEIRAS - PRINCIPAL	0,00	0,00	164,83	44.191,12	164,83	-44.191,12
Total	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	240.531.862,00	374.699.278,17	96.653.273,62	441.561.215,31	96.653.273,62	-66.861.937,14
TOTAL	RECEITAS CORRENTES	14.445.411.896,00	16.682.952.908,97	2.198.426.884,54	20.269.584.278,49	2.198.426.884,54	-3.586.631.369,52
2112010100	OPERACOES DE CREDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO - PRINCIPAL	199.550.450,00	435.963.159,41	50.094.923,70	471.557.941,12	50.094.923,70	-35.594.781,71
2122010100	OPERACOES DE CREDITO CONTRATUAIS - MERCADO EXTERNO - PRINCIPAL	34.014.000,00	34.014.000,00	0,00	0,00	0,00	34.014.000,00
Total	OPERACOES DE CREDITO	233.564.450,00	469.977.159,41	50.094.923,70	471.557.941,12	50.094.923,70	-1.580.781,71
2213010100	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	1.168.130,00	1.168.130,00	0,00	771.500,03	0,00	396.629,97
2221010100	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS - PRINCIPAL	26.884.095,00	27.761.179,00	2.600,75	30.085.109,22	2.600,75	-2.323.930,22
Total	ALIENACAO DE BENS	28.052.225,00	28.929.309,00	2.600,75	30.856.609,25	2.600,75	-1.927.300,25
2311060100	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS CONTRATUAIS - PRINCIPAL	3.595.945,00	3.595.945,00	341.400,65	3.501.543,49	341.400,65	94.401,51
Total	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	3.595.945,00	3.595.945,00	341.400,65	3.501.543,49	341.400,65	94.401,51
2411512100	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL	18.900.000,00	18.900.000,00	0,00	4.935.128,00	0,00	13.964.872,00
2412509100	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCACAO - PRINCIPAL	47.440.000,00	47.440.000,00	0,00	3.441.345,64	0,00	43.998.654,36
2414500100	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	5.000.000,00	5.000.000,00	56.100,00	2.002.198,58	56.100,00	2.997.801,42
2414510100	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	35.000.000,00	35.000.000,00	138.045,20	138.045,20	138.045,20	34.861.954,80
2414990100	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	53.493.908,00	86.609.344,41	4.167.585,86	28.066.141,16	4.167.585,86	58.543.203,25
2419530100	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL - FUNPEN? - PRINCIPAL	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00
2419990100	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	0,00	2.000.000,00	0,00	22.785.820,67	0,00	-20.785.820,67
2441010100	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES DA UNIÃO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2441500100	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DESTINADOS A PROGRAMAS DE SAÚDE - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2441990100	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE INSTITUICOES PRIVADAS - PRINCIPAL	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
2451010100	TRANSFERENCIAS DE OUTRAS INSTITUICOES PUBLICAS - PRINCIPAL	3.250.000,00	3.250.000,00	0,00	0,00	0,00	3.250.000,00
Total	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	165.098.908,00	200.214.344,41	4.361.731,06	61.368.679,25	4.361.731,06	138.845.665,16
2999990100	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL - PRINCIPAL	0,00	0,00	-794,26	471,18	-794,26	-471,18
Total	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	-794,26	471,18	-794,26	-471,18
TOTAL	RECEITAS DE CAPITAL	430.311.528,00	702.716.757,82	54.799.861,90	567.285.244,29	54.799.861,90	135.431.513,53
7215021100	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	573.315.000,00	587.382.972,44	109.165.715,30	612.973.143,46	109.165.715,30	-25.590.171,02
7215501100	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - INATIVO - PRINCIPAL	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
7215511100	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS - PRINCIPAL	200.400.000,00	375.379.981,39	17.016.264,29	354.826.178,43	17.016.264,29	20.553.802,96
7215511200	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS - MULTAS E JUROS DE MORA	36.500.000,00	36.500.000,00	2.729.608,73	36.254.346,08	2.729.608,73	245.653,92
7215531100	CONTRIBUICAO PATRONAL - MILITAR ATIVO - PRINCIPAL	0,00	161.288.574,00	29.560.698,95	161.288.574,74	29.560.698,95	-0,74
7219991100	DEMAIS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRINCIPAL	210.105.278,00	210.105.278,00	33.924.197,10	180.545.907,26	33.924.197,10	29.559.370,74
Total	CONTRIBUICOES	1.020.320.278,00	1.370.756.805,83	192.396.484,37	1.345.888.149,97	192.396.484,37	24.868.655,86
7399990100	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7611509100	OUTROS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PRINCIPAL	0,00	0,00	1.082.480,22	10.517.763,49	1.082.480,22	-10.517.763,49
Total	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	1.082.480,22	10.517.763,49	1.082.480,22	-10.517.763,49
7922990100	OUTRAS RESTITUICOES - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7999992100	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	29.392,01	0,00	-29.392,01
Total	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	29.392,01	0,00	-29.392,01
TOTAL	RECEITAS CORRENTES - INTRA ORCAMENTARIAS	1.020.320.278,00	1.370.756.805,83	193.478.964,59	1.356.435.305,47	193.478.964,59	14.321.500,36
Deduções		-3.012.233.226,00	-3.153.566.501,33	-590.448.998,78	-5.957.367.801,22	-590.448.998,78	2.803.801.299,89
Restituições		-31.521.984,00	-172.855.259,33	-206.838.921,32	-2.254.960.195,80	-206.838.921,32	2.082.104.936,47
1112510100	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEICULOS AUTOMOTORES - PRINCIPAL	0,00	0,00	-481.001,86	-13.745.094,61	-481.001,86	13.745.094,61
1112510300	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEICULOS AUTOMOTORES - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	-10.585,13	0,00	10.585,13
1112510500	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEICULOS AUTOMOTORES - MULTAS	0,00	0,00	0,00	-1.789,63	0,00	1.789,63
1112510700	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - DÍVIDA ATIVA - MULTAS DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	-3.840,29	0,00	3.840,29
1112510800	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	-12,80	0,00	12,80
1112520100	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO ?CAUSA MORTIS? E DOACAO DE BENS E DIREITOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	-29.502,16	-458.500,81	-29.502,16	458.500,81
1112520300	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO ?CAUSA MORTIS? E DOACÃO DE BENS E DIREITOS - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	-1.437,37	0,00	1.437,37
1112520500	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO ?CAUSA MORTIS? E DOACAO DE BENS E DIREITOS - MULTAS	0,00	0,00	-165,88	-2.747,40	-165,88	2.747,40
1112520700	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO ?CAUSA MORTIS? E DOACÃO DE BENS E DIREITOS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	-247,77	0,00	247,77
1114501100	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - PRINCIPAL	0,00	0,00	-192.510.177,55	-2.177.592.656,65	-192.510.177,55	2.177.592.656,65
1114501300	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	1.239,97	-20.259,21	1.239,97	20.259,21
1114501500	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - MULTAS	0,00	0,00	-11,45	-1.544,78	-11,45	1.544,78
1114502100	ADICIONAL ICMS - FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A POBREZA - PRINCIPAL	0,00	0,00	-13.700,46	-13.700,46	-13.700,46	13.700,46
1121010100	TAXA DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	-208,11	0,00	208,11
1121040100	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL - PRINCIPAL	0,00	0,00	-10.910,72	-17.379,87	-10.910,72	17.379,87
1122010100	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	-8.449,03	0,00	8.449,03
1122020100	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS - PRINCIPAL	-245.216,00	-245.216,00	-13.472,82	-90.777,29	-13.472,82	-154.438,71
1122020300	EMOLUNTOS E CUSTAS JUDICIAIS - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	-1.050,78	0,00	1.050,78
1122500100	TAXAS JUDICIAIS - PRINCIPAL	-18.482,00	-18.482,00	-4.926,76	-128.934,11	-4.926,76	110.452,11
1122510100	TAXAS EXTRAJUDICIAIS - PRINCIPAL	-1.952.064,00	-1.952.064,00	0,00	0,00	0,00	-1.952.064,00
Total	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	-2.215.762,00	-2.215.762,00	-193.062.629,69	-2.192.099.216,10	-193.062.629,69	2.189.883.454,10

1215011100	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	-50.000,00	-50.000,00	0,00	-514.571,58	0,00	464.571,58
1215012100	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	-200.000,00	-200.000,00	-1.309,26	-370.039,87	-1.309,26	170.039,87
1215013100	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	-13.618,04	0,00	13.618,04
1215014100	CONTRIBUICAO ORIGUNDA DE SENTENCAS JUDICIAIS - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	-614,16	0,00	614,16
1215521100	CONTRIBUICAO DO MILITAR ATIVO - PRINCIPAL	0,00	-53.200.000,00	0,00	0,00	0,00	-53.200.000,00
1215522100	CONTRIBUICAO DO MILITAR INATIVO - PRINCIPAL	-20.000,00	-45.010.000,00	-66.121,08	-215.243,48	-66.121,08	-44.794.756,52
1215523100	CONTRIBUICAO DOS PENSIONISTAS MILITARES - PRINCIPAL	-10.000,00	-5.225.000,00	-28,12	-11.734,01	-28,12	-5.213.265,99
1219991100	DEMAIS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	-9.460,21	0,00	9.460,21
1221991100	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS E NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRINCIPAL	0,00	0,00	-8.950,05	-11.847,15	-8.950,05	11.847,15
Total	CONTRIBUIÇOES	-280.000,00	-103.685.000,00	-76.408,51	-1.147.128,50	-76.408,51	-102.537.871,50
1321010100	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - PRINCIPAL	0,00	-172.240,92	-0,01	-0,17	-0,01	-172.240,75
1399990100	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	RECETA PATRIMONIAL	0,00	-172.240,92	-0,01	-0,17	-0,01	-172.240,75
1611010100	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS PRESTADOS POR ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS EM GERAL - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1611020100	INSCRICAO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	-23.700,00	0,00	23.700,00
1611030100	SERVICOS DE REGISTRO, CERTIFICACAO E FISCALIZACAO - PRINCIPAL	0,00	0,00	-979,32	-7.594,57	-979,32	7.594,57
Total	RECETA DE SERVICOS	0,00	0,00	-979,32	-31.294,57	-979,32	31.294,57
1717500100	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E SUS - PRINCIPAL	0,00	-193.732,00	0,00	0,00	0,00	-193.732,00
1717540100	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO - PRINCIPAL	0,00	-2.280.504,00	0,00	0,00	0,00	-2.280.504,00
1717990100	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	0,00	-883.195,00	0,00	0,00	0,00	-883.195,00
Total	TRANSFERENCIAS CORRENTES	0,00	-3.357.431,00	0,00	0,00	0,00	-3.357.431,00
1911010100	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLACAO ESPECIFICA - PRINCIPAL	-29.000.000,00	-29.000.000,00	-13.680.889,17	-60.963.777,58	-13.680.889,17	31.963.777,58
1911070100	MULTAS APLICADAS PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	-805,67	0,00	805,67
1911080100	MULTAS DECORRENTES DE SENTENCAS JUDICIAIS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	-305,67	0,00	305,67
1922990100	OUTRAS RESTITUICOES - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1999991100	OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1999992100	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	-26.222,00	-26.222,00	1.263,27	-692.833,32	1.263,27	666.611,32
1999992300	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	-18.796,43	-24.352,76	-18.796,43	24.352,76
1999992800	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	-481,46	-481,46	-481,46	481,46
Total	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-29.026.222,00	-29.026.222,00	-13.698.903,79	-61.682.556,46	-13.698.903,79	32.656.334,46
2221010100	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS - PRINCIPAL	0,00	-877.084,00	0,00	0,00	0,00	-877.084,00
Total	ALIENACAO DE BENS	0,00	-877.084,00	0,00	0,00	0,00	-877.084,00
2414990100	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	0,00	-31.913.164,00	0,00	0,00	0,00	-31.913.164,00
2419990100	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	0,00	-1.217.855,41	0,00	0,00	0,00	-1.217.855,41
Total	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00	-33.131.019,41	0,00	0,00	0,00	-33.131.019,41
2999990100	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7215021100	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	0,00	-390.500,00	0,00	0,00	0,00	-390.500,00
Total	CONTRIBUIÇOES	0,00	-390.500,00	0,00	0,00	0,00	-390.500,00
Transferências Constitucionais e Legais a Municípios		-958.680.923,00	-958.680.923,00	-160.675.567,41	-1.543.594.601,16	-160.675.567,41	584.913.678,16
1112510100	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEICULOS AUTOMOTORES - PRINCIPAL	-97.100.225,00	-97.100.225,00	-10.078.199,46	-205.084.457,03	-10.078.199,46	107.984.232,03
1112510300	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEICULOS AUTOMOTORES - DÍVIDA ATIVA	-26.735.707,00	-26.735.707,00	-2.914.319,25	-40.847.842,44	-2.914.319,25	14.112.135,44
1112510500	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEICULOS AUTOMOTORES - MULTAS	-1.678.081,00	-1.678.081,00	-1.187.884,06	-2.249.612,31	-1.187.884,06	571.531,31
1112510600	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEICULOS AUTOMOTORES - JUROS DE MORA	-382.664,00	-382.664,00	-207.597,45	-409.559,35	-207.597,45	26.895,35
1112510700	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - DÍVIDA ATIVA - MULTAS DA DÍVIDA ATIVA	-5.910.723,00	-5.910.723,00	-109.395,67	-5.151.079,79	-109.395,67	-759.643,21
1112510800	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	-3.835.541,00	-3.835.541,00	-130.142,11	-3.039.056,61	-130.142,11	-796.484,39
1114501100	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - PRINCIPAL	-815.407.226,00	-815.407.226,00	-113.811.629,29	-1.222.974.160,45	-113.811.629,29	407.566.934,45
1114501200	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA	-3.192,00	-3.192,00	0,00	-3.161,28	0,00	-30,72
1114501300	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	-2.965.969,00	-2.965.969,00	-3.948.208,14	-18.543.898,73	-3.948.208,14	15.577.929,73
1114501500	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - MULTAS	-1.204.905,00	-1.204.905,00	-385.389,50	-3.184.560,43	-385.389,50	1.979.655,43
1114501600	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - JUROS DE MORA	-449.040,00	-449.040,00	-186.014,32	-1.136.701,85	-186.014,32	687.661,85
1114501700	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS DA DÍVIDA ATIVA	-225.066,00	-225.066,00	-88.995,81	-361.047,61	-88.995,81	135.981,61
1114501800	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	-125.249,00	-125.249,00	-201.671,00	-730.604,98	-201.671,00	605.355,98
1122020100	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1122510100	TAXAS EXTRAJUDICIAIS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	11 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇOES DE MELHORIA	-956.023.588,00	-956.023.588,00	-133.249.446,06	-1.503.715.742,86	-133.249.446,06	547.692.154,86
1711530100	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS E ESTADOS EXPORTADORES DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - PRINCIPAL	-2.657.335,00	-2.657.335,00	-276.121,37	-2.932.357,26	-276.121,37	275.022,26
1711540100	COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	-746.501,06	0,00	746.501,06

1719620100	TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DAS PERDAS COM ARRECADAÇÃO DE ICMS REFERENTE À APROPRIAÇÃO DA PARCELA DA CFEM DEVIDA À UNIÃO - ART. 3º, §5º, LC 194/2022 - PRINCIPAL	0,00	0,00	-27.149.999,98	-36.199.999,98	-27.149.999,98	36.199.999,98
Total 17 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		-2.657.335,00	-2.657.335,00	-27.426.121,35	-39.878.858,30	-27.426.121,35	37.221.523,30
Deduções do Fundeb		-2.022.030.319,00	-2.022.030.319,00	-222.934.510,05	-2.158.813.004,26	-222.934.510,05	136.782.685,26
Dedução Fundeb das Receitas tributárias		-2.022.030.319,00	-2.022.030.319,00	-222.934.510,05	-2.158.813.004,26	-222.934.510,05	136.782.685,26
1112510100	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - PRINCIPAL	-48.550.112,00	-48.550.112,00	-2.015.641,38	-41.016.905,84	-2.015.641,38	-7.533.206,16
1112510300	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - DÍVIDA ATIVA	-13.367.854,00	-13.367.854,00	-582.864,95	-8.169.587,03	-582.864,95	-5.198.266,97
1112510500	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - MULTAS	-839.040,00	-839.040,00	-237.577,62	-449.926,16	-237.577,62	-389.113,84
1112510600	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - JUROS DE MORA	-191.332,00	-191.332,00	-41.520,37	-81.914,34	-41.520,37	-109.417,66
1112510700	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - DÍVIDA ATIVA - MULTAS DA DÍVIDA ATIVA	-2.955.362,00	-2.955.362,00	-21.879,50	-1.030.225,39	-21.879,50	-1.925.136,61
1112510800	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	-1.917.770,00	-1.917.770,00	-26.028,98	-607.820,72	-26.028,98	-1.309.949,28
1112520100	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO ¿CAUSA MORTIS? E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS - PRINCIPAL	-10.610.361,00	-10.610.361,00	-3.406.403,41	-17.825.039,44	-3.406.403,41	7.214.678,44
1112520300	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO ¿CAUSA MORTIS? E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS - DÍVIDA ATIVA	-353,00	-353,00	-4.231,80	-45.472,03	-4.231,80	45.119,03
1112520500	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO ¿CAUSA MORTIS? E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS - MULTAS	-228.725,00	-228.725,00	-124.324,07	-770.100,72	-124.324,07	541.375,72
1112520600	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO ¿CAUSA MORTIS? E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS - JUROS DE MORA	-22.919,00	-22.919,00	-3.199,66	-41.667,37	-3.199,66	18.748,37
1112520700	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO ¿CAUSA MORTIS? E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS DA DÍVIDA ATIVA	-10,00	-10,00	0,00	-1.030,89	0,00	1.020,89
1112520800	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO ¿CAUSA MORTIS? E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS - JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	-2,00	-2,00	-17,98	-248,61	-17,98	246,61
1114501100	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - PRINCIPAL	-815.407.225,00	-815.407.225,00	-68.286.978,03	-733.784.532,86	-68.286.978,03	-81.622.692,14
1114501200	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA	-3.192,00	-3.192,00	0,00	-1.912,92	0,00	-1.279,08
1114501300	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	-2.965.969,00	-2.965.969,00	-2.368.924,96	-11.126.341,81	-2.368.924,96	8.160.372,81
1114501500	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - MULTAS	-1.204.905,00	-1.204.905,00	-231.234,24	-1.910.805,18	-231.234,24	705.900,18
1114501600	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - JUROS DE MORA	-449.040,00	-449.040,00	-111.610,42	-682.153,49	-111.610,42	233.113,49
1114501700	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS DA DÍVIDA ATIVA	-225.067,00	-225.067,00	-53.397,49	-216.629,92	-53.397,49	-8.437,08
1114501800	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	-125.249,00	-125.249,00	-121.002,59	-438.366,46	-121.002,59	313.117,46
1114502100	ADICIONAL ICMS - FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A POBREZA - PRINCIPAL	-13.989.681,00	-13.989.681,00	-719.382,82	-7.545.502,51	-719.382,82	-6.444.178,49
1114502500	ADICIONAL ICMS - FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A POBREZA - MULTAS	0,00	0,00	-448,90	-1.156,34	-448,90	1.156,34
1114502600	ADICIONAL ICMS - FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A POBREZA - JUROS DE MORA	0,00	0,00	-306,21	-569,52	-306,21	569,52
Total 11 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA		-913.054.168,00	-913.054.168,00	-78.356.975,38	-825.747.909,55	-78.356.975,38	-87.306.258,45
1711500100	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - FPE - PRINCIPAL	-1.106.318.816,00	-1.106.318.816,00	-128.121.861,85	-1.309.585.680,16	-128.121.861,85	203.266.864,16
1711530100	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS ¿ ESTADOS EXPORTADORES DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - PRINCIPAL	-2.657.335,00	-2.657.335,00	-165.672,82	-1.759.414,55	-165.672,82	-897.920,45
1719620100	TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DAS PERDAS COM ARRECADAÇÃO DE ICMS REFERENTE À APROPRIAÇÃO DA PARCELA DA CFEM DEVIDA À UNIÃO - ART. 3º, §5º, LC 194/2022 - PRINCIPAL	0,00	0,00	-16.290.000,00	-21.720.000,00	-16.290.000,00	21.720.000,00
Total 17 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		-1.108.976.151,00	-1.108.976.151,00	-144.577.534,67	-1.333.065.094,71	-144.577.534,67	224.088.943,71
Dedução Fundeb de Transferências da União		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		12.883.810.476,00	15.602.859.971,29	1.856.256.712,25	16.235.937.027,03	1.856.256.712,25	-633.077.055,74

Impresso em 25/01/2024

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
Secretário da Fazenda

MAURÍCIO PARIZOTTO LOURENÇO
Superintendente da Contabilidade Geral-
Contador - CRC-TO 001582/O

SORAYMA SOARES DE ALMEIDA VIANA
Diretora de Demonstrações Contábeis
Contadora - CRC-TO 001552/O

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2023/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO
Repúblicado para correção

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

Emitido em: 20/02/24 08:30
R\$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP		SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR					SALDO FINAL					
							Até o bimestre					
TOTAL DE ATIVOS		0,00					0,00					
Ativos Constituídos pela SPE		0,00					0,00					
TOTAL DE PASSIVOS		0,00					0,00					
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		0,00					0,00					
Provisões de PPP		0,00					0,00					
Outros passivos		0,00					0,00					
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		0,00					0,00					
Obrigações contratuais		0,00					0,00					
Riscos não Provisionados		0,00					0,00					
Garantias concedidas		0,00					0,00					
Outros Passivos Contingentes		0,00					0,00					
DESPESAS DE PPP		2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)		0,00	0,00	23.098.328,88	23.098.328,88	23.098.328,88	23.098.328,88	23.098.328,88	23.098.328,88	23.098.328,88	23.098.328,88	23.098.328,88
Contratadas (I.1)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energias Tocantins Saúde		0,00	0,00	1.089.399,48	1.089.399,48	1.089.399,48	1.089.399,48	1.089.399,48	1.089.399,48	1.089.399,48	1.089.399,48	1.089.399,48
Energias Tocantins Educação		0,00	0,00	9.697.680,24	9.697.680,24	9.697.680,24	9.697.680,24	9.697.680,24	9.697.680,24	9.697.680,24	9.697.680,24	9.697.680,24
Energias Tocantins Demais Órgãos		0,00	0,00	12.311.249,16	12.311.249,16	12.311.249,16	12.311.249,16	12.311.249,16	12.311.249,16	12.311.249,16	12.311.249,16	12.311.249,16
A contratar (I.2)		0,00	0,00	23.098.328,88	23.098.328,88	23.098.328,88	23.098.328,88	23.098.328,88	23.098.328,88	23.098.328,88	23.098.328,88	23.098.328,88
DAS ESTATAS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)		0,00	0,00	23.098.328,88	23.098.328,88	23.098.328,88	23.098.328,88	23.098.328,88	23.098.328,88	23.098.328,88	23.098.328,88	23.098.328,88
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)		12.105.998.306,71	13.094.049.260,01	13.122.733.855,30	13.151.481.288,75	13.180.291.698,02	13.209.165.221,07	13.238.101.996,16	13.267.102.161,85	13.296.165.857,01	13.325.293.220,81	13.354.484.392,74
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (V) (V) = (I / IV)		-	-	0,18	0,18	0,18	0,17	0,17	0,17	0,17	0,17	0,17
FONTE: Sisle-TO / SEFAZ-TO												

NOTA EXPLICATIVA:

- 01 - Na linha Receita Corrente Líquida (RCL) (IV), no exercício de 2023, foi considerado o valor da coluna TOTAL (últimos 12 meses) do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do mês de dezembro.
- 02 - Na linha Receita Corrente Líquida (RCL) (IV), exercícios de 2024 a 2032, as projeções foram calculadas sobre a Receita Corrente Líquida, do exercício de 2023, utilizando o Fator de Atualização anual da RCL de 1,00219065886%, divulgado no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), conforme determina o Manual de Demonstrativos Fiscais - 13ª Edição.
- 03 - O valor de R\$ 23.098.328,88 que consta na linha a contratar (I.2) esta baseado no Ofício nº 278/2023/GABSEC SGO 2023/75019/00988

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

JOSÉ HUMBERTO PEREIRA MUNIZ FILHO
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

MAURÍCIO PARIZOTTO LOURENÇO
Superintendente de Contabilidade Geral
Contador CRC-TO 001582/O

WENDER TEODORO DA SILVA
Diretor de Responsabilidade Fiscal
Contador CRC-TO 1925 O-5

SECRETARIA DA MULHER

PORTARIA SECMULHER Nº 010, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Ato nº 238 - NM, publicado no Diário Oficial nº 6266, de 07 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e Estruturar o Comitê de Governança, Integridade e Riscos (CGIR) da Secretaria de Estado da Mulher, com vistas a garantir o desenvolvimento e a apropriação contínua e progressiva de boas práticas de governança, nos termos estabelecidos pelo Conselho de Governança Pública (CGOV). O CGIR subordina-se diretamente ao Gabinete da Secretária.

Art. 2º São princípios do CGIR:

- I. integração e cooperação institucional;
- II. transparência;
- III. impessoalidade e interesse público;
- IV. democratização do processo decisório;
- V. conduta ética e integridade institucional.

Art. 3º São competências do CGIR:

- I. implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 6.395, de 1º de fevereiro de 2023;
- II. incentivar a implementação de mecanismos para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;
- III. acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública definidos pelo CGOV;
- IV. apoiar e incentivar políticas transversais de governo e ações de aperfeiçoamento do desempenho institucional;
- V. realizar atividades de implementação, coordenação, supervisão, orientação e monitoramento do Programa de Integridade;
- VII. apoiar o setor competente na implementação da metodologia de gestão de riscos.

Art. 4º Integram o CGIR, sob a coordenação do primeiro:

- I. A Secretária de Estado da Mulher;
- II. A Secretária Executiva de Estado da Mulher;
- III. Assessora de Gabinete da SECMULHER;
- IV. Diretora de Políticas para as Mulheres e Relações Sociais;
- V. Diretora de Enfrentamento a Violência Contra a Mulher;
- VI. Gerente de Planejamento e Captação de Recursos;
- VII. Gerente Geral de Administração, Financeira e Contábil;

§1º A Coordenação do CGIR designará um membro para secretariar os trabalhos do Comitê e dois membros como coordenação de apoio.

§2º Os integrantes do CGIR poderão, quando convocados pelo coordenador, ter parte de sua carga horária semanal reservada para o desenvolvimento das atribuições supramencionadas.

Art. 5º As unidades setoriais da SECMULHER darão apoio à execução das ações desenvolvidas no âmbito do CGIR.

Parágrafo único. Nas ações que demandarem cooperação intersetorial, poderá o CGIR solicitar apoio técnico e fornecimento de informações a qualquer unidade da SECMULHER.

Art. 6º O CGIR deverá produzir e compartilhar, a qualquer tempo, informações técnicas e gerenciais sobre estruturas, sistemas, fluxos e processos de governança, integridade, gestão de riscos e controles na instituição, subsidiando a alta gestão na tomada de decisão estratégica.

Art. 7º O Gabinete da SECMULHER fornecerá todos os recursos necessários para assegurar a estrutura, independência, autoridade, eficiência e eficácia do CGIR, especialmente a disponibilização de recursos financeiros, materiais e humanos necessários à sua gestão.

Art. 8º Caberá à Assessoria de Comunicação promover ampla divulgação dos produtos resultantes da atuação do CGIR, como metodologias, normativos, procedimentos e ações de sensibilização e formação.

Art. 9º Designar para compor o Comitê de Governança, Integridade e Riscos (CGIR), da Secretária de Estado da Mulher, os seguintes membros.

SERVIDORES	Nº FUNCIONAL	CARGO
BERENICE DE FATIMA BARBOSA CASTRO FREITAS	545639-1	Secretária
WARNER MACEDO CAMARGO PIRES	234129-6	Secretário Executivo
ANTONIA FERREIRA DOS SANTOS	758970-2	Diretora de Enfrentamento a violência contra a Mulher
TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES AQUINO DOS SANTOS	464317-3	Diretora de Políticas para Mulher e Relações Sociais
IRAMAR TORRES	11790431-3	Gerente de Planejamento e Captação de Recursos
SIMONE FERREIRA E SOUZA PACINI	889158-4	Assessoria de Gabinete
EDWISLEY CARVALHO ALMEIDA	967856-6	Assessor Comissionado II

Art. 10. Revogar a PORTARIA SECMULHER Nº 008, de 09 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial nº 6512, de 16 de fevereiro de 2024.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria da Mulher, em Palmas - TO, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2024.

BERENICE DE FÁTIMA BARBOSA CASTRO FREITAS
Secretária Estadual da Mulher

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 88/2024/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Considerando a Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido

A servidora, LUCIANNA MIRELLE DE SA TRABULSI, Enfermeira, Matrícula nº 1200046/1, CPF: XXX.XXX.103-25, lotada no Hospital de Referência de Augustinópolis para Gerência de Imunização, a partir de 1º de março de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 92/2024/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição Estadual e consoante no disposto no art. 23, §2º, da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Lotar, o servidor DILSON NOBRE DA SILVA, Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 1067443/3, CPF: XXX.XXX.751-68, na Superintendência de Gestão Profissional e Educação na Saúde, retroativo a 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 93/2024/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 37, §1º e §2º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a servidora ROSIMEIRE ELLER GUSMAO, Biomédica, Matrícula nº 1287559/1, CPF: XXX.XXX.796-04, para responder cumulativamente pela Gerência Técnica do Hemocentro Coordenador de Palmas, no período de 19/02/2024 a 23/02/2024, por motivo de férias, da servidora EVELINE LEAO AVILA PESSOA, Gerente Técnica do Hemocentro Coordenador de Palmas, Matrícula nº 996042/1, CPF: XXX.XXX.424-15.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 94/2024/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 37, §1º e §2º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a servidora DAYANA GOMES DA SILVA MARTINS, Assessor Comissionado II, Matrícula nº 1152220/7, CPF: XXX.XXX.381-62, para responder cumulativamente pela Diretoria de Suprimentos Hospitalares, no período de 19/02/2024 a 14/03/2024, por motivo de férias, do servidor GILENO DIAS DE OLIVEIRA, Diretor de Suprimentos Hospitalares, Matrícula nº 1123777/2, CPF: XXX.XXX.351-27.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 95/2024/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a servidora GISELE CHRISTINA OLIVEIRA SILVA LISBOA, Matrícula nº 829630/1, CPF: XXX.XXX.801-49, Biomédico, para responder pela Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN-TO, durante os impedimentos ou afastamentos de seu titular JUCIMARIA DANTAS GALVAO, Matrícula nº 11136910/1, CPF: XXX.XXX.951-34, a partir de 1º de março de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 96/2024/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição Estadual e consoante no disposto no art. 23, §2º, da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Lotar, a servidora LETICIA MENEGON GARCIA, Fisioterapeuta, Matrícula nº 11457600/2, CPF: XXX.XXX.521-72, na Gerência Técnica do CER III de Palmas, retroativo a 15 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO
42/2024/SES/NDJ/SESAU**

O Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o número 25.053.117/0001 - 64, neste ato representada pelo Senhor Secretário da Saúde, CARLOS FELINTO JUNIOR, brasileiro, designado pelo Ato nº 1.823 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6411, de 13 de Setembro de 2023, adiante designada simplesmente DEVEDORA, celebra o presente instrumento, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A DEVEDORA reconhece expressamente, na forma do disposto nos arts. 62 e 63, §§1º e 2º, incisos I e III da Lei Federal nº 4.320/64 C/C art. 1º do Decreto nº 62.115/68, que deve a empresa AMIGO ASSISTÊNCIA MEDICA INFANTIL DE GOIÂNIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 01.407.360/0001-75, com sede na Rua 86, nº 160, CEP: 74.083-330, Goiânia/GO, a importância de R\$ 18.134,95 (dezoito mil, cento e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos), conforme nota fiscal, fl. 374, em virtude do atendimento do paciente, menor impúbere, M. O. da S., autos judiciais nº 0030029-98.2022.827.2729, visando aquisição do serviço em saúde, CIRURGIA DE FULGURAÇÃO ENDOSCÓPICA DE URETEROCELE, conforme documentos constantes nos presentes autos administrativos, dentre eles a Justificativa do Gestor, fls. 443/444.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por fim, destaca-se que consta nos autos informação de abertura de Processo Administrativo Disciplinar nº 2024/30550/001066 a fim de apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao Reconhecimento da Dívida, em virtude da falta de cobertura contratual para a realização dos serviços, nos termos do art. 89, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas para dirimir qualquer litígio.

Palmas/TO, 19 de Fevereiro de 2024.

CARLOS FELINTO JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO
43/2024/SES/NDJ/SESAU

O Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o número 25.053.117/0001-64, neste ato representada pelo Senhor Secretário da Saúde, CARLOS FELINTO JÚNIOR, brasileiro, designado pelo Ato Governamental de nº 1.823 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6411, de 13 de setembro de 2023, adiante designada simplesmente DEVEDORA, celebra o presente instrumento, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A devedora reconhece expressamente, na forma do disposto nos arts. 62 e 63, §§1º e 2º, incisos I e III da Lei Federal nº 4.320/64 C/C art. 1º do Decreto nº 62.115/68, que deve a empresa AMIGO ASSISTÊNCIA MEDICA INFANTIL DE GOIÂNIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 01.407.360/0001-75, com sede na Rua 86, Nº 160, Setor Sul, CEP: 74.083-330, Goiânia/GO, a importância de R\$ 21.319,58 (vinte e um mil, trezentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos), conforme nota fiscal fl. 250, em virtude do atendimento do paciente, menor impúbere, A. L. B. F., Autos nº 0036333-21.2019.827.2729, visando atendimento do serviço em saúde, RESSECAÇÃO CIRURGICA DE MALFORMAÇÃO LINFÁTICA COMPLEXA (LINFOHEMANGIOMA), conforme documentos constantes nos presentes autos administrativos, dentre eles a Justificativa do Gestor, fls. 318/319.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por fim, destaca-se que consta nos autos informação de abertura de Processo Administrativo Disciplinar nº 2024/30550/001067 a fim de apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao Reconhecimento da Dívida, em virtude da falta de cobertura contratual para a realização dos serviços, nos termos do art. 89, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas para dirimir qualquer litígio.

Palmas/TO, 19 de Fevereiro de 2024.

CARLOS FELINTO JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

TERMO DE APOSTILAMENTO - 5/2024/SES/GASEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, nomeado pelo Ato Governamental de nº 1.823 - NM. Publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.411, de 13 de setembro 2023, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado, e consoante o disposto no §8º do artigo 65 da Lei nº 8666/93, bem como a previsão orçamentária estabelecida na Lei 4.374, de 09 de janeiro de 2024, publicada no DOE Nº 6.490, o qual dispõe acerca a Lei Orçamentária Anual 2024 do Poder Executivo Estadual, resolve APOSTILAR o Contrato Nº 07/2018 do Processo Nº 2018/30550/008330, no tocante a inclusão da Fonte de recursos pagadora 1.500.1002.102, nas ações 4541 (Atendimento em saúde mental), 4540 (Atendimento pré hospitalar - SAMU, UPA, UIT MÓVEL), 4533 (Atenção às Pessoas com Deficiência) e 4549 (Coordenação da rede materna e infantil), esse termo celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a Empresa Vale Imóveis SA, inscrita no CNPJ sob Nº 14.242.431/0001-79, que tem como objeto a prestação de serviços de locação de imóvel para instalação e funcionamento da Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Palmas, aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

TERMO DE APOSTILAMENTO - 6/2024/SES/GASEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, nomeado pelo Ato Governamental de nº 1.823 - NM. Publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.411, de 13 de setembro 2023, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado e na Lei Orçamentária nº 4.374, publicada no DOE nº 6.490, a qual dispõe sobre a execução orçamentário-financeira do Poder Executivo Estadual, resolve APOSTILAR o Contrato nº 159/2021 do Processo nº 2021.30550.009876, no tocante a inclusão da fonte de recursos pagadora 602.0000.250.2823, termo celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a Empresa INSTITUTO SINAI SERVIÇOS MÉDICOS S.A, inscrita no CNPJ sob nº 21.791.633/0001-622, que tem como objeto o credenciamento de pessoa jurídica para integrar o cadastro de prestadores de serviços na rede complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de prestação de serviços de UTI - Unidade de Terapia Intensiva (Adulto, Pediátrico e Neonatal), do tipo II, destinado aos pacientes que necessitam de cuidados intensivos, regulados pela Central de Regulação do Estado do Tocantins, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Palmas, aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

TERMO DE APOSTILAMENTO - 7/2024/SES/GASEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, nomeado pelo Ato Governamental de nº 1.823 - NM. Publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.411, de 13 de setembro 2023, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado e na Lei Orçamentária nº 4.374, publicada no DOE nº 6.490, a qual dispõe sobre a execução orçamentário-financeira do Poder Executivo Estadual, resolve APOSTILAR o Contrato nº 159/2021 do Processo nº 2021.30550.009876, no tocante a inclusão da fonte de recursos pagadora 602.0000.250.2823, termo celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a Empresa INSTITUTO SINAI SERVIÇOS MÉDICOS S.A, inscrita no CNPJ sob nº 21.791.633/0001-622, que tem como objeto o credenciamento de pessoa jurídica para integrar o cadastro de prestadores de serviços na rede complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de prestação de serviços de UTI - Unidade de Terapia Intensiva (Adulto, Pediátrico e Neonatal), do tipo II, destinado aos pacientes que necessitam de cuidados intensivos, regulados pela Central de Regulação do Estado do Tocantins, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Palmas, aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DE CONTRATO DE RESSARCIMENTO

CONTRATO DE RESSARCIMENTO Nº 01/2024
PROCESSO Nº: 2024.30550.000663
CONTRATADO: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.
CONTRATANTE: MORIAH DAY HOSPITAL.
CNPJ DA CONTRATANTE: 41.453.438/0001-02.
OBJETO: Prestação de serviços especializados de fornecimento de hemocomponentes com provas de compatibilidade e hemoderivados, ofertados pelo HEMOTO, por meio de Agência Transfusional.
DATA DA ASSINATURA: 08/02/2024.
VIGÊNCIA: 08/02/2025.
SIGNATÁRIOS: CARLOS FELINTO JUNIOR - Secretário de Estado da Saúde
DANILO LOPES CASTRO - Representante Legal da Contratante

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2024/SES/SAEL/DMC

PROCESSO Nº: 2024/30550/001128
CONTRATO: 10/2024/SES/SAEL/DMC
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins - SES/TO
CONTRATADA: Hosptamed Comércio de Material Cirúrgico LTDA.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de Sistema De Consignação de Órtese e Prótese e Materiais Especiais - OPME para os serviços de HEMODINAMICA, nos hospitais do Estado.
VIGÊNCIA: A validade do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogada em conformidade com inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, considerando essencialidade deste serviço.
Fonte de Recursos: 1.600.0000.250/ 1.500.1002.102
Classificação Orçamentária: 30550 10.302.1165.4539
Natureza da Despesa: 33.90.39.38
VALOR: R\$ 54.674,26 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos).
DATA DA ASSINATURA: 19/02/2024
SIGNATÁRIOS: Carlos Felinto Júnior - P/ CONTRATANTE
Hosptamed Comércio De Material Cirúrgico LTDA - P/ CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2024/SES/SAEL/DMC

PROCESSO Nº: 2023/30550/010461
CONTRATO: 11/2024/SES/SAEL/DMC
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins - SES/TO
CONTRATADA: Proatins Serviços e Locação de Maquinas e Equipamentos Ltda.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EMPILHADEIRA ELÉTRICA RETRÁTIL destinada ao Centro de Distribuição.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do Contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável por interesse das partes, até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente.
Fonte de Recursos: 500.1002.102
Classificação Orçamentária: 10.122.1100.4200
Natureza da Despesa: 33.90.39
VALOR: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 19/02/2024
SIGNATÁRIOS: Carlos Felinto Júnior - P/ CONTRATANTE
Proatins Serviços e Locação de Maquinas e Equipamentos Ltda - P/ CONTRATADA

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO PROFISSIONAL E EDUCAÇÃO NA SAÚDE**PORTARIA Nº 89/2024/SES/SGPES/DGP/GGP, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.**

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO PROFISSIONAL E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante, a PORTARIA Nº 480/2023/SES/SGPES/DGP/GGP, de 21 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.420, com fundamento no disposto no art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, férias no período de 30/01/2024 a 21/02/2024, para a servidora HELENILVA CUSTODIO DE MELO, Analista em Desenvolvimento Social, Matrícula nº 1031791/2, CPF: XXX.XXX.941-53, lotada na Gerência de Monitoramento e Avaliação de Atenção Primária, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, previstas para o período de 13/11/2023 a 05/12/2023, suspensas pela PORTARIA Nº 620/2023/SES/SGPES/DGP/GGP, de 29 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.466, de 08 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEIDE IDAINE BARROS DA SILVA
Superintendente de Gestão Profissional e Educação na Saúde

PORTARIA Nº 90/2024/SES/SGPES/DGP/GGP, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO PROFISSIONAL E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante, a PORTARIA Nº 480/2023/SES/SGPES/DGP/GGP, de 21 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.420.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar Sem Efeito, a Portaria Nº 654/2023/SES/SGPES/DGP/GGP, de 07 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.470, de 14 de dezembro de 2023, que suspendeu as férias da servidora VALNOISA GLORIA AMARAL, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula nº 924857/1, CPF: XXX.XXX.661-87, servidora cedida, lotada na Semus - Convênio - Novo Acordo, relativas ao período aquisitivo 2022/2023 previstas para o período de 01/06/2023 a 30/06/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEIDE IDAINE BARROS DA SILVA
Superintendente de Gestão Profissional e Educação na Saúde

PORTARIA Nº 91/2024/SES/SGPES/DGP/GGP, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO PROFISSIONAL E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante, a PORTARIA Nº 480/2023/SES/SGPES/DGP/GGP, de 21 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.420.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar Sem Efeito, a Portaria Nº 681/2023/SES/SGPES/DGP/GGP, de 18 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.476, de 22 de dezembro de 2023, que Concedeu, férias no período de 01/10/2023 a 30/10/2023, para a servidora VALNOISA GLORIAAMARAL, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula nº 924857/1, CPF: XXX.XXX.661-87, servidora cedida, lotada na Semus - Convênio - Novo Acordo, relativas ao período aquisitivo 2022/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEIDE IDAINE BARROS DA SILVA
Superintendente de Gestão Profissional e Educação na Saúde

CORREGEDORIA DA SAÚDE**PORTARIA - 104/2024/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, DE 19/02/2024.**

A CORREGEDORA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Ato nº 280 - NM, publicado no DOE nº 5.298, de 12 de fevereiro de 2019, e a Portaria nº 206/2020/SES/GASEC, de 13 de abril de 2020, publicada no DOE nº 5.583, de 16 de abril de 2020, combinado com a Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e;

Considerando a Portaria - 1231/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 6 de dezembro de 2023, que reconduziu o Processo Administrativo Disciplinar - Rito Ordinário, nº 2023/30550/001752;

Considerando as razões apresentadas pelo Presidente da Segunda Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE II, por meio do Memorando de nº 41/2024/COMPE II,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo previsto na Portaria - 1231/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 6 de dezembro de 2023, publicada no DOE nº 6.466, de 08 de dezembro de 2024, para que a Comissão possa dar continuidade aos trabalhos de apuração dos fatos constantes no Processo nº 2023/30550/001752, e apresentar o Relatório Conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 21 de fevereiro de 2024.

MAYARA ALVES MACIEL LIMA MAGALHÃES
Corregedora da Saúde

**PORTARIA - 105/2024/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR,
DE 19/02/2024.**

A CORREGEDORA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Ato nº 280 - NM, publicado no DOE nº 5.298, de 12 de fevereiro de 2019, e a Portaria nº 206/2020/SES/GASEC, de 13 de abril de 2020, publicada no DOE nº 5.583, de 16 de abril de 2020, combinado com a Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e;

Considerando a Portaria - 1233/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 8 de dezembro de 2023, que reconduziu o Processo Administrativo Disciplinar - Rito Ordinário, nº 2020/30550/002794;

Considerando as razões apresentadas pelo Presidente da Segunda Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE II, por meio do Memorando de nº 46/2024/COMPE II,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo previsto na Portaria - 1233/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 8 de dezembro de 2023, publicada no DOE nº 6.470, de 14 de dezembro de 2023, para que a Comissão possa dar continuidade aos trabalhos de apuração dos fatos constantes no Processo nº 2020/30550/002794, e apresentar o Relatório Conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 24 de fevereiro de 2024.

MAYARA ALVES MACIEL LIMA MAGALHÃES
Corregedora da Saúde

**PORTARIA - 111/2024/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR,
DE 19/02/2024.**

A CORREGEDORA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Ato nº 280 - NM, publicado no DOE nº 5.298, de 12 de fevereiro de 2019, e a Portaria nº 206/2020/SES/GASEC, de 13 de abril de 2020, publicada no DOE nº 5.583, de 16 de abril de 2020, combinado com a Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e;

Considerando a Portaria - 42/2024/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 19 de janeiro de 2024, que reconduziu o Processo de Sindicância Investigativa para apuração de quem deu causa aos Reconhecimentos de Dívidas em favor da empresa R. C. I. LTDA, constantes nos processos nº 2020/30550/002884, nº 2020/30550/002215, nº 2020/30550/001129, nº 2020/30550/000603, nº 2020/30550/003715, nº 2020/30550/010921, nº 2019/30550/010404, nº 2019/30550/006700 e nº 2020/30550/005767;

Considerando as razões apresentadas pela Presidente da Primeira Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE I, por meio do Memorando de nº 43/2024/COMPE I,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo previsto na Portaria - 42/2024/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 19 de janeiro de 2024, publicada no DOE nº 6.496, de 23 de janeiro de 2024, para que a Comissão possa dar continuidade aos trabalhos de apuração dos fatos constantes nos Processos nº 2020/30550/002884, nº 2020/30550/002215, nº 2020/30550/001129, nº 2020/30550/000603, nº 2020/30550/003715, nº 2019/30550/010921, nº 2019/30550/010404, nº 2019/30550/006700 e nº 2020/30550/005767, devendo apresentar o devido Relatório Conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 23 de fevereiro de 2024.

MAYARA ALVES MACIEL LIMA MAGALHÃES
Corregedora da Saúde

**PORTARIA - 103/2024/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR,
DE 15/02/2024.**

A CORREGEDORA DA SAÚDE, nomeada por meio do Ato Nº 280 - NM, publicado no DOE nº 5.298, de 12 de fevereiro de 2019 e, no uso de suas atribuições legais, definidas por meio da PORTARIA GASEC/SES Nº 120/2019/SES/GASEC, de 26 de março de 2019, publicada no DOE Nº 5.327, de 28 de março de 2019, retificada pela Portaria nº 640/2019/SES/GASEC, de 22 de outubro de 2019, publicada no DOE nº 5.469, de 23 de outubro de 2019, e consoante o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 em seus artigos 86 e seguintes, e o previsto no art. 14 do Decreto Federal nº 3.555/2000, no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no art. 25 do Decreto Estadual nº 2.434/2005, e suas alterações, e demais legislações pertinentes;

Considerando o Despacho - 68/2024/SES/GASEC - SGD: 2024/30559009233 e PORTARIA - 46/2024/SES/CORSAUD - GABCOR, DE 23 DE JANEIRO DE 2024 - SGD: 2024/30559/013695, que aplicou penalidades a empresa APROMÉDICA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (CNPJ/MF nº 12.664.453/0001-00),

Tendo em vista, que o Despacho do Secretário de Estado da Saúde supramencionado, autoridade homologatória, concordou pela propositura e formalização do TAC à contratada, em substituição às penalidades, como medida que melhor atenderia ao interesse público,

Resolve:

ACOLHER a determinação constante no Despacho - 68/2024/SES/GASEC - SGD: 2024/30559009233 e DECIDIR por atribuir efeitos suspensivos às penalidades aplicadas pela PORTARIA - 46/2024/SES/CORSAUD - GABCOR, DE 23 DE JANEIRO DE 2024 - SGD: 2024/30559/013695, até que se promova a formalização e conclusão do Termo de Ajustamento de Conduta, entre a contratada e a Secretaria Estadual da Saúde, ocasião na qual os processos correspondentes serão arquivados.

Entretanto, caso a Contratada não concorde com o Ajustamento de sua Conduta ou descumpra qualquer termo do TAC firmado, os processos retornarão ao seu curso normal a partir da presente decisão ou o acordo poderá ser executado.

CORREGEDORIA DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

MAYARA ALVES MACIEL LIMA MAGALHÃES
Corregedora da Saúde

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 2024/30550/000867**

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o Decreto Estadual nº 6.606/2023, vem registrar Intenção de Registro de Preços para a aquisição de MATERIAIS HOSPITALARES PADRONIZADOS, GRUPO 14 - MATERIAL PARA OXIGENIOTERAPIA: (ACESSÓRIOS (VÁLVULAS, FLUXÔMETROS, TRAQUÉIAS, MÁSCARAS), FRASCOS (UMIDIFICADORES, NEBULIZADORES) PARTE 1, 2024-2025, padronizados destinados aos hospitais do Estado, mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.

Os órgãos que tiverem intenção de participar do referido Registro de Preços, deverão encaminhar ofício para esta Comissão de Contratação manifestando seu interesse e concordância com o objeto a ser licitado, devidamente acompanhado de:

I - Solicitação de Compras;

II - Termo de anuência ao Termo de Referência do Órgão Participante, aprovado pela autoridade competente;

III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado.

O Termo de Referência deverá ser solicitado via e-mail: airp.sesauto@gmail.com.

O prazo para manifestação de interesse em participar do presente Registro é de 08 (oito) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Maiores informações poderão ser obtidas na SES/CC que fica localizada na Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007 ou através dos telefones: (063) 3218-1715/1722.

Palmas/TO, 20 de fevereiro de 2024.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Superintendente da Central de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

A Secretaria de Estado da Saúde/TO, torna público que o Pregão Eletrônico 277/2023, que visava o Registro de Preços para eventual e provável aquisição de kits e insumos laboratoriais que serão usados nos equipamentos em sistema de comodato, destinados ao Laboratório Central de Saúde Pública do Tocantins - LACEN/TO. No sistema Comprasnet, restou FRACASSADO. (Processo Administrativo 2022/30550/011830).

Palmas/TO, 20 de fevereiro de 2024.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Superintendente da Central de Licitação

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA SSP Nº 02, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, em exercício, nomeado pelo Ato de nº 281 - NM, de 09 de fevereiro de 2023, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c art. 16, da Lei nº 3.421/19 e art. 258, da Lei nº 3.461/19, com as alterações incluídas pela Lei nº 3.608/19 e,

Considerando a solicitação da Diretora da Escola Superior de Polícia, através do Ofício/SSP/ESPOL nº 315/2023, com a manifestação favorável da Superintendente de Segurança Integrada;

Considerando a solicitação do Superintendente de Inteligência e Estratégia, através do Ofício nº 438/2023, com a manifestação favorável da Superintendência de Segurança Integrada;

RESOLVE:

I - INTERROMPER, por necessidade do serviço, 15 (quinze) dias das férias do servidor GALDINEY MURAD FERREIRA, agente de polícia, matrícula nº 849781-1, no período compreendido entre 02/01/2024 a 16/01/2024, referentes ao período aquisitivo de 2022/2023, garantindo-lhe o direito de usufruí-las em período oportuno.

II - SUSPENDER, por necessidade do serviço, 15 (quinze) dias das férias da servidora LENI BARBOSA, agente especialista socioeducativo, matrícula nº 571286-2, previstas para o período de 02/01/2024 a 16/01/2024, referentes ao período aquisitivo de 2022/2023, garantindo-lhe o direito de usufruí-las no período de 03/06/2024 a 17/06/2024.

III - SUSPENDER, por necessidade do serviço, com efeito retroativo a 01/01/2024, 30 (trinta) dias das férias do servidor RUBENS JULIATE DE CANTUÁRIA, agente de polícia, matrícula nº 767569-1, previstas para o período de 01/01/2024 a 30/01/2024, referentes ao período aquisitivo de 2022/2023, garantindo-lhe o direito de usufruí-las em período oportuno.

Palmas/TO, 02 de janeiro de 2024.

REGINALDO DE MENEZES BRITO
Secretário de Estado da Segurança Pública
Em exercício

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 2023/31000/001480

Contrato nº: 02/2024

Contratante: Secretaria da Segurança Pública

Contratada: LEADERSHIP Produtos para Saúde e Pesquisas LTDA

CNPJ: 51.885.451/0001-94

Objeto: Aquisição de material de consumo (talas moldáveis, bolsa para atendimento pré-hospitalar, manta térmica e lanterna pupilar), para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins. Valor: R\$ 15.905,80 (quinze mil, novecentos e cinco reais e oitenta centavos)

Natureza da Despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recursos: 713

Data da Assinatura: 16/02/2024

Vigência: Terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Signatários: Wladimir Costa Mota Oliveira - Secretário

Marcus Vinicius Nery de Oliveira - Representante/Contratada

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 2023/31000/001480

Contrato nº: 03/2024

Contratante: Secretaria da Segurança Pública

Contratada: AARO Comércio, Distribuição e Serviços LTDA - ME

CNPJ: 02.566.043/0001-64

Objeto: Aquisição de material de consumo (soro fisiológico e prancha imobilizadora), para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.

Valor: R\$ 26.501,40 (vinte e seis mil, quinhentos e um reais e quarenta centavos)

Natureza da Despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recursos: 713

Data da Assinatura: 16/02/2024

Vigência: Terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Signatários: Wladimir Costa Mota Oliveira - Secretário

Adilson Adão Ribas de Oliveira - Representante/Contratada

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA COGER Nº 010, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

O CORREGEDOR-GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 129, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins) c/c o artigo 125, inciso VI, do Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019 (Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins) e o artigo 4º, inciso VI, do anexo único à Portaria SSP nº 1.050, de 19 de outubro de 2016 (Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Estado do Tocantins);

CONSIDERANDO a informação contida na Sindicância Investigativa nº 091/2022, a qual informa que o servidor público Policial Civil identificado pela matrícula funcional nº 11575794-4, teria praticado a transgressão disciplinar prevista no artigo 134, inciso IX, da Lei nº 1.818/2007;

CONSIDERANDO que as informações apontadas pela Sindicância Investigativa nº 091/2022 indicam a presença de materialidade de transgressão disciplinar, restando presente a justa causa e, por conseguinte, a necessidade de averiguação da conduta por meio do devido procedimento de sindicância decisória, podendo o sindicado exercer o contraditório e ampla defesa no curso do processo;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais administrativos explícitos e implícitos, tais como legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, indisponibilidade, supremacia do interesse público, publicidade, eficiência e economia processual, bem como a razoável duração do processo;

CONSIDERANDO a necessidade e importância da prestação dos serviços deste Órgão Correcional à sociedade;

CONSIDERANDO as normas constitucionais insculpidas no art. 5º, incisos LIII, LIV e LV, e no art. 37, todos da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 179, *caput*, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, que garantem ao imputado o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;

CONSIDERANDO o poder-dever disciplinar da Administração Pública, que lhe confere a prerrogativa de apurar infrações e aplicar penalidades aos servidores públicos;

CONSIDERANDO que o servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das suas atribuições, nos termos do art. 87, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 178, §3º, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, que trata da publicação do ato de instauração da sindicância no Diário Oficial ou boletim interno da Secretaria da Segurança Pública;

RESOLVE:

I - INSTAURAR SINDICÂNCIA DECISÓRIA Nº: 003/2024, para apurar a conduta do servidor - matrícula nº 11575794-4, em razão da suposta prática da transgressão disciplinar tipificada, em tese, no art. 134, inciso IX, da Lei nº 1.818/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins), e demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

II - Convocar RAFAEL SANTOS E SILVA, matrícula nº 11644540-1, Delegado de Polícia de Civil - Corregedor Adjunto, para, sob sua presidência, atuar no referido procedimento;

III - Determinar o prazo estabelecido no artigo 183, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, para a conclusão da Sindicância Decisória;

IV - Dê-se ciência à Gerência de Gestão de Pessoas para as anotações cabíveis;

V - PUBLIQUE-SE.

Palmas - TO, 05 de fevereiro de 2024.

WANDERSON CHAVES DE QUEIROZ
Corregedor-Geral da Segurança Pública

PORTARIA COGER Nº 012, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

Arquiva Sindicância Decisória em virtude da inexistência de elementos probatórios suficientes que caracterizem a configuração de transgressão disciplinar e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 113, inciso III, 181 e 182, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019 (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais, tais como legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, indisponibilidade e supremacia do interesse público, publicidade, eficiência e economia processual, bem como a razoável duração do processo;

CONSIDERANDO a atribuição da Administração Pública de impor modelos de comportamentos a seus agentes, com fim de manter a regularidade, em sua estrutura interna, na execução e prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO os autos de Sindicância Decisória nº 033/2020, instaurada, por intermédio do Ofício nº 071/2020/DAI, encaminhando cópia do Termo Circunstanciado de Ocorrência 002/2020 (E-proc nº 0024666-04.2020.827.2729), relativamente à suposta prática de desobediência, tendo como suposto autor o servidor identificado pela matrícula nº 11606410-1, configurando, em tese, a infração disciplinar descrita no art. 98, inciso I, alínea "r", da Lei nº 3.461/2019;

CONSIDERANDO o relatório final da Corregedoria Adjunta (fls. 103/105), o qual manifestou pelo arquivamento dos autos, diante da falta de objeto da transgressão disciplinar;

CONSIDERANDO o DESPACHO DE JULGAMENTO/GAB/COGER Nº 046/2024 (fls. 107/108) deste subscritor, o qual, após análise do feito, na linha do relatório final apresentado pela Corregedoria Adjunta, entendeu pela falta de objeto da transgressão disciplinar, decidindo pelo arquivamento do feito, em conformidade com o artigo 127, §1º, da Lei nº 3.461/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos de Sindicância Decisória nº 033/2020 em da falta de objeto da transgressão disciplinar.

Art. 2º Registre-se, publique-se e intime-se, dando ciência ao servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE.

Palmas - TO, 05 de fevereiro de 2024.

WANDERSON CHAVES DE QUEIROZ
Corregedor-Geral da Segurança Pública

PORTARIA COGER Nº 013, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

O CORREGEDOR-GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 129, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins) c/c o artigo 125, inciso VI, do Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019 (Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins) e o artigo 4º, inciso VI, do anexo único à Portaria SSP nº 1.050, de 19 de outubro de 2016 (Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Estado do Tocantins);

CONSIDERANDO as informações contidas no dossiê vinculado ao SGD 2023/31009/150198, as quais indicam a presença de materialidade de transgressões disciplinares, nas condutas do servidor matrícula funcional nº 11590238-1, consistentes em apresentar informação em documento oficial que não correspondia, em tese, com a verdade, além da contestação em realizar serviço pericial com base em interpretação de que os fatos relatados em boletim de ocorrência não eram criminosos, recusando-se, portanto, a cumprir, sem motivo aparentemente justo, requisição legalmente expedida e ordem legítima, amparando-se a justa causa nas condutas narradas e documentos entranhados, surgindo, por conseguinte, a necessidade de averiguação dos atos por meio do devido procedimento de sindicância decisória, podendo o sindicado exercer o contraditório e ampla defesa no curso do processo;

CONSIDERANDO as informações contidas no dossiê vinculado ao SGD 2023/31009/150198 o qual informa que o servidor público Policial Civil identificado pela matrícula mencionada acima, teria, em tese praticado as transgressões disciplinares previstas no artigo art. 98, inciso II, alíneas "o" e "s" da Lei nº 3.461/2019;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais administrativos explícitos e implícitos, tais como legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, indisponibilidade, supremacia do interesse público, publicidade, eficiência e economia processual, bem como a razoável duração do processo;

CONSIDERANDO a necessidade e importância da prestação dos serviços deste Órgão Correcional à sociedade;

CONSIDERANDO as normas constitucionais insculpidas no art. 5º, incisos LIII, LIV e LV, e no art. 37, todos da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 179, *caput*, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, que garantem ao imputado o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;

CONSIDERANDO o poder-dever disciplinar da Administração Pública, que lhe confere a prerrogativa de apurar infrações e aplicar penalidades aos servidores públicos;

CONSIDERANDO que o servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das suas atribuições, nos termos do art. 87, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 178, §3º, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, que trata da publicação do ato de instauração da sindicância no Diário Oficial ou boletim interno da Secretaria da Segurança Pública;

RESOLVE:

I - INSTAURAR SINDICÂNCIA DECISÓRIA Nº 005/2024, para apurar a conduta do servidor Policial Civil - matrícula nº 11590238-1, em razão da suposta prática da transgressão disciplinar tipificada, em tese, no art. 98, inciso I, alínea "f", inciso IV, alínea "e", da Lei nº 3.461/2019 (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins), e demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

II - Convocar IBANEZ AYRES DA SILVA NETO, matrícula nº 11644540-1, Delegado de Polícia de Civil - Corregedor Adjunto, para, sob sua presidência, atuar no referido procedimento;

III - Determinar o prazo estabelecido no artigo 183, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, para a conclusão da Sindicância Decisória;

IV - Dê-se ciência à Gerência de Gestão de Pessoas para as anotações cabíveis;

V - PUBLIQUE-SE.

Palmas - TO, 08 de fevereiro de 2024.

WANDERSON CHAVES DE QUEIROZ
Corregedor-Geral da Segurança Pública

PORTARIA COGER Nº 014, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

O CORREGEDOR-GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 129, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins) c/c o artigo 125, inciso VI, do Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019 (Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins) e o artigo 4º, inciso VI, do anexo único à Portaria SSP nº 1.050, de 19 de outubro de 2016 (Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Estado do Tocantins);

CONSIDERANDO as informações contidas no dossiê vinculado ao SGD 2023/31009/133111, as quais indicam a presença de materialidade de transgressões disciplinares, nas condutas do servidor matrícula funcional nº 866869-1, consistentes em esquivar-se de providência a respeito de ocorrências no âmbito de suas atribuições e recusar-se a executar, sem motivo justo, qualquer serviço legal e que esteja dentro das atribuições, uma vez que o servidor procedeu na coleta de vestígios em cena de crime, mas não se dignou a registrar os dados dos levantamentos e tampouco confeccionou o devido laudo pericial, causando prejuízos para a investigação e transtornos para a administração;

CONSIDERANDO as informações contidas no dossiê vinculado ao SGD 2023/31009/133111 o qual informa que o servidor público Policial Civil identificado pela matrícula funcional nº 866869-1, teria, em tese praticado as transgressões disciplinares previstas no artigo art. 98, inciso II, alíneas "o" e "s" da Lei nº 3.461/2019;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais administrativos explícitos e implícitos, tais como legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, indisponibilidade, supremacia do interesse público, publicidade, eficiência e economia processual, bem como a razoável duração do processo;

CONSIDERANDO a necessidade e importância da prestação dos serviços deste Órgão Correcional à sociedade;

CONSIDERANDO as normas constitucionais insculpidas no art. 5º, incisos LIII, LIV e LV, e no art. 37, todos da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 179, *caput*, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, que garantem ao imputado o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;

CONSIDERANDO o poder-dever disciplinar da Administração Pública, que lhe confere a prerrogativa de apurar infrações e aplicar penalidades aos servidores públicos;

CONSIDERANDO que o servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das suas atribuições, nos termos do art. 87, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 178, §3º, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, que trata da publicação do ato de instauração da sindicância no Diário Oficial ou boletim interno da Secretaria da Segurança Pública;

RESOLVE:

I - INSTAURAR SINDICÂNCIA DECISÓRIA Nº 006/2024, para apurar a conduta do servidor Policial Civil - matrícula nº 866869-1, em razão da suposta prática da transgressão disciplinar tipificada, em tese, no art. 98, inciso II, alíneas "o" e "s" da Lei nº 3.461/2019 (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins), e demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

II - Convocar RAFAEL SANTOS SILVA, matrícula nº 11644540-1, Delegado de Polícia de Civil - Corregedor Adjunto, para, sob sua presidência, atuar no referido procedimento;

III - Determinar o prazo estabelecido no artigo 183, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, para a conclusão da Sindicância Decisória;

IV - Dê-se ciência à Gerência de Gestão de Pessoas para as anotações cabíveis;

V - PUBLIQUE-SE.

Palmas - TO, 09 de fevereiro de 2024.

WANDERSON CHAVES DE QUEIROZ
Corregedor-Geral da Segurança Pública

PORTARIA COGER Nº 015, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

O CORREGEDOR-GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 129, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins) c/c o artigo 125, inciso VI, do Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019 (Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins) e o artigo 4º, inciso VI, do anexo único à Portaria SSP nº 1.050, de 19 de outubro de 2016 (Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Estado do Tocantins);

CONSIDERANDO as informações contidas no dossiê vinculado ao SGD: 2024/31009/004297, as quais indicam a presença de materialidade de transgressões disciplinares, nas condutas do servidor matrícula funcional nº 866869-1, consistentes em esquivar-se de providência a respeito de ocorrências no âmbito de suas atribuições e recusar-se a executar, sem motivo justo, qualquer serviço legal e que esteja dentro das atribuições, uma vez que o servidor procedeu na coleta de vestígios em cena de crime, mas não se dignou a registrar os dados dos levantamentos e tampouco confeccionou o devido laudo pericial, causando prejuízos para a investigação e transtornos para a administração;

CONSIDERANDO as informações contidas no dossiê vinculado ao SGD: 2024/31009/004297 o qual informa que o servidor público Policial Civil identificado pela matrícula funcional nº 866869-1, teria, em tese praticado as transgressões disciplinares previstas no artigo art. 98, inciso II, alíneas “o” e “s” da Lei nº 3.461/2019;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais administrativos explícitos e implícitos, tais como legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, indisponibilidade, supremacia do interesse público, publicidade, eficiência e economia processual, bem como a razoável duração do processo;

CONSIDERANDO a necessidade e importância da prestação dos serviços deste Órgão Correcional à sociedade;

CONSIDERANDO as normas constitucionais insculpidas no art. 5º, incisos LIII, LIV e LV, e no art. 37, todos da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 179, *caput*, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, que garantem ao imputado o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;

CONSIDERANDO o poder-dever disciplinar da Administração Pública, que lhe confere a prerrogativa de apurar infrações e aplicar penalidades aos servidores públicos;

CONSIDERANDO que o servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das suas atribuições, nos termos do art. 87, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 178, §3º, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, que trata da publicação do ato de instauração da sindicância no Diário Oficial ou boletim interno da Secretaria da Segurança Pública;

RESOLVE:

I - INSTAURAR SINDICÂNCIA DECISÓRIA Nº 007/2024, para apurar a conduta do servidor Policial Civil - matrícula nº 866869-1, em razão da suposta prática da transgressão disciplinar tipificada, em tese, no art. 98, inciso II, alíneas “o” e “s” da Lei nº 3.461/2019 (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins), e demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

II - Convocar ELIRIO PUTTON JUNIOR, matrícula nº 35285-1, Delegado de Polícia de Civil - Corregedor Adjunto, para, sob sua presidência, atuar no referido procedimento;

III - Determinar o prazo estabelecido no artigo 183, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, para a conclusão da Sindicância Decisória;

IV - Dê-se ciência à Gerência de Gestão de Pessoas para as anotações cabíveis;

V - PUBLIQUE-SE.

Palmas - TO, 09 de fevereiro de 2024.

WANDERSON CHAVES DE QUEIROZ
Corregedor-Geral da Segurança Pública

PORTARIA COGER Nº 016, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

O CORREGEDOR-GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 129, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins) c/c o artigo 125, inciso VI, do Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019 (Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins) e o artigo 4º, inciso VI, do anexo único à Portaria SSP nº 1.050, de 19 de outubro de 2016 (Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Estado do Tocantins);

CONSIDERANDO as informações contidas no dossiê vinculado ao SGD 2023/31009/108836, as quais indicam a presença de materialidade de transgressões disciplinares, nas condutas do servidor matrícula funcional nº 11608625-1, consistentes em faltas reiteradas; não atendimento à intimação da autoridade policial correcedora; em trabalhar com negligência (o que se percebe através da baixa produtividade) e em faltar com a verdade, consoante descrito em ofício, o qual consigna que a afirmação inverídica de autorização de trabalho remoto foi capaz de manter em erro a chefia imediata;

CONSIDERANDO as informações contidas no dossiê vinculado ao SGD 2023/31009/108836 o qual informa que o servidor público Policial Civil identificado pela matrícula funcional nº 11608625-1, teria, em tese praticado as transgressões disciplinares previstas no artigo art. 98, inciso I, alínea “m”, inciso II, alíneas “a” e “c” e inciso III, alínea “m”, todos da Lei 3.461/2019;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais administrativos explícitos e implícitos, tais como legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, indisponibilidade, supremacia do interesse público, publicidade, eficiência e economia processual, bem como a razoável duração do processo;

CONSIDERANDO a necessidade e importância da prestação dos serviços deste Órgão Correcional à sociedade;

CONSIDERANDO as normas constitucionais insculpidas no art. 5º, incisos LIII, LIV e LV, e no art. 37, todos da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 179, *caput*, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, que garantem ao imputado o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;

CONSIDERANDO o poder-dever disciplinar da Administração Pública, que lhe confere a prerrogativa de apurar infrações e aplicar penalidades aos servidores públicos;

CONSIDERANDO que o servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das suas atribuições, nos termos do art. 87, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 178, §3º, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, que trata da publicação do ato de instauração da sindicância no Diário Oficial ou boletim interno da Secretaria da Segurança Pública;

RESOLVE:

I - INSTAURAR SINDICÂNCIA DECISÓRIA Nº 008/2024, para apurar a conduta do servidor Policial Civil - matrícula nº 11608625-1, em razão da suposta prática das transgressões disciplinares tipificadas, em tese no art. 98, inciso I, alínea “m”, inciso II, alíneas “a” e “c” e inciso III, alínea “m”, todos da Lei 3.461/2019 (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins) e demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

II - Convocar IBANEZ AYRES DA SILVA NETO, matrícula nº 1187880-1, Delegado de Polícia de Civil - Corregedor Adjunto, para, sob sua presidência, atuar no referido procedimento;

III - Determinar o prazo estabelecido no artigo 183, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, para a conclusão da Sindicância Decisória;

IV - Dê-se ciência à Gerência de Gestão de Pessoas para as anotações cabíveis;

V - PUBLIQUE-SE.

Palmas - TO, 14 de fevereiro de 2024.

WANDERSON CHAVES DE QUEIROZ
Corregedor-Geral da Segurança Pública

PORTARIA COGER Nº 017, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

O CORREGEDOR-GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 129, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins) c/c o artigo 125, inciso VI, do Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019 (Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins) e o artigo 4º, inciso VI, do anexo único à Portaria SSP nº 1.050, de 19 de outubro de 2016 (Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Estado do Tocantins);

CONSIDERANDO as informações contidas no dossiê vinculado ao SGD 2024/31009/008658, as quais indicam a presença de materialidade de transgressões disciplinares, nas condutas do servidor matrícula funcional nº 11608625-1, consistentes em esquivar-se de providência a respeito de ocorrências no âmbito de suas atribuições e recusar-se a executar, sem motivo justo, qualquer serviço legal e que esteja dentro das atribuições, uma que o servidor procedeu na coleta da vestígios em cena de crime, mas não se dignou a registrar os dados dos levantamentos e tampouco confeccionar o devido laudo pericial, causando prejuízos para a investigação e transtornos para a administração;

CONSIDERANDO as informações contidas no dossiê vinculado ao SGD 2024/31009/008658 o qual informa que o servidor público Policial Civil identificado pela matrícula funcional nº 11608625-1, teria, em tese praticado as transgressões disciplinares previstas no artigo art. 98, inciso II, alíneas "o" e "s" da Lei nº 3.461/2019;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais administrativos explícitos e implícitos, tais como legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, indisponibilidade, supremacia do interesse público, publicidade, eficiência e economia processual, bem como a razoável duração do processo;

CONSIDERANDO a necessidade e importância da prestação dos serviços deste Órgão Correcional à sociedade;

CONSIDERANDO as normas constitucionais insculpidas no art. 5º, incisos LIII, LIV e LV, e no art. 37, todos da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 179, *caput*, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, que garantem ao imputado o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;

CONSIDERANDO o poder-dever disciplinar da Administração Pública, que lhe confere a prerrogativa de apurar infrações e aplicar penalidades aos servidores públicos;

CONSIDERANDO que o servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das suas atribuições, nos termos do art. 87, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 178, §3º, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, que trata da publicação do ato de instauração da sindicância no Diário Oficial ou boletim interno da Secretaria da Segurança Pública;

RESOLVE:

I - INSTAURAR SINDICÂNCIA DECISÓRIA Nº 009/2024, para apurar a conduta do servidor Policial Civil - matrícula nº 11608625-1, em razão da suposta prática da transgressão disciplinar tipificada, em tese, no art. 98, inciso II, alíneas "o" e "s" da Lei nº 3.461/2019 (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins), e demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

II - Convocar RAFAEL SANTOS E SILVA, matrícula nº 11644540-1, Delegado de Polícia de Civil - Corregedor Adjunto, para, sob sua presidência, atuar no referido procedimento;

III - Determinar o prazo estabelecido no artigo 183, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, para a conclusão da Sindicância Decisória;

IV - Dê-se ciência à Gerência de Gestão de Pessoas para as anotações cabíveis;

V - PUBLIQUE-SE.

Palmas - TO, 14 de fevereiro de 2024.

WANDERSON CHAVES DE QUEIROZ
Corregedor-Geral da Segurança Pública

PORTARIA COGER Nº 018, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

O CORREGEDOR-GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 129, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins) c/c o artigo 125, inciso VI, do Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019 (Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins) e o artigo 4º, inciso VI, do anexo único à Portaria SSP nº 1.050, de 19 de outubro de 2016 (Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Estado do Tocantins);

CONSIDERANDO a informação contida na Sindicância Investigativa nº 096/2022, a qual informa que os servidores públicos Policiais Civis identificados pelas matrículas funcionais nº 11608625-1 e 866869-1, teriam atrasado a entrega de laudo pericial por grande lapso temporal, ato o qual, em tese, indica a prática da transgressão disciplinar prevista no artigo 98, inciso II, alíneas "o" e "s", da Lei nº 3.461/2019;

CONSIDERANDO que as informações apontadas pela Sindicância Investigativa nº 096/2022 indicam a presença de materialidade de transgressão disciplinar, restando presente a justa causa e, por conseguinte, a necessidade de averiguação da conduta por meio do devido procedimento de sindicância decisória, podendo a sindicada exercer o contraditório e ampla defesa no curso do processo;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais administrativos explícitos e implícitos, tais como legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, indisponibilidade, supremacia do interesse público, publicidade, eficiência e economia processual, bem como a razoável duração do processo;

CONSIDERANDO a necessidade e importância da prestação dos serviços deste Órgão Correcional à sociedade;

CONSIDERANDO as normas constitucionais insculpidas no art. 5º, incisos LIII, LIV e LV, e no art. 37, todos da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 179, *caput*, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, que garantem ao imputado o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;

CONSIDERANDO o poder-dever disciplinar da Administração Pública, que lhe confere a prerrogativa de apurar infrações e aplicar penalidades aos servidores públicos;

CONSIDERANDO que o servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das suas atribuições, nos termos do art. 87, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 178, §3º, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, que trata da publicação do ato de instauração da sindicância no Diário Oficial ou boletim interno da Secretaria da Segurança Pública;

RESOLVE:

I - INSTAURAR SINDICÂNCIA DECISÓRIA Nº 010/2024, para apurar a condutas dos servidores Policiais Civis - matrículas nº 11608625-1 e 866869-1, em razão da suposta prática da transgressão disciplinar tipificada, em tese, no art. 98, inciso II, alíneas "o" e "s" da Lei nº 3.461/2019 (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins) e demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

II - Convocar ELÍRIO PUTTON JUNIOR, matrícula nº 35285-1, Delegado de Polícia de Civil - Corregedor Adjunto, para, sob sua presidência, atuar no referido procedimento;

III - Determinar o prazo estabelecido no artigo 183, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, para a conclusão da Sindicância Decisória;

IV - Dê-se ciência à Gerência de Gestão de Pessoas para as anotações cabíveis;

V - PUBLIQUE-SE.

Palmas - TO, 15 de fevereiro de 2024.

WANDERSON CHAVES DE QUEIROZ
Corregedor-Geral da Segurança Pública

SECRETARIA DO TRABALHO
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

RESOLUÇÃO Nº 143, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.
Ad Referendum

Divulgação das análises de recursos apresentados e da Relação final das Entidades Não-Governamentais habilitadas para o processo eleitoral, conforme o Edital Nº 01/2023.

O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Tocantins - CONSEA/TO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 2.400, de 14 de setembro de 2010, e Regimento Interno do Conselho, e;

CONSIDERANDO que a participação dos cidadãos no controle social das políticas públicas do Estado é um direito garantido pela Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 133/2023, de 10 de novembro de 2023, publicada no DOE/TO nº 6461, de 01 de dezembro de 2023, que Institui a Comissão que conduzirá o Processo Eleitoral das Entidades para constituírem o CONSEA/TO no Biênio 2024-2026;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 141/2024, de 03 de janeiro de 2024 publicada no DOE/TO nº 6484, de 05 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a aprovação do Edital Nº 01/2023 do Processo de Eleição das Entidades Não Governamentais que comporão o CONSEA-TO para o Biênio 2024-2026.

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o resultado das análises de recursos apresentados e relação das Entidades Não-Governamentais habilitadas para o processo eleitoral, conforme o Edital Nº 01/2023.

Art. 2º Esta Resolução é retroativa a 19 de fevereiro de 2024, revoga-se as disposições em contrário.

ENI TEREZA DA CUNHA FELIPE
Presidenta do CONSEA/TO

DIVULGAÇÃO DAS DE ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS

Conforme a Resolução Nº 141, de 03 de janeiro de 2024, o Edital Nº 01/2023 do Processo de Eleição das Entidades Não Governamentais que comporão o CONSEA-TO para o Biênio 2024-2026;

A Comissão Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante a Resolução nº 133/2023, de 10 de novembro de 2023, divulga o resultado das análises de recursos apresentados e da Relação final das Entidades Não-Governamentais habilitadas para o processo eleitoral, conforme o Edital Nº 01/2023

ITEM	ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS	RESULTADO
01	Associação dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar do Entorno de Palmas - APRAFEF	Deferido
02	Comunidade de Saúde, Desenvolvimento e Educação - COMSAUDE	Deferido
03	Instituição Cooperativa de Trabalho, Prestação de Serviços, Assistência Técnica e Extensão Rural - COOPERT	Deferido
04	Universidade Federal do Tocantins - UFT	Deferido

COMISSÃO ELEITORAL

AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA DE PALMAS - ASAP
Eni Tereza da Cunha Felipe
Amilson Rodrigues Silva

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - CRN1
Milena Alves Carvalho Costa
Maryana Zanon da Silva

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC
Helene Lima Aguiar Rodrigues Silva
Viviane Andriele Lemes e Melo

SECRETARIA DO TURISMO

PORTARIA Nº 18/2024/GABSEC/SETUR,
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe conferem Medida Provisória nº 5, de 2 de março de 2023, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e altera a Lei Estadual nº 3.421, de 08 de março de 2019 e o ATO Nº 438 - NM, conforme Diário Oficial nº 6281, de 02 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo identificados, para sem nenhum prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de fiscais de Convênio/Colaboração, dos termos elencados a seguir:

NÚMERO DO PROJETO	NÚMERO DO TERMO (TRANSFERE - TO)	NÚMERO DO PROCESSO	OBJETO DO TERMO	FISCAL / MATRÍCULA	CIDADE
010408.00045/2024	87010.000024/2024	2024/87011/000049	PARA REALIZAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA.	DÉBORA LORRANNY COELHO BRITO Matrícula: 11680725-4	SANDOLÂNDIA - TO
010200.00049/2024	87010.000034/2024	2024/87011/000055	APOIO PARA A REALIZAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS.	DÉBORA LORRANNY COELHO BRITO Matrícula: 11680725-4	SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
010200.00066/2024	87010.000033/2024	2024/87011/000070	APOIO PARA A REALIZAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE ARAGUANÁ.	MARIA REVÉTRIA GOMES CÂMARA Matrícula: 1228790-10	ARAGUANÁ - TO
010200.00053/2024	87010.000035/2024	2024/87011/000059	APOIO PARA A REALIZAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE CARMOLÂNDIA.	MARIA REVÉTRIA GOMES CÂMARA Matrícula: 1228790-10	CARMOLÂNDIA - TO
010200.00033/2024	87010.000036/2024	2024/87011/000039	APOIO PARA A REALIZAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE CARRASCO BONITO.	GUILHERME PEREIRAROCHA Matrícula: 11605693-5	CARRASCO BONITO - TO
010200.00036/2024	87010.000029/2024	2024/87011/000042	APOIO PARA A REALIZAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE SÃO MIGUEL.	GUILHERME PEREIRAROCHA Matrícula: 11605693-5	SÃO MIGUEL - TO
010404.00062/2024	87010.000026/2024	2024/87011/000065	APOIO A REALIZAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE NOVO JARDIM.	WICKER PEREIRA COSTA Matrícula: 11815825-3	NOVO JARDIM - TO
010200.00056/2024	87010.000030/2024	2024/87011/000062	APOIO PARA A REALIZAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE NOVO JARDIM.	WICKER PEREIRA COSTA Matrícula: 11815825-3	NOVO JARDIM - TO
010200.00038/2024	87010.000032/2024	2024/87011/000044	APOIO PARA A REALIZAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE TABOÃO.	IARA SILVÉRIA PEREIRA LOPES Matrícula: 11763558-1	TABOÃO - TO
010410.00009/2024	87010.000021/2024	2024/87011/000013	REALIZAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO.	MONA LISA DO NASCIMENTO Matrícula 1038796-3	LAGOA DA CONFUSÃO - TO
010200.00057/2024	87010.000028/2024	2024/87011/000063	APOIO PARA A REALIZAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE LAGOA DA CONFUSÃO.	MONA LISA DO NASCIMENTO Matrícula 1038796-3	LAGOA DA CONFUSÃO - TO

Parágrafo único. Os fiscais designados nesta Portaria receberá comunicação interna de ordem de fiscalização, três dias antes do evento.

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I - ler atentamente o termo de convênio, plano de trabalho, cronograma de execução, especialmente quanto à especificação do objeto;

II - ter conhecimento das normas disciplinadoras de convênios e Colorações para fiscalizar sua correta aplicação;

III - verificar o cumprimento das condições acordadas no termo de Convênio/Colaboração e plano de trabalho, técnicas e administrativas, em todos os aspectos;

IV - orientar o conveniente sobre a correta execução do convênio/ Colaboração, bem como, levar aos mesmos o conhecimento das situações de risco, recomendando medidas e estabelecendo prazos para a solução;

V - anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Convênio/Colaboração, informando à concedente, aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas e defeitos observados;

VI - representar à concedente, contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução do Convênio/Colaboração, mas acerca de circunstâncias de que tenha conhecimento em razão do ofício;

VII - buscar, em caso de dúvida, auxílio junto às áreas técnicas competentes sobre assuntos alheios ao seu conhecimento.

VIII - fazer relatório circunstanciado quanto a execução do projeto e anexar ao projeto em até 5 dias úteis após sua fiscalização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de fevereiro de 2024.

Hercy Ayres Rodrigues Filho
Secretário

ADAPEC

PORTARIA Nº 42, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS, no uso das suas atribuições legais e com fulcro no art. 2º, incisos XI e XIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008, RESOLVE,

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, responsáveis pela execução do eSocial, da Agência de Defesa Agropecuária do TO:

1º Titular: MARCOS ANTONIO PIRES SILVA, número funcional: 1160354-2, contador, responsável pelas informações contábeis dos servidores.

Suplente: FRANKLIN RESENDES BORGES COSTA, número funcional: 1232312-2, Analista II.

2º Titular: CLÁUDIA COSTA E SOUSA MARTINS, número funcional: 712805-5, Assistente Administrativo, responsável pelo cadastro de informações dos servidores.

Suplente: SUSANE AMARAL TERRA, número funcional: 895390-6, Assistente Administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2024.

PAULO ANTONIO DE LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 43, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 6.384, de 04 de janeiro de 2022 c/c o inciso II do §1º do art. 35 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º REMOVER o servidor MANOEL DA SILVA FEITOSA, CPF nº XXX.XXX.931-00, Fiscal de Defesa Agropecuária, nº funcional 911413-2, da Delegacia Regional de Serviço de Pedro Afonso para Unidade Local de Execução de Serviços de Goiatins, a partir de 01/03/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2024.

PAULO ANTONIO DE LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 44, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 6.384, de 04 de janeiro de 2022 c/c o inciso II do §1º do art. 35 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º REMOVER o servidor JOSÉ RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, CPF nº XXX.XXX.651-27, Fiscal de Defesa Agropecuária, nº funcional 11183608-1, da Gerência de Inspeção Animal para Diretoria de Defesa e Inspeção de Sanidade Animal a partir de 01/03/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas/TO, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2024.

PAULO ANTONIO DE LIMA
Presidente

FOMENTO

PORTARIA/Nº 006/FOMENTO/2024.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de promover a designação dos Cargos da Estrutura Organizacional da Agência de Fomento,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os funcionários MYRELLA STEPHANY MOURA SILVA BUSTORFF, como ouvidora e, ALMIRO DE FARIA JUNIOR como Suplente Ouvidor da Agência de Fomento do Estado Tocantins S/A.

Art. 2º Revogar PORTARIA/Nº 041/FOMENTO/2023, de 31 de maio de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DIRETORIA EXECUTIVA, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2024.

DENISE ROCHA DOMINGUES
Diretora-Presidente

ELAINE MARIA DE MATOS JARDEL CRYSTIANO NUNES RIBEIRO
Diretora Operacional Diretor Administrativo Financeiro

AGETO

PORTARIA AGETO Nº 0018/2024, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO, nomeado através do Ato nº 241 - NM, Diário Oficial nº 6.266, de 07 de fevereiro de 2023, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR o Comitê de Monitoramento e Gestão - CMOG, para fiscalização dos Contratos nº 055/2023, 056/2023, 057/2023, que trata da IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES GERADORAS DE ENERGIA FOTOVOLTAICA NO ÂMBITO DA GERAÇÃO DISTRIBUÍDA E DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DA COMPENSAÇÃO DOS CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS, cuja organização e o funcionamento está determinado no anexo I dos Contratos - Caderno de Governança.

Art. 2º O Comitê de Monitoramento e Gestão - CMOG tem como objetivo coordenar, controlar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução do contrato, possuindo caráter deliberativo e consultivo, sendo composto por 03 (três) membros e seus suplentes dos seguintes órgãos:

I - Pela Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura - AGETO:

Servidor	Matrícula
Titular: RAMON RODRIGUES REZENDE	11672544-4
Suplente: PAULO LUIZ MARQUES	252934-3

II - Pela Secretaria de Parcerias e Investimentos do Estado do Tocantins - SPI:

Servidor	Matrícula
Titular: IGOR DE SOUSA LEMOS FERNANDES	1277642-1
Suplente: MARCOS ROBERTO MOURA DE SOUZA	11230550-1

III - Pela Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins - SEFAZ

Servidor	Matrícula
Titular: ALINE RODRIGUES ALVES	795218-1
Suplente: JOANDERSON DOS SANTOS SILVA	11529636-1

Art. 3º A Presidência será realizada pelo servidor titular representante da Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura - AGETO, e na sua ausência pelo seu suplente.

Art. 4º São competências e atribuições dos membros do Comitê, dentre outras:

I. Instruir os processos administrativos relativos à gestão contratual dos projetos;

II. Gerir as definições e obrigações das artes estabelecidas pelo contrato;

III. Avaliar e emitir pareceres com relação aos Relatórios Gerenciais entregues pela Concessionária e os Relatórios de Avaliação do Verificador Independente;

IV. Regular, fiscalizar e gerir o serviço objeto do contrato;

V. Revisar, modificar e atualizar o Caderno de Governança;

VI. Colaborar para a livre e independente atuação do Verificador Independente, permitindo amplo acesso às contas e aos registros necessários para apuração dos resultados;

VII. Prestar contas à sociedade sempre que necessário, mediante apresentação de relatórios e disponibilização de todas as informações relativas ao contrato;

VIII. Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

IX. Acompanhar o cumprimento das regras de garantia e das condições de pagamento contratuais;

X. Moderar e mitigar os conflitos e riscos relativos à concessão;

XI. Opinar sobre a recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, através de parecer técnico;

XII. Solicitar a apresentação de comprovantes do cumprimento de quaisquer das obrigações previstas em contrato sob responsabilidade da Concessionária;

XIII. Promover a interlocução e a integração com a Concessionária, através de reuniões documentadas e/ou visitas gerenciadas;

XIV. Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

XV. Acompanhar o cumprimento das regras de garantia e das condições de pagamento contratadas;

XVI. Manter informações atualizadas sobre os serviços, visando apoiar e subsidiar estudos e decisões sobre a execução do contrato;

XVII. Monitorar os aspectos técnicos, econômicos, contábeis, financeiros, operacionais e jurídicos do contrato;

XVIII. Atuar sempre com transparência, preservando os princípios éticos, morais e probos da Administração Pública;

Art. 5º O Comitê de Monitoramento e Gestão (CMOG) funcionará:

I. O Comitê de Monitoramento e Gestão (CMOG) será supervisionado pelo Poder Concedente e terá caráter deliberativo e consultivo;

II. O Comitê de Monitoramento e Gestão (CMOG) reunir-se-á anualmente ou semestralmente com a presença da Concessionária, a contar do mês de publicação do contrato de PPP, ou sempre que o representante do Poder Concedente julgar necessário;

III. A convocação do Comitê de Monitoramento e Gestão (CMOG) será feita pela Presidência do Comitê, a quem caberá organizar sua realização, indicar o local onde as reuniões acontecerão e comunicar todos os atos a seus membros. A comunicação aos membros sobre a reunião do comitê deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;

IV. Qualquer membro deste comitê poderá pedir ao representante do Poder Concedente para convocar reunião mediante apresentação de termo circunstanciado que apresente razões para tal;

V. Cabe à autoridade máxima do Poder Concedente deliberar e arbitrar eventuais conflitos havidos entre os membros do Comitê;

VI. Todos os membros do Comitê poderão formular perguntas, à Concessionária, ao Verificador Independente e todas as demais partes, e;

VII. Ao final de cada reunião do Comitê será produzida uma ata, que registrará o fluxo dos trabalhos, bem como os compromissos assumidos por cada membro.

Art. 6º As funções deste Comitê serão exercidas durante o período de vigência do contrato, incluindo a fase de preparação.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO, aos 09 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

MÁRCIO PINHEIRO RODRIGUES
Presidente

PORTARIA AGETO Nº 0019/2024,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO, nomeado através do Ato nº 241 - NM, Diário Oficial nº 6.266, de 07 de fevereiro de 2023, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR como fiscal de obras do contrato nº 051/2023, Processo nº 2023/38960/000375, firmado com a empresa BF CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, o Engenheiro Fiscal Vinicius Franco Araújo, Matrícula Funcional nº 172562 e Registro Profissional - CREA 5224-4/D-TO, e como suplente o Engenheiro Fiscal Álvaro José Coutinho Caldas, matrícula nº 847598-9, CREA Nº 7950-0, para acompanhar e fiscalizar a obra de Conclusão da Readequação Ambiental da Residência Rodoviária de Gurupi -TO, em conformidade com o projeto básico e seus anexos.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO, aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

MÁRCIO PINHEIRO RODRIGUES
Presidente

PORTARIA AGETO Nº 0020/2024,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO, nomeado através do Ato nº 241 - NM, Diário Oficial nº 6.266, de 07 de fevereiro de 2023, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR como fiscal de obras do contrato nº 002/2024, Processo nº 2022/37000/000126, firmado com a empresa JRD ENGENHARIA LTDA, o Engenheiro Fiscal Vinicius Franco Araújo, Matrícula Funcional nº 172562 e Registro Profissional - CREA 5224-4/D-TO, e como suplente o Engenheiro Fiscal Álvaro José Coutinho Caldas, matrícula nº 847598-9, CREA Nº 7950-0, para acompanhar e fiscalizar a obra de Manutenção Preventiva e Corretiva do Prédio da Agência Avançada da SEFAZ em Alvorada-TO, em conformidade com o projeto básico e seus anexos.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

MÁRCIO PINHEIRO RODRIGUES
Presidente

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2022

PROCESSO: 2022/38960/0000810
CONTRATO: 025/2022.
CONTRATANTE: Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura - AGETO.
CONTRATADA: N.A. CONSTRUÇÕES LTDA.
CPF/CNPJ: 05.140.429/0001-06
OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a supressão de (1,0867%) do Contrato nº 025/2022 referente à contratação de empresa para: Serviços de terraplanagem, pavimentação asfáltica, drenagem, calçada e sinalização da Rodovia TO-245, trecho Rio Sono/entroncamento BR-010, com 2,27km de extensão
FIRMADO EM: 16/02/2024.
SIGNATÁRIOS: MARCIO PINHEIRO RODRIGUES - Representante Legal da Contratante e ALEXANDRE COSTA DE CARVALHO - Representante Legal da Contratada.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2022

PROCESSO: 2022/38960/0000359
CONTRATO: 009/2022.
CONTRATANTE: Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura - AGETO.
CONTRATADA: CONSÓRCIO MANUTENÇÃO TOCANTINS.
CPF/CNPJ: 03.125.631/0001-25
OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a ALTERAÇÃO DE CONSORCIADAS onde altera a empresa participante do consórcio, retirando a empresa LOCTEC ENGENHARIA LTDA, transferindo suas obrigações inseridas neste contrato para a consorciada ingressante EIXO NORTE LTDA, o contrato em epígrafe visa a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e manutenção de trechos da malha rodoviária do Estado do Tocantins
FIRMADO EM: 09/02/2024.
SIGNATÁRIOS: MARCIO PINHEIRO RODRIGUES - Representante Legal da Contratante e CESAR AUGUSTO VIEIRA BARBETTA - Representante Legal da Contratada.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2023/38960/001213

A Pregoeira da SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS desta AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA, com base no Decreto nº 6.081/2020 do Governador do Estado do Tocantins, torna público para conhecimento dos interessados, a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 031/2023 da AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO, do tipo MENOR PREÇO, Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDE, BALANÇAS E RESIDÊNCIAS RODOVIÁRIAS DESTA AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO, realizada por intermédio do site: www.gov.br/compras, para as empresas abaixo relacionadas e classificadas no certame, em conformidade com as descrições constantes em suas Propostas de Preços e exigidas no edital, anexos aos autos:

Empresa: 34.573.762/0001-07 - DISTRIBUIDORA SOUSA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

LOTE I - ALIMENTOS PERECÍVEIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
32	MACARRÃO - TIPO: PARAFUSO; REQUISITO: COLORIDO; FIO: FINO; EMBALAGEM: PACOTE COM 500 G; INFORMAÇÕES ADICIONAIS: SEM OVOS; (CADA FARDO DEVE CONTER 30 UNIDADES)	FARDO	327	R\$ 87,49	R\$ 28.609,23
VALOR GLOBAL					R\$ 28.609,23

01. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega

Conforme especificado no Termo de Referência.

1.3. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O contrato terá a sua vigência conforme estabelecida no Termo de Referência.

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme art. 22 do Decreto 6.081/2020.

f) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, com o devido ATESTO da Nota Fiscal, conforme o termo de referência.

1.5. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, a empresa abaixo descrita, através de seu representante credenciado no certame e o Gestor da AGETO.

Palmas - TO, 20 de fevereiro de 2024.

MÁRCIO PINHEIRO RODRIGUES
PRESIDENTE DA AGETO

DISTRIBUIDORA SOUSA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
34.573.762/0001-07



PORTARIA Nº 1064/2023/GABPRES.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no §1º, inciso IV, do artigo 42 da Constituição do Estado do Tocantins, art. 36 da Instrução Normativa nº 3/2017, de 5 de setembro de 2017, em conformidade com o disposto no art. 20, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2023, consoante disposto Ato nº 272 - NM, de 9 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.268/2023;

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Avaliação Especial de Desempenho do servidor público lotado neste Órgão, conforme anexo Único.

Gabinete do Presidente do Detran/TO, em Palmas/TO, aos 18 dias do mês de dezembro de 2023.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS
Presidente do Detran/TO

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 1064,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

CPF	Nº Funcional	Servidor (a)	Número da Etapa	Nota
XXX.XXX.561-68	1083198-8	EDUARDO TAVARES FONTOURA DE ALMEIDA	1	150

PORTARIA Nº 49/2024/GABPRES.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no §1º, inciso IV, do artigo 42 da Constituição do Estado do Tocantins, consoante disposto Ato nº 272 - NM, de 9 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.268/2023;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Geovane Barbosa Frazão, nº funcional 860405-1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para responder pela Gerência de Veículos do Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins - Detran/TO, no município de Palmas/TO, no período de 22 de janeiro a 5 de fevereiro de 2024, e de 8 a 22 de fevereiro de 2024, em razão das férias do titular do cargo, o servidor Ycaro Magalhães Seixas, Gerente de Veículos (DAI-1), nº Funcional 11461250-2.

Gabinete do Presidente do Detran/TO, Palmas/TO, aos 29 dias do mês de janeiro de 2024.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS
Presidente do Detran/TO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024/GABPRES

Dispõe sobre Orientações Para Formalização de Demandas, os aspectos relativos às aquisições de bens e serviços e outras providências.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - Detran/TO, no uso das atribuições legais, conforme o que consta no §1º, inciso IV, do artigo 42 da Constituição do Estado do Tocantins, consoante o disposto no Ato nº 272 - NM, de 9 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6268/2023.

Considerando as disposições contidas no art. 12, inciso VII, da Lei 14.133/2021, a respeito da elaboração do Documento de Formalização de Demanda - DFD,

RESOLVE:

DO OBJETO

Art. 1º Esta Instrução dispõe sobre as orientações para formalização de demandas, em relação a elaboração e apresentação dos aspectos relativos ao Documento de Formalização de Demanda - DFD, das Diretorias e Administração interna do Detran/TO.

DA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO DFD

Art. 2º O Documento de Formalização de Demanda - DFD, será utilizado para realizar as solicitações de compras internas de bens e serviços, que deverá conter a programação e os aspectos básicos, de forma clara e objetiva, daquilo que se pretende adquirir para um determinado exercício.

Art. 3º Para a elaboração do DFD, a unidade de solicitante deverá considerar, principalmente, os planos, as metas, os prazos, programas, as políticas e os objetivos que se pretende alcançar.

Art. 4º O DFD deverá contemplar os seguintes itens:

I. Apresentação do DFD;

II. Informações da unidade requisitante;

III. Objeto da demanda;

IV. Justificativa da necessidade da contratação/aquisição;

V. Descrição detalhada e quantidade dos bens e serviços pretendidos;

VI. Estimativa do valor global;

VII. Informações orçamentárias;

VIII. Indicação de encargo de Fiscal do Contrato;

IX. Ciência dos responsáveis pela ação.

X. O modelo a ser seguido está no anexo I desta IN.

Art. 5º O DFD deverá ser encaminhado à Diretoria de Administração, nos casos dê:

I. Inexigibilidade e/ou Dispensa de licitação: com no mínimo 90 (cento e vinte) dias de antecedência, a data prevista para utilização do bem ou serviço;

II. Adesão a Ata: com no mínimo 120 (cento e vinte) dias de antecedência, a data prevista para utilização do bem ou serviço (o prazo de entrega dependerá das regras dos editais);

III. Licitação: nos casos de licitação, o demandante deverá contar no mínimo 180 (cento e oitenta) para formalização da contratação, e mais pelo menos, 30 dias, para entrega do material.

Parágrafo único. Os processos que necessitem da análise de outros órgãos da administração pública, tais como os processos de licitação, na modalidade de pregão eletrônico, poderão ter os prazos de formalização alterados, já que estes serão submetidos a outras normas e prazos internos. Portanto, é indispensável que cada setor tenha o seu planejamento.

Art. 6º Recebida a demanda, será feita análise da viabilidade da contratação, tendo em vista a previsão no planejamento anual, bem como a disponibilidade orçamentária e conveniência para a administração pública.

Art. 7º O demandante deverá observar e respeitar, rigorosamente, os prazos estabelecidos, para que seja possível a formalização e execução dos processos de contratação e o alcance das metas, dentro das datas previstas.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, os processos que por ventura chegarem fora do prazo determinado, desde que devidamente motivados, indicando a circunstância no ato da distribuição, e que tenham anuência do gestor, poderão, a critério da Diretoria Administrativa, ser reconhecidos em caráter de urgência. Ressalto que, os processos que já estiverem em trâmites licitatórios, poderão sofrer alteração de prazos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º A Diretoria de Administração, quando do planejamento, formalização e execução dos contratos, e com vistas a melhorar os trâmites processuais do Detran/TO, deverá levar em consideração o DFD elaborado pela unidade requisitante, bem como as peculiaridades serão resolvidas com o mesmo setor requisitante.

Art. 9º Os processos administrativos instruídos sem a observância integral desta IN, de modo a inviabilizar a análise conclusiva, serão devolvidos ao setor de origem, com a indicação expressa da impossibilidade de análise e dos elementos descritivos ou documentais essenciais às suas instruções.

Palmas/TO, 24 de janeiro de 2024.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS
Presidente do Detran/TO

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024/GABPRES

DFD Nº XX/2024/SETOR-DEMANDANTE/DETRAN

Palmas, XX de XXXXXX 2024.

Ao Senhor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins - Detran/TO.

Assunto: Autuação de processo administrativo que visa aquisição de XXXXXXXXXX para o Detran/TO.

Senhor Presidente,

Solicito autorização para autuação de processo administrativo visando à aquisição de XXXXXXXX destinados à Diretoria de XXXXXXXX do Detran/TO, conforme descrito a seguir:

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA				
1. UNIDADE REQUISITANTE:				
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA				
NOME COMPLETO			CARGO	
NÚM. FUNCIONAL			TELEFONE	
			e-mail	
2. OBJETO DA DEMANDA:				
SERVIÇO NÃO CONTINUADO	SERVIÇO CONTINUADO		MATERIAL DE CONSUMO	MATERIAL PERMANENTE / EQUIPAMENTO
	SEM dedicação exclusiva de mão de obra	COM dedicação exclusiva de mão de obra		
()	()	()	()	()
3. JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO				
4. ESPECIFICAÇÃO DOS BENS E OU SERVIÇOS				
Item	Quant	Unid.	Código SIGA	Especificação

5. ESTIMATIVA DO VALOR TOTAL		
R\$ XXXX (XXXX)		
6. INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		
Item	Código	Descrição
Órgão		
Unidade		
Função		
Subfunção		
Programa		
Atividade		
Esfera		
Natureza da despesa		
Fonte detalhada		
7. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		
8. INDICAÇÃO PARA O ENCARGO DE FISCAL DO CONTRATO		
TITULAR:		SUPLENTE:
NOME:		NOME:
NÚMERO FUNCIONAL:		NÚMERO FUNCIONAL:
9. CIÊNCIA DO RESPONSÁVEL PELA AÇÃO		10. VISTO DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
DATA:		DATA:
NOME E Nº FUNCIONAL		NOME E Nº FUNCIONAL

Gerente do Setor Demandante

De acordo:

Diretora do Setor Demandante

Autorizo:
Presidente do Detran/TO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PARA RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO Nº 1/2024

O ESTADO DO TOCANTINS, através do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DETRAN/TO, inscrito no CNPJ sob o número 26.752.857/0001-51, neste ato representado pelo Senhor Presidente do Detran/TO, WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS, nomeado pelo Ato Governamental nº 272 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6268, adiante designado simplesmente DEVEDOR, celebra o presente Instrumento, conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: Reconhece expressamente a DÍVIDA em favor do Departamento Estadual de Trânsito - Detran/TO, a importância total de: R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais), cujo objeto é o pagamento do Vale Transportes, com a Agência de Transporte de Palmas (ATCP), que beneficia os servidores do município de Palmas que utilizam e dependem do transporte coletivo municipal para sua locomoção, referente ao mês de outubro e dezembro de 2023.

Parágrafo Único: Considerando que houve a utilização do serviço, cumprindo o objetivo pactuado, portanto, demonstrada a obrigação líquida e certa desta pasta em assumir o saldo devedor.

Cláusula Segunda: O DEVEDOR compromete-se a adimplir a referida despesa, ora reconhecida e no valor acima referido, segundo suas condições orçamentárias próprias.

Cláusula Terceira: O presente Termo de Reconhecimento de Dívida fundamenta-se no art. 37 c/c arts. 62 e 63, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Departamento Estadual de Trânsito - Detran/TO, Gabinete do Presidente, Palmas/TO, aos 19 dias do mês fevereiro de 2024.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS
Presidente do Detran/TO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 001174/2024

O Departamento Estadual de Trânsito, com base nas competências elencadas nos arts. 21 e 281 da Lei 9.503/97 - CTB, e também nas disposições da Lei nº 9.873/99, resolve dar ciência da imposição de penalidade de multa constantes do edital, dispondo até 20/03/2024 para efetuar o pagamento com desconto de 20% (vinte por cento) e/ou, interpor, até a mesma data, recurso, que será julgado pela JARI. Os dados das infrações de trânsito estão na seguinte ordem: Placa/UF; Órgão Autuador; Nº Auto de Infração; Data do cometimento; Hora Cometimento e Código/Desdobramento. Demais informações podem ser obtidas através do endereço eletrônico: multas@detran.to.gov.br.

PLACA/UF	Órgão Autuador	Nº Auto de Infração	Data do cometimento	Hora do cometimento	Código/Desdobramento
OVS5877/GO	DETRAN	SJ005U5060	13/01/2024	21:45	6530-0
NWJ0F88/GO	DETRAN	SJ00H3302C	13/01/2024	22:34	5452-4
ROQ0D98/MA	DETRAN	SJ00H6101X	13/01/2024	19:55	6653-1
ROQ0D98/MA	DETRAN	SJ00H6101Y	13/01/2024	20:03	5010-0
PSL8072/MA	DETRAN	SJ00H6101Z	13/01/2024	20:13	5010-0
PSL8072/MA	DETRAN	SJ00H61020	13/01/2024	20:16	6653-1
RCK0E20/GO	DETRAN	SJ008H10AX	14/01/2024	01:37	5738-0
JVQ9178/PA	DETRAN	SJ00H0102Z	13/01/2024	18:13	6599-2
JVQ9178/PA	DETRAN	SJ00H01030	13/01/2024	18:18	6637-1
NGB0445/GO	DETRAN	SJ00H01031	13/01/2024	22:30	6599-2
NGB0445/GO	DETRAN	SJ00H01032	13/01/2024	22:30	5010-0
NF07742/GO	DETRAN	SJ005Y302G	14/01/2024	16:50	6653-1
PTP3644/MA	DETRAN	SJ00EF500B	14/01/2024	17:55	7030-1
QLR9D04/MA	DETRAN	SJ0087G012	14/01/2024	18:30	5274-1
KDU5473/GO	DETRAN	SJ00H1200R	14/01/2024	17:00	7030-1
KDU5473/GO	DETRAN	SJ00H1200S	14/01/2024	17:00	6653-1
KDU5473/GO	DETRAN	SJ00H1200T	14/01/2024	17:02	5738-0
KDU5473/GO	DETRAN	SJ00H1200U	14/01/2024	17:03	5274-1
KDU5473/GO	DETRAN	SJ00H1200V	14/01/2024	17:03	5010-0
KDU5473/GO	DETRAN	SJ00H1200W	14/01/2024	17:05	6637-2
HBX2909/SP	DETRAN	SJ00HN104P	14/01/2024	20:33	5410-0
QBV0F23/MT	DETRAN	SJ006320GF	14/01/2024	18:00	7340-0
QBV0F23/MT	DETRAN	SJ006320GG	14/01/2024	18:00	7048-1
KDU5473/GO	DETRAN	SJ00H1200X	14/01/2024	17:06	6556-2
QBV0F23/MT	DETRAN	SJ006320GH	14/01/2024	18:00	7056-1
ROF8G72/MA	DETRAN	SJ00IC1015	14/01/2024	23:47	5410-0
SH00F79/IMG	DETRAN	SJ008D703G	15/01/2024	09:25	5550-0
PTK4343/MA	DETRAN	SJ008D703H	15/01/2024	09:30	5550-0
RE06G23/DF	DETRAN	SJ00EF500C	15/01/2024	09:34	5010-0
RE06G23/DF	DETRAN	SJ00EF500D	15/01/2024	09:52	6653-1
SAK8A31/AP	DETRAN	SJ00HP104K	15/01/2024	09:56	5967-0
PAZ6542/DF	DETRAN	SJ008D703U	15/01/2024	10:31	5452-1
NGJ3J20/MA	DETRAN	SJ008D7043	15/01/2024	11:10	5410-0
FCU9D78/SP	DETRAN	SJ008D7048	15/01/2024	11:30	5550-0
PQE8886/GO	DETRAN	SJ008D704E	15/01/2024	12:24	5550-0
EKP4849/SP	DETRAN	SJ008D704I	15/01/2024	12:41	5550-0
NFK9872/GO	DETRAN	SJ008K1090	15/01/2024	13:51	6680-0
ROT9E64/MA	DETRAN	SJ00EB10CD	15/01/2024	18:31	5010-0

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 001685/2024

O Departamento Estadual de Trânsito, com base nas competências elencadas nos arts. 21 e 281 da Lei 9.503/97 - CTB, e também nas disposições da Lei nº 9.873/99, resolve dar ciência dos respectivos Autos de Infração constantes do edital e estabelece o prazo de 30 dias para interposição de recursos. Os dados das infrações de trânsito estão na seguinte ordem: Placa/UF; Órgão Autuador; Nº Auto de Infração; Data do cometimento; Hora Cometimento e Código/Desdobramento. Demais informações e segunda via das notificações devem ser obtidas através do endereço eletrônico: multas@detran.to.gov.br.

PLACA/UF	Órgão Autuador	Nº Auto de Infração	Data do cometimento	Hora do cometimento	Código/Desdobramento
OLJ7E00/TO	DETRAN	MB00010914	16/02/2024	08:23	6920-1
EBD0E77/TO	DETRAN	MB00010915	16/02/2024	08:27	6920-1
OLL6414/TO	DETRAN	MB00010916	16/02/2024	08:28	6920-1
MXB5G31/TO	DETRAN	MB00010917	16/02/2024	09:03	6920-1
MVZ0C70/TO	DETRAN	MB00010918	16/02/2024	09:03	6920-1
MVT4F34/TO	DETRAN	MB00010919	16/02/2024	09:07	6920-1
MVY5B37/TO	DETRAN	MB00010920	16/02/2024	09:14	6920-1
RDX2F05/TO	DETRAN	MB00010921	16/02/2024	09:29	6920-1
HHM4336/TO	DETRAN	TO02692822	02/02/2024	11:34	6599-2

SIS2F40/IMG	DETRAN	TO02693000	06/02/2024	18:15	5568-0
MWA9B46/TO	DETRAN	MB00010922	16/02/2024	09:45	6920-1
OPK3D51/TO	DETRAN	TO02692999	06/02/2024	10:03	5185-1
MWP3D40/TO	DETRAN	MB00010923	16/02/2024	09:48	6920-1
NYS6E92/TO	DETRAN	MB00010924	16/02/2024	09:52	6920-1
QKH3I99/TO	DETRAN	MB00010925	16/02/2024	09:53	6920-1
HDJ7F61/TO	DETRAN	MB00010926	16/02/2024	09:57	6920-1
JVW6647/TO	DETRAN	TO00228191	07/02/2024	10:08	5185-1
OMU5242/TO	DETRAN	TO00228190	02/02/2024	09:51	5185-1
PRZ8G58/GO	DETRAN	TO00228196	08/02/2024	19:13	5185-1
MVY0151/TO	DETRAN	TO00228195	08/02/2024	17:05	7072-1
MVV1455/TO	DETRAN	TO00332899	07/02/2024	10:05	6122-0
MWS7H14/TO	DETRAN	MB00010927	16/02/2024	10:33	6920-1
OYC8374/TO	DETRAN	TO00228193	06/02/2024	16:58	6858-0
RSD9G65/TO	DETRAN	MB00010928	16/02/2024	10:35	6920-1
MWT6B04/TO	DETRAN	TO00228192	08/02/2024	09:12	6858-0
QVT0I59/TO	DETRAN	MB00010929	16/02/2024	10:40	6920-1
OYB0080/TO	DETRAN	TO02692823	02/02/2024	11:14	5622-2
MWQ7F18/TO	DETRAN	MB00010930	16/02/2024	10:41	6920-1
JHX2161/TO	DETRAN	TO02692853	10/02/2024	19:46	7579-0
NMT1J09/TO	DETRAN	MB00010931	16/02/2024	10:55	6920-1
NSM8A01/TO	DETRAN	MB00010932	16/02/2024	10:55	6920-1
JHX2161/TO	DETRAN	TO02692852	10/02/2024	19:46	6599-2
JHX2161/TO	DETRAN	TO02692851	10/02/2024	19:46	5045-0
MWH1041/TO	DETRAN	MB00010933	16/02/2024	11:01	6920-1
RSB7E40/TO	DETRAN	TO02692900	13/02/2024	20:24	7072-1
ONW2I33/TO	DETRAN	TO02692899	13/02/2024	20:03	5185-1
MXG1396/TO	DETRAN	TO02692898	13/02/2024	20:02	6599-2
MWC1298/TO	DETRAN	TO02692896	13/02/2024	20:02	5185-1
QEF6I02/TO	DETRAN	MB00010934	16/02/2024	11:23	6920-1
JVT5739/TO	DETRAN	TO02692895	13/02/2024	20:02	6599-2
JVT5739/TO	DETRAN	TO02692894	13/02/2024	20:02	5185-1
QJL5137/TO	DETRAN	MB00010935	16/02/2024	11:34	6920-1
NVT1049/GO	DETRAN	TO02692893	13/02/2024	19:52	5185-1
MWQ8G09/TO	DETRAN	MB00010936	16/02/2024	11:36	6920-1
NKL2370/GO	DETRAN	TO02692891	13/02/2024	19:48	6599-2
GBX1I81/TO	DETRAN	MB00010937	16/02/2024	11:43	6920-1
QWC4721/TO	DETRAN	TO02692889	12/02/2024	22:36	6599-2
QKD5304/TO	DETRAN	TO02692873	10/02/2024	22:05	6670-0
MXB3947/TO	DETRAN	TO02692879	10/02/2024	23:28	5185-1
RIM2I33/TO	DETRAN	MB00010938	16/02/2024	11:54	6920-1
GZIJ347/TO	DETRAN	MB00010939	16/02/2024	11:59	6920-1
NFN9959/TO	DETRAN	TO02692878	10/02/2024	22:50	6599-2
NFN9959/TO	DETRAN	TO02692877	10/02/2024	22:50	5185-1
JEH1497/DF	DETRAN	TO02692876	10/02/2024	22:06	6599-2
MWQ3A67/TO	DETRAN	MB00010940	16/02/2024	12:04	6920-1
MWZ8063/TO	DETRAN	MB00010941	16/02/2024	12:04	6920-1
RSD3C01/TO	DETRAN	MB00010942	16/02/2024	12:05	6920-1
DQS5H12/TO	DETRAN	MB00010943	16/02/2024	12:22	6920-1
MWU6672/TO	DETRAN	MB00010944	16/02/2024	13:02	6920-1
JOD9C72/TO	DETRAN	MB00010945	16/02/2024	13:03	6920-1
QXO1B56/TO	DETRAN	MB00010946	16/02/2024	13:24	6920-1
QWD8F54/TO	DETRAN	MB00010947	16/02/2024	13:33	6920-1
PRR1D66/TO	DETRAN	SJ00HN1059	18/02/2024	10:16	5525-0
LOS7591/TO	DETRAN	TO02692862	10/02/2024	19:41	5185-1
OIR2A02/TO	DETRAN	TO02692883	11/02/2024	19:35	5185-1
QKE9259/TO	DETRAN	TO02692884	11/02/2024	19:59	6599-2
SLV8D69/MS	DETRAN	TO02573631	30/01/2024	16:14	5487-0
QKB4C44/TO	DETRAN	TO02692887	11/02/2024	23:55	5185-1
RSB7B25/TO	DETRAN	TO02692886	11/02/2024	22:42	6599-2
OLM5009/TO	DETRAN	TO02573637	31/01/2024	17:11	7633-1
RSB7B25/TO	DETRAN	TO02692885	11/02/2024	22:47	6670-0
QWC4721/TO	DETRAN	TO02692888	12/02/2024	22:36	6670-0
NKU0789/GO	DETRAN	TO02573626	31/01/2024	08:44	5401-0
PQH3F30/TO	DETRAN	TO02573627	31/01/2024	07:46	5525-0
PQH3F30/TO	DETRAN	TO02573630	31/01/2024	07:46	5401-0
MXB4936/TO	DETRAN	TO02573632	31/01/2024	10:52	5010-0
MXB4936/TO	DETRAN	TO02573633	31/01/2024	10:52	6599-2
MXB4936/TO	DETRAN	TO02573634	31/01/2024	10:52	5193-0
EZS1231/TO	DETRAN	TO02573635	31/01/2024	10:51	6564-0
MWW7A52/TO	DETRAN	TO02573636	31/01/2024	16:53	5010-0
CGX1578/TO	DETRAN	TO02574092	30/01/2024	18:53	5487-0
NKL2370/GO	DETRAN	TO02692890	13/02/2024	19:48	5185-1
QTR0405/GO	DETRAN	TO02574090	26/01/2024	16:10	5525-0
QKF3412/TO	DETRAN	TO02574135	07/02/2024	07:34	7030-1
OLJ0840/TO	DETRAN	TO02718291	06/02/2024	17:34	7633-2
OJQ1A81/MA	DETRAN	SJ00H3100K	18/02/2024	11:03	5010-0
FOM1C34/GO	DETRAN	TO02718295	06/02/2024	17:47	7633-2
QUN0A95/TO	DETRAN	TO02718297	06/02/2024	18:01	7633-2
MWV05H89/TO	DETRAN	TO02718290	06/02/2024	16:05	7633-1

MWO8D17/TO	DETRAN	TO02718280	03/02/2024	10:03	7633-2
OJQ1A81/MA	DETRAN	SJ00H3100L	18/02/2024	11:10	6599-2
OTN3C81/TO	DETRAN	TO02718278	03/02/2024	08:06	7633-2
PAO1775/TO	DETRAN	TO02709163	02/02/2024	11:59	7633-2
MWG7916/TO	DETRAN	TO02709162	02/02/2024	11:51	7633-2
QGV3F16/GO	DETRAN	TO02709161	02/02/2024	15:10	7633-2
SDJ7F90/GO	DETRAN	TO02718344	02/02/2024	08:20	7633-2
QVM7A90/TO	DETRAN	TO02709252	05/02/2024	09:49	7633-2
JID7C53/TO	DETRAN	TO02759250	03/02/2024	10:21	7633-1
GJX9D28/DF	DETRAN	TO02709253	05/02/2024	09:55	7633-2
ONX8605/GO	DETRAN	TO02574173	07/02/2024	09:28	5380-0
OYC1291/TO	DETRAN	TO02758807	07/02/2024	16:00	6599-2
ROZ5D17/MA	DETRAN	SJ00EQ3022	18/02/2024	13:15	5010-0
MXG1J68/TO	DETRAN	SJ00HN105A	18/02/2024	15:20	5010-0
MXG1J68/TO	DETRAN	SJ00HN105B	18/02/2024	15:30	6637-2
JVU6485/PA	DETRAN	SJ006P20BP	18/02/2024	15:46	5274-1
JVU6485/PA	DETRAN	SJ006P20BQ	18/02/2024	15:53	5010-0
MWIO787/TO	DETRAN	SJ006Q90N1	18/02/2024	16:21	6599-2
RSD7H45/TO	DETRAN	SJ00BU501Z	18/02/2024	16:55	5410-0
MWIO787/TO	DETRAN	SJ006Q90N2	18/02/2024	16:53	5061-0
QKH8A59/TO	DETRAN	SJ008D707N	18/02/2024	17:07	5045-0
MXD6900/TO	DETRAN	SJ008D707O	18/02/2024	17:11	5010-0
ONW1586/GO	DETRAN	SJ00EP104A	18/02/2024	16:58	5410-0
MWIO787/TO	DETRAN	SJ006Q90N3	18/02/2024	17:08	5010-0
RSF9G04/TO	DETRAN	SJ008D707P	18/02/2024	17:15	5010-0
MWT8E33/TO	DETRAN	SJ008D707Q	18/02/2024	17:18	5045-0
MVX4G36/TO	DETRAN	SJ008D707R	18/02/2024	17:21	5010-0
MWIO787/TO	DETRAN	SJ006Q90N4	18/02/2024	17:20	5185-1
QKE7053/TO	DETRAN	SJ008D707S	18/02/2024	17:26	5010-0
RIN7F67/TO	DETRAN	SJ008D707T	18/02/2024	17:28	5010-0
MWIO787/TO	DETRAN	SJ006Q90N5	18/02/2024	17:25	7340-0
MWIO787/TO	DETRAN	SJ006Q90N6	18/02/2024	17:29	5185-2
ONW1586/GO	DETRAN	SJ00EP104C	18/02/2024	17:24	5371-0
MWZ4499/TO	DETRAN	SJ008D707U	18/02/2024	17:32	6599-2
MWS0322/TO	DETRAN	SJ008D707V	18/02/2024	17:42	6599-2
RIN4H88/TO	DETRAN	SJ008D707W	18/02/2024	17:49	5010-0
RSD7H45/TO	DETRAN	SJ00BU5020	18/02/2024	17:47	5010-0
QKH0G72/TO	DETRAN	SJ008D707X	18/02/2024	17:52	5010-0
RIN0D94/TO	DETRAN	SJ008D707Y	18/02/2024	17:54	5010-0
RSD7H45/TO	DETRAN	SJ00BU5021	18/02/2024	16:55	6653-2
MWZ4D39/TO	DETRAN	SJ008D707Z	18/02/2024	18:00	5010-0
RIN3F34/TO	DETRAN	SJ008D7080	18/02/2024	18:12	6858-0
OYC3819/TO	DETRAN	SJ00J11013	18/02/2024	18:12	7030-1
RIM7F27/TO	DETRAN	SJ008D7081	18/02/2024	18:16	6858-0
FRT1555/MA	DETRAN	SJ008D7082	18/02/2024	18:19	6599-2
RIN6F87/TO	DETRAN	SJ00HN105C	18/02/2024	18:18	7056-1
RIN6F87/TO	DETRAN	SJ00HN105D	18/02/2024	18:22	5819-1
RIN0G00/TO	DETRAN	SJ00EC3053	18/02/2024	18:23	5010-0
CXC6362/TO	DETRAN	SJ008D7083	18/02/2024	18:28	6599-2
QWF0D61/TO	DETRAN	SJ00HM102C	18/02/2024	18:23	5274-1
MWS2C33/TO	DETRAN	SJ00GL502L	18/02/2024	18:37	5010-0
MXB2E77/TO	DETRAN	SJ008D7084	18/02/2024	18:37	6653-1
EWS0808/SP	DETRAN	SJ00B1A03F	18/02/2024	18:20	5010-0
MWF1444/TO	DETRAN	SJ00B1A03H	18/02/2024	18:20	6599-2
MBY4663/SC	DETRAN	SJ008D7085	18/02/2024	19:00	6599-2
OLL4250/TO	DETRAN	SJ00GL502M	18/02/2024	19:04	5010-0
KEJ3838/TO	DETRAN	SJ008D7086	18/02/2024	19:23	5045-0
PDAE97/TO	DETRAN	SJ00HR1027	18/02/2024	19:34	6076-0
MWP2660/TO	DETRAN	SJ008D7087	18/02/2024	19:44	6599-2
BOE7362/TO	DETRAN	SJ008D7088	18/02/2024	19:50	5010-0
QKJ5838/TO	DETRAN	SJ00GL502N	18/02/2024	19:56	6599-2
MXB2551/TO	DETRAN	SJ00GG102A	18/02/2024	20:21	5061-0
MVR7H91/TO	DETRAN	SJ006320HK	18/02/2024	20:25	5010-0
MVR7H91/TO	DETRAN	SJ006320HL	18/02/2024	20:29	7030-1
RSF4G13/TO	DETRAN	SJ005M2079	18/02/2024	15:45	7048-1
JFZ3D99/PA	DETRAN	SJ00J11014	18/02/2024	19:10	5967-0
QKL1D33/TO	DETRAN	SJ00HT105A	18/02/2024	20:54	6530-0
QKI8B03/TO	DETRAN	SJ005320E7	18/02/2024	21:46	6599-2
QKI8B03/TO	DETRAN	SJ005320E8	18/02/2024	21:54	6637-2
QWB9165/TO	DETRAN	SJ005V2010	18/02/2024	22:09	5010-0
MWD6405/TO	DETRAN	SJ00E2106U	18/02/2024	22:28	6548-0
NAV6647/RR	DETRAN	SJ00BU5022	18/02/2024	22:39	5410-0
NAV6647/RR	DETRAN	SJ00BU5024	18/02/2024	22:44	5410-0
MWZ4857/TO	DETRAN	SJ00B1A03I	18/02/2024	22:51	5010-0

MWZ4857/TO	DETRAN	SJ00B1A03J	18/02/2024	22:55	6556-1
QWF8A21/TO	DETRAN	SJ00F61036	18/02/2024	22:56	5452-5
MXD4992/TO	DETRAN	SJ00HX103G	18/02/2024	23:03	5010-0
MWM6898/TO	DETRAN	MB00010948	16/02/2024	13:45	6920-1
NHF2J82/TO	DETRAN	MB00010949	16/02/2024	13:48	6920-1
NKK6D76/TO	DETRAN	MB00010950	16/02/2024	13:51	6920-1
MXE8H18/TO	DETRAN	MB00010951	16/02/2024	13:58	6920-1
RDK7C20/TO	DETRAN	MB00010952	16/02/2024	13:58	6920-1
NP9F877/TO	DETRAN	MB00010953	16/02/2024	14:02	6920-1
MVU9B11/TO	DETRAN	MB00010954	16/02/2024	14:03	6920-1
RSF4G76/TO	DETRAN	MB00010955	16/02/2024	14:09	6920-1
RBW7F54/TO	DETRAN	MB00010956	16/02/2024	14:14	6920-1
MWP5E48/TO	DETRAN	MB00010957	16/02/2024	15:09	6920-1
QKH7D49/TO	DETRAN	MB00010958	16/02/2024	15:19	6920-1
PTN9A90/TO	DETRAN	MB00010959	16/02/2024	15:41	6920-1
QKM5H73/TO	DETRAN	MB00010960	16/02/2024	16:22	6920-1
QKH8E92/TO	DETRAN	MB00010961	16/02/2024	17:09	6920-1
OSZ0E90/TO	DETRAN	MB00010962	16/02/2024	17:10	6920-1
ICR6B42/TO	DETRAN	MB00010963	16/02/2024	17:32	6920-1
LWP2D40/TO	DETRAN	MB00010964	16/02/2024	22:54	6920-1
MWQ0I76/TO	DETRAN	SJ008X302D	17/02/2024	22:21	7340-0
QKF4J52/TO	DETRAN	SJ006B604P	17/02/2024	23:28	6653-1
RSB0E52/TO	DETRAN	SJ00GT20B3	17/02/2024	23:38	5274-2
RSB0E52/TO	DETRAN	SJ00GT20B4	17/02/2024	23:41	5010-0
NQK4A36/TO	DETRAN	SJ00HE3031	17/02/2024	23:41	5010-0
MWP8181/TO	DETRAN	SJ007F601N	17/02/2024	23:41	6637-2
NIR9874/TO	DETRAN	SJ007F601O	18/02/2024	00:02	6564-0
RSC8D07/TO	DETRAN	SJ00G3105O	18/02/2024	00:09	6637-1
MWM9233/TO	DETRAN	SJ00JS100O	18/02/2024	01:52	6530-0
REW1J82/GO	DETRAN	SJ00IS2009	18/02/2024	01:25	7030-1
NKJ9569/GO	DETRAN	SJ00G5J03G	18/02/2024	02:35	6530-0
NLF4C34/GO	DETRAN	SJ008F50BZ	18/02/2024	04:54	6858-0
QKL7719/TO	DETRAN	SJ00GA200J	18/02/2024	06:47	5274-1
QWA9I00/TO	DETRAN	SJ00AJ3060	18/02/2024	08:17	5010-0
QWA9I00/TO	DETRAN	SJ00AJ3062	18/02/2024	08:25	6637-2
MVY7632/TO	DETRAN	SJ00UJ301P	18/02/2024	08:43	6050-1
CYH4057/TO	DETRAN	TO02709170	08/02/2024	20:30	6599-2
RSB8A85/TO	DETRAN	TO02574168	05/02/2024	16:08	7048-1
BCP4B96/TO	DETRAN	TO02574169	05/02/2024	16:45	5525-0
JEH1497/DF	DETRAN	TO02692875	10/02/2024	22:06	5185-1
EAV6831/TO	DETRAN	TO02574170	05/02/2024	15:03	5525-0
QKD5304/TO	DETRAN	TO02692874	10/02/2024	22:05	6599-2
OYA3896/TO	DETRAN	TO02574171	05/02/2024	15:36	5487-0
MXC5907/TO	DETRAN	TO02692872	10/02/2024	22:05	6670-0
OLH1704/TO	DETRAN	TO02574132	06/02/2024	07:00	7030-1
MWX5H84/TO	DETRAN	TO02692868	10/02/2024	21:54	6670-0
CYH4057/TO	DETRAN	TO02709168	08/02/2024	20:30	6564-0
KCA6729/TO	DETRAN	TO02692871	10/02/2024	22:04	5185-1
QWA2784/TO	DETRAN	TO02692870	10/02/2024	22:01	6599-2
QKJ2207/TO	DETRAN	TO02709169	08/02/2024	16:00	7633-2
QWC9H19/TO	DETRAN	TO02709167	08/02/2024	08:50	5738-0
DUI4959/TO	DETRAN	TO02692869	10/02/2024	22:01	5185-1
ONT0472/TO	DETRAN	TO02708765	08/02/2024	09:16	6050-1
JKH6882/TO	DETRAN	TO02708766	08/02/2024	09:26	7366-2
MWY8174/TO	DETRAN	TO02708767	08/02/2024	10:09	5185-1
ALD2585/TO	DETRAN	TO02708768	08/02/2024	10:38	5185-1
OHA3818/GO	DETRAN	TO02708769	08/02/2024	10:43	5185-1
OLK8932/TO	DETRAN	TO02708771	08/02/2024	10:49	5185-1
MWD1638/TO	DETRAN	TO02708773	08/02/2024	10:53	5185-1
MWZ9416/TO	DETRAN	TO02708774	08/02/2024	10:56	5185-1
MWJU181/TO	DETRAN	TO02692863	10/02/2024	20:20	5185-1
HHK5F78/TO	DETRAN	TO02692864	10/02/2024	20:26	5185-1
JRV5F93/TO	DETRAN	TO02692865	10/02/2024	21:50	5185-1
MWV7A52/TO	DETRAN	TO02574096	31/01/2024	16:53	6912-0
MWM1C66/TO	DETRAN	TO02692866	10/02/2024	21:53	5185-1
QKM4F54/TO	DETRAN	TO02692867	10/02/2024	21:23	5185-1
MWJ3G01/TO	DETRAN	SJ00E91034	18/02/2024	09:40	5525-0
MWW3F05/TO	DETRAN	TO02573623	29/01/2024	18:25	5010-0
MWW3F05/TO	DETRAN	TO02573625	29/01/2024	18:25	6599-1
MWQ7B77/TO	DETRAN	SJ005Q20D9	18/02/2024	10:13	5010-0
MWW3F05/TO	DETRAN	TO02573624	29/01/2024	18:25	7048-1
NGY3H33/TO	DETRAN	TO02692892	13/02/2024	19:51	5185-1
NSW2353/TO	DETRAN	TO02573628	30/01/2024	18:14	6564-0
MWQ7B77/TO	DETRAN	SJ005Q20DA	18/02/2024	10:20	7056-1

FAPT

EDITAL FAPT/SEMARH SELEÇÃO DE BOLSISTAS DE PESQUISA E EXTENSÃO CIENTÍFICA
RETIFICAÇÃO Nº 004/2024

A Presidente, em exercício, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Tocantins - FAPT, torna público a retificação do Resultado Final e Cadastro Reserva do Processo Seletivo do EDITAL FAPT/SEMARH SELEÇÃO DE BOLSISTAS DE PESQUISA E EXTENSÃO CIENTÍFICA, para concessão de bolsas de pesquisa e extensão para executar ações de gerenciamento de recursos hídricos, nos termos a seguir.

ONDE SE LÊ:

LISTA DOS APROVADOS

NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	NOTA
Josiley Dantas Batista	Engenharia da Computação ou Ciência da Computação ou Sistemas de Informação	SEMARH	40,90
Talícia dos Santos Braga	Ciências Contábeis	SEMARH	32,78
Daniela de C Gualberto	Engenharia Agrônômica	NATURATINS	31,20
Myller Miranda Santos	Engenharia Ambiental	NATURATINS	46,92
Telma Maria do Vale	Engenharia Ambiental	NATURATINS	45,25
Victor Vinicius M Santos	Engenharia Civil ou Tecnológico em Construção Civil	NATURATINS	37,67
Gisele Rodrigues Gondim	Geologia ou Engenharia de Minas	NATURATINS	32,00
Lara Weber Rodrigues Brandão	Engenharia Ambiental ou Administração	FAPT	44,00

LISTA DOS CLASSIFICADOS EM CADASTRO DE RESERVA

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
1º	Sônia Cristina Dantas de Brito	42,33
2º	Maria Angélica Melo Rodrigues	31,60
3º	Tháilson Dourado de Oliveira	31,25
4º	Pablo Roberto R Yujra	30,60
5º	Janerson Castro Coelho	30,42
6º	Mariane Aparecida de Faria	29,67
7º	Jussara Rocha S Luiz	27,50
8º	Déborah Franco de Araújo	27,25
9º	Ana Paula F S Guimaraes	26,70
10º	Jessica Melissa Bandeira Souza	25,33
11º	Demétrios Motta Diniz	17,66

LEIA-SE:

LISTA DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS EM CADASTRO DE RESERVA POR FUNÇÃO

NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	NOTA	RESULTADO
Josiley Dantas Batista	Engenharia da Computação ou Ciência da Computação ou Sistemas de Informação	SEMARH	40,90	Aprovado
Talícia dos Santos Braga	Ciências Contábeis	SEMARH	32,78	Aprovada
Daniela de C Gualberto	Engenharia Agrônômica	NATURATINS	31,20	Aprovada
Pablo Roberto R Yujra			30,6	1º CR
Ana Paula F S Guimaraes			26,70	2º CR
Myller Miranda Santos			46,92	Aprovada
Telma Maria do Vale	Engenharia Ambiental	NATURATINS	45,25	Aprovada
Maria Angélica Melo Rodrigues			31,60	1º CR
Tháilson Dourado de Oliveira			31,25	2º CR
Jussara Rocha S Luiz			27,50	3º CR
Déborah Franco de Araújo			27,25	4º CR
Victor Vinicius M Santos			37,67	Aprovado
Janerson Castro Coelho	Engenharia Civil ou Tecnológico em Construção Civil	NATURATINS	30,42	1º CR
Jessica Melissa Bandeira Souza	Geologia ou Engenharia de Minas	NATURATINS	25,33	2º CR
Gisele Rodrigues Gondim			32,00	Aprovada
Mariane Aparecida de Faria	Engenharia Ambiental ou Administração	FAPT	29,67	1º CR
Lara Weber Rodrigues Brandão			44,00	Aprovada
Sônia Cristina Dantas de Brito			42,33	1º CR
Demétrios Motta Diniz			17,66	2º CR

CR (cadastro de reserva)

LISTA GERAL DOS CLASSIFICADOS EM CADASTRO DE RESERVA POR NOTA

ORDEM	NOME	FUNÇÃO	NOTA
1º	Sônia Cristina Dantas de Brito	Engenharia Ambiental ou Administração	42,33
2º	Maria Angélica Melo Rodrigues	Engenharia Ambiental	31,60
3º	Tháilson Dourado de Oliveira	Engenharia Ambiental	31,25
4º	Pablo Roberto R Yujra	Engenharia Agrônômica	30,60
5º	Janerson Castro Coelho	Engenharia Civil ou Tecnológico em Construção Civil	30,42
6º	Mariane Aparecida de Faria	Geologia ou Engenharia de Minas	29,67
7º	Jussara Rocha S Luiz	Engenharia Ambiental	27,50
8º	Déborah Franco de Araújo	Engenharia Ambiental	27,25
9º	Ana Paula F S Guimaraes	Engenharia Agrônômica	26,70
10º	Jessica Melissa Bandeira Souza	Engenharia Civil ou Tecnológico em Construção Civil	25,33
11º	Demétrios Motta Diniz	Engenharia Ambiental ou Administração	17,66

Palmas - TO, 16 de fevereiro de 2024.

GERMANA PIRES CORIOLANO
Presidente

IGEPREV

PORTARIA Nº 196, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.
Republicada para correção

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte do ex-militar Ademir dos Reis Alves.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 28, da Lei nº 4.129, de 06 de janeiro de 2023, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 68, IV, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 9º, I, “a” e “c”, §1º; 24º e parágrafos, 28, §1º, 2º e 3º, e 31º, da Lei Estadual nº 4.129/2023;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir de 02 de fevereiro de 2023, a cônjuge MARIA DE NAZARE SOUSA CRUZ ALVES, nascida em 12/10/1968, o benefício de Pensão por Morte do ex-militar ADEMIR DOS REIS ALVES, Reformado por Invalidez, com benefício nº 0008632, na Graduação de Primeiro Sargento, Referência A, com carga horária de 180 horas, do Quadro de Praças Policiais Militares, com lotação na Polícia Militar do Estado do Tocantins.

Art. 2º Fixar o benefício, em caráter vitalício, no valor correspondente a 100% do valor dos proventos percebidos pelo ex-segurado na data do óbito, na ordem de R\$ 8.416,21, com base no que consta do processo nº 2023.07.218591P.

Art. 3º O benefício será custeado pelo Fundo de Proteção Social e reajustado por Paridade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 02 de fevereiro de 2023.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 224, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024.

Republicada para correção

Dispõe sobre a retificação da portaria que concedeu benefício de Aposentadoria da segurada Sônia Regina Guimarães Aguiar Marinha.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 558/2022/GASEC, de 10 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.087, de 13 de maio de 2022;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020, e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 253/2024, de 23 de janeiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 444, de 07 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.580, de 13 de abril de 2020, republicada no Diário Oficial do Estado nº 5.583, de 16 de abril de 2020, em relação à segurada SÔNIA REGINA GUIMARÃES AGUIAR MARINHA, apenas para considerar os proventos correspondentes a Classe II, Referência "L", do cargo de Agente de Necrotomia, com base no que consta dos autos nº 2022.04.208102R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 13 de abril de 2020.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 348, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a retificação da portaria que concedeu benefício de Aposentadoria da segurada Dilzeth Alves Dos Reis.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 478/2023/GASEC, de 1º de março de 2023, publicada no Diário Oficial nº 6.283, de 31 maio de 2023;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020, e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 511/2024, de 06 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 2476, de 1º de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial nº 5.943, de 06 de outubro de 2021, em relação à segurada DILZETH ALVES DOS REIS, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Padrão XII, Referência "K", do cargo de Assistente Administrativo, com base no que consta dos autos nº 2023.04.213537R2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 06 de outubro de 2021.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 350, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a retificação da portaria que concedeu benefício de Aposentadoria da segurada Ana Emilia Pires de Araujo Silveira.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 725/2023/GASEC, de 29 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial nº 6.340, de 31 de maio de 2023.

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020, e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 510/2024, de 06 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 839, de 07 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial nº 6.105, de 09 de julho de 2022, em relação à segurada ANA EMILIA PIRES DE ARAUJO SILVEIRA, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Padrão X e Referência "L", do cargo de Fonoaudiólogo, com base no que consta dos autos nº 2023.04.215520R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 09 de julho de 2022.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 351 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a suspensão de férias do servidor Jalles Martins Parente.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins, e consoante dispõe o art. 20, inciso X, da Lei nº 1.940, de 01 de julho de 2008.

CONSIDERANDO o disposto no art. 83, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares do servidor, Jalles Martins Parente, relativas ao período aquisitivo de 18/12/2022 à 17/12/2023, previstas para o período de 06/02/2024 à 06/03/2024, assegurando-lhe o direito de usufruir em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 06/02/2024.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 353, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a retificação da portaria que concedeu benefício de Aposentadoria a segurada Debora Hiromi Ishikawa.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 108/2021/GASEC de 21 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial nº 5.783, de 08 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020, e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 497/2024, de 02 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 442/2020/GECORE, de 13 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial nº 5.581, de 14 de abril de 2020, em relação à segurada DEBORA HIROMI ISHIKAWA, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Padrão II, Referência "B", do cargo de Fisioterapeuta, com base no que consta dos autos nº 2023.03.208887R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 14 de abril de 2020.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 355, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a retificação da portaria que concedeu benefício de Aposentadoria da segurada Solange Aparecida Clauser Marçon.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1528/2021/GASEC, de 15 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial nº 5.987, de 15 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020, e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 466/2024, de 31 de janeiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 657/AP, de 09 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial nº 4.930, de 11 de agosto de 2017, em relação à segurada SOLANGE APARECIDA CLAUSER MARÇON, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Padrão II, Referência B, do cargo de Executivo em Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 11 de agosto de 2017.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 356, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a retificação da portaria que concedeu benefício de Aposentadoria a segurada Eva Rodrigues Aguiar

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 557/2023/GASEC de 08 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial nº 6.326, de 11 de maio de 2023;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020, e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 484/2024, de 02 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 287/AP, de 21 de março de 2013, publicada no Diário Oficial nº 3.848, de 05 de abril de 2013, em relação a segurada EVA RODRIGUES AGUIAR, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Nível I, Referência "D", do cargo de Professor da Educação Básica, com base no que consta dos autos nº 2023.03.00356R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 05 de abril de 2013.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 359, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte da ex-segurada Claudivan Rodrigues da Silva.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Sentença proferida pela Vara de Recuperação Judicial de Empresas, Falências, Precatórios e Juizado da Fazenda Pública de Araguaína nos autos da ação nº 0010412-90.2023.8.27.2706/TO;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir de 08 de julho de 2022, a MARIA DE SOUSA BARROS, na condição de mãe com dependência econômica, o benefício de Pensão por Morte da ex-segurada CLAUDIVAN RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 859853/5, Técnico em Enfermagem, Padrão I, Referência "E", carga horária de 180 horas, do Quadro de Profissionais da Saúde, com lotação na Secretaria da Saúde, com base no que consta do processo nº 2024.07.220870P.

Art. 2º FIXAR o benefício em caráter vitalício, no valor correspondente a 100% da remuneração percebida pela ex-segurada na data do óbito, na ordem de R\$ 1.737,35.

Art. 3º O benefício será custeado pelo Plano Financeiro e reajustado pelo RPPS-TO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 360, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a retificação da portaria que concedeu o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da segurada Maria Eliane Rodrigues Cunha de Siqueira.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO a Sentença proferida pela 1ª Escrivania Cível de Miranorte nos autos da ação nº 0041757-10.2020.8.27.2729/TO.

CONSIDERANDO A Portaria nº 117/2020/GASEC, de 30 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 5.538, de 05 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 1339, de 02 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.459, de 09 de outubro de 2019, referente à segurada MARIA ELIANE RODRIGUES CUNHA DE SIQUEIRA, apenas para considerar os proventos correspondentes ao cargo de Professor Normalista, Nível II, Referência "C", conforme consta do processo nº 2024.04.207023R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 361, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre anulação da Portaria que concedeu o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à segurada Adelia Rodrigues Souza.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO a Decisão proferida pela 1ª Vara Federal Cível da SJTO nos autos da ação nº 0004262-67.2016.4.01.4300.

RESOLVE:

Art. 1º ANULAR a Portaria nº 960/AP, de 20 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial nº 4.731, de 26 de outubro de 2016, que concedeu o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à segurada ADELIA RODRIGUES SOUZA, com base no que consta do processo nº 2024.04.01670R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PROCESSO Nº: 2021.04.00117R1
INTERESSADO: HILDENE MILHOMEM ROCHA
ASSUNTO: REVISÃO DE BENEFÍCIO

DESPACHO Nº 642/2024/GABPRES

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com base na documentação constante dos autos, especialmente o Parecer "SPA" Nº 48/2024, de 24 de janeiro de 2024, acolhido pelo Despacho "SCE/GAB" 080/2024, de 30 de janeiro de 2024, resolve:

I - INDEFERIR o pedido de Revisão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em razão da impossibilidade jurídica.

II - NOTIFICAR o interessado para, querendo, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento do ofício cientificando do teor da decisão.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, Palmas/TO, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

ANA CLAUDIA PEREIRA DA CUNHA
Vice-Presidente

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PROCESSO Nº: 2021.04.00135R1
INTERESSADO: IVONE CARNEIRO DE SOUSA MIRANDA
ASSUNTO: REVISÃO DE BENEFÍCIO

DESPACHO Nº 643/2024/GABPRES

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com base na documentação constante dos autos, especialmente o Parecer "SPA" Nº 49/2024, de 24 de janeiro de 2024, acolhido pelo Despacho "SCE/GAB" 081/2024, de 30 de janeiro de 2024, resolve:

I - INDEFERIR o pedido de Revisão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em razão da Impossibilidade Jurídica.

II - NOTIFICAR o interessado para, querendo, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento do ofício cientificando do teor da decisão.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, Palmas/TO, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

ANA CLAUDIA PEREIRA DA CUNHA
Vice-Presidente

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PROCESSO Nº: 2023.04.00198R1
INTERESSADO: NORANEY DE FATIMA FERNANDES DE CASTRO SULINO
ASSUNTO: REVISÃO DE BENEFÍCIO

DESPACHO Nº 644/2024/GABPRES

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com base na documentação constante dos autos, especialmente o Parecer "SPA" Nº 51/2024, de 24 de janeiro de 2024, acolhido pelo Despacho "SCE/GAB" 084/2024, de 30 de janeiro de 2024, resolve:

I - INDEFERIR o pedido de Revisão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, uma vez que os proventos da segurada estão sendo pagos corretamente conforme disposto na legislação vigente.

II - NOTIFICAR o interessado para, querendo, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento do ofício cientificando do teor da decisão.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, Palmas/TO, aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

ANA CLAUDIA PEREIRA DA CUNHA
Vice-Presidente

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PROCESSO Nº: 2021.04.00489R1
INTERESSADO: GILDELINA DE SOUSA FREDERICO
ASSUNTO: REVISÃO DE BENEFÍCIO

DESPACHO Nº 645/2024/GABPRES

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com base na documentação constante dos autos, especialmente o Parecer "SPA" Nº 47/2024, de 24 de janeiro de 2024, acolhido pelo Despacho "SCE/GAB" 082/2024, de 30 de janeiro de 2024, resolve:

I - INDEFERIR o pedido de Revisão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em razão da impossibilidade jurídica.

II - NOTIFICAR o interessado para, querendo, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento do ofício cientificando do teor da decisão.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, Palmas/TO, aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

ANA CLAUDIA PEREIRA DA CUNHA
Vice-Presidente

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

UNITINS**PORTARIA/UNITINS/Nº 72/2024/GABREITOR,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024**

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o ATO nº 1.564 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.380, de 31 de julho de 2023 e na conformidade do artigo 13, §2º, alínea "f", do Estatuto desta Universidade, Lei Estadual nº 1.818/2007 e MEMO/UNITINS/DIRGESTPES/Nº 15/2024/COORDCONTBEN;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, CÍCERA BEZERRA DA SILVA, matrícula funcional 830063, para responder interinamente e sem prejuízo de suas funções, pela Coordenadoria de Controle de Benefícios - CDAI-1, no período de 08/02/2024 a 05/08/2024, totalizando 180 (cento e oitenta) dias, em substituição a Letícia Máximo Rocha, matrícula funcional 830379, que se encontra em gozo de licença maternidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, com efeitos a partir de 08 de fevereiro de 2024.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

DARLENE TEIXEIRA CASTRO
Vice-Reitora no exercício da Reitoria

**PORTARIA/UNITINS/Nº 73/2024/GABREITOR,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.**

A VICE-REITORA DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o ATO nº 1.564 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.380, de 31 de julho de 2023, na conformidade do artigo 10, inciso XI, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pela Lei nº 3.422/2019 e pelo art. 103, da Lei Nº 1.818/2007,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a PORTARIA/UNITINS/Nº 56/2024/GABREITOR, de 02 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 6.509, de 09 de fevereiro de 2024, que trata da nomeação para exercer o cargo de provimento em comissão da servidora ALINE RODRIGUES BONFIM GONÇALVES, somente na parte em que se especifica:

Onde se lê:

Supervisor de Biblioteca - CDAI-2.

Leia-se:

Supervisor de Secretária Acadêmica - CDAI-2.

Parágrafo Único - As demais informações mantêm sua veracidade, ou seja, não sofrem alterações.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2024.

DARLENE TEIXEIRA CASTRO
Vice-Reitora no exercício da Reitoria

**PORTARIA/UNITINS/Nº 74/2024/GABREITOR,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.**

A VICE-REITORA DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o ATO nº 1.564 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.380, de 31 de julho de 2023, e na conformidade da Lei Nº 3.124/2016 e do artigo 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pelo SGD: 2024/20321/001654,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, PETERSON VICTOR CARMO ALBERTONI SACCONI, matrícula nº 900428, a partir de 01 de fevereiro de 2024, do cargo de provimento em comissão de Coordenador do Centro de Idiomas - CDAI - 1, junto à Coordenadoria do Centro de Idiomas da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, com efeitos a partir da data da exoneração.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2024.

DARLENE TEIXEIRA CASTRO
Vice-Reitora em Exercício da Reitoria

**PORTARIA/UNITINS/Nº 75/2024/GABREITOR,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.**

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, atendendo o disposto do art. 165 da Constituição Federal e art. 80 da Constituição Estadual, o disposto na Lei 4.373, de 9 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027), lei específica e na Lei 4.374, de 9 de janeiro de 2024 (LOA 2024), e consoante o disposto no Ato nº 1564 - NM, de 31 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 6380.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores responsáveis pelo Planejamento e Orçamento, pelos objetivos dos Programas Temáticos e pelas ações orçamentárias do Plano Plurianual 2024-2027, disposto na Lei 4.373, de 9 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e na Lei 4.374, de 9 de janeiro de 2024 (LOA 2024), leis específicas no âmbito desta Universidade, na forma estabelecida no anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Revogam-se as Portarias Nº 379/2023/GABREITOR publicada no Diário Oficial 6400, de 28 de agosto de 2023 e Nº 31/2024/GABREITOR, publicada no Diário Oficial nº 6500, de 29 de janeiro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2024.

DARLENE TEIXEIRA CASTRO
Vice-Reitora no exercício da Reitoria

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA/UNITINS Nº 75/2024/GABREITOR

Planejamento e Orçamento		Servidor Responsável		Matrícula	Cargo
		Titular		83xx03	Assessor III AEU-3
		Raquel Barbosa			
		Suplente		90xx66	Assistente ADM. 2-X-K
Marcélia Aparecida Ferreira Dantas					
PROGRAMA TEMÁTICO 1157 - EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA, PROFISSIONAL E SUPERIOR					
Nº	Objetivo	Servidor Responsável	Matrícula	Cargo	
	Promover o Conhecimento Científico, a Formação Acadêmico - Profissional e a Comunicação com a Sociedade Tocantinense	Titular	81xx81	Assistente ADM-D-III	
		Rafael Verli Ribeiro Silverol	83xx24	Diretor Administrativo CDAS-4	
		Suplente			
		Pedro Henrique Queiroz Rocha			
Nº	Ação Orçamentária	Servidor Responsável	Matrícula	Cargo	
3101	Realização de Processos Seletivos	Titular	83xx78	Coordenador de Concursos e Seleções - CDAI-1	
		Caio Araújo Luz	83xx20	Dir. de Planejamento e Ações Estratégicas - CDAS-4	
		Suplente			
		Vinicius Augusto de Oliveira Silva			
4173	Produção e Transmissão de Programas na TV	Titular	83xx51	Coordenador de Equipamentos e Manutenção CDAI-1	
		Marcos Roberto Cavalcante Vasconcelos	83xx30	Coordenador de Rádio CDAI-1	
		Suplente			
		Carlla Morena Barros Pignaton Kran			
4292	Estruturação das Unidades da UNITINS	Titular	83xx03	Diretor de Engenharia e Manutenção - CDAS-4	
		Marcos Rodrigues Carneiro	83xx65	Assessor II AEU-2	
		Suplente			
		Adriana Lima de Souza			
4302	Fomento das Atividades de Pesquisa no Estado	Titular	82xx00	Dir. Pós Pesquisa CDAS-4	
		Evelynne Urzedo Leão	81xx96	Dir. Pós Graduação CDAS-4	
		Suplente			
		Leda Verônica Benevides Dantas Silva			
4303	Oferta de Cursos de Graduação na Modalidade Presencial	Leomara Maurício Lustosa	90xx75	Diretora de Administração Acadêmica	
		Suplente	83xx21	Dir. de Ensino CDAS-4	
		Jeany Castro dos Santos			
4305	Desenvolvimento de Atividades e Projetos de Extensão Universitária	Titular	83xx93	Assessor V - AEU-5	
		Talicia dos Santos Braga	83xx41	Dir. de Assuntos Estudantis e Esporte CDAS-4	
		Suplente			
		Ana Márcia Pereira Gursk			
4524	Promoção de Cursos de Graduação Tecnológica na Modalidade EaD	Titular	83xx41	Assessor II - AEU-2	
		Maria Lúcia Francisca Guida de Carvalho	83xx41	Assessor I - AEU-1	
		Suplente			
		Luciola Araújo e Silva			
PROGRAMA DE GESTÃO - 1130 - MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO					
Nº	Programa	Servidor Responsável	Matrícula	Cargo	
1130	Manutenção da Universidade Estadual do Tocantins	Titular	90xx16	Dir. Financeiro	
		Fabiano Coticca Magro	83xx24	Dir. Administrativo CDAS-4	
		Suplente			
		Pedro Henrique Queiroz Rocha			

Nº	Ação Orçamentária	Servidor Responsável	Matrícula	Cargo
4188	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	Titular	83xx24	Dir. Administrativo CDAS-4
		Pedro Henrique Queiroz Rocha		
		Suplente	83xx63	Coordenador de Compras CDAI-1
		Juliana Barros Martins Coelho		
4219	Manutenção de Recursos Humanos	Titular	81xx99	Dir. de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas CDAS-4
		Lidiane Mota da Silva	83xx14	Coordenador de Desenvolvimento de Pessoas - CDAI-1
		Suplente		
		Hávilla Thayanne Pereira de França		
4317	Manutenção de Serviços de Transporte	Titular	90xx31	Dir. de Transporte e Logística CDAS-4
		Alex Teixeira Araújo	83xx38	Assessor IV AEU
		Suplente		
		Naize Abreu Bandeira de Melo		

4319	Manutenção de Serviços de Informática	Titular	90xx46	Dir. de Tecnologia da Informação CDAS-4
		Maurício da Silva Pereira	81xx31	Coordenador de Manutenção e Suporte de Sistemas
		Suplente		
		Rogério Lopes Ferreira		
6043	Pagamento de Precatórios	Titular	81xx28	Dir. Jurídico CDAS-4
		Ramon Alves Batista	81xx83	Assessor II AEU-2
		Suplente		
		Jessielane Jarder C da Silva		

ATO DECLARATÓRIO Nº 07/2024,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o ATO nº 1.564 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.380, de 31 de julho de 2023, na conformidade do artigo 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pela Lei nº 3.422/2019, pela Lei nº 3.656/2020 e pelo que consta no MEMO/UNITINS/DIREN/Nº 04/2023

RESOLVE:

DECLARAR EXTINTOS, os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com os profissionais abaixo relacionados, a partir da data especificada, conforme segue:

Ord.	Matrícula	Nº Termo	Nome	Função	A partir de
1	821226	954/2022	ALESSANDRA PEREIRA DE MELO	SUPERVISOR ACADÊMICO	29/02/2024
2	821218	950/2022	ARLENE CHAVES DE SOUZA	SUPERVISOR ACADÊMICO	29/02/2024
3	821222	951/2022	FÁTIMA APARECIDA MARTINS DOS SANTOS	SUPERVISOR ACADÊMICO	29/02/2024
4	821269	140/2023	MANOEL GOMES DE PINA	SUPERVISOR ACADÊMICO	29/02/2024
5	821221	959/2022	SARA GOMES FERREIRA	SUPERVISOR ACADÊMICO	29/02/2024
6	821310	299/2023	ROCHELLY MOURA SARMENTO	SUPERVISOR ACADÊMICO	29/02/2024

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas/TO, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2024.

DARLENE TEIXEIRA CASTRO
Vice-Reitora no exercício da Reitoria

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 2024/20320/00031
Acordo de Cooperação Técnica entre a Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS (CNPJ: 01.637.536/0001-85) e a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES AGROECOLÓGICOS DA MATINHA, representada legalmente por Valdivino Marques Sobrinho, portador do CPF Nº XXX.XXX.911-00.
Objeto: Estabelecer cooperação técnica entre a UNITINS e a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES AGROECOLÓGICOS DA MATINHA, visando, mutuamente, o fortalecimento dos projetos de pesquisa e extensão institucionalizados mediante a utilização de recursos humanos disponíveis, possibilitando o intercâmbio de discentes, servidores, professores e colaboradores eventuais vinculados aos projetos, bem como a utilização de estruturas físicas para as ações desenvolvidas pelas partícipes.
Amparo legal: Lei Nº 8.666/1993, Lei Nº 14.133/2021
Valor global: Sem repasse financeiro.
Data da assinatura: 08/02/2024.
Vigência: A partir da sua assinatura, até o dia 07/02/2027, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo desde que haja necessária motivação.
Signatários: Augusto de Rezende Campos - Reitor da UNITINS.
Valdivino Marques Sobrinho - Representante legal da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES AGROECOLÓGICOS DA MATINHA.

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 04/2024-DILIG-RELT4

Processo nº 3230/2023 - Assunto: Prestação de Contas de Ordenador - 2022. Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Santa Tereza do Tocantins - TO. Nos termos do Despacho nº 1099/2023/RELT4 em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 - Inciso II e 33 e ao Regimento Interno do TCE/TO, artigo 205, inciso V, Instrução Normativa nº 001/2012, fica, pelo presente Edital, a Citar o Senhor Jailson Lopes de Carvalho, para que nos termos do referido processo, e caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da publicação deste, manifestar e/ou apresentar documentos acerca dos fatos apontados nos autos e no referido Despacho, ficando advertida dos efeitos da revelia, ou seja, de que a falta de manifestação implicará em se tornarem verdadeiros os fatos conforme constam nos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em lei e no RITCE/TO, cientificando-o, ainda, de que os autos estarão disponíveis no sistema e-Contas, por meio do endereço eletrônico <http://app.tce.to.gov.br/econtas/exteno>, poderá acessá-lo com login fornecido por este Tribunal, conforme Portaria nº 550 de 2020, ou pela sua certificação digital. Para esclarecimentos de dúvidas, em relação ao presente edital, entrar em contato na Divisão de Diligência - DILIG (fone: 63-3232-5969) deste TCE/TO, localizado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10 - Conjunto 01 - Lotes 01 e 02, com expediente de 09 às 18 horas. Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2024, Divisão de Diligência - DILIG. Eu, Adriana Nunes Tavares, digitei e conferi.

Conselheiro - SEVERIANO JOSE CONSTANDRADE DE AGUIAR
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 05/2024-DILIG-RELT4

Processo nº 3230/2023 - Assunto: Prestação de Contas de Ordenador - 2022. Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Santa Tereza do Tocantins - TO. Nos termos do Despacho nº 1099/2023/RELT4 em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 - Inciso II e 33 e ao Regimento Interno do TCE/TO, artigo 205, inciso V, Instrução Normativa nº 001/2012, fica, pelo presente Edital, a Citar a Senhora Letícia Lustosa Pereira, para que nos termos do referido processo, e caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da publicação deste, manifestar e/ou apresentar documentos acerca dos fatos apontados nos autos e no referido Despacho, ficando advertida dos efeitos da revelia, ou seja, de que a falta de manifestação implicará em se tornarem verdadeiros os fatos conforme constam nos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em lei e no RITCE/TO, cientificando-a, ainda, de que os autos estarão disponíveis no sistema e-Contas, por meio do endereço eletrônico <http://app.tce.to.gov.br/econtas/exteno>, poderá acessá-lo com login fornecido por este Tribunal, conforme Portaria nº 550 de 2020, ou pela sua certificação digital. Para esclarecimentos de dúvidas, em relação ao presente edital, entrar em contato na Divisão de Diligência - DILIG (fone: 63-3232-5969) deste TCE/TO, localizado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10 - Conjunto 01 - Lotes 01 e 02, com expediente de 09 às 18 horas. Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2024, Divisão de Diligência - DILIG. Eu, Adriana Nunes Tavares, digitei e conferi.

Conselheiro - SEVERIANO JOSE CONSTANDRADE DE AGUIAR
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 06/2024-DILIG-RELT4

Processo nº 3230/2023 - Assunto: Prestação de Contas de Ordenador - 2022. Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Santa Tereza do Tocantins - TO. Nos termos do Despacho nº 1099/2023/RELT4 em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 - Inciso II e 33 e ao Regimento Interno do TCE/TO, artigo 205, inciso V, Instrução Normativa nº 001/2012, fica, pelo presente Edital, a Citar a Senhora Sueliene Tavares Custódio, para que nos termos do referido processo, e caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da publicação deste, manifestar e/ou apresentar documentos acerca dos fatos apontados nos autos e no referido Despacho, ficando advertida dos efeitos da revelia, ou seja, de que a falta de manifestação implicará em se tornarem verdadeiros os fatos conforme constam nos autos, sujeitando-se a responsável às sanções previstas em lei e no RITCE/TO, cientificando-a,

ainda, de que os autos estarão disponíveis no sistema e-Contas, por meio do endereço eletrônico <http://app.tce.to.gov.br/econtas/exteno>, poderá acessá-lo com login fornecido por este Tribunal, conforme Portaria nº 550 de 2020, ou pela sua certificação digital. Para esclarecimentos de dúvidas, em relação ao presente edital, entrar em contato na Divisão de Diligência - DILIG (fone: 63-3232-5969) deste TCE/TO, localizado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10 - Conjunto 01 - Lotes 01 e 02, com expediente de 09 às 18 horas. Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2024, Divisão de Diligência - DILIG. Eu, Adriana Nunes Tavares, digitei e conferi.

Conselheiro - SEVERIANO JOSE CONSTANDRADE DE AGUIAR
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 07/2024-DILIG-RELT4

Processo nº 3101/2023 - Assunto: Prestação de Contas de Ordenador - 2022. Entidade: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Palmas - TO. Nos termos do Despacho nº 1100/2023/RELT4 em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 - Inciso II e 33 e ao Regimento Interno do TCE/TO, artigo 205, inciso V, Instrução Normativa nº 001/2012, fica, pelo presente Edital, a Citar a Senhora Simone da Silva Sandri Rocha, para que nos termos do referido processo, e caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da publicação deste, manifestar e/ou apresentar documentos acerca dos fatos apontados nos autos e no referido Despacho, ficando advertida dos efeitos da revelia, ou seja, de que a falta de manifestação implicará em se tornarem verdadeiros os fatos conforme constam nos autos, sujeitando-se a responsável às sanções previstas em lei e no RITCE/TO, cientificando-a, ainda, de que os autos estarão disponíveis no sistema e-Contas, por meio do endereço eletrônico <http://app.tce.to.gov.br/econtas/exteno>, poderá acessá-lo com login fornecido por este Tribunal, conforme Portaria nº 550 de 2020, ou pela sua certificação digital. Para esclarecimentos de dúvidas, em relação ao presente edital, entrar em contato na Divisão de Diligência - DILIG (fone: 63-3232-5969) deste TCE/TO, localizado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10 - Conjunto 01 - Lotes 01 e 02, com expediente de 09 às 18 horas. Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2024, Divisão de Diligência - DILIG. Eu, Adriana Nunes Tavares, digitei e conferi.

Conselheiro - SEVERIANO JOSE CONSTANDRADE DE AGUIAR
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 08/2024-DILIG-RELT4

Processo nº 3101/2023 - Assunto: Prestação de Contas de Ordenador - 2022. Entidade: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Palmas - TO. Nos termos do Despacho nº 1100/2023/RELT4 em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 - Inciso II e 33 e ao Regimento Interno do TCE/TO, artigo 205, inciso V, Instrução Normativa nº 001/2012, fica, pelo presente Edital, a Citar a Senhora Patricia Rodrigues do Amaral, para que nos termos do referido processo, e caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da publicação deste, manifestar e/ou apresentar documentos acerca dos fatos apontados nos autos e no referido Despacho, ficando advertida dos efeitos da revelia, ou seja, de que a falta de manifestação implicará em se tornarem verdadeiros os fatos conforme constam nos autos, sujeitando-se a responsável às sanções previstas em lei e no RITCE/TO, cientificando-a, ainda, de que os autos estarão disponíveis no sistema e-Contas, por meio do endereço eletrônico <http://app.tce.to.gov.br/econtas/exteno>, poderá acessá-lo com login fornecido por este Tribunal, conforme Portaria nº 550 de 2020, ou pela sua certificação digital. Para esclarecimentos de dúvidas, em relação ao presente edital, entrar em contato na Divisão de Diligência - DILIG (fone: 63-3232-5969) deste TCE/TO, localizado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10 - Conjunto 01 - Lotes 01 e 02, com expediente de 09 às 18 horas. Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2024, Divisão de Diligência - DILIG. Eu, Adriana Nunes Tavares, digitei e conferi.

Conselheiro - SEVERIANO JOSE CONSTANDRADE DE AGUIAR
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 09/2024-DILIG-RELT4

Processo nº 3101/2023 - Assunto: Prestação de Contas de Ordenador - 2022. Entidade: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Palmas - TO. Nos termos do Despacho nº 1100/2023/RELT4 em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 - Inciso II e 33 e ao Regimento Interno do TCE/TO, artigo 205, inciso V, Instrução Normativa nº 001/2012, fica, pelo presente Edital, a Citar a Senhora Iolanda Ferreira Cordeiro, para que nos termos do referido processo, e caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da publicação deste, manifestar e/ou apresentar documentos acerca dos fatos apontados nos autos e no referido Despacho, ficando advertida dos efeitos da revelia, ou seja, de que a falta de manifestação implicará em se tornarem verdadeiros os fatos conforme constam nos autos, sujeitando-se a responsável às sanções previstas em lei e no RITCE/TO, cientificando-o, ainda, de que os autos estarão disponíveis no sistema e-Contas, por meio do endereço eletrônico <http://app.tce.to.gov.br/econtas/exteno>, poderá acessá-lo com login fornecido por este Tribunal, conforme Portaria nº 550 de 2020, ou pela sua certificação digital. Para esclarecimentos de dúvidas, em relação ao presente edital, entrar em contato na Divisão de Diligência - DILIG (fone: 63-3232-5969) deste TCE/TO, localizado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10 - Conjunto 01 - Lotes 01 e 02, com expediente de 09 às 18 horas. Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2024, Divisão de Diligência - DILIG. Eu, Adriana Nunes Tavares, digitei e conferi.

Conselheiro - SEVERIANO JOSE CONSTANDRADE DE AGUIAR
Relator

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 07/2024/COREA/DILIG

Processo nº 5918/2019 - Entidade: Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia - TO - Assunto: Tomada de Contas Especial - Por conversão conforme Acórdão TCE/TO nº 132/2022 - Segunda Câmara referente a Auditoria de Regularidade abrangendo Atos de Pessoal referente ao período de janeiro a abril de 2019. Nos termos do Despacho nº 2336/2023 do Corpo Especial de Auditores - COREA, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 e 33 e ao Regimento Interno do TCE/TO, artigo 205, inciso V, Instrução Normativa nº 001/2012, fica, pelo presente Edital, INTIMO o Senhor Valdínei Patrício da Silva, para que nos termos do referido processo, e caso queira, no prazo de 15 (Quinze) dias da publicação deste, manifestar e/ou apresentar documentos acerca dos fatos apontados nos autos e no citado Despacho, ficando advertido dos efeitos da revelia, ou seja, de que a falta de manifestação implicará em se tornarem verdadeiros os fatos conforme constam nos autos, cientificando-o, ainda, de que os autos estarão disponíveis no sistema e-Contas, por meio do endereço eletrônico <http://app.tce.to.gov.br/econtas/exteno>, poderá acessá-lo com seu Usuário - CPF e Senha fornecido por este Tribunal, conforme Portaria nº 550 de 2020, ou pela sua certificação digital. Para esclarecimentos de dúvidas, em relação ao presente edital, entrar em contato na Divisão de Diligência - DILIG (fone: 63-3232-5969) deste TCE/TO, localizado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10 - Conjunto 01 - Lotes 01 e 02, com expediente de 09 às 18 horas. Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2024. Eu, Adriana Nunes Tavares, digitei e conferi.

MARCIO ALUIZIO MOREIRA GOMES
Conselheiro-Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 10/2024-DILIG-COREA

Processo nº 7120/2023 - Entidade: Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins - TO/ Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraíso do Tocantins. Assunto: Pensão. Nos termos do Despacho nº 3055/2023-COREA, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32, Inciso II e 33 ao artigo 204 parágrafo único, combinado com o artigo 205, Inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05.11.2003, e arts. 3º, 5º e 6º da Instrução Normativa - TCE/TO nº 001/2012 fica, pelo presente Edital, CITADO E INTIMADO o Senhor Rui de Araújo de Azevedo, para que nos termos do referido processo, e caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, manifestar e/ou apresentar documentos acerca dos fatos apontados nos autos e no referido Despacho, ficando advertida dos efeitos da revelia, ou seja, de que a falta de manifestação implicará em se tornarem verdadeiros os fatos conforme constam nos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em lei e no RITCE/TO, cientificando-o,

ainda, de que os autos estarão disponíveis no sistema e-Contas, por meio do endereço eletrônico <http://app.tce.to.gov.br/econtas/exteno>, poderá acessá-lo com seu Usuário - CPF e Senha fornecido por este Tribunal, conforme Portaria nº 550 de 2020, ou pela sua certificação digital. Para esclarecimentos de dúvidas, em relação ao presente edital, entrar em contato na Divisão de Diligência - DILIG (fone: 63-3232-5969) deste TCE/TO, localizado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10 - Conjunto 01 - Lotes 01 e 02, com expediente de 09 às 18 horas. Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2024. Eu, Adriana Nunes Tavares, digitei e conferi.

ORLANDO ALVES DA SILVA
Conselheiro-Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11/2024-DILIG-COREA

Processo nº 242/2023 - Assunto: Atos de Pessoal - Aposentadoria - Conforme Portaria nº 001/2020. Entidade: Fundo Municipal de Previdência de Ponte Alta do Tocantins - TO. Nos termos do Despacho nº 3136/2023-COREA, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 - Inciso II e 33 ao artigo 204 parágrafo único, combinado com o artigo 205, Inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05.11.2003, e arts. 3º, 5º e 6º da Instrução Normativa - TCE/TO nº 001/2012 fica, pelo presente Edital, a Citar o Senhor Vilmar Pereira Turbido, para que nos termos do referido processo, e caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, manifestar e/ou apresentar documentos acerca dos fatos apontados nos autos e no referido Despacho, ficando advertido dos efeitos da revelia, ou seja, de que a falta de manifestação implicará em se tornarem verdadeiros os fatos conforme constam nos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em lei e no RITCE/TO, cientificando-o, ainda, de que os autos estarão disponíveis no sistema e-Contas, por meio do endereço eletrônico <http://www.tceto.tc.br/econtas/>, poderá acessá-lo com seu Usuário - CPF e Senha fornecido por este Tribunal, conforme Portaria nº 550 de 2020, ou pela sua certificação digital. Para esclarecimentos de dúvidas, em relação ao presente edital, entrar em contato na Divisão de Diligência - DILIG (fone: 63-3232-5969) deste TCE/TO, localizado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10 - Conjunto 01 - Lotes 01 e 02, com expediente de 09 às 18 horas. Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2024. Eu, Adriana Nunes Tavares, digitei e conferi.

ADAUTON LINHARES DA SILVA
Conselheiro-Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 15/2024-DILIG-COREA

Processo nº 8537/2023 - Entidade: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Formoso do Araguaia. Assunto: Atos de Pessoal - Pensão. Nos termos do Despacho nº 3063/2023-COREA, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32, Inciso II e 33 ao artigo 204 parágrafo único, combinado com o artigo 205, Inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05.11.2003, e arts. 3º, 5º e 6º da Instrução Normativa - TCE/TO nº 001/2012 fica, pelo presente Edital, CITADO E INTIMADO o Senhor João Luiz da Silva, para que nos termos do referido processo, e caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, manifestar e/ou apresentar documentos acerca dos fatos apontados nos autos e no referido Despacho, ficando advertida dos efeitos da revelia, ou seja, de que a falta de manifestação implicará em se tornarem verdadeiros os fatos conforme constam nos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em lei e no RITCE/TO, cientificando-o, ainda, de que os autos estarão disponíveis no sistema e-Contas, por meio do endereço eletrônico <http://app.tce.to.gov.br/econtas/exteno>, poderá acessá-lo com seu Usuário - CPF e Senha fornecido por este Tribunal, conforme Portaria nº 550 de 2020, ou pela sua certificação digital. Para esclarecimentos de dúvidas, em relação ao presente edital, entrar em contato na Divisão de Diligência - DILIG (fone: 63-3232-5969) deste TCE/TO, localizado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10 - Conjunto 01 - Lotes 01 e 02, com expediente de 09 às 18 horas. Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2024. Eu, Adriana Nunes Tavares, digitei e conferi.

ORLANDO ALVES DA SILVA
Conselheiro-Substituto

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

PALMAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio da Superintendência de Compras e Licitação, torna público o resultado da Tomada de Preços nº 007/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a construção do Centro de Convivência de Taquari, em Palmas - TO, instruída no Processo administrativo nº 2021021451, sendo Adjudicado/Homologado o objeto à Empresa Vencedora: V H B de Oliveira Serviços Eireli - ME melhor classificada e vencedora do certame com valor de R\$ 728.228,17 (setecentos e vinte e oito mil, duzentos e vinte e oito reais e dezessete centavos).

Palmas - TO, 19 de fevereiro de 2024.

Antonio Luiz Cardozo Brito
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE CONTINUAÇÃO DA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2023

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos torna pública a CONTINUAÇÃO da Concorrência nº 008/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para implantação de Iluminação Pública nos canteiros centrais de diversas avenidas de Palmas/TO, cujos recursos são advindos do Contrato de Empréstimo firmado entre o Município de Palmas e o Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, para execução do Programa de Requalificação Urbana, Palmas Para o Futuro, instruída no processo nº 2022031146, fica designada a sessão de abertura de propostas para o dia 23/02/2024, às 14h00 na sala de licitações da Superintendência, situada na Qd. 603 Sul, Alameda 5 HM - Lote 02, Plano Diretor Sul, Palmas -TO.

Mais informações em dias úteis, pelos telefones: (63) 3212-7244/7243 ou pelo e-mail: compraslicitacoes@palmas.to.gov.br, horário das 13h00 às 19h00.

Palmas/TO, 19 de fevereiro de 2024.

Antonio Luiz Cardoso Brito
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ALIANÇA DO TOCANTINS

AVISO DE REPETIÇÃO DO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024

O Município de Aliança do Tocantins - TO, no uso das atribuições legais, torna público que houve retificação no edital, em razão da necessidade de correções visando ampliação da disputa, de modo que o prazo inicialmente estabelecido foi reaberto para o Pregão Eletrônico Nº 001/2024, objetivando o Registro de Preço para eventual, futura e parcelada aquisição de materiais de expediente. Início e recebimento das propostas dia 21/02/2024, no Site: <https://bnc.org.br>. Início da sessão eletrônica dia 05/03/2024 às 09h00min, no Site: <https://bnc.org.br>.

EDITAL: Poderá ser retirado pelo site: <http://www.alianca.to.gov.br>, no site: <https://bnc.org.br>, ou solicitado pelo E-mail: licitacaoalianca2021@gmail.com. Informações: Telefones: (063) 3377-1262. (41) 3166-6868, WhatsApp: (42) 3026-4550.

Aliança do Tocantins - TO, 19 de fevereiro de 2024.

Solange Soares da Silveira
Pregoeira

ALVORADA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2023/FME
CARTA CONVITE Nº 003/2023/FME

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA/TO, torna público o extrato do Contrato nº 003/2023/FME referente ao Processo Administrativo nº 236/2023/FME, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA DECORAÇÃO NATALINA PARA UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE ALVORADA/TO. Contratante - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA/TO, CNPJ nº 19.108.179/0001-23. Contratada: NJ COMERCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.966.223/0001-34, Valor Total: R\$ 36.483,20. Data da assinatura do instrumento contratual: 12/12/2023, Vigência: 12/12/2023 à 31/12/2023.

Alvorada/TO, aos 20 dias do mês de fevereiro 2024.

VERA SONIA TOMASI ALMEIDA
Fundo Municipal de Educação
Decreto nº 003/2021

BREJINHO DE NAZARÉ

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL -
2º TERMO DE ADITAMENTO

Origem: Contrato nº 012/2022 Decorrente: Processo nº 128/2022
Assunto: Atualização de valor

Objeto de contrato: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para execução de obras e serviços de engenharia com vistas a construção de prédio para sede da Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré - TO.

Objeto do termo aditivo: Aditivo de prazo e acréscimo de valor.
Contratante: O MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ - TO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO. CNPJ nº 29.525.140/0001-65

Contratado: AP EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP. CNPJ nº 14.332.863/0001-70

Vigência inicial do contrato: 09/06/2023

Vigência do contrato após aditamento: 09/06/2024

Valor do contrato após aditamento: R\$ 3.698.151,41 (três milhões e seiscentos e noventa e oito mil e cento e cinquenta e um reais e quarenta e um centavos).

Data da assinatura: 01/02/2024

Amparo legal: Art. 57, II da Lei. 866, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Amparo legal: Art. 65, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Marco Aurélio Bispo Nobre
Prefeito Municipal

DIANÓPOLIS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00211/2024

A Prefeitura Municipal de Dianópolis, em cumprimento do Termo de Ratificação procedido pelo Sr. Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024-Processo nº 00211/2024

Objeto: Contratação de Empresa Para Apresentação de Show Musical No Carnaval do Município de Dianópolis-TO "Dianofolia 2024", A Ser Realizado na Praça Coronel Abílio Wolney - Centro, no dia 12/02/2024 Com O Cantor "Humberto E Ronaldo"

Empresa: MAA Produções Artísticas EIRELI, inscrita no CNPJ Sob Nº 22.316.617/0001-53

Valor Global: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Convênio com o Governo do Estado Nº 87010.000274/2023

Fundamento Legal: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores. Ato/Decreto de Inexigibilidade de Licitação emitida pelo Sr. Prefeito Municipal JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES.

José Salomão Jacobina Aires
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00210/2024**

A Prefeitura Municipal de Dianópolis, em cumprimento do Termo de Ratificação procedido pelo Sr. Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024-Processo nº 00210/2024.

Objeto: Contratação de empresa para apresentação de show musical no carnaval do município de Dianópolis-TO "Dianofolia 2024", a ser realizado na praça Coronel Abílio Wolney - Centro, no dia 11/02/2024 com a cantora "Naiara Azevedo"

Empresa: Naiara de Fátima Azevedo Produções Artísticas-ME, inscrita no CNPJ sob nº 22.138.129/0001-01

Valor global: R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais)
CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO Nº 87010.000274/2023
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores. Ato/Decreto de Inexigibilidade de Licitação emitida pelo Sr. Prefeito Municipal José Salomão Jacobina Aires.

Prefeitura Municipal de Dianópolis-TO, 12/01/2024.

José Salomão Jacobina Aires
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000213/2024**

A Prefeitura Municipal de Dianópolis, em cumprimento do Termo de Ratificação procedido pelo Sr. Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024-Processo nº 000213/2024

Objeto: Contratação de Empresa Para Apresentação de Show Musical No Carnaval do Município De Dianópolis -TO "Dianofolia 2024", A Ser Realizado na Praça Coronel Abílio Wolney - Centro, no dia 09/02/2024 Com A Banda "Gasparzinho".

Empresa: Terramusic Assessoria Ltda, Inscrita no CNPJ Nº 25.448.938/0001-08

Valor Global: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Convênio com o Governo do Estado Nº 87010.000274/2023
Fundamento Legal: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores. Ato/Decreto de Inexigibilidade de Licitação emitida pelo Sr. Prefeito Municipal JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES.

Prefeitura Municipal de Dianópolis-TO, 12/01/2024.

José Salomão Jacobina Aires
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000611/2024**

A Prefeitura Municipal de Dianópolis, em cumprimento do Termo de Ratificação procedido pelo Sr. Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2024-Processo nº 000611/2024

Objeto: Contratação de Empresa Para Apresentação de Show Musical no Carnaval do Município de Dianópolis-TO "Dianofolia 2024", A Ser Realizado Na Praça Coronel Abílio Wolney - Centro, nos dias 10/02/2024 e 12/02/2024 com o Cantor "Junior Ferreira".

Empresa: Junior Ferreira Produções Ltda, Inscrita no CNPJ Nº 480.004.995/0001-95

Valor Global: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
Emenda N 010417.00065/2024
Fundamento Legal: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores. Ato/Decreto de Inexigibilidade de Licitação emitida pelo Sr. Prefeito Municipal JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES.

Prefeitura Municipal de Dianópolis-TO.

José Salomão Jacobina Aires
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000631/2024**

A Prefeitura Municipal de Dianópolis, em cumprimento do Termo de Ratificação procedido pelo Sr. Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2024-Processo nº 000631/2024

Objeto: Contratação de Empresa Para Apresentação de Show Musical no Carnaval do Município de Dianópolis-TO "Dianofolia 2024", A Ser Realizado na Praça Coronel Abílio Wolney - Centro, no dia 11/02/2024 Com "Dj Lelis".

Empresa: Gpl2 Produções Artísticas Ltda, Inscrita no CNPJ Nº 49.494.125/0001-04

Valor Global: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
EMENDA N 010417.00065/2024
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores. Ato/Decreto de Inexigibilidade de Licitação emitida pelo Sr. Prefeito Municipal JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES.

Prefeitura Municipal de Dianópolis-TO.

José Salomão Jacobina Aires
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000625/2024**

A Prefeitura Municipal de Dianópolis, em cumprimento do Termo de Ratificação procedido pelo Sr. Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 011/2024-Processo nº 000625/2024

Objeto: Contratação de Empresa Para Apresentação de Show Musical no Carnaval do Município de Dianópolis -TO "Dianofolia 2024", A Ser Realizado na Praça Coronel Abílio Wolney - Centro, no dia 10/02/2024 e 11/02/2024 com "Mc Andrézyn".

Empresa: 51.962.291 André Fernandez Almeida, Inscrita No CNPJ Nº 51.962.291/0001-30

Valor Global: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
Emenda N 010417.00065/2024
Fundamento Legal: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores. Ato/Decreto de Inexigibilidade de Licitação emitida pelo Sr. Prefeito Municipal JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES.

Prefeitura Municipal de Dianópolis-TO.

José Salomão Jacobina Aires
Prefeito Municipal

DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024-SRP
LEI 14.133/2021
MODO DE DISPUTA: ABERTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2024**

O Fundo Municipal de Educação de Divinópolis do Tocantins/TO, mediante a Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público a ABERTURA DE LICITAÇÃO, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024-SRP, do tipo Menor Preço Por Item, visando Contratação de empresa(s) para futura aquisição de gêneros alimentícios para atender a merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, da Secretária Municipal de Educação de Divinópolis do Tocantins-TO, NA CONFORMIDADE DAS DESCRIÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) que faz parte integrante do presente Edital, com início e recebimento das propostas e habilitação a partir do dia 22/02/2024, no site: www.licitanet.com.br. Encerramento de envio de proposta e habilitação e início da sessão eletrônica dia 04/03/2024 às 09h00min, no site: www.licitanet.com.br.

Edital e anexos poderão ser retirados na Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins, pelo e-mail: comissaolicitacaodiv@outlook.com, pelos sites: <https://www.divinopolis.to.gov.br/> ou www.licitanet.com.br. Maiores informações pelo telefone: (63) 99134-2434.

Isabela Abreu Silva
Pregoeira substituta

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**AVISO DE CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 012/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2024**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, com fulcro no artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal 130/2023, de 27 de dezembro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra a disposição o Edital de Credenciamento nº 008/2024 PARA CONTRATAÇÃO de pessoa jurídica PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, VOLTADOS A ATENDER PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS-TO, na conformidade do especificado no Termo de Referência - anexo I, baseado em Inexigibilidade de Licitação conforme o disposto no art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, com início e recebimento dos documentos de habilitação a partir do dia 26/02/2024.

Editais e anexos poderão ser retirados presencialmente na Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins, pelo e-mail: comissaolicitacaodiv@outlook.com, pelo site <https://divinopolisdotocantins.to.gov.br>. Maiores informações pelo telefone: (63) 99134-2434.

Divinópolis do Tocantins/TO, 20 de fevereiro de 2024.

Diusleia Mota Pinto
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do FMS

Ludson Rodrigues da Silva Gomes
Presidente da Comissão de Contratação

**AVISO DE CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 011/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2024**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, com fulcro no artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal 130/2023, de 27 de dezembro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra a disposição o Edital de Credenciamento nº 006/2024 PARA CONTRATAÇÃO pessoas física ou jurídica para prestação de Serviços de Saúde, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis do Tocantins/TO, na conformidade do especificado no Termo de Referência - anexo I, baseado em Inexigibilidade de Licitação conforme o disposto no art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, com início e recebimento dos documentos de habilitação a partir do dia 26/02/2024.

Editais e anexos poderão ser retirados presencialmente na Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins, pelos e-mails: comissaolicitacaodiv@outlook.com, pelo site <https://divinopolisdotocantins.to.gov.br>. Maiores informações pelo telefone: (63) 99134-2434.

Divinópolis do Tocantins/TO, 20 de fevereiro de 2024.

Diusleia Mota Pinto
Secretária Municipal de Saúde

Ludson Rodrigues da Silva Gomes
Presidente da Comissão de Contratação

DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO**

O Município de Dois Irmãos do Tocantins - TO, torna público os seguintes processos licitatórios:

PREGÃO ELETRÔNICO PMDI Nº 001/2024: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, conforme Termo de Referência. ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir das 09:30h do dia 05/03/2024. MODO DE DISPUTA: ABERTO.

PREGÃO ELETRÔNICO PMDI Nº 002/2024: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS AÇÕES DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, conforme Termo de Referência. ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir das 09:30h do dia 06/03/2024. MODO DE DISPUTA: ABERTO.

PREGÃO ELETRÔNICO PMDI Nº 003/2024: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS AÇÕES DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, conforme Termo de Referência. ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir das 09:30h do dia 07/03/2024. MODO DE DISPUTA: ABERTO.

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF. ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.licitanet.com.br>. Informações: telefone: (63) 3362-1228. CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: <http://www.doisirmaos.to.gov.br>. Mais informações através do Fone: (63) 3362-1228 e-mail: cpl@doisirmaos.to.gov.br.

Dois Irmãos do Tocantins - TO, 19 de fevereiro de 2024.

Geciran Saraiva Silva
Prefeito

PARANÁ**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 016/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 025A/2023 PROCESSO Nº: 1355/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ/TO
CONTRATADA: VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 39.822.881/0001-61.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de mobiliários escolares pro infância/Materiais Permanentes Padrão FNDE, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Paranã/TO.
VALOR TOTAL: R\$ 22.957,36 (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos).
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993.
RECURSO: Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 12.365.1027.1132, Natureza da Despesa: 4.4.90.52 Fonte: 1.500.1001.0000/1.569.00000.000000/1.542.0000.000000.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA ASSINATURA: 15/02/2024.

Phabio Augustus da Silva Moreira
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 017/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 025A/2023 PROCESSO Nº: 1355/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ/TO
CONTRATADA: UP DISTRIBUIDORA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 30.557.253/0001-21.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de mobiliários escolares pro infância/Materiais Permanentes Padrão FNDE, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Paranã/TO.
VALOR TOTAL: R\$ 2.848,00 (dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais).
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993.
RECURSO: Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 12.365.1027.1132, Natureza da Despesa: 4.4.90.52 Fonte: 1.500.1001.0000/1.569.00000.000000/1.542.0000.000000.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA ASSINATURA: 15/02/2024.

Phabio Augustus da Silva Moreira
Prefeito Municipal

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 03/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 025A/2023 PROCESSO Nº: 1355/2023
ÓRGÃOS GERENCIADORES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÃ,
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
FORNECEDORAS REGISTRADAS: VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA
LTDA, CNPJ nº 39.822.881/0001-61; UP DISTRIBUIDORA COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 30.557.253/0001-21.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de
mobiliários escolares pro infância/Materiais Permanentes Padrão FNDE,
a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de
Paraná/TO.
VALOR TOTAL: R\$ 25.805,36 (vinte cinco mil, oitocentos e cinco reais e
trinta e seis centavos).
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993.
RECURSO: Dotação Orçamentária: Funcional Programática:
12.365.1027.1132, Natureza da Despesa: 4.4.90.52 Fonte: 1.500.1001
.0000/1.569.00000.000000/1.542.0000.000000.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA ASSINATURA: 15/01/2024.

Phabio Augustus da Silva Moreira
Prefeito Municipal

Ardely Bomfim Teles de Farias
Secretária Municipal de Educação

**AVISO DE JULGAMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
PROCESSO ADM. Nº 004/2024**

O Município de PARANÃ - TO, através da Agente de Contratação
e Equipe de Apoio, torna-se público o resultado de julgamento do
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - PROCESSO ADM Nº 004/2024,
visando o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DO TIPO
LEILOEIRO PARA GESTÃO INTEGRADA E ASSESSORIA TÉCNICA
ESPECIALIZADA NA PREPARAÇÃO, APOIO LOGÍSTICO, AVALIAÇÃO E
ALIENAÇÃO POR MEIO DE LEILÃO DE BENS IMÓVEIS, INSERVÍVEIS,
DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PARANÃ/TO.
Sessão realizada no dia 02 de fevereiro de 2024. Registramos os
classificados na seguinte ordem: DANIEL ELIAS GARCIA, Protocolo
38/2024/ CLEVERSON ALVES DE OLIVEIRA, Protocolo 079/2024.
Sendo realizado o Sorteio para desempate conforme previsto no item
5.2 do Edital.

Acesso ao edital e demais anexos encontra-se disponível no
portal do município: www.parana.to.gov.br/licitacoes.

EVA DAIANE FREIRE OLIVEIRA
Agente de Contratação

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024
PROCESSO ADM. Nº 088/2024**

O Município de PARANÃ - TO, através da Pregoeira e equipe
da CPL Municipal, torna-se público a licitação na modalidade PREGÃO
ELETRÔNICO, REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global,
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço, visando a Contratação
de empresa para execução de serviços de terraplanagem em estradas
vicinais na zona rural do Município de Paraná-TO, Região do Areia
(Latitude 12°38'10.74"S Longitude 47°49'23"O) - Contato BR 080681-44
SICONV 921606/2021, em conformidade com, Projetos, planilha
orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro. Sessão
agendada para dia 07 de Março de 2024, às 09h30min no sistema: www.bnc.org.br
Acesso ao edital e demais anexos encontra-se disponível no
portal do município: www.parana.to.gov.br/licitacoes.

Os esclarecimentos serão através do e-mail: licitacaoparana2021@gmail.com.

PARANÃ - TO, 19 de fevereiro de 2024.

EVA DAIANE FREIRE OLIVEIRA
Pregoeira

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO
DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
PROCESSO ADM. Nº 014/2024**

O Município de PARANÃ - TO, através da Pregoeira e equipe
da CPL Municipal, torna-se público a REPUBLICAÇÃO da licitação na
modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor Preço por item, visando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
PARA FORNECIMENTO DE VASILHAME E RECARGA DE GÁS
LIQUEFEITO EM BOTIJÕES DE 13KG, PARA ATENDER A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PARANÃ E FUNDOS MUNICIPAIS. Sessão agendada
para dia 11 de Março de 2024, às 14h30min no sistema: www.bnc.org.br
Acesso ao edital e demais anexos encontra-se disponível no portal do
município: www.parana.to.gov.br/licitacoes.

Os esclarecimentos serão através do e-mail: licitacaoparana2021@gmail.com.

PARANÃ - TO, 19 de fevereiro de 2024.

EVA DAIANE FREIRE OLIVEIRA
Pregoeira

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024/SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÃ/TO torna público
que fará realizar o seguinte Processo Licitatório, conforme segue abaixo:
PROC ADM. 15/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024/SRP -
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Futuras aquisições de materiais de
construções em geral, tais como insumos, equipamentos e ferramentas
de manutenção predial, para atender a demanda da Prefeitura Municipal
de Paraná - TO e demais Secretarias. Data da sessão: 13/03/2024 às
09h00min. No sistema: <https://bnc.org.br/>; acesso ao edital e anexos <https://acessoainformacao.parana.to.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes>;
e mais informações na CPL, e-mail: licitacaoparanato@gmail.com/
pregoeiralicitacaopr@gmail.com.

Eva Daiane Freire Oliveira
Agente de Contratação

PEDRO AFONSO**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2024,
oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO PM-PA Nº 001/2024 e PROCESSO
PM-PA Nº 1556/2023 que tem como objeto: Registro de preços para
contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para
abastecimento da frota municipal, em atendimento as solicitações da
Prefeitura Municipal e suas Secretarias e dos Fundos Municipais de
Saúde, Assistência Social e Educação de Pedro Afonso/TO. Valor total:
R\$ 3.095.591,12 (três milhões noventa e cinco mil, quinhentos e noventa e um
reais e doze centavos). Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO/TO, CNPJ: 02.070.589/0001-20. Órgãos participantes:
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDRO AFONSO/TO,
CNPJ: 19.459.687/0001-56. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE PEDRO AFONSO/TO, CNPJ: 12.894.850/0001-50. FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO AFONSO/TO, 11.772.824/0001-04
Fornecedor registrado: JACOB E SILVA LTDA, inscrita no CNPJ:
04.395.792/0001-00. Vigência: 12 MESES.

Pedro Afonso/TO, 19 de fevereiro de 2024.

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO/TO, inscrito
no CNPJ: 02.070.589/0001-20, sediado na Rua Getúlio Vargas, número 400,
Centro, CEP: 77.710-000, Pedro Afonso/TO, torna público que realizará
na plataforma de licitações Bolsa Nacional de Compras - BNC (<https://bnccompras.com>) o PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, com fulcro
no artigo 28, inciso I da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. O critério
de julgamento adotado para a presente licitação será o de Menor Preço,
Por Valor Total, com fulcro no artigo 33, inciso I da Lei nº 14.133, de 01
de abril de 2021. O modo de disputa adotado será ABERTO, com lances
públicos sucessivos, com fulcro no artigo 56, inciso I da Lei nº 14.133,
de 01 de abril de 2021.

PREGÃO ELETRÔNICO PM-PA Nº 010/2024, cujo o objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de varrição e limpeza de vias e logradouros públicos, coleta de resíduos sólidos urbanos (lixo domiciliar urbano e de varrição), por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Comercio Industria, Serviços e Turismo, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência anexo I do Edital e no Estudo Técnico Preliminar apêndice do Termo de Referência. O certame será realizado de forma online no dia 07 de março de 2024 às 08h30min (horário de Brasília).

O edital e seus anexos poderão ser obtidos, na junto à Comissão Permanente de Licitações na Rua Getúlio Vargas, número 400, Centro, CEP: 77.710-000, Pedro Afonso/TO, ou através do site Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP (<https://www.gov.br/pncp/>), ou site oficial do município: www.pedroafonso.to.gov.br, solicitação formal através do e-mail: cplpedroafonso@gmail.com ou através do site do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins TCE-TO <https://www.tce.to.gov.br/sitetce/> na aba SICAP-LCO. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone: (63) 99280-7345 - WhatsApp.

Pedro Afonso/TO, 19 de fevereiro de 2024.

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2/2024, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO PM-PA Nº 005/2024 e PROCESSO PM-PA Nº 66/2024 que tem como objeto: Contratação de empresa para aquisição grupo gerador, com potência de 170/136 KVA, tensão trifásica de 380/220VCA conforme especificações no memorial descritivo, em atendimento da solicitação do Sistema de Abastecimento de Água de Pedro Afonso - SISAPA. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO/TO, CNPJ: 02.070.589/0001-20, CONTRATADO: KAYAMA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 07.228.290/0001-74, VALOR: R\$ 149.999,99 (cento e quarenta e nove mil novecentos e noventa reais e noventa e nove centavos). VIGÊNCIA: 12 MESES.

Pedro Afonso/TO, 19 de fevereiro de 2024.

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO AFONSO/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.772.824/0001-04, com sede na Avenida Getúlio Vargas, número 400, Centro, CEP: 77.710-000, Pedro Afonso/TO, torna público que realizará na plataforma de licitações Bolsa Nacional de Compras - BNC (<https://bnccompras.com>) o PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, com fulcro no artigo 28, inciso I da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. O critério de julgamento adotado para a presente licitação será o de Menor Preço, Por Valor Unitário, com fulcro no artigo 33, inciso I da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. O modo de disputa adotado será ABERTO, com lances públicos sucessivos, com fulcro no artigo 56, inciso I da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PREGÃO ELETRÔNICO FMS-PA Nº 008/2024, cujo o objeto é o registro de preços para contratação de empresa para aquisição de material de limpeza, utensílios domésticos e descartáveis, em atendimento as solicitações do Fundo Municipal de Saúde de Pedro Afonso/TO, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência anexo I do Edital e no Estudo Técnico Preliminar apêndice do Termo de Referência. O certame será realizado de forma online no dia 05 de março de 2024 às 08h30min (horário de Brasília).

O edital e seus anexos poderão ser obtidos, na junto à Comissão Permanente de Licitações na Rua Getúlio Vargas, número 400, Centro, CEP: 77.710-000, Pedro Afonso/TO, ou através do site Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP (<https://www.gov.br/pncp/>), ou site oficial do município: www.pedroafonso.to.gov.br, solicitação formal através do e-mail: cplpedroafonso@gmail.com ou através do site do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins TCE-TO <https://www.tce.to.gov.br/sitetce/> na aba SICAP-LCO. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone: (63) 99280-7345 - WhatsApp.

Pedro Afonso/TO, 19 de fevereiro de 2024.

Kelma de Souza França
Secretária Municipal de Saúde

SANTA FÉ DO ARAGUAIA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Educação de Santa Fé do Araguaia-TO, CNPJ: 20.452.765/0001-70, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra publicado no sistema <https://bnccompras.com/Home/Login>:

Pregão Eletrônico nº 01-2024 - tipo Menor Preço Unitário, abertura: 04/03/2024 às 08:00 horas. Contratação de empresa para fornecimento de pneus, acessórios e serviços, tais como alinhamento e balanceamento, troca de pneus destinados atender a frota do transporte escolar e veículos e motos pertinentes ao Fundo Municipal de Educação de Santa Fé do Araguaia - TO, através de sistema de registro de preço.

Concorrência 01-2024 - tipo Menor Preço Global - abertura 06/03/2024 às 08:00 horas. Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de reforma e ampliação da Creche no Município de Santa Fé do Araguaia.

Maiores informações se encontram à disposição no portal da transparência no link <https://www.santafedoaraguaia.to.gov.br/transparencia> e no <https://bnc.org.br> bem como no horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas, na sede da Prefeitura na Rua A, nº 04, Centro, CEP: 77.848-000.

Santa Fé do Araguaia-TO, 19 de fevereiro de 2024.

RONIPEPERSON RIBEIRO DE SOUZA
Agente de Contratação/Pregoeiro

SÃO FÉLIX DO TOCANTINS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Tocantins - TO, torna público que fará realizar em suas dependências, sito à Av. Dr. Rubinho, Qd. 29, Lote 11, Centro, na sala da Comissão, os procedimentos licitatórios abaixo mencionados, os editais e seus respectivos anexos estarão disponíveis no endereço retro mencionado na prefeitura, na sala da Comissão - Também pelos e-mails: licitasaofelix.to@gmail.com e/ ou <http://www.saofelix.to.gov.br>, maiores informações estarão disponíveis pelo telefone: (063) 3576-1096 ou ainda pelo e-mail: licitasaofelix.to@gmail.com.

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

Órgão demandante: Prefeitura Municipal de São Félix do Tocantins - TO, Processo nº 017/2024 -PM do tipo Menor Preço, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO TOCANTINS - TO, CONVÊNIO Nº 9217000/2021 EM CONFORMIDADE COM PLANILHAS E TERMO DE REFERENCIA ANEXOS AO EDITAL, conforme descrito no anexo I - Termo de Referência, deste edital. Data 08/03/2024. Horário 09hs00min.

São Félix do Tocantins - TO, 19 de fevereiro de 2024.

Yônária Alves Patrício
Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Tocantins - TO, torna público que fará realizar em suas dependências, sito à Av. Dr. Rubinho, Qd. 29, Lote 11, Centro, na sala da Comissão, os procedimentos licitatórios abaixo mencionados, os editais e seus respectivos anexos estarão disponíveis no endereço retro mencionado na prefeitura, na sala da Comissão - Também pelos e-mails: licitasaofelix.to@gmail.com e/ ou <http://www.saofelix.to.gov.br>, maiores informações estarão disponíveis pelo telefone: (063) 3576-1096 ou ainda pelo e-mail: licitasaofelix.to@gmail.com.

CONCORRÊNCIA Nº 002/2024

Órgão demandante: Prefeitura Municipal de São Félix do Tocantins - TO, Processo nº 018/2024 - PM do tipo Menor Preço, visando a contratação de empresa especializada para prestar serviços de recuperação pavimentação asfáltica (tapa buracos) no município de São Félix do Tocantins-TO, em conformidade com as planilhas e termo de referência anexo ao edital, conforme descrito no anexo I - Termo de Referência, deste edital. Data 11/03/2024. Horário 09hs00min.

São Félix do Tocantins - TO, 19 de fevereiro de 2024.

Yônária Alves Patrício
Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Tocantins - TO, torna público que fará realizar em suas dependências, sito à Av. Dr. Rubinho, Qd. 29, Lote 11, Centro, na sala da Comissão, os procedimentos licitatórios abaixo mencionados, os editais e seus respectivos anexos estarão disponíveis no endereço retro mencionado na prefeitura, na sala da Comissão - Também pelos e-mails: licitasaofelix.to@gmail.com e/ ou <http://www.saofelix.to.gov.br>, maiores informações estarão disponíveis pelo telefone: (063) 3576-1096 ou ainda pelo e-mail: licitasaofelix.to@gmail.com.

CONCORRÊNCIA Nº 003/2024

Órgão demandante: Prefeitura Municipal de São Félix do Tocantins - TO, Processo nº 019/2024 - PM do tipo Menor Preço, visando a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação de estrada vicinal com bloquetes no Município de São Félix do Tocantins -TO, convênio Nº 913231/2021, em conformidade com as planilhas e termo de referência anexo ao edital, conforme descrito no anexo I - Termo de Referência, deste edital. Data 12/03/2024. Horário 09hs00min.

São Félix do Tocantins - TO, 19 de fevereiro de 2024.

Yônária Alves Patrício
Agente de Contratação

WANDERLÂNDIA**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024 Objeto: Registro de Preços para aquisição futura de combustível e derivado de petróleo para atender as necessidade da Prefeitura de Wanderlândia/TO, ABERTURA: às 08h10 do dia 08 de março de 2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2024 Objeto: Contratação de serviços de consultoria na orientação para captação de recursos e projetos junto ao Governo Federal em Brasília - DF. Protocolo de documentos; procedimentos na obtenção e liberação de recursos; acompanhamento das emendas impositivas, propostas voluntárias; acompanhamento e orientação na prestação de contas; organização e acompanhamento de audiências e reuniões do gestor e agentes municipais, produção de relatórios acerca dos projetos, convênios e contratos de repasses que tramitam em órgãos federais, ABERTURA: às 09h10 do dia 08 de março de 2024.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2024 Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para a execução pelo regime de empreitada global da construção de arquiabancada do campo, conforme Convênio nº: 930852/2022, ABERTURA: às 08h10 do dia 01 de abril de 2024.

Informações: no telefone: (63) 3453-1176 ou pelo e-mail: wanderlandiacpl@gmail.com editais disponíveis nos sites: <https://www.wanderlandia.to.gov.br> ou www.licitanet.com.br

Wanderlândia - TO, 19 de fevereiro de 2024.

Erasmus Miranda de Sousa
Agente de Contratação

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Wanderlândia, inscrita no CNPJ sob o nº 00.001.636/0001-58, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, o Licenciamento Ambiental, LI (Licença Instalação) e LO (Licença de Operação) de Pontes e Bueiros, tendo como atividade Obras não Lineares no Córrego Bandeira, Município de Wanderlândia - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA nº 007/2005, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Wanderlândia, inscrita no CNPJ sob o nº 00.001.636/0001-58, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, o Licenciamento Ambiental, LI (Licença Instalação) e LO (Licença de Operação) de Pontes e Bueiros, tendo como atividade Obras não Lineares no Córrego Campeira, Município de Wanderlândia - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA nº 007/2005, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

XAMBIOÁ**CÂMARA MUNICIPAL****EXTRATO DO CONTRATO**

Contrato nº 003/2024.
Processo Administrativo nº 053/2023.
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 001/2023.
Contratante: Câmara Municipal de Xambioá/TO.
Contratada: ICAP - Instituto de Capacitação, Assessoria e Pesquisa LTDA - EPP, CNPJ: 08.573.459/0001-96
Objeto: Contratação de empresa especializada para organização e realização de concurso público para provimento de cargos do Quadro de Pessoal para a Câmara Municipal de Xambioá/TO, com a efetivação de inscrições, preparação e aplicação das provas, elaboração da lista de classificação geral de candidatos, bem como promoção dos atos necessários à referida seleção.
Valor Global: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) brutos.
Data de Assinatura: 09 de fevereiro de 2024.

Vereadora ADRIANA GOMES FERNANDES
Presidente da CMX

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A Agropecuária Tropical LTDA, CNPJ nº 53.xxx.xxx/xxxx-80, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins NATURATINS, a emissão das Licenças Prévia (LP), Instalação (LI), Operação (LO), para a atividade de Agricultura na Fazenda Tropical, sob a matrícula nº 1028, situado na zona rural de Arapoema - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e COEMA 07/2005, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental desta Atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa AUTO POSTO SANTA TEREZINHA EIRELI, CNPJ nº 33.X62.6X8/0001-X5, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins, a renovação da Autorização para Transporte de Cargas Perigosas - ATPC no Estado do Tocantins. O empreendimento se enquadra nas Resoluções Conama nº 237/1997 e Coema-TO Nº 007/2005, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental da atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Corivaldo da Silva Barros, CPF: XXX.XXX.291-91, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, o Licenciamento Ambiental para emissão da Licença Ambiental Prévia, de Instalação e Operação para a atividade de Obras Cíveis Não - Lineares (barramento) - pequeno porte, a atividade será desenvolvida na Fazenda Talismã I e II, Município de São Valério do Tocantins. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/1997 e Resolução COEMA-TO nº 007/2005, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental da atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa LUBRILIDER COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES LTDA, inscrito no CNPJ: 09.457.008/0001-56, torna público que requereu junto a Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, as Licenças (LMP), (LMI) e (LMO) para a atividade de Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, Q 105 NORTE, AV NS 03 (ARNO 12) PAC 01, LT 01 com a denominação de LUBRILIDER, no Município de Palmas - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2001 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

MARCIA TEIXEIRA LUCAS, CNPJ: 24.797.748/0001-25, torna público que requereu ao NATURATINS, renovação da LO 6333-2020, para atividade de extração de areia e cascalho, em Zona Rural do Município de Lagoa da Confusão - TO. O empreendimento é de impacto local e se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/1997 e Resolução COEMA/TO 007/2005.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

MARIA DO CARMO BARBOSA DE LIMA, inscrita no CPF nº 981.***.101-68, torna público que requereu junto ao NATURATINS, as emissões das Licenças LP, LI e LO para as atividades de Agricultura de sequeiro, no imóvel Fazenda 3 Irmãos, situada no Município de Sandolândia/TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA Nº 001/86 e 237/97, Lei Municipal 1011/2011 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Eu, NILLO JOSÉ BELLENZIER CPF: ***.***.610-87, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), para a atividade de Agricultura de Sequeiro com endereço nos imóveis: Fazenda Serra Linda e Outras, localizada no município de Chapada da Natividade-TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA nº 006/1986 e COEMA 007/2005, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa OP NEGÓCIOS LTDA, CNPJ: 24.147.550/0001-04, sediada na Rua Dionísio Adolfo Danielete, Nº 72, CEP: 19.200-000, Pirapozinho - SP, torna público que requereu ao NATURATINS - LP, LI e LO para atividades agropecuárias na propriedade FAZENDA CANAA II e SAMBAIBA, em São Félix/TO, estes que se enquadram nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97 e COEMA 07/2005.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Pedro Luiz Nurmberg, inscrito no CPF: nº XXX.XX4.679-20, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins, a renovação da Autorização de Exploração Florestal Nº 196/2022 na Fazenda Retiro, Município de Almas/TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/1997, que dispõe sobre o licenciamento ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Senhor ROGERIO LUIZ DELAMURA, inscrito no CPF: xxx.xxx.199-53, proprietário da Chácara Cazuza, zona rural, no Município de Santa Terezinha do Tocantins - TO, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças Ambientais LP, LI e LO, para a atividade Avicultura de Corte. O empreendimento se enquadra na Resolução do CONAMA nº 237/97 e Resolução COEMA-TO nº 07/2005, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental destas Atividades.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

TOCANTINS BIOENERGIA LTDA, CNPJ nº 51.739.625/0001-00, torna público que requereu junto ao NATURATINS - Instituto Natureza do Tocantins, a Licença Prévia da Indústria de Etanol de Milho, DDGs, Óleo de Milho e Usina Termoeletrica, no Município de Miranorte - TO.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O empreendimento: TOP3 SERVICE EAPOIO ADMINISTRATIVO LTDA (TOP 3 SERVICE). CNPJ: 10.227.789/0001-71, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas Diretoria de Controle Ambiental Gerencia de Licenciamento Ambiental, as Licenças Municipais, Prévia, Instalação e Operação para desenvolver os Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas. Endereço: Quadra ARSE 14, Alameda 13, Nº 17, QI L-1, Lote 13, Sala 01-A, Plano Diretor Sul, Palmas - Tocantins. CEP: 77.020-150. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, Lei Municipal 1011/2011 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõe sobre o licenciamento Ambiental.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente da COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTÔNOMOS DO TOCANTINS - COOPERCAT, cadastrada no CNPJ sob nº 45.738.145/0001-22, de acordo com o Estatuto Social da Cooperativa, convoca os associados em condições de votar, para reunirem em Assembleia Geral, a realizar-se no dia 06/03/2024, em primeira convocação às 08:00 (oito horas) com a presença de 2/3 (dois terço) dos cooperados, segunda convocação às 08:30 (oito horas e trinta minutos) com a presença de 1/2 (metade) dos cooperados e terceira convocação às 09:00 (nove horas) com a cooperados presentes, no endereço sito à Avenida Tocantins Qd 09, Lote 26, Setor Sul Taquaralto, Palmas/TO, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 01 - Prestação de contas da COOPERCAT;
- 02 - Destinação das sobras e/ou perdas;
- 02 - Eleição dos membros do conselho administrativo;
- 03 - Eleição dos membros do conselho fiscal;
- 04 - Definição da taxa de manutenção;
- 05 - Assuntos gerais de interesse da COOPERCAT.

Romualdo Oliveira Campos
Presidente